SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco, 23 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4228

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE

DIRETORIA EXECUTIVA

BIÊNIO 2026/2027

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL - CODEAM CONSÓRCIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 04/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 02/2026. O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – CODEAM, inscrito no CNPJ sob o nº 11.274.563/0001-94, torna público o credenciamento da empresa INSTITUTO VIDA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.203.766/0001-22, com sede na Rua José Pereira Mascarenhas, nº 456, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, para integrar o rol de prestadores de serviços credenciados junto a este Consórcio. OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, visando atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Público do Agreste Meridional – CODEAM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de formalização do credenciamento, observadas as disposições do edital e da legislação vigente. DATA DO CREDENCIAMENTO: 18 de novembro de 2026.

Garanhuns/PE, 18 de novembro de 2026.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente do CODEAM

Publicado por:
Ricardo Fernando de Souza Segundo
Código Identificador:AA44B33A

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL, CNPJ nº 11.896.703/0001-66, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 008/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, nos seguintes termos:
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em telemedicina para a prestação de teleconsultas especializadas (Clínica Médica, Oftalmologia, Ginecologia/Obstetrícia, Endocrinologia, Geriatria, Reumatologia, Urologia, Neurologia adulto, Nutrição, Cardiologia, Psiquiatria adulto e Psicologia adulto), de forma assistida, aos usuários do SUS dos Municípios Consorciados, com licenciamento de plataforma de telemedicina e locação de telecabines, no Núcleo de Saúde do COMSUL, em Ribeirão/PE, e em pontos de teleatendimento indicados pelo Consórcio.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, XLIII, art. 74, IV, art. 78, I, e art. 79, caput, I, e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 11.107/2005; Lei nº 8.080/1990; Lei nº 14.510/2022.
CRITÉRIO: Não há disputa de preços. Os valores unitários são fixados previamente pela Administração, conforme tabela do item 5.1 do Edital, e aplicados de forma idêntica a todos os credenciados. Serão credenciados todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital.
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO: R$ 8.149.171,20 (oito milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos), de natureza meramente estimativa.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Exclusivamente pelo endereço eletrônico comsullicitacao@gmail.com, em arquivo único em formato PDF.
PERÍODO INICIAL DE RECEBIMENTO: De 30/11/2026 a 11/12/2026, das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira. Encerrado o período inicial, o cadastramento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, admitido o ingresso de novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).
VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 (doze) meses contados da publicação, prorrogável por igual período.
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do COMSUL. Esclarecimentos e impugnações pelo e-mail comsullicitacao@gmail.com.
Ribeirão/PE, 19 de novembro de 2026.

ANA KARINA DE LIMA
Agente de Contratação

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Raniely Firmino da Silveira
Código Identificador:95BB54E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 178/2026

Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), constituída pela Portaria GP nº 007/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá, e
CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) foi constituída pela Portaria GP nº 007/2026, de 26 de janeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de substituição da servidora GILZÉLIA MARIA GONÇALVES SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 100117, na composição da referida Comissão;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar a continuidade e a regularidade dos processos administrativos disciplinares em curso e futuros, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que aos acusados em processo administrativo são assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o que pressupõe Comissão Processante regularmente constituída;
RESOLVE:
Art. 1º DISPENSAR a servidora GILZÉLIA MARIA GONÇALVES SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 100117, da condição de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), constituída pela Portaria GP nº 007/2026, de 26 de janeiro de 2026.
Art. 2º DESIGNAR o servidor FLÁVIO ROGERIO NUNES MACHADO, matrícula nº 100116, para integrar a referida Comissão, em substituição à servidora mencionada no art. 1º.
Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) passa a ter a seguinte composição:
I – RENATO MADUREIRA DE LIMA, matrícula nº 100171, na condição de Presidente;
II – FLÁVIO ROGERIO NUNES MACHADO, matrícula nº 100116, na condição de 1º (Primeiro) Membro;
III – ANA CLÁUDIA CORDEIRO PESSOA BEZERRA, matrícula nº 100112, na condição de 2º (Segundo) Membro.
Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria GP nº 007/2026, de 26 de janeiro de 2026, naquilo que não conflitarem com esta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativos a 1º de novembro de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 09 de novembro de 2026.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolfo Fernandes de Lima
Código Identificador:F18C9B7C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAMARACÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REUNIÃO FORMAL PARA A REALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO DE ACORDO AMIGÁVEL DE INDENIZAÇÃO DE SAPROPRIAÇÕES – CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL
O **MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, por meio da Prefeitura Municipal, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO**, destinado à convocação dos proprietários dos imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, nos termos dos **Decreto Municipal nº 056/2026**, para participarem de **reunião oficial de finalização do acordo amigável de pagamento das indenizações**.
1. DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS
Este chamamento refere-se ao seguinte imóvel:
imóvel situado à Rua Fernando Lopes de Albuquerque, nº 175, bairro Baixa Verde, Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, CEP nº 53900-000, medindo 10 (dez) metros de frente e de fundos, por 32 (trinta e dois) metros de comprimento em ambos os lados, composto por terraço em formato "L", sala de estar, copa, cozinha, 03 (três) quartos e 02 (dois) banheiros, com área total de 320,00m², devidamente matriculado sob o nº R-02 MAT. 15.357, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Ilha de Itamaracá/PE, de titularidade registral atual dos Senhores VÂNIA LEONOR AGUIAR DOMINGUES, CPF nº 267.669.224-00, solteira, VANILDO PEIXOTO DOMINGUES FILHO, CPF nº 542.636.204-10, casado sob o regime de comunhão de bens com Flávia Maria Coimbra de Araújo e Silva Domingues, CPF nº 030.059.234-52, e NILSON AGUIAR DE FREITAS, CPF nº 018.176.474-15, casado sob o regime de comunhão de bens com Carmem Lúcia de Oliveira Freitas, CPF nº 276.440.814-53, tudo conforme Certidão Cartorária.
2. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO
Os proprietários, herdeiros e representantes legais são convocados para comparecer à reunião destinada a:apresentação final dos valores indenizatórios; formalização dos termos do acordo amigável; orientações sobre os procedimentos de escritura pública de desapropriação amigável e pagamento.
3. DA REUNIÃO

A reunião ocorrerá no dia 24 de novembro de 2026, às 11h (pontualmente), na Sede da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, Gabinete do Prefeito.
4. DO COMPARECIMENTO
Os convocados deverão comparecer munidos de documento oficial de identificação; documentos comprobatórios de representação legal,

quando for o caso; e demais documentos patrimoniais que entendam pertinentes, inclusive Certidões Negativas de Débitos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O não comparecimento poderá implicar atraso na formalização da desapropriação e no consequente pagamento das indenizações, que poderá ocasionar na convalidação do procedimento de amigável para judicial.

Os casos omissos deste Edital serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Ilha de Itamaracá, 19 de novembro de 2026.

EVERALDA BATISTA DA SILVA FARIAS
Diretora Presidente

Publicado por:
Wildes Alves Desouza
Código Identificador:0596BF2E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 105/2026** - INEXIGIBILIDADE **Nº 073/2026**, tendo como contratante: **A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, através da **PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, 37, Pilar, - Ilha de Itamaracá/PE, Cep: 53.900-000. Empresa **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.186.210/0001-90, sediada na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-510. Cujo objeto consiste na Contratação de serviços técnicos especializados de Advocacia, de natureza singular, a serem prestados sob demanda por Sociedade de Advogados de notória especialização, em caráter complementar e sob coordenação da Procuradoria-Geral do Município, para atuação em matérias de alta complexidade técnica e/ou de expressiva repercussão financeira para o Município da Ilha de Itamaracá/PE. Valor total: **R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

Ilha de Itamaracá/PE, 19 de novembro de 2026.

GUILHERME DOS SANTOS GOMES
Procurador Geral

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:49F5DD96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Município de Abreu e Lima, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa contratada: **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 19.231.266/0001-73, referente ao Contrato nº 100/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS, ORÇAMENTOS, SONDAGEM, TOPOGRAFIA E ESTUDOS PARA ATENDER OBRAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E BENS TOMBADOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE PLANOS, CONSULTORIA, FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E APOIO TÉCNICO VISANDO ATENDER AS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS AO CISREC CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Defesa Civil do Município de Abreu e Lima/PE, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da presente notificação, para apresentar defesa e solução ao referente objeto, apuradas através de fiscalização, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Abreu e Lima, 19 de novembro de 2026.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:E7071E6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade de Advogados, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com notória especialização e comprovada experiência na prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, para a execução de serviços de consultoria e assessoria jurídica destinados à elaboração da minuta do Código de Ética da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, compreendendo o diagnóstico normativo, a análise da legislação aplicável, da jurisprudência e das boas práticas de governança pública, bem como a estruturação de normas voltadas ao fortalecimento da integridade institucional, da ética, da transparência, da responsabilidade no exercício do mandato parlamentar e da confiança da sociedade nas atividades do Poder Legislativo Municipal, mediante o estabelecimento de princípios, deveres, vedações, impedimentos, hipóteses de conflito de interesses, sanções e procedimentos disciplinares, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada.

Contratante: Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.163/0001-27.

Contratada: Jonas Cassiano Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 30.812.480/0001-56.

Valor Contratado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Vigência: 30 (trinta) dias, com início em 23 de novembro de 2026 e do término em 23 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para maiores informações, os interessados poderão dirigir-se à Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, ou entrar em contato pelo telefone (87) 3868 1244 ou pelo e-mail câmara.afo@gmail.com, no horário das 07h às 13h.

Afogados da Ingazeira/PE, 19 de novembro de 2026.

VICENTE JOSÉ FERREIRA ZUZA
Presidente

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:921116D8

CÂMARA DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026; OBJETO: Contratação direta da União dos Vereadores de Pernambuco – UVP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.510/0001-26, para realizar 34 (trinta e quatro) inscrições no Congresso Estadual de Vereadores(as) e Servidores(as) de Câmaras Municipais e Prefeituras, a realizar-se no período de 24 a 27 de novembro de 2026, no Auditório do Hotel Go Inn Goiana, situado na Estrada da Margem da PE 75, s/nº, Cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, CEP: 56.900-000; **Contratante:** Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.163/0001-27; **Contratada:** União dos Vereadores de Pernambuco – UVP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.255.510/0001-26, Valor Contratado: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais); **Vigência:** Até 30 de dezembro de 2026, a contar da data de assinatura do instrumento contratual. Para maiores informações dirigir-se à sala de licitação, situada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, Fone: (87) 9 8175 1707; no horário das 08h00min às 13h30min.

Afogados da Ingazeira, 19 de novembro de 2026.

VICENTE JOSÉ FERREIRA ZUZA
Presidente da Câmara de Afogados da Ingazeira

Publicado por:
Ivanice Cristina Soares de Sousa
Código Identificador:FD87B38B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

RESOLUÇÃO CME nº 01/2026, de 10 de setembro de 2026
Dispõe sobre o credenciamento das instituições de ensino, a autorização de funcionamento e de oferta da Educação Infantil e do Ensino fundamental, a renovação dos atos autorizativos, as alterações institucionais, a paralisação e o encerramento das atividades escolares e a extinção das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira – PE, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Municipal nº 243, de 18 de junho de 2000, que cria o Sistema Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira e o Conselho Municipal de Educação, especialmente em seus arts. 4º, 5º, 9º e 10; e demais disposições da legislação educacional vigente,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o credenciamento das instituições de ensino, a autorização de funcionamento e de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a renovação dos atos autorizativos, as alterações institucionais, a paralisação e o encerramento das atividades escolares e a extinção das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira – PE.
Art. 2º Submetem-se às disposições desta Resolução:
I – as instituições públicas municipais que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II – as instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 3º Os procedimentos de regulação e supervisão das instituições de ensino deverão observar os princípios da legalidade, transparência, qualidade da educação, igualdade de condições para acesso e permanência na escola, garantia dos direitos dos estudantes e responsabilidade administrativa.
Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I – credenciamento: ato administrativo que reconhece a instituição de ensino como integrante do Sistema Municipal de Ensino, após a verificação das condições necessárias ao seu funcionamento;
II – autorização de funcionamento: ato que permite à instituição credenciada iniciar e desenvolver a oferta de determinada etapa ou modalidade de ensino;
III – renovação: procedimento destinado à continuidade da validade dos atos autorizativos, mediante avaliação das condições de funcionamento;
IV – inspeção escolar: atividade de acompanhamento, orientação, verificação e avaliação das condições de funcionamento das instituições de ensino;
V – paralisação temporária: interrupção provisória das atividades escolares, devidamente justificada e formalizada;
VI – encerramento: cessação das atividades educacionais de uma instituição;
VII – extinção: formalização administrativa do encerramento definitivo da instituição de ensino;
VIII – acervo escolar: conjunto de documentos administrativos e pedagógicos que registram a organização e a trajetória escolar da instituição e de seus estudantes.
Art. 5º O credenciamento e a autorização de funcionamento constituem atos distintos e complementares, sendo vedado o funcionamento de instituição ou a oferta de etapa de ensino sem os respectivos atos autorizativos, ressalvadas as situações expressamente disciplinadas nesta Resolução.
Art. 6º Os atos de credenciamento, autorização e renovação deverão ser formalizados mediante documentação própria, com identificação da instituição, das etapas e modalidades autorizadas e dos respectivos prazos de validade.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizados os registros cadastrais das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas nos respectivos atos autorizativos.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
Art. 8º Compete:
I – à Secretaria Municipal de Educação:
a) receber e protocolar os requerimentos relativos aos processos de credenciamento, autorização, renovação e demais procedimentos regulatórios;
b) promover a tramitação administrativa dos processos;
c) assegurar as condições administrativas para o funcionamento e acompanhamento das instituições de ensino;
d) acompanhar o cumprimento das normas educacionais;
e) formalizar os atos administrativos de sua competência;
f) assegurar a guarda e a preservação dos acervos escolares das instituições públicas municipais extintas, bem como daqueles que lhe forem formalmente entregues pelas instituições privadas;
II – à Divisão de Inspeção Escolar, setor integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:
a) analisar a documentação apresentada pelas instituições;
b) realizar visitas de inspeção e verificação;
c) acompanhar as condições de funcionamento das instituições;

d) emitir relatórios e manifestações técnicas;
e) orientar as instituições quanto ao cumprimento das normas educacionais;
f) instruir tecnicamente os processos administrativos;
g) acompanhar os procedimentos de paralisação e encerramento das atividades escolares;
III – ao Conselho Municipal de Educação:
a) elaborar e aprovar normas complementares no âmbito de sua competência;
b) apreciar e deliberar sobre os processos de credenciamento e autorização de funcionamento que lhe competem;
c) apreciar os pedidos de renovação dos atos autorizativos;
d) manifestar-se sobre matérias educacionais submetidas à sua apreciação;
e) acompanhar o cumprimento das normas do Sistema Municipal de Ensino;
f) emitir pareceres nos processos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º O credenciamento constitui condição indispensável para o funcionamento regular das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 10. O pedido de credenciamento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do representante legal da instituição ou da entidade mantenedora.

Art. 11. O processo de credenciamento deverá conter:
I – requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação;
II – identificação da instituição e da entidade mantenedora, quando houver;
III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigível;
IV – ato de criação ou documento de constituição da entidade mantenedora, conforme a natureza da instituição;
V – identificação do representante legal;
VI – comprovante de propriedade, cessão ou autorização de uso do imóvel;
VII – descrição das instalações físicas e dos ambientes destinados às atividades educacionais;
VIII – documentação relativa às condições de segurança, acessibilidade e salubridade;
IX – relação dos equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos disponíveis;
X – identificação da equipe gestora e dos profissionais da educação;
XI – proposta pedagógica;
XII – regimento escolar;
XIII – outros documentos necessários à comprovação das condições de funcionamento.

Art. 12. A Divisão de Inspeção Escolar, integrante da Secretaria Municipal de Educação, realizará a análise documental e a verificação das condições de funcionamento da instituição.

Art. 13. A verificação deverá considerar:
I – a adequação dos espaços físicos;
II – as condições de higiene, segurança e salubridade;
III – a acessibilidade;
IV – a existência de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados;
V – a organização administrativa e pedagógica;
VI – a habilitação dos profissionais da educação;
VII – o atendimento às exigências legais e educacionais pertinentes.

Art. 14. Concluída a análise, a Divisão de Inspeção Escolar elaborará relatório técnico circunstanciado, registrando as condições verificadas e sua manifestação quanto ao atendimento dos requisitos necessários ao credenciamento.

Art. 15. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação, quando se tratar de matéria de sua competência.

Art. 16. O credenciamento será formalizado mediante ato próprio, contendo a identificação da instituição, seu endereço, sua entidade mantenedora, quando houver, e o prazo de validade estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA OFERTA DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A autorização de funcionamento é o ato administrativo que permite à instituição de ensino, devidamente credenciada, iniciar e desenvolver a oferta de uma ou mais etapas e modalidades da Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira.

§ 1º A autorização será concedida mediante comprovação de que a instituição atende às condições legais, administrativas, pedagógicas, físicas e estruturais necessárias à oferta educacional pretendida.

§ 2º O credenciamento da instituição não dispensa a obtenção do ato específico de autorização da etapa ou modalidade de ensino que pretende ofertar.

Art. 18. A autorização de funcionamento deverá considerar a organização da instituição, sua proposta pedagógica, seu regimento escolar, sua infraestrutura, os recursos humanos disponíveis e as condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

Art. 19. O pedido de autorização deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado da documentação pertinente, observadas as exigências desta Resolução e das demais normas educacionais vigentes.

Art. 20. A Divisão de Inspeção Escolar realizará a análise técnica e documental do processo, podendo solicitar informações complementares e realizar visita de verificação às dependências da instituição.

§ 1º A visita deverá observar as condições de funcionamento, a adequação dos espaços físicos, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a acessibilidade e as condições de segurança e salubridade.

§ 2º Concluída a análise, a Divisão de Inspeção Escolar elaborará relatório técnico circunstanciado, manifestando-se quanto ao atendimento dos requisitos necessários à autorização solicitada.

Art. 21. O processo de autorização será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, acompanhado do relatório técnico da Divisão de Inspeção Escolar, para apreciação e deliberação, quando se tratar de matéria de sua competência.

Art. 22. A autorização de funcionamento deverá especificar:
I – a identificação da instituição de ensino;
II – o endereço de funcionamento;
III – a etapa ou modalidade de ensino autorizada;
IV – a organização da oferta educacional;
V – o ato deliberativo que fundamenta a autorização;
VI – o prazo de validade.

Art. 23. A instituição de ensino somente poderá iniciar a oferta da etapa ou modalidade de ensino após a publicação do respectivo ato autorizativo, ressalvadas as disposições transitórias previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 24. O credenciamento da instituição de ensino e a autorização de funcionamento das etapas e modalidades ofertadas terão validade de 05 (cinco) anos, permitida a renovação mediante avaliação das condições de funcionamento.

Art. 25. A renovação do credenciamento e da autorização deverá ser requerida pela instituição de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da validade dos respectivos atos.

§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições legais, administrativas, pedagógicas e estruturais exigidas para o funcionamento.

§ 2º A instituição deverá apresentar informações sobre eventuais alterações ocorridas desde o último ato autorizativo.

Art. 26. A Divisão de Inspeção Escolar realizará a análise da documentação apresentada e a verificação das condições de funcionamento da instituição, emitindo relatório técnico circunstanciado.

Art. 27. O relatório técnico deverá considerar, entre outros aspectos:
I – a regularidade da documentação institucional;

II – o cumprimento da proposta pedagógica e do regimento escolar;
III – a organização administrativa e pedagógica;
IV – a escrituração escolar e a guarda do acervo documental;
V – as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança e salubridade;
VI – a habilitação e adequação dos profissionais da educação;
VII – o cumprimento das normas educacionais vigentes.
Art. 28. Concluída a análise técnica, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação quanto à renovação solicitada, quando se tratar de matéria de sua competência.
Art. 29. A renovação será formalizada mediante ato próprio, observados os procedimentos legais e administrativos pertinentes.
Art. 30. A instituição que não requerer a renovação dos atos autorizativos dentro do prazo estabelecido ficará sujeita às medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
Parágrafo único. A ausência de requerimento de renovação não implicará, automaticamente, a extinção da instituição, devendo sua situação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação e, quando cabível, pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES INSTITUCIONAIS E DE FUNCIONAMENTO

Art. 31. Qualquer alteração nas condições de funcionamento da instituição de ensino, após seu credenciamento e autorização, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento protocolado, para análise e adoção das providências cabíveis.
Art. 32. Dependem de comunicação formal à Secretaria Municipal de Educação:
I – alteração da denominação da instituição de ensino;
II – substituição do representante legal;
III – substituição do dirigente escolar;
IV – atualização dos dados cadastrais da instituição;
V – outras alterações administrativas que não impliquem modificação das condições originalmente autorizadas.
Art. 33. Dependem de prévia análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, e de manifestação ou deliberação do Conselho Municipal de Educação, quando implicarem alteração dos atos autorizativos:
I – mudança de endereço da instituição;
II – ampliação ou redução das etapas e modalidades de ensino ofertadas;
III – alteração da organização da oferta educacional;
IV – ampliação ou modificação significativa da estrutura física da instituição;
V – transferência das atividades educacionais para outro estabelecimento;
VI – alteração da entidade mantenedora, quando aplicável;
VII – outras alterações que modifiquem as condições que fundamentaram o credenciamento ou a autorização de funcionamento.
Art. 34. Nos casos de mudança de endereço, a instituição deverá apresentar documentação comprobatória das condições de funcionamento do novo espaço, observadas as exigências legais de infraestrutura, acessibilidade, segurança e salubridade.
Art. 35. A ampliação da oferta de etapas ou modalidades de ensino dependerá de autorização específica, precedida de análise técnica da Divisão de Inspeção Escolar e da apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando de sua competência.
Art. 36. As alterações realizadas pela instituição deverão ser devidamente registradas em seus documentos institucionais, mantendo-se atualizados os dados cadastrais e os atos autorizativos junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 37. A realização de alterações que dependam de autorização prévia sem a correspondente manifestação ou deliberação da autoridade competente poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 38. A paralisação temporária das atividades escolares deverá ser formalmente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa fundamentada, com indicação do período previsto e das medidas destinadas à garantia da continuidade dos estudos dos estudantes.
§ 1º A comunicação deverá ser acompanhada de relatório contendo a situação das matrículas, a organização da vida escolar dos estudantes e as providências relativas à guarda e conservação do acervo escolar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, procederá à análise da situação apresentada e encaminhará relatório técnico ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, quando cabível.
Art. 39. A interrupção das atividades escolares não poderá ocorrer de forma a comprometer o cumprimento do calendário letivo e o direito dos estudantes à continuidade dos estudos.
Art. 40. O encerramento das atividades escolares poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora, no caso das instituições privadas, ou mediante decisão da Administração Municipal, no caso das instituições públicas municipais.
Art. 41. A solicitação de encerramento das atividades escolares deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Educação, observando-se:
I – a apresentação da justificativa para o encerramento;
II – a identificação da instituição e das etapas e modalidades de ensino ofertadas;
III – a relação dos estudantes matriculados;
IV – as providências adotadas para assegurar a continuidade dos estudos dos estudantes;
V – a situação da documentação e da escrituração escolar;
VI – as medidas previstas para organização, recolhimento e entrega do acervo escolar.
Art. 42. As circunstâncias em que ocorrerá o encerramento deverão ser registradas em ata, assegurando-se a comunicação prévia à comunidade escolar, aos pais ou responsáveis e aos estudantes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.
Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, acompanhará os procedimentos de encerramento, verificando o cumprimento das medidas destinadas à proteção dos direitos dos estudantes e à preservação da documentação escolar.
Art. 44. O encerramento das atividades escolares deverá respeitar, sempre que possível, os períodos de início e conclusão do ano letivo, não sendo admitida a interrupção da oferta educacional sem que estejam asseguradas as condições de prosseguimento dos estudos dos estudantes matriculados.
Art. 45. Após a formalização do encerramento, a instituição deverá organizar o acervo escolar e providenciar sua entrega à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no procedimento administrativo, observadas as orientações da Divisão de Inspeção Escolar.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 46. A extinção de instituição de ensino consiste no encerramento definitivo de suas atividades educacionais, com a consequente cessação de sua oferta no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Afogados da Ingazeira.
Art. 47. A extinção de instituição pública municipal será de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.
§ 1º Nas instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o pedido de encerramento definitivo será apresentado pela respectiva entidade mantenedora à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A extinção deverá ser precedida de procedimentos que assegurem os direitos dos estudantes e a preservação do acervo escolar.

Art. 48. Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, instruir o processo de extinção, mediante:
I – análise da documentação institucional;
II – levantamento da situação das matrículas e da vida escolar dos estudantes;
III – verificação das providências destinadas à transferência e à continuidade dos estudos;
IV – levantamento, organização e identificação do acervo escolar;
V – elaboração de relatório técnico circunstanciado;
VI – indicação das providências necessárias à preservação da documentação escolar.
Art. 49. O Conselho Municipal de Educação deverá ser solicitado a emitir parecer sobre o processo de extinção, considerando os aspectos educacionais, a garantia dos direitos dos estudantes e a preservação da documentação escolar.
Art. 50. A extinção da instituição pública municipal será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, por meio da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE.
Parágrafo único. No caso das instituições privadas, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias ao registro do encerramento das atividades e à atualização da situação dos respectivos atos autorizativos, observadas as competências regulatórias do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 51. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela guarda permanente do acervo escolar das instituições públicas municipais extintas, bem como dos acervos de instituições privadas que lhe forem formalmente entregues, assegurando sua organização, conservação, integridade e disponibilidade para consulta.
Art. 52. O acervo escolar deverá compreender, entre outros documentos:
I – livros de matrícula e atas de resultados finais;
II – históricos escolares e registros de conclusão;
III – diários de classe e registros de frequência;
IV – fichas individuais dos estudantes;
V – atas de reuniões e demais registros da vida escolar;
VI – documentos relativos à organização administrativa e pedagógica da instituição.
Art. 53. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar aos estudantes e aos seus representantes legais o acesso às informações e aos documentos escolares, inclusive para fins de comprovação de escolaridade, transferência e continuidade dos estudos.
Art. 54. A extinção da instituição de ensino deverá ser registrada nos cadastros e sistemas oficiais, observadas as providências administrativas necessárias à atualização de sua situação institucional.
CAPÍTULO IX
DAS IRREGULARIDADES E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, acompanhará e verificará o funcionamento das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento das normas educacionais e das condições estabelecidas nos respectivos atos autorizativos.
Art. 56. A constatação de irregularidades no funcionamento das instituições de ensino deverá ser registrada em relatório técnico circunstanciado, indicando as situações identificadas e as providências necessárias à sua regularização.
Art. 57. Identificada qualquer irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá notificar formalmente a instituição ou sua entidade mantenedora para que adote as medidas necessárias à regularização, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.
§ 1º A notificação deverá indicar claramente as irregularidades constatadas, as providências exigidas e o prazo para atendimento.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pela instituição e análise da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 58. O descumprimento das determinações estabelecidas na notificação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, observada a gravidade da irregularidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 59. As providências administrativas poderão compreender:
I – advertência formal;
II – determinação de providências para regularização;
III – realização de nova inspeção para verificação do cumprimento das determinações;
IV – encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação para manifestação ou deliberação, nos casos de sua competência;
V – adoção de providências administrativas para encerramento ou extinção, quando legalmente justificadas.
Art. 60. Nenhuma medida que implique restrição de direitos ou prejuízo à vida escolar dos estudantes poderá ser adotada sem a análise das circunstâncias do caso, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.
Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o cumprimento das medidas determinadas, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, registrando as providências adotadas e os resultados alcançados.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 62. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão adequar sua documentação institucional e seus procedimentos às disposições desta Resolução, observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 63. Os processos de credenciamento, autorização e renovação que estiverem em tramitação na data da publicação desta Resolução deverão ser analisados considerando-se as disposições aqui estabelecidas, resguardados os atos válidos anteriormente expedidos.
Art. 64. Os atos autorizativos anteriormente expedidos permanecerão válidos até o término de seus respectivos prazos, ressalvadas as situações que exijam adequação ou regularização nos termos desta Resolução.
Art. 65. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Inspeção Escolar, e submetidos ao Conselho Municipal de Educação quando envolverem matéria de sua competência normativa ou deliberativa.
Art. 66. Fica revogada a Resolução CME nº 03/2007, observadas as disposições de transição previstas nesta Resolução.
Art. 67. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Afogados da Ingazeira – PE, 10 de setembro de 2026.

CONSELHEIROS

_____
Eliana Rabelo Nunes de Andrade

_____
Allan Klebyson Silva Leite

_____
Luciano Gomes da Silva

_____
Tereza Paula Lima Paiva

_____
Vagner de França Souza

_____
Veratânia Lacerda Gomes de Morais

Publicado por:
Raphaela Nogueira
Código Identificador:0C508D66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE torna público o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 032/2026, Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, com vistas a complementar a rede pública, fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários do Município de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde (Xª GERES). O cancelamento ocorre em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, visando à revisão e adequação do Edital e do Termo de Referência, com a finalidade de assegurar a regularidade do procedimento e o atendimento ao interesse público. Após as adequações necessárias, será publicado novo instrumento convocatório.

Afogados da Ingazeira – PE, 19 de novembro de 2026.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:3035B3E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

Decreto Legislativo n° 002/2026

EMENTA: Concede Título de Cidadão Afraniense ao Senhor **FERNANDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Afrânio decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Afraniense, ao Deputado Federal, Senhor **Fernando Monteiro de Albuquerque,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços que o mesmo prestou e que atualmente vem sendo prestado a este Município.
Parágrafo Único – A outorga do Título será realizada em local, dia e hora a serem previamente determinados pelo Plenário da Câmara Municipal de Afrânio.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2026.

Presidente: Marlene de Souza Cavalcanti

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C05328D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

Decreto Legislativo n° 003/2026

EMENTA: Concede Título de Cidadão Afraniense ao Senhor **JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS FILHO** , e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Afrânio decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Afraniense, ao Deputado Estadual, Senhor **JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS FILHO,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços que o mesmo prestou e que atualmente vem sendo prestado a este Município.
Parágrafo Único – A outorga do Título será realizada em local, dia e hora a serem previamente determinados pelo Plenário da Câmara Municipal de Afrânio.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2026.

Presidente: Marlene de Souza Cavalcanti

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:7600C5AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO

Decreto Legislativo n° 004/2026

EMENTA: Concede Título de Cidadão Afraniense ao Senhor **FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE**, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Afrânio decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Afraniense, ao Senador, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO CAMINHA DUEIRE,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços que o mesmo prestou e que atualmente vem sendo prestado a este Município.
Parágrafo Único – A outorga do Título será realizada em local, dia e hora a serem previamente determinados pelo Plenário da Câmara Municipal de Afrânio.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2026.

Presidente: Marlene de So

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CD9F655B

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 218/2025

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; CONTRATO: 218/2025; CONTRATADA: VINICIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA. CNPJ: 69.449.569/0001-60. OBJETO: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, cujo novo período será de 20.10.2026 a 20.10.2027. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 035/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 20/10/2026 Assinaturas: Francisco Camilo – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/

Vinicius Victor de Brito Alencar - Vinicius Victor de Brito Alencar Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1B3D3D37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 191, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ITAMARA GABRIELLA DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº ***982***76, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES**, neste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:405AE4D0

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ADJANIO DE ARAÚJO FIGUEIREDO JUNIOR,** portador do CPF/MF ***392***05, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**, deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:888E6B25

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ANDRÉ GOMES DA SILVA FILHO**, portador do CPF/MF XXX.518.XXX-21, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotad na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7E236939

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 194, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ARNALDO CANDIDO DA SILVA**, inscrito (a) no CPF XXX955XXX-23, do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II,** lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** símbolo CC-VI, neste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7A6A7D88

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 195, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ARTUR BARRETO LOPES SOARES DA SILVA**, com CPF: ***471***30, do Cargo Comissionado de **COORDENADOR,** lotado no **GABINETE DO PREFEITO,** neste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:DC2F9756

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 196, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **BENICIO ALEX CAVALCANTI**, inscrito (a) no CPF XXX295XXX-93, do Cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II,** lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:AFCDD643

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 198, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF XXX.001.XXX-60, do cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II**, símbolo CC-VI, lotado na **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, deste município**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2026.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:6FB16AA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm: Nº 012/2026.Pregão Eletrônico Nº 008/2026.**Homologação** do Pregão Eletrônico Nº 008/2026, cujo objeto se destina a Aquisição de Equipamentos Mobiliários destinados ao atendimento de renovação das Unidades Escolares (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creche) e Unidade Administrativa da Secretaria de Educação de Aliança e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: M B TAVARES BARRETO LTDA - CNPJ :29.378.140/0001-80, no valor total de R$ 199.898,95 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Aliança - PE, 19/11/ 2026.

JOSE VALMIR CARDOSO DE LUCENA
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:EB84FBF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263/2026

PORTARIA N° 263/2026

Designa o Agente Solicitante, o Agente Autorizador e o Responsável pelo Recebimento das compras realizadas por meio do Sistema de Compras Expressas (SICX), no âmbito do Município de Aliança e dos Fundos Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige a designação de agentes públicos com observância do princípio da segregação de funções;
CONSIDERANDO que o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina o recebimento provisório e definitivo do objeto nas compras;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 083/2026, de 8 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Sistema de Compras Expressas (SICX), e o futuro Edital de Credenciamento nº 002/2026, cujas compras são formalizadas por Ordem de Fornecimento emitida em plataforma eletrônica, mediante conferência pelo agente solicitante, aprovação pelo agente autorizador e fiscais;
CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente tais agentes e o responsável pelo recebimento, com os respectivos suplentes, antes da liberação dos perfis de acesso individuais à plataforma;
RESOLVE:
Art. 1º Designar, para as compras realizadas por meio do SICX decorrentes do Edital de Credenciamento nº 002/2026 (material de construção) e dos demais credenciamentos correlatos processados na plataforma, em favor do Município de Aliança, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social:
I - ALBERTO DE BARROS LIMA FILHO, CPF nº ***.503.154-***, *Gerente Geral de Licitações e Contratos, como Agente Solicitante; suplente: MANOEL VICTOR PEREIRA DE SOUZA, CPF nº* **. 436.834-**, Secretário de Gestão e Inovação do Município de Aliança/PE;
II - PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, CPF nº **.** ***697.214-***, *Prefeito do Município de Aliança/PE, como Agente Autorizador; suplente: ANDERSON EDUARDO DA SILVA, CPF nº* **. 107.654-**, Assessor de Planejamento do Gabinete do Prefeito;
III - JUSSARA BATISTA SILVA, CPF nº ***.780.134-***, *Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, como Responsável pelo Recebimento; suplente: CARLOS ANTONIO DA SILVA, CPF nº* **.352.164-**, Diretor de Serviços Públicos.
Art. 2º Compete ao Agente Solicitante:
I - formalizar na plataforma, mediante requisição da unidade interessada, a demanda de compra, identificando a unidade requisitante e o fundo pagador, e abrir a oportunidade de compra, imediata ou diferida;
II - verificar, antes da abertura, a correspondência da demanda com o catálogo de itens, com o DFD e com o quantitativo disponível;
III - conferir o resultado do ranqueamento pelo menor preço unitário válido e encaminhá-lo ao Agente Autorizador; e
IV - abster-se de agrupar, fracionar ou programar a abertura de oportunidades de modo a direcionar a compra a determinado fornecedor.
Art. 3º Compete ao Agente Autorizador:
I - aprovar a compra após a conferência do Agente Solicitante, condicionando a emissão da Ordem de Fornecimento à existência de dotação orçamentária e ao empenho prévio; e
II - recusar a compra em que verificar irregularidade, divergência de preço ou ausência de saldo, devolvendo-a ao Agente Solicitante.
Art. 4º Compete ao Responsável pelo Recebimento:
I - receber provisoriamente os bens no ato da entrega e, em até 2 (dois) dias úteis, efetuar a conferência técnica e o recebimento definitivo, verificando local, prazo, quantidade, especificação e conformidade com a Ordem de Fornecimento e com o Termo de Referência, inclusive a certificação exigida (Inmetro, ABNT e Certificado de Aprovação, quando for o caso), a aferição de volume dos itens medidos em metro cúbico e a origem legal dos itens de madeira;
II - atestar a nota fiscal para fins de liquidação;
III - rejeitar os bens em desconformidade e notificar o fornecedor, preferencialmente pelo chat da plataforma, para substituí-los em até 3 (três) dias úteis, às suas expensas;
IV - registrar as ocorrências da execução e comunicar por escrito ao Agente de Contratação e à Gestora de Contratos as irregularidades cuja solução ultrapasse a sua competência; e
V - registrar, quando for o caso, a avaliação do fornecedor na plataforma, segundo os critérios do Edital.
Parágrafo único. O Responsável pelo Recebimento poderá ser auxiliado por servidor técnico da unidade de destino na conferência dos bens, vedada a delegação do atesto.
Art. 5º É vedado o exercício cumulativo, por uma mesma pessoa, de mais de uma das funções de que trata esta Portaria em uma mesma compra, inclusive por meio dos respectivos suplentes.

Art. 6º Os designados declararão, no processo administrativo, a inexistência dos impedimentos do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e responderão, na medida de suas atribuições, pelos atos praticados no exercício das funções.
Art. 7º A liberação dos perfis de acesso individuais à plataforma fica condicionada à capacitação prévia dos designados e à declaração prevista no art. 6º, sendo os perfis pessoais e intransferíveis.
Art. 8º A participação nas funções de que trata esta Portaria será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente enquanto durarem os credenciamentos a que se refere o art. 1º, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança - PE, em 19 de novembro de 2026.

Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho
-PREFEITO-

Publicado por:
Elvis Olimpio Felix
Código Identificador:4F13F2EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA N° 163/2026

Ementa: CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE a(o) servidor(a) efetivo(a) VALDIANE GOMES PAZ DE FREITAS – Servidora Efetiva da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o Art. 7°, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988, em observância ao Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora, e a Certidão de Nascimento nº 075093 01 55 2026 1 00097 161 0068369 53 - expedida em 20/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a(o) servidor(a) Efetivo(a) desta Câmara de Vereadores, VALDIANE GOMES PAZ DE FREITAS, Matrícula nº 000.475-8, exercendo o cargo de Analista de Patrimônio e Material, por um período de 120 (cento e vinte) dias a partir de 16/10/2026 a 12/02/2027, retornando as atividades em 15/02/2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de outubro de 2026.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Arcoverde/PE, 18 de novembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:47A4AC2F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Arcoverde/PE torna público, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026, referente ao Processo Licitatório nº 259/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Programa Alimenta Arcoverde, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arcoverde/PE. A republicação decorre da realização de ajustes e correções no Termo de Referência e no Edital, com vistas ao aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios, à adequação das especificações técnicas e das disposições administrativas, assegurando maior clareza, precisão e conformidade com a legislação vigente. Recebimento das propostas até: 07/12/2026, às 08h. Início da sessão de disputa de preços: 07/12/2026, às 09h (horário oficial de Brasília). O certame será realizado por meio da plataforma eletrônica BNC Compras, disponível em: https://bnccompras.com/Home/Login. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao.arcoverde@gmail.com ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h às 14h, no endereço: Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro de Cultura, Centro, Arcoverde/PE.

Arcoverde/PE, 23 de novembro de 2026

VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL
Secretária Interina de Assistência Social

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:B75FBDA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2026

O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, por intermédio da Autoridade Competente, torna público que, em 10 de novembro de 2026, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o resultado do Pregão Eletrônico nº 040/2026, cujo objeto é a Aquisição e Instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Arcoverde/PE, em favor da seguinte empresa vencedora: METALÚRGICA SILLOTT LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.531.033/0001-08, vencedora dos lotes 01 a 09, pelo valor total de R$ 142.080,00 (cento e quarenta e dois mil e oitenta reais).

Arcoverde/PE, 10 de novembro de 2026

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:A3E51086

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - PROCESSO ADM: Nº 22/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIROS
Aviso de Extrato de Homologação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - Processo Adm: Nº 22/2026. Objeto: Registro de Preços, para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos destinados à Farmácia Básica, através da Secretaria de Saúde do Município de Barreiros/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 1.416.353,47 (um milhão e quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos): INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (38412815000150) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 18, 19, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 61, 64, 66, 71, 73, 74, 81, 83, 84, 88, 89, 92, 94, 97, 99, 100 no valor total de R$ 989.429,29 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos). ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (07472938000315) com os lotes: 3, 4, 7, 11, 12, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 36, 37, 41, 46, 50, 51, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 85, 86, 87, 90, 91, 93, 95, 96, 98, 101, 102, 103, 104 no valor total de R$ 426.924,18 (quatrocentos e vinte e seis mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 59/2023/11/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
BARREIROS (PE), quinta-feira, 19 de novembro de 2026 PATRICIA IHALLY VALENÇA SILVA - AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:926A7BC1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 045/2026 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**. **OBJETO NAT:** Aquisição - **OBJETO:** Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS**: 24/11/2026 às 10h00min. **LIMITE DAS PROPOSTAS:** 09/12/2026 às 10h00min. **ABERTURA DE PROPOSTA**: 09/12/2026 às 10h10min. **VALOR ESTIMADO:** R$ 356.809,60 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e nove reais e sessenta centavos), **EDITAL E SEUS ANEXOS**: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br; https://pncp.gov.br/app/editais;

Belém de Maria /PE, 19 de novembro de 2026.

ILANA GISLEY RAMOS DE SALES ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde de Belém de Maria/PE

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:57D55619

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 055/2026 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**. **OBJETO NAT:** Aquisição - **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de material de construção, elétricos e hidráulicos para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Belém de Maria/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS**: 24/11/2026 às 10h00min. **LIMITE DAS PROPOSTAS:** 04/12/2026 às 10h00min. **ABERTURA DE PROPOSTA**: 04/12/2026 às 10h10min. **VALOR ESTIMADO:** R$ 894.294,53 (oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), **EDITAL E SEUS ANEXOS**: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br; https://pncp.gov.br/app/editais;

Belém de Maria /PE, 19 de novembro de 2026.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:C78FD16F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 056/2026 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026**. OBJETO **NAT:** Aquisição - **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação do Município de Belém de Maria/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO:** Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 24/11/2026 às 10h00min. **LIMITE DAS PROPOSTAS:** 10/12/2026 às 10h00min. **ABERTURA DE PROPOSTA:** 10/12/2026 às 10h10min. **VALOR ESTIMADO:** R$ 1.012.780,90 (um milhão, doze mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos), **EDITAL E SEUS ANEXOS**: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços**: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br; https://pncp.gov.br/app/editais;**

Belém de Maria /PE, 23 de novembro de 2026.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:290BFCB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2026 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JEFERSON PABLO NOGUEIRA DO NASCIMENTO para cargo de Secretário de Interior do Município de Belém do São Francisco/PE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 19 de Novembro de 2026.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Vitoria Lopes de Sousa Reis
Código Identificador:D973F210

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 09.537.181/0001-64 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO: 062/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 016/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS) DATA:03/11/2026. ASSINATURAS: CLEIDE DA SILVA- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / MARIA ELIZA DE ARAÚJO FREIRE KUTZ- ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:225B34CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desportos, CNPJ nº 63.433.350/0001-61 CONTRATADO LFR ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 68.385.817/0001-69 Objeto: Registro de preços: fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE para atender a Secretaria Municipal de Educação, inluindo seus serviços, programas, escolas, projetos e demais estruturas vinculadas à sua gestão.. Processo Licitatório: 072/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP 023/2026. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. Valor: R$ 9.880,00 (nove mil e oitocentos e oitenta reais). Data: 19/11/2026. Assinaturas: Cleide da silva/ secretária de educação- ELIZANDRA KUSMA ROCHINSKI/ LFR ATACADISTA LTDA,

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:EB48CA96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ Nº 19.604.473/0001-26. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE.. PROCESSO LICITATÓRIO: 060/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 028/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 26.990,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). DATA: 18/11/2026. ASSINATURAS: WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA- ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:9305579B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: UNICA SANEANTES LTDA - EPP, CNPJ Nº 43.392.983/0001-61OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE.. PROCESSO LICITATÓRIO: 060/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 028/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 2.641,38 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) DATA: 19/11/2026. ASSINATURAS: WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ CLEIDE JANE FERREIRA- UNICA SANEANTES LTDA - EPP

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:7FBB3FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ Nº 47.484.691/0001-00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE.. PROCESSO LICITATÓRIO: 060/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 028/2026. FUNDAMENTO

LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: R$ 1.028,70 (UM MIL, VINTE E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). DATA: 19/11/2026. ASSINATURAS: WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA –SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ LEONARDO MARTINY- MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:A0110245

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 02.324.776/0001-92. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME, CNPJ Nº 40.876.269/0001- 50 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE.. PROCESSO LICITATÓRIO: 060/2026. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 028/2026. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/21. VALOR: 23.364,09 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)DATA:19/11/2026. ASSINATURAS: WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA –SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / RAISSA RABELO FERREIRA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME,

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:C451B76F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 151/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ Nº 02.324.776/0001-92 CONTRATADA: ESPECIAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 54.129.296/0001-74 OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ ALVENTINO LIMA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE, PROCESSO LICITATÓRIO: 0154/2026. MODALIDADE: DISPENDA COM DISPUTA Nº 041/2026 VALOR: R$ 47.760,00 (QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS) DATA: 17/11/2026. ASSINATURAS:) . WILIANY CAVALCANTE CRUZ VIEIRA- SECRETÁRIA DE SAÚDE/ BRUNO DYOGENIS CECILIO SÁ/ ESPECIAL SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:BB13296F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 152/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, CNPJ Nº 63.433.350/0001-61 CONTRATADA: DAYANE M B DE ARAUJO, CNPJ Nº 18.557.245/0001-80 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DO FNDE/MEC, LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL, CAPTAÇÃO E MELHORIA DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: 0150/2026. MODALIDADE: DISPENDA COM DISPUTA Nº 042/2026 VALOR: R$ 61.600,00 (SESSENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS) DATA: 19/11/2026. ASSINATURAS:) . CLEIDE DA SILVA/ SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO / DAYANE MAYARA BESERRA DE ARAÚJO/ DAYANE M B DE ARAUJO

Publicado por:
Mikelle Caroline Lima
Código Identificador:A0B61103

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **STEAUA LAB EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 65.532.110/0001-40. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).**
Belo Jardim, 20 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:EAFBC070

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026. Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 00.556.225/0001-29. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 3.589,50 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).**
Belo Jardim, 20 de novembro de 2026.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:2CCF0A49

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA/PE PROCESSO FMS Nº 033/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 022/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE, por meio de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público que, no Aviso de Licitação do Processo FMS nº 033/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), Edição nº 4227, em 19/11/2026, Código Identificador EFD8803D, referente à aquisição, de forma parcelada, de Dispositivos Intrauterinos (DIU) e Implantes Contraceptivos Subdérmicos, **houve erro material quanto à numeração do pregão**.
Onde se lê:
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 021/2026
Leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 022/2026
Permanecem inalterados todos os demais termos do aviso, inclusive o objeto, o valor máximo aceitável global, o critério de julgamento (menor preço por item) e as datas e horários do certame, quais sejam: início do acolhimento das propostas em 19/11/2026, às 18h00min; encerramento do acolhimento e abertura das propostas em 03/12/2026, às 09h00min; e abertura da sessão de lances em 03/12/2026, às 09h30min (horário de Brasília), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Betânia/PE, 19 de novembro de 2026.

JÉSSICA MENEZES SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:6EED8862

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETANIA – PE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 028/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 020/2026. Objeto Nat.: **Compras -** Objeto Descr. **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Odontológicos, destinados a Atender Às Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**. Após julgamento, comunica-se sua Homologação, tendo como empresas vencedoras: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - EPP,** inscrita no CNPJ nº **02.911.193/0001-68**, vencedora dos itens **(03, 05, 154, 155, 196, 197, 198, 199, 200, 201),** com o valor global de **R$ 14.308,10 (quatorze mil trezentos e oito reais e dez centavos); DENTAL UNIVERSO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº **26.395.502/0001-52**, vencedora dos itens **(02, 22, 23, 102, 161),** com o valor global de **R$ 2.272,00 (dois mil duzentos e setenta e dois reais); DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº **44.223.526/0001-06**, vencedora dos itens **(49, 79, 104, 156, 157),** com o valor global de **R$ 9.598,80 (nove mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); ENDOIMPORTS MEDICAL LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº **51.204.144/0001-09**, vencedora do item **(191),** com o valor global de **R$ 318,00 (trezentos e dezoito reais); WR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº **59.621.418/0001-69**, vencedora do item **(01, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234),** com o valor global de **R$ 381.787,02 (trezentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos).** A quem caberão o fornecimento do objeto dessa licitação destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. **Betânia, 17 de novembro de 2026. OMENIDE MARIA GONÇALVES – SECRETÁRIA DE SAÚDE**.

Publicado por:
Joan Talles Vasconcelos de Sá
Código Identificador:17C21D55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 92005/2026 – PMB – PROCESSO Nº 104/2026 – PMB – ID COMPRASNET: 05/2027

O Município de Bezerros/PE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com base no Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, a realização de Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa para a aquisição de armários duplos de aço para guarda individual de roupas e pertences pessoais, com compartimentos independentes para separação entre vestimenta de uso comum e roupa de trabalho, em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24), destinados a suprir as necessidades de condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e atender às requisições do Ministério Público do Trabalho (MPT) para os servidores que atuam em atividades insalubres na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bezerros/PE, com valor total de **R$ 23.775,62 (vinte e três mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, com critério de julgamento Menor Preço. A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **26/11/2026 às 08h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

19 de novembro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:8AB13B64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026 – PMB – ID COMPRASGOV: 98/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2026 – PMB, UASG 982337, ID COMPRASGOV: 98/2026, OBJETO: Registro de Preços destinado

à futura e eventual aquisição de água mineral sem gás, para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Bezerros. Valor total estimado: **R$ 524.355,68 (quinhentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **03/12/2026 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

19 de novembro de 2026

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:56635546

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0045/2026 - FME. Processo Licitatório n° 0016/2026. Dispensa nº 0005/2026 Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos), bem como contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Obrigatória – RCO para passageiros (7 veículos). Contratada: GENTE SEGURADORA SA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02. Valor contratado R$ 18.331,00 (dezoito mil trezentos e trinta e um reais). Data da Assinatura 11/11/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 11 de novembro de 2026. Danielly Monteiro de Moraes Batista. Gestora do Fundo de Educação do Bom Jardim/PE.

FUNDO MUNICIPAL DE EDCUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0046/2026 - FME. Processo Licitatório n° 0016/2026. Dispensa nº 0005/2026 Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura anual para ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Bom Jardim/PE, incluindo cobertura de casco e demais coberturas securitárias (5 veículos). Contratada: SEGUROS SURA S/A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27. Valor contratado R$ 9.746,61 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos). Data da Assinatura 11/11/2026. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Bom Jardim/PE, 11 de novembro de 2026. Danielly Monteiro de Moraes Batista. Gestora do Fundo de Educação do Bom Jardim/PE.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:50C6094D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 058/2025 – FME. Processo Licitatório Nº: 015/2025; Concorrência nº 005/2025. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a Construção de uma escola de ensino Integral fundamental I, no Distrito de Umari, Município de Bom Jardim-PE. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.780.722/0001-10. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027. Fundamento art. 111 da Lei 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 06 de novembro de 2026. Danielly Monteiro de Moraes Batista, Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:5FE7C865

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 020/2025 - FME. Processo Licitatório Nº: 049/2025. Pregão Eletrônico Nº 012/2025. Objeto Desc.: Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é a Aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Contratada: RJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.851.455/0001-06. Valor Acrescido: R$ 87.109,89. O Acréscimo corresponde a 25% do quantitativo contante no contrato. Fundamento art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 03 de novembro de 2026. Danielly Monteiro de Moraes Batista, Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:A164F227

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 007/2025 – PM. Processo Licitatório Nº 074/2024. Concorrência nº 010/2024. Objeto: Acréscimo financeiro ao contrato cujo objeto é a contratação para Revitalização e Paisagismo da Praça São João, da Vila Noelândia do Bom Jardim/PE. Contratada: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.079.262/0001-56. Valor Acrescido: R$ 23.638,52. Valor total do contrato R$ 1.106.638,52. O percentual acumulado corresponde a 4,40%, conforme reprogramação. Fundamento art. 124, l, “b” e 125 da Lei Federal 14.133/2021. Bom Jardim/PE, 01 de julho de 2026. Arsênio Medeiros de Oliveira, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:FA8857AA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 0184/2025 - PM. Processo Licitatório Nº: 109/2025. Inexigibilidade Nº 070/2025. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos, com expertise nas resoluções normativas da ANEEL, voltados à recuperação de valores pagos indevidamente a maior nas faturas de energia elétrica de titularidade do município de Bom Jardim/PE. Os serviços contratados deverão compreender a análise das faturas de energia elétrica ou qualquer outro tipo de cobrança emitido pela distribuidora de energia elétrica, podendo atuar em representação ao município perante a concessionária local Neoenergia Pernambuco, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE. Contratada: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

32.049.941/0001-06. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 25/11/2026 a 25/11/2027. Bom Jardim/PE, 12 de novembro de 2026. Arsênio Medeiros de Oliveira, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3B1DD274

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de nº 158/2024 - PM. Processo Licitatório Nº: 0078/2024; Inexigibilidade Nº 046/2024. Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Objeto Desc.: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a recuperação de valores recebidos equivocadamente pela União Federal, visando declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do Município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, e por fim, proceder com a adequação dos valores correspondentes ao(s) precatório(s) de titularidade deste ente Municipal, tudo de acordo com o estabelecido no artigo 100 e seguintes da Constituição Federal em Auxílio ao Município de Bom Jardim/PE, de interesse da Secretaria de Finanças. Contratada: DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência 24/09/2026 a 24/09/2027. Bom Jardim/PE, 23 de setembro de 2026. Arsênio Medeiros de Oliveira, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B84609D9

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de nº 060/2024 - PM. Processo Licitatório Nº: 003/2024; Dispensa Nº 003/2024. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Objeto Desc.: Contratação de empresa para fornecimento Link de Internet 600 FULL com IP dedicado para atender 18 Praças do Município de Bom Jardim com sistema WIFI Livre, todos equipamentos instalados terão a tecnologia AC, Suporte Preventivo e Manutenção será realizado pela empresa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratada: CLICKNET TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.979.755/0001-82. Prazo Acrescido: 10 (dez) meses. Nova Vigência: 24/10/2026 a 24/08/2027. Valor mensal R$ 5.850,00. Valor global R$ 58.500,00. Bom Jardim/PE, 22 de outubro de 2026. Arsênio Medeiros de Oliveira, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:489AE7F2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 171/2025 PM. Processo Licitatório Nº: 0099/2025. Dispensa 0009/2025. Objeto Desc.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, destinados à realização de avaliações e exames médicos admissionais e/ou periciais de candidatos aprovados em concurso público, com vistas à comprovação de aptidão física e mental, conforme exigências do edital do certame, incluindo a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, infraestrutura adequada, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina e demais legislações aplicáveis. Contratada: MAXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.939.486/0001-06. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 12/11/2026 a 12/11/2027. Bom Jardim/PE, 09 de novembro de 2026. Arsênio Medeiros de Oliveira, Prefeito.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:38759AFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo da prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Nº 020/2026. **ORIGEM**: Processo Administrativo **083/2025-** Concorrência Eletrônica Nº **008/2025**. Tem por objeto a Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção de 01 (uma) quadra coberta no Distrito de Bentivi no Município de Bonito/PE, vinculada a Emenda Parlamentar nº 202443240003, Ação OEC2, Plano de Ação 09032024-074353 – Transferências Especiais do Ministério da Fazenda. **Por 06 (seis) meses, com início 24/08/2026 e término 23/02/2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: CONSTRUTORA MANASSU LTDA - EPP. CNPJ Nº 30.700.985/0001-29, sede na Av. Marcos Freire nº 12, Santo Aleixo na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE.** BONITO, 18 DE AGOSTO DE 2026. Ruy Barbosa - PREFEITO

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:647D2FED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO N° 001/2025.

A Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade do Município de Bonito/PE, comunica que foi habilitada e credenciada a pessoa jurídica a seguir relacionada: **A. J. DE SOUZA – AUTP PEÇAS - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.210.239/0001-80, cuja documentação foi apresentada de acordo com as exigências editalícias para o **Processo n° 065/2025, Chamamento Público n° 001/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados, destinado a realizar a manutenção automotiva, preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios destinados a frota de veículos do Município de Bonito, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, estando a mesma **CREDENCIADA.** Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, sito à Praça da Matriz, n° 69, Centro, Bonito/PE, no horário das 08:000 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br. Bonito, 18 de outubro de 2026. Felipe Eugênio Galindo Souto – Secretário de Transporte e Mobilidade do Município de Bonito/PE.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:7A22D84F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.440/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, cria o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito/PE a Política Pública Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito a alfabetização na idade certa, fortalecer as práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, consolidar ações permanentes de acompanhamento da aprendizagem e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentam defasagens.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com o Estado de Pernambuco e a União, observada as diretrizes:
I - Da Constituição Federal;

II - Da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III - Da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V- Da Lei nº 16.617, de 15 de julho de 2019 que instituiu o Programa Criança Alfabetizada;

VI - Do Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2026-2036 (Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026);

VII - Do Plano Municipal de Educação de Bonito/PE

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - Integração entre famílias e comunidade escolar alinhando ações que contribuam para o processo de alfabetização;

III - A garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;

IV - A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica; considerando a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da imaginação, da linguagem, da leitura de mundo e da aproximação com a cultura escrita.

V - A formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

VI - A integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;
VII - O monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem;
VIII - A redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;
IX - Redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, deficiência, transtornos, dificuldades de aprendizagem ou outras necessidades específicas.

X - Observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Referência de Pernambuco, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normas aplicáveis.
XI – Valorização dos professores, especialistas de educação, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de Alfabetização.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar que as crianças matriculadas na Educação Infantil (Pré – escola 4 e 5 anos) tenham assegurados o acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita;

II - Garantir que 80% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2030;
III - Garantir que 100% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano 2035;
IV - Promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;
V - Assegurar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes da rede e recomposição das aprendizagens para aqueles que apresentarem defasagem.

VI - Assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade, produção textual, alfabetização matemática e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita e literária.
VII - Promover a formação continuada de professores da educação Infantil, professores alfabetizadores, equipes gestoras e demais profissionais envolvidos, com ênfase nos processos
de alfabetização.

VIII - Valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;

IX - Reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;

X - Assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;
XI - Fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

XII - Fortalecer a articulação entre escola, família, Secretaria Municipal de Educação e Esportes e demais Políticas Públicas.

XIII - Ampliar e fortalecer processos de avaliação diagnostica, formativa e somativa que subsidiem o monitoramento da política municipal de alfabetização e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes

XIV - Elevar os indicadores de qualidade da educação básica, inclusive o Índice de Criança Alfabetizada - ICA, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros indicadores de aprendizagem utilizados pelo Município, pelo Estado e pela União.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar que todas as crianças tenham acesso a alfabetização de qualidade, com equidade e aprendizagem efetiva;
II - Incentivar práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas de Pré-escola (4º e 5º anos) e mantidas nos demais anos escolares;

III - Promover a integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;
IV - Estimular a participação das famílias no processo de alfabetização fortalecendo a parceria entre escola, família e comunidade;
V - Estimular hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;

VI - Estabelecer indicadores e metas municipais para acompanhar o avanço da alfabetização e subsidiar a tomada de decisões;

VII - Reconhecer e valorizar o Professor Alfabetizador;

VIII - considerar as características sociais, culturais, territoriais e educacionais do município na definição das estratégias de alfabetização;

IX - Incentivar metodologias, recursos e estratégias que favoreçam o desenvolvimento da consciência fonológica, leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora e conhecimentos matemáticos;

X - Promover a atuação articulada entre Secretaria Municipal de Educação e Esportes, escolas, gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

XI - Assegurar alfabetização das crianças com deficiência e ou transtornos do desenvolvimento, considerando as suas especificidades;

XII - Considerar os direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Currículo Referência de Pernambuco e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica

XIII - Estabelecer a articulação com a União, o Estado e outras instituições públicas para o acesso a assistência técnica e financeira destinada ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

XIV - Fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com foco na promoção a equidade educacional e na melhoria da aprendizagem.

XV - Disponibilizar materiais e recursos pedagógico;

XVI - Minimizar as desigualdades educacionais, regionais, socioeconômicas, étnico raciais, de gênero e aquelas relacionadas as modalidades de ensino atendidas pela rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Pública Municipal de Alfabetização terá como público-alvo:
I - crianças matriculadas na Pré-escola;

II - Estudantes das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental como foco principal;
III - Estudantes das turmas do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagem na aprendizagem.

Parágrafo Único. A educação infantil será contemplada com ações adequadas à sua etapa de desenvolvimento, priorizando experiências com oralidade, escuta, brincadeiras, literatura, consciência fonológica, linguagem, cultura escrita, coordenação motora e desenvolvimento integral, sem antecipação indevida de práticas formais do ensino fundamental.

Art. 7º. São agentes envolvidos na implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I - Equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação e Esportes; responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II - Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III - Gestores Escolares;

IV - Especialistas de Educação (Coordenadores Pedagógicos, Supervisores, Orientadores Pedagógicos, Formadores)

V - Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
VI - Professores de apoio, responsáveis pelo reforço escolar; profissionais das salas de recursos e do atendimento educacional especializado;

VII - Articuladores e formadores vinculados aos programas de alfabetização;

VIII - Famílias dos estudantes;

IX - Comunidades escolar;
XII - Demais órgãos e setores públicos que possam contribuir para a garantia do direito a aprendizagem;

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes promoverá ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e à redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.

Art. 9º. A recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

§ - 2º - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deverá assegurar no âmbito da Rede Pública Municipal de ensino, a organização e a oferta do atendimento educacional especializado (AEE), bem como a disponibilização dos profissionais de apoio escolar, recursos pedagógicos acessíveis, tecnologias assistivas, materiais adaptados e demais serviços necessários à efetivação da educação inclusiva, observadas as necessidades identificadas por meio de estudo de caso e dos instrumentos de planejamento educacional individualizado aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente.

§-3º- A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá promover a articulação permanente entre as unidades escolares, os professores regentes, os profissionais do atendimento educacional especializado (AEE), as equipes multidisciplinares e os serviços públicos de saúde e assistência social, assegurando orientação acompanhamento e suportes aos estudantes e aos profissionais da educação com atenção especial às particularidades escolares localizadas na zona rural e as necessidades específicas de cada comunidade escolar, respeitadas as atribuições próprias de cada área de atuação.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, deverá promover ações permanentes de formação continuada, orientação técnica, acompanhamento e planejamento pedagógico colaborativo destinados aos profissionais da educação que atuam com estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando suporte institucional adequado ao desenvolvimento das práticas inclusivas e adotando medidas de prevenção à sobre carga de trabalho e ao adoecimento ocupacional relacionados à ausência de apoio técnico pedagógico e especializado, mediante articulação com os setores competentes da administração pública municipal .

Art. 11. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I - Garantia de práticas pedagógicas inclusivas;

II - Elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;

III - Atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), equipe gestora, coordenação pedagógica, equipe multidisciplinar, demais profissionais da educação básica e famílias.

IV - Acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;
V - Promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada à alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;

VI - Articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas neste Capítulo, em consonância com a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025.

Art. 13. Competências da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

I - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes cabe, a coordenação, a implantação, a implementação, o monitoramento e a avalição da Política Municipal de Alfabetização, bem como o planejamento das ações, a articulação entre os agentes envolvidos, a organização de processos formativos, o acompanhamento dos indicadores educacionais e a proposição de estratégias voltadas ao aprimoramento das aprendizagens.

II - Realizar adesão voluntaria a programas e ações do Ministério da Educação, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam técnica e financeiramente as diretrizes locais;

III- Realizar parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem.

Art. 14. Competências da equipe Gestora e Especialistas da escola.

I - Garantir a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito das unidades escolares; liderar os processos de planejamento e organização do

trabalho pedagógico, acompanhar os resultados de aprendizagem, a articulação com as famílias e com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes

II - Promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - Acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;

IV - Promover reuniões periódicas para estudo e acompanhamento dos resultados das avaliações internas e externas;

V – Elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;
VI - Incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica interna;
VII - Elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, considerando a realidade de cada comunidade escolar;

VIII - Participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes;
IX - Realizar intervenções Pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;

X - Encaminhar os estudantes relacionados pelos professores para avaliação psico educacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;
XI - Promover campanhas de sensibilização sobre a importância da alfabetização até o 2º ano do ensino fundamental;

XII - Participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria de Educação e atuar como multiplicador e orientador dos processos formativos;
XII - Orientar os profissionais quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XIII - Incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 15. Competências dos Professores.

I - Apropriar-se das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e demais documentos sobre Alfabetização;

II - Elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva (com seus pares), conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;
III - Elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os professores do atendimento educacional especializado (AEE), os profissionais de apoio escolar e os demais profissionais que integrem os serviços e equipes multiprofissionais disponibilizado pela rede municipal de ensino, conforme as necessidades identificadas no estudo de caso e nos instrumentos de planejamento educacional individualizado aplicáveis, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes organizar e assegurar a oferta desses serviços e apoios nos termos da legislação vigentes.
IV - Prever no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagem;

V - Envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas de um ambiente alfabetizador;
VI - Participar das avaliações previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
VII - Identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;

VIII - Registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 16. Das responsabilidades das famílias e dos responsáveis:

I - Matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;

II - Comunicar e justificar à equipe diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança (ausência), bem como a data do retorno;

III - Estabelecer uma relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;

IV - Participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

V - Contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação/sugestão da unidade de ensino;

VI - Acompanhar a vida escolar da criança, incentivando hábitos de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO VIII
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada conforme preceitua os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) estabelecidos através da Lei Federal nº 15.247 de 31 de outubro de 2025.

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 18. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Criação e regulamentação do Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização;
II - fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
III - Apoio contínuo ao Articulador da Renalfa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - Monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;
V - Realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
VI - Realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
VII - Monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagem.

Seção II
Da Formação de Professores

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em parceria com os Governos Estadual e Federal ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais.
Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes incentivará e apoiará a participação dos professores nas formações continuadas oferecidas pelo município, governos estadual e federal, inclusive pelo Pacto Pernambucano pela Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Seção III
da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 21. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - Monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II - Implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;
III - Aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos da Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;
IV - Distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;
V - Disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;
VI - Adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;
VII - Incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização.

Seção IV
Da Avaliação e Monitoramento

Art. 22. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes com participação das equipes gestoras, considerando as seguintes estratégias:

I - Acompanhamento do resultado da avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - Acompanhamento do resultado das avaliações somativas do Sistema Pernambucano de Avaliação e Equidade da Educação Pública (SAEPE);

III - Monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada - ICA divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;

IV - Monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - Análise dos resultados da fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e em matemática;

VI - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliados pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e Esportes;

VII - Acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou por normas que venham a substituí-los.

Seção V
Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 23. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas seguintes estratégias:

I - Promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;

II - Identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Leitura, Escrita e Alfabetização desenvolvidas na rede municipal, através de Edital próprio;

III - Promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares.
IV - Promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em Programas Municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais.

CAPÍTULO IX
DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no Índice Criança Alfabetizada (ICA):
I - 68% em 2026;
II - 72% em 2027;
III - 75% em 2028;
IV - 78% em 2029;
V - 80% em 2030;
VI - 100% até 2035.

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revisadas por Lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.

Art. 26. Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:

I - Garantir a participação dos professores e coordenadores pedagógicos da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, dos anos iniciais (1 ° ao 5 º ano) nas formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Ministério da Educação;

II - Fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;

II - Adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental evitando rotatividade de professores;
IV - Desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;

V - Realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;
VI - Priorizar ações de recomposição das aprendizagens nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;

VII - Implementar e monitorar as ações de recomposição das aprendizagens em todas as escolas de Ensino Fundamental;

VIII - Ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX - Instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidas por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
X - Aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XI - Viabilizar a reprodução dos instrumentos de avaliação do CNCA, preferencialmente por meio de serviços especializados, assegurando agilidade, qualidade, economicidade e o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações;
XII - Implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações do CNCA, das avaliações internas e externas;
XIII - Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;
XIV - Realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;
XV - Realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;

XVI - Desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;

XVII - Identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização;

XVIII - Promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;

XIX - Fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;

XX - Assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;
XXI - desenvolver ações voltadas à redução das desigualdades educacionais, priorizando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes e o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização acompanharão anualmente a aplicabilidade da referida Lei, avaliarão os resultados obtidos e proporão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais;

Art. 28. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X
COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 29. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, que será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, diretores, professores e especialistas.

Art. 31. O Comitê será composto pelos seguintes representantes:
I - Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
II - Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;
III - Diretoria de Gestão Pedagógica;
IV - Representante da Educação Infantil;
V - Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI - Representante da Gestão Escolar;
VII - Representante da Educação Especial;
VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 32. Compete ao Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização:
I - Monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II - Acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;
III - Propor medidas para o aprimoramento da alfabetização;
IV - Acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas.

Art. 33. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e pelo Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização integra as estratégias do Plano Municipal de Educação e será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as metas e diretrizes da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de Alfabetização e Educação Básica.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo ser financiada por recursos próprios do Município, complementados por transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente previstas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 19 de novembro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:1DE01B30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 134, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor LUCIENE ANDRADE DE MORAIS, sob o CPF de Nº ***.*69.244-20, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4933, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:E9ECFD06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 135, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor LUCICLECIA MARIA CAVALCANTI SANTOS, sob o CPF de Nº ***.*66.024-15, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 833, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de
2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:AE2678B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 136, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor LUCICLEIDE FERREIRA GONÇALVES DE LIMA, sob o CPF de Nº ***.*66.804-34, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 877, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de
2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:AC4EDD7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 137, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor LUCIANA VELOSO DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*96.334-97, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 2327, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:01118979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 138, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor LUCIANA PAULA BATISTA DE MELO, sob o CPF de Nº ***.*85.414-12, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 4674, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:C0FB558F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 139, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MÁRCIA JEANNE MARTINS DE SOUZA GODOY, sob o CPF de Nº ***.*36.204-78, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula de Nº 559, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de
2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:25655CDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 216/2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, e no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 140, datado de 01 de janeiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor MANOEL LEITE DA SILVA, sob o CPF de Nº ***.*58.348-73, ocupante do cargo de PROFESSOR, matrícula de Nº 4639, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Bonito-PE, 01 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:99516949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS, brasileiro, CPF Nº 799.350.xxx-xx, para responder cumulativamente o cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Coordenadoria da Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos á 16 de novembro de 2026.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B6EAAB52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561/2026

"Institui o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização e designa seus membros, no âmbito do Município de Bonito - Pernambuco, nos termos do Decreto Municipal nº 14 de 10 de abril de 2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 14 de 10/04/2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização
CONSIDERANDO o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, assegurando-lhes o desenvolvimento integral e a aprendizagem;
CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política Nacional de Alfabetização, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Currículo Base do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar, monitorar e fortalecer as ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização do Município do BONITO, com caráter consultivo, articulador, deliberativo e de monitoramento, responsável por coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor:
I – Coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
II – Acompanhar os indicadores de aprendizagem relacionados à alfabetização;
III – Propor estratégias pedagógicas e de gestão para o fortalecimento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
IV – Acompanhar e fomentar ações formativas destinadas aos profissionais da educação;
V – Articular ações entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando garantir a continuidade do processo de aprendizagem;
VI – Acompanhar os dados de avaliação interna e externa relacionados à alfabetização;
VII – Propor ações de recomposição das aprendizagens, quando necessário;
VIII – Promover o diálogo entre os diferentes segmentos educacionais para o fortalecimento das práticas alfabetizadoras;
IX – Acompanhar a execução das metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º. Ficam designados para compor o Comitê Gestor da Política Municipal de Alfabetização os seguintes membros:
I – Secretária Municipal de Educação e Esportes
NOME: Maria Elza da Silva
CPF: 579.313.134-53

II –Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/Renalfa;
NOME: Maria Nadje Barbosa de Lima Silva
CPF: 821.315.974-87

III - Diretora de Gestão Pedagógica
NOME: Maria Verônica Xavier Carneiro
CPF: 350.976.474-91

IV – Representante da Educação Infantil
NOME: Kiliane dos Santos Melo Silva
CPF:040.360.764.77

V – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
NOME: Maria Josiane da Silva
CPF: 043.007.034-34

VI – Representante da Gestão Escolar
NOME: Bárbara Jaelce Melo Freire Enes
CPF: 026.528.264-09

VII – Representante da Educação Especial
NOME: Eliane Cristina de Lima Andrade
CPF:008.781.284-33

VIII – Representante do Conselho Municipal de Educação
NOME: Maria Luciane Cavalcanti Alves Silva
CPF: 453.043.604-78

Art. 4º. Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados pelo exercício de suas funções, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes ou quando a necessidade dos trabalhos assim o exigir.

Art. 6º. São atribuições dos membros do Comitê Gestor:
I – Participar das reuniões e deliberações;

II – Colaborar na elaboração de propostas e encaminhamentos;
III – Acompanhar e socializar informações referentes às ações de alfabetização;
IV – Contribuir para o monitoramento das metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 19 de novembro de 2026.

RUY BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
Código Identificador:B01436B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO, FORMA: ELETRONICA

PROCESSO LICITATÓRIO n° 048/2026.
PREGÃO, Forma: **ELETRONICA n° 016/2026.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK ACESSO**, SÍNCRONO, DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA ÓPTICA, EM CARÁTER CONTINUADO, COM IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Saulo Henrique Florentino de Barros**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.145.234-88, residente e domiciliado no Município de Brejão/PE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o Pregoeiro/Agente de Contratação, designado por meio da Portaria nº 038/2026, a promover a publicação do **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**.
Após a análise da documentação apresentada, realizada pelo setor competente, e constatado o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, fica a empresa abaixo relacionada **HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA** do referido certame, conforme as condições e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório:

Empresa	Resultado	Justificativa
SUPER CONNECT TELECOM LTDA, inscrita no **CNPJ n° 15.392.907/0001-10.**	**VENCEDORA**	Atendeu aos requisitos do Edital.

O procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, da Lei Federal nº 12.846/2013, dos Decretos Federais nº 8.538/2015 e dos Decretos Municipais nº 004/2024, nº 012/2020 e nº 034/2025, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, consideradas suas respectivas alterações posteriores.
Aplicam-se, ainda, as disposições constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, os princípios gerais que regem os contratos administrativos e as normas de Direito Público, observadas as demais disposições legais pertinentes.
O resultado do Pregão Eletrônico será devidamente divulgado no Portal da Transparência do Município de Brejão/PE e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), em observância ao princípio constitucional da publicidade, bem como às disposições legais relativas à transparência e à divulgação dos atos administrativos.

Brejão/PE, em 19 de novembro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO
Portaria n. 038/2026
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:A6C3BF26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "Institui a Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e dispõe sobre sua organização e funcionamento."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de assegurar assistência à família, mediante a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece a atuação articulada entre os entes federativos e os órgãos e serviços públicos;
CONSIDERANDO que o enfrentamento à violência contra as mulheres exige atuação integrada e permanente das políticas públicas de segurança, justiça, saúde, assistência social, educação, direitos humanos e políticas para as mulheres;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, mediante o aprimoramento dos fluxos de atendimento, proteção, prevenção e responsabilização; e
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação interinstitucional, o planejamento integrado e o monitoramento das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito municipal,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brejão/PE, a Câmara Técnica Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, como instância permanente de articulação, integração, planejamento, acompanhamento e proposição de ações destinadas à prevenção e ao enfrentamento das diferentes formas de violência contra as mulheres.

Parágrafo único. A Câmara Técnica será vinculada à Secretaria/ Coordenadoria Municipal da Mulher ou ao órgão municipal responsável pela política para as mulheres, que exercerá sua coordenação.
Art. 2º A Câmara Técnica tem por finalidade fortalecer a atuação articulada da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra as

Mulheres, promovendo a integração entre os órgãos, serviços e instituições que atuam na prevenção da violência, no atendimento, na proteção, na garantia de direitos e no acesso à justiça das mulheres em situação de violência.

Art. 3º A atuação da Câmara Técnica observará os seguintes princípios:

I – respeito à dignidade, à autonomia, à liberdade e aos direitos humanos das mulheres;

II – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

III – atuação articulada, intersetorial e interinstitucional;

IV – integralidade e humanização do atendimento;

V – não revitimização das mulheres em situação de violência;

VI – respeito à diversidade e às especificidades das mulheres, considerados os fatores que possam ampliar situações de vulnerabilidade;

VII – garantia do sigilo, da privacidade e da proteção dos dados pessoais das mulheres e de seus dependentes;

VIII – fortalecimento dos mecanismos de prevenção, proteção, assistência e responsabilização; e

IX – atuação orientada pela perspectiva de gênero e pelos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Câmara Técnica:

I – promover a articulação permanente entre os órgãos, serviços e instituições que integram a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

II – analisar o funcionamento da Rede Municipal, identificando dificuldades, lacunas, sobreposições e obstáculos nos fluxos de atendimento e proteção;

III – propor, revisar e acompanhar fluxos, protocolos e procedimentos interinstitucionais destinados ao atendimento e à proteção das mulheres em situação de violência;

IV – identificar problemas recorrentes no atendimento às mulheres e propor soluções articuladas aos órgãos competentes;

V – acompanhar a implementação das políticas públicas municipais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VI – propor ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres;

VII – promover e apoiar campanhas, seminários, palestras, rodas de diálogo, atividades educativas e outras ações de prevenção à violência contra as mulheres;

VIII – estimular ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

IX – promover ações de formação permanente dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

X – fortalecer a articulação entre os serviços de segurança pública, justiça, saúde, assistência social, educação e demais políticas públicas;

XI – promover a integração entre os serviços especializados e não especializados de atendimento às mulheres em situação de violência;

XII – propor estratégias para ampliar o acesso das mulheres aos serviços públicos de proteção e atendimento;

XIII – acompanhar a execução dos encaminhamentos e das ações pactuadas no âmbito da Câmara Técnica;

XIV – propor a criação, revisão ou aperfeiçoamento de protocolos de atendimento para situações de risco e violência;

XV – identificar necessidades de ampliação, qualificação ou reorganização dos serviços integrantes da Rede Municipal;

XVI – estimular a produção, sistematização e análise de dados e informações sobre a violência contra as mulheres no Município, observadas as normas de sigilo e proteção de dados pessoais;

XVII – elaborar propostas de ações intersetoriais destinadas às mulheres em situação de maior vulnerabilidade ou risco;

XVIII – promover a articulação com órgãos e instituições estaduais e federais para o fortalecimento das ações municipais;

XIX – acompanhar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

XX – elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, dos principais desafios identificados e das medidas propostas ou implementadas; e

XXI – propor outras medidas que contribuam para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Município.

Art. 5º A Câmara Técnica poderá discutir situações recorrentes ou problemas identificados na prestação dos serviços da Rede Municipal, desde que a discussão tenha por finalidade o aperfeiçoamento dos fluxos, protocolos, procedimentos e políticas públicas.

§ 1º A análise de que trata o caput deverá preservar a identidade, a intimidade, a privacidade e os dados pessoais das mulheres atendidas e de seus dependentes.

§ 2º Quando indispensável a análise de situação concreta, deverão ser observados o sigilo profissional, a legislação aplicável e as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A Câmara Técnica será composta por representantes dos seguintes órgãos, serviços e instituições:

I – Secretaria Municipal da Mulher ou órgão municipal responsável pela política para as mulheres, que exercerá a coordenação;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo, quando houver, representantes dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, quando houver, representantes da atenção primária, saúde mental, urgência e emergência e serviços especializados;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – órgão municipal responsável pela segurança pública ou Guarda Municipal, quando houver;

VI – Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

VII – Polícia Civil do Estado de Pernambuco, especialmente por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM, quando houver, ou da unidade policial responsável pelo atendimento às ocorrências de violência contra as mulheres;

VIII – Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

IX – Ministério Público do Estado de Pernambuco;

X – Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

XI – Conselho Tutelar; e

XII – outros órgãos, serviços ou instituições cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

§ 1º Os representantes dos órgãos e serviços municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato da autoridade competente.

§ 2º A participação dos órgãos e instituições não integrantes da Administração Pública Municipal dependerá de indicação ou anuência dos respectivos órgãos, respeitadas suas competências e autonomias institucionais.

§ 3º Cada órgão, serviço ou instituição integrante da Câmara Técnica indicará um representante titular e, preferencialmente, um suplente.

§ 4º A participação na Câmara Técnica será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º A Câmara Técnica poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, profissionais especializados e demais pessoas ou instituições cuja contribuição seja considerada relevante.

Parágrafo único. Os convidados poderão participar das discussões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Câmara Técnica será coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher ou pelo órgão municipal responsável pela política para as mulheres, a quem compete:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – elaborar e encaminhar as pautas;
III – organizar o calendário anual de reuniões;
IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados;
V – promover a articulação entre os órgãos, serviços e instituições integrantes;
VI – solicitar informações necessárias ao acompanhamento das ações da Câmara Técnica;
VII – representar institucionalmente a Câmara Técnica, quando necessário; e
VIII – coordenar a elaboração do relatório anual de atividades.
Art. 9º A Secretaria Municipal da Mulher ou o órgão municipal responsável pela política para as mulheres exercerá a Secretaria-Executiva da Câmara Técnica, responsabilizando-se pelo apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Câmara Técnica reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual previamente estabelecido; e
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa da Coordenação ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.
Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
Art. 11. As reuniões terão pauta previamente definida e deverão, sempre que possível, resultar em encaminhamentos objetivos, com indicação do órgão ou instituição responsável e do prazo para sua execução.
Art. 12. As reuniões da Câmara Técnica serão registradas em ata, contendo, no mínimo:
I – data, horário e modalidade da reunião;
II – relação dos participantes;
III – assuntos discutidos;
IV – encaminhamentos pactuados;
V – responsáveis pela execução;
VI – prazos estabelecidos; e
VII – pendências de reuniões anteriores.
Art. 13. As deliberações da Câmara Técnica serão tomadas, preferencialmente, por consenso.
§ 1º Quando necessária a votação, cada órgão ou instituição integrante terá direito a um voto.
§ 2º As deliberações, recomendações e os encaminhamentos da Câmara Técnica terão caráter de articulação e pactuação interinstitucional, não podendo interferir na autonomia funcional, administrativa ou jurídica dos órgãos e instituições integrantes.
Art. 14. As deliberações, recomendações e os encaminhamentos que dependerem de providências de outros órgãos ou instituições serão encaminhados aos respectivos responsáveis pela Coordenação da Câmara Técnica.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. A Câmara Técnica poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos relacionados ao enfrentamento da violência contra as mulheres.
§ 1º O ato de instituição do grupo de trabalho definirá:
I – o objeto;
II – a composição;
III – as atribuições; e
IV – o prazo para conclusão dos trabalhos, quando se tratar de grupo temporário.
§ 2º Poderão participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos ou instituições não integrantes da Câmara Técnica, especialistas e representantes da sociedade civil, quando sua contribuição for pertinente ao objeto dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Câmara Técnica acompanhará os encaminhamentos pactuados em suas reuniões e poderá solicitar aos órgãos e instituições responsáveis informações sobre as providências adotadas, observadas as respectivas competências institucionais.
Art. 17. A Câmara Técnica elaborará, anualmente, relatório de suas atividades, contendo, sempre que possível:
I – as reuniões realizadas;
II – os principais problemas identificados na Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
III – as ações preventivas e educativas desenvolvidas;
IV – os fluxos e protocolos criados, revisados ou aperfeiçoados;
V – os encaminhamentos realizados e as respectivas providências;
VI – as ações interinstitucionais implementadas; e
VII – as recomendações para o aperfeiçoamento da política municipal de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.
Parágrafo único. O relatório anual poderá subsidiar o planejamento da política municipal para as mulheres e a elaboração ou revisão de planos, programas e ações de prevenção e enfrentamento à violência.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Câmara Técnica não substituirá o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos de controle social, os serviços especializados ou não especializados da Rede de Atendimento, nem as competências legais dos órgãos e instituições que a integram.
Art. 19. A Câmara Técnica não exercerá funções de investigação, julgamento, atendimento individual, representação judicial ou execução de medidas cuja competência esteja legalmente atribuída a outro órgão ou instituição.
Art. 20. As atividades da Câmara Técnica deverão observar a legislação relativa ao sigilo profissional, à proteção da intimidade, da vida privada e dos dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
Art. 21. A Câmara Técnica poderá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua primeira reunião, observadas as disposições deste Decreto.
Art. 22. A participação dos órgãos e instituições integrantes da Câmara Técnica não implicará transferência de recursos, criação de cargos ou funções, aumento de despesa ou alteração das competências legais dos participantes, salvo quando houver ato próprio para tanto.
Art. 23. A Secretaria Municipal da Mulher ou o órgão municipal responsável pela política para as mulheres adotará as providências necessárias à instalação da Câmara Técnica no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.
Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal n. 34.408, de 08 de março de 2021.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 19 de novembro de 2026.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:D0AF4421

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Edital de Convocação n° 001, de 19 de Novembro de 2026

Ementa: Convoca OS VereadorES, PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, PARA O 2º BIÊNIO (2027/2028), ESTABELECE AS NORMAS E DA OUtRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, **CONVOCA TODOS OS VEREADORES PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, PARA O 2º BIÊNIO (2027/2028) NO DIA 30/11/2026, ÀS 10:00 HORAS, NO PLENÁRIO JOSÉ AUGUSTO TRAVASSOS DE LUCENA, AUDITÓRIO *GERVÁSIO ALVES DA COSTA***, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º - Fica determinada a sessão extraordinária para a eleição de renovação dos membros da Mesa Diretora relativa ao 2º biênio (2027/2028), que será realizada às 10 horas, do dia 30 de novembro de 2026, no Plenário José Augusto Travassos de Lucena, Auditório Gervásio Alves da Costa, localizado na rua Severino da Costa Nogueira, nº 18, Centro, Brejinho - PE.
Parágrafo único: Os cargos para a presente eleição serão compostos de: Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art. 2º - Os horários e os prazos limites para registro de CHAPA será das 08 horas do dia 23 de novembro de 2026 até o encerramento do expediente do dia 25 de novembro anterior à eleição da Câmara de Vereadores de Brejinho - PE, conforme preceitua o Art. 22, §2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Brejinho - PE.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único protocolado na secretaria da Câmara de Vereadores de Brejinho – PE (ver modelo anexo), o qual deverá constar os cargos previstos no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Brejinho – PE, bem como o nome e a assinatura legível dos respectivos membros.

Parágrafo Primeiro - Será vedada a inscrição de Vereadores em mais de uma chapa, sendo considerada válida a que foi protocolada inicialmente.

Parágrafo Segundo - Não será permitida a inscrição de CHAPA incompleta, sendo considerada inválida.

Art. 4º - O prazo e horário para inscrição de CHAPA são improrrogáveis e a votação será aberta através de chamada nominal, nos termos do regimento Interno da Câmara de Vereadores de Brejinho- PE.

Art. 5º - A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que os eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2027 para o 2º biênio (2027/2028), respectivamente.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, será considerado eleito o candidato que, por ordem preencher as condições: I-maior número de mandato de vereador, II-maior idade e III-maior votação no último pleito. (Art. 22º, § 5º, do Regimento Interno).

Art. 7º - Não sendo possível, por força maior, a realização ou conclusão do pleito, o Presidente da Mesa Diretora convocará reunião para o primeiro dia útil seguinte, oportunidade em que será marcada nova data para a realização da eleição.

Art.8º - O presente Edital será publicado em Mural da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Brejinho/PE, em 19 de novembro de 2026.

TONY RAILÃ FERREIRA DA SILVA
Presidente

ANEXO - I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2027/2028

Em atendimento às disposições expressas no Edital de Convocação nº 001/2026, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara de Brejinho, referente às eleições para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de BREJINHO – PE, para o biênio 2027/2028, apresentamos a composição da CHAPA ____ que satisfaz às condições de elegibilidade.

CHAPA nº _____

Presidente:
_____
Vice-Presidente:
_____
1º Secretário:
_____

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Vereador responsável pelo registro da Chapa
Cargo de Presidente

_____
Assinatura do Vereador responsável pelo registro da Chapa
Cargo de Vice-Presidente

_____
Assinatura do Vereador responsável pelo registro da Chapa
Cargo de 1º Secretário

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:CDFD43A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 100/2026

Processo Administrativo: 0057/2026
Pregão Eletrônico: 0027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.358.173/0001-00.**

LICITANTE CONVOCADO: PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 51.402.529/0001-72 – Caruaru PE, com sede no endereço a R JOAO CORDEIRO DE SOUZA - CEP: 55030025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o encerramento/ cancelamento do vínculo decorrente do Pregão Eletrônico nº 0027/2026, cujo objeto é Aquisição de camisas em malha PP, kit camisa e short esportivo e coletes, bandeiras e bolsas, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Brejinho/ PE e de suas secretarias, para utilização em ações institucionais, eventos, programas, projetos, atividades esportivas, educacionais,

culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo município, em não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FATOS E DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O licitante **PROPAG COMERCIO E SERVICOS LTDA** foi regularmente convocado em 03/11/2026 via correspondência eletrônica para assinar o Contrato Nº 100/2026, nos termos do edital e do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**, não tendo efetivado a assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
3.1. Opera-se a decadência do direito do licitante vencedor à contratação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3.2. Fica autorizada a adoção das providências previstas no **art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições indicadas em lei.
3.3. Não há valores devidos a título de execução contratual, uma vez que não houve prestação de serviço ou entrega de bem.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O presente Termo será publicado na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura..

CLÁUSULA QUINTA– DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetim/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brejinho PE, em 19 de novembro de 2026.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:BBF5E88F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus torna público o PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 -** Objeto: *Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) carro de anestesia (aparelho de anestesia microprocessado), com ventilador e acessórios, incluindo instalação, testes de funcionamento, treinamento e garantia, destinado ao Hospital Dr. José Carlos de Santana, no Município do Brejo da Madre de Deus/PE*. Valor máximo estimado de R$ 251.711,75. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 23 de novembro de 2026. Fim do acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 08 de dezembro de 2026. **Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 08 de dezembro de 2026.** Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1, através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/ ou no endereço Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, Centro - CEP: 55.170-000. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 19 de novembro de 2026

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:B8A57860

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1039/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. MARIA APARECIDA ATAIDE SILVA, mat. 1475-1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:96122791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1040/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. BIANCA RODRIGUES CARVALHO, mat. 106556-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2026.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:08849ACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1041/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício GP nº 243/2026, de 11 de novembro de 2026, encaminhado pelo Município de Riacho das Almas/PE, solicitando a cessão da servidora;

RESOLVE:
Art. 1º Ceder a servidora **ELIZA WEDJA SANTOS DE SALES**, ocupante do cargo de Farmacêutica, para exercer suas atividades junto ao Município de Riacho das Almas/PE.
Art. 2º A cessão será realizada com ônus para o Município de Riacho das Almas/PE, pelo período de 25 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2027.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **25 de novembro de 2026**.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:851F9B84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1059/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral do CONDEMA no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus – PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 68 § V da Lei Orgânica do Município,
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 645/2024,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Eleitoral para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente **(CONDEMA);**
CONSIDERANDO a importância de assegurar a legalidade, transparência e legitimidade do processo eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral do CONDEMA.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente:
José Leonardo de Aguiar Araújo
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Matrícula: 108174

II – Membros:
Hélvio Aristóteles Silva Oliveira
Técnico Agrícola
Matrícula: 2602

Guilherme Santos Fernandes
Supervisor Administrativo
Matrícula: 109911-5

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo de cadastramento das entidades da sociedade civil;
II – Elaborar e promover a publicação do edital de convocação;
III – Receber e analisar os pedidos de inscrição;
IV – Julgar eventuais impugnações e recursos;
V – Organizar e conduzir o processo de votação;
VI – Proceder à apuração dos votos;
VII – Proclamar o resultado final do processo eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2026.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:EE6B81AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 009/2026 - COM INVERSÃO DE FASES

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus torna público o PROCESSO Nº 041/2026 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026** - Com Inversão de Fases - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de passagem molhada na Comunidade de Madre de Deus, zona rural do Município de Brejo da Madre de Deus/PE. Valor máximo estimado de R$ 454.632,87. Início do acolhimento das documentações: a partir das 09:00h do 23 de novembro de 2026. **Recebimento das documentações até às 10:00h do dia 08 de dezembro de 2026**. Local: **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** - http://bnc.org.br/sistema/. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1, através do Portal da Transparência do Município no site https://www.brejomdeus.pe.gov.br/ ou no endereço Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, Centro - CEP: 55.170-000. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.
Brejo da Madre de Deus, 19 de novembro de 2026

THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Agente de Contração

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:C0AC6378

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUENOS AIRES – PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 08, 16 de janeiro de 2024, HOMOLOGA a licitação na modalidade **– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026, cujo processo é Processo Licitatório N.º 003/2026,** Objeto: **Formalização de Ata de Registro de Preços destinado a Contratação de empresa(s) visando aquisição de cestas básicas montadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhadas e/ou referenciadas pela Política Municipal de Assistência Social, assistidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Buenos Aires**, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais): **IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 46.194.914/0001-31 com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 140.600,00 (cento e quarenta mil e seiscentos reais).

Buenos Aires/PE, 19 de novembro de 2026.

PATRÍCIA OLIVEIRA DE ANDRADE CABRAL
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Buenos Aires/ PE

Publicado por:
Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:FBEAAF19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 185 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor **EUDES DA SILVA PAULA** (matrícula nº 6041801), para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 016/2026 firmado com a empresa MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELI (Processo Administrativo nº 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026).

Art. 2º. Nomear a servidora **MIRELLA MENESES CORRÊA DE SOUZA (matrícula 7033901)** como **GESTORA DO CONTRATO**, incumbida de acompanhar, supervisionar e garantir a regular execução das obrigações contratuais, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos à data de 10 de setembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 04 de novembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:292639E4

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 193 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor **AMAURY FERNANDES DA ROCHA** (matrícula nº 6982901), para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 019/2026 firmado com a empresa ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (Processo Administrativo nº 015/2026 – Dispensa nº 011/2026).

Art. 2º. Nomear a servidora **MIRELLA MENESES CORRÊA DE SOUZA (matrícula 7033901)** como **GESTORA DO CONTRATO**, incumbida de acompanhar, supervisionar e garantir a regular execução das obrigações contratuais, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos à data de 29 de setembro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 17 de novembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:1632DC39

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 194 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **FISCAL DE CONTRATO** a servidora **MIRELLA MENESES CORRÊA DE SOUZA (matrícula 7033901)** para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 020/2026 firmado com a empresa F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA EPP (Processo Administrativo nº 017/2026 – Dispensa nº 013/2026).

Art. 2º. Nomear o servidor **AMAURY FERNANDES DA ROCHA** (matrícula nº 6982901), como **GESTOR DO CONTRATO**, incumbido de acompanhar, supervisionar e garantir a regular execução das obrigações contratuais, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos à data de 02 de outubro de 2026.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 17 de novembro de 2026

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:1D7FA0EF

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS - RESOLUÇÃO Nº 06, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova, sem ressalvas, a ratificação da decisão *ad referendum*, da Resolução nº 05, de 16 de setembro de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** em sua 87ª reunião ordinária, realizada no dia 18 de NOVEMBRO de 2026, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752, de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357, de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela lei 12.435/2011),

Considerando o disposto § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 19.153, de 23 de dezembro de 2025, bem como no § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 60.467, de 14 de abril de 2026.

Considerando a Resolução nº 05, de 16 de setembro de 2026, que aprova, *ad referendum*, a indicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.842.813/0001-91, como fundo de transição que operacionalizará de forma extraordinária, pelo período de até doze meses, os recursos provenientes de cofinanciamento estadual destinados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, até que seja instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, sem ressalvas, a ratificação da decisão *ad referendum*, da Resolução nº 05, de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2026.

MICHELLE RODRIGUES DE LIMA
Presidente do CMAS
CPF: 037.604.594-98

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:ABC3F817

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCASA - RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Convoca a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - COMDCASA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação municipal vigente e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto à participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), por meio da articulação entre os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais atores responsáveis pela promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer os espaços democráticos de participação social, assegurando o protagonismo de crianças e adolescentes, bem como a participação das famílias, da sociedade civil e dos profissionais que integram a rede de proteção;
CONSIDERANDO a relevância das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto espaços de participação, diálogo, avaliação, proposição e construção coletiva de diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito municipal, um espaço democrático de reflexão e construção de estratégias para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e da democracia participativa;
RESOLVE, *ad referendum*:
Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2026, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCASA.
Art. 2º A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".
Art. 3º A Conferência tem como objetivos:
I – promover o debate e a reflexão acerca dos desafios e das estratégias necessárias ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;
II – estimular a articulação e a integração entre os órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e demais instituições que compõem a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
III – fortalecer os mecanismos de participação e controle social das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;
IV – incentivar e assegurar espaços de escuta, participação e protagonismo de crianças e adolescentes nos processos de discussão e construção das políticas públicas que lhes dizem respeito;
V – identificar desafios, apresentar propostas e construir estratégias para o aprimoramento das políticas municipais de atendimento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 4º A organização e a realização da 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDCASA, que contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Política sobre Drogas.
Art. 5º A programação, a metodologia de trabalho, a composição dos grupos de discussão e demais aspectos operacionais da Conferência serão definidos pelo COMDCASA, observadas as diretrizes pertinentes e as condições necessárias à ampla participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá expedir atos complementares necessários à organização e à realização da Conferência, bem como adotar as providências administrativas indispensáveis ao cumprimento desta Resolução.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de novembro de 2026.

WALESKA CHRISTINA CHAVES RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDCASA - Cabo de Santo Agostinho/PE

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A9EC9AB9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.927 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS – EJAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Municipal nº 4.125, de 16 de dezembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar legalidade, impessoalidade, transparência, proteção de dados pessoais, controle e regular execução orçamentária; e

CONSIDERANDO os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o incentivo financeiro-educacional instituído pela Lei Municipal nº 4.125, de 16 de dezembro de 2025, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A execução do Programa observará a Lei nº 4.125/2025, este Decreto, a legislação orçamentária e financeira, as normas de proteção de dados pessoais e os atos operacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.
Parágrafo único. Os atos da SME não poderão criar requisitos, sanções, hipóteses de perda, valores ou obrigações financeiras não previstos na lei ou neste Decreto.

CAPÍTULO II
ELEGIBILIDADE E HABILITAÇÃO

Art. 3º Será elegível o estudante que, cumulativamente:
I – esteja regularmente matriculado no primeiro ou no segundo segmento da EJAI municipal;
II – possua inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
III – integre família com renda familiar mensal por pessoa de até meio salário-mínimo;
IV – possua CPF regular; e
V – alcance frequência mínima mensal de 80% das horas letivas ofertadas.
§ 1º A condição socioeconômica será aferida pelas informações oficiais do CadÚnico, vedada exigência desproporcional de documentos já disponíveis à Administração.
§ 2º A SME poderá realizar cruzamento de bases e diligências para saneamento de divergências, assegurada ciência ao interessado.

Art. 4º A habilitação será realizada de ofício pela SME, a partir da matrícula e dos registros oficiais, complementada pelos documentos estritamente necessários e pela indicação de conta de titularidade do estudante.
§ 1º A inexistência imediata de conta não afasta a elegibilidade, devendo a Administração orientar a abertura de conta pessoal ou poupança social digital admitida em lei.
§ 2º É vedado pagamento em conta de terceiro, salvo representação ou assistência legal devidamente comprovada nos casos admitidos em lei.

CAPÍTULO III
VALOR, COMPETÊNCIA E PAGAMENTO

Art. 5º O incentivo corresponderá a R$ 150,00 por competência mensal, de fevereiro a dezembro, limitado a onze parcelas por ano letivo e condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º O direito a cada parcela será apurado após o fechamento da frequência da respectiva competência.
§ 2º O pagamento de competências anteriores somente ocorrerá quando houver comprovação contemporânea dos requisitos, dotação suficiente e reconhecimento formal da obrigação, vedado pagamento retroativo automático por mera edição deste Decreto.
§ 3º Não haverá pagamento em duplicidade pela mesma matrícula e competência.

Art. 6º A frequência será calculada pela razão entre as horas de presença e as horas letivas efetivamente ofertadas ao estudante no mês, multiplicada por cem, com registro no sistema oficial.
Parágrafo único. Ausências legalmente justificadas serão tratadas conforme a legislação educacional e as normas do sistema municipal, sem criação de frequência ficta não autorizada.
Art. 7º A SME consolidará mensalmente a relação de beneficiários aptos e encaminhará ao setor financeiro arquivo nominal seguro, acompanhado de atesto do responsável e relatório de inconsistências.
Art. 8º A conclusão com aprovação será verificada ao final do ano letivo e registrada para fins de continuidade no Programa, sem prejuízo da apuração de fraude, erro material ou pagamento indevido.

CAPÍTULO IV
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEFESA

Art. 9º A parcela mensal será suspensa quando:
I – a frequência do mês for inferior ao mínimo legal;
II – houver inconsistência cadastral que impeça a identificação ou o pagamento seguro;
III – a matrícula estiver temporariamente sem confirmação; ou
IV – houver indício fundamentado de fraude ou duplicidade, pelo prazo necessário à apuração.
§ 1º A suspensão não implicará cancelamento definitivo e será comunicada ao estudante, com indicação do motivo e prazo para regularização ou manifestação.
§ 2º Saneada a inconsistência dentro do mesmo exercício, as parcelas efetivamente devidas poderão ser processadas, observada a disponibilidade orçamentária e a comprovação dos requisitos de cada competência.

Art. 10. O benefício será cancelado em caso de desligamento definitivo da EJAI municipal, fraude comprovada, falecimento ou perda dos requisitos legais, mediante decisão motivada.
Art. 11. Antes de decisão desfavorável fundada em fraude, informação controvertida ou obrigação de restituição, será assegurado prazo de dez dias úteis para manifestação e apresentação

de documentos, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Educação no prazo de dez dias úteis.

Art. 12. Valores pagos indevidamente por erro, fraude ou duplicidade serão apurados em processo próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, e recolhidos à conta e à fonte de recursos que suportaram a despesa, conforme orientação contábil.

CAPÍTULO V
ORÇAMENTO E FONTE DE CUSTEIO

Art. 13. As despesas correrão à conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Educação, classificada na função 12 – Educação, subfunção 366 – Educação de Jovens e Adultos, Programa 117, em ação específica destinada ao incentivo financeiro-educacional, natureza de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, ou classificação que venha a sucedê-la.
§ 1º O custeio utilizará recursos ordinários livres do Tesouro Municipal, preferencialmente a fonte 1.501.0000 – recursos ordinários não destinados a contrapartidas, ou outra fonte livre formalmente certificada pelo órgão central de orçamento e contabilidade.
§ 2º Os pagamentos não serão computados como manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do art. 212 da Constituição Federal e não utilizarão recursos do Fundeb, salvo manifestação vinculante superveniente dos órgãos competentes que reconheça expressamente a regularidade.
§ 3º A execução fica condicionada à existência de dotação específica e suficiente, disponibilidade financeira, programação de desembolso e atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 4º Se necessária a abertura de crédito adicional ou a adequação dos instrumentos de planejamento, serão adotadas previamente as medidas legais cabíveis, vedada a geração de obrigação sem cobertura orçamentária.

CAPÍTULO VI
TRANSPARÊNCIA, DADOS E CONTROLE

Art. 14. A divulgação prevista no art. 9º da Lei nº 4.125/2025 observará transparência proporcional e proteção de dados pessoais, com publicação do nome do beneficiário e da situação geral do benefício somente na extensão juridicamente necessária, vedada a exposição de CPF, NIS, dados bancários, endereço, renda, vulnerabilidade e frequência individual.
Parágrafo único. A Controladoria e os órgãos legalmente competentes terão acesso integral aos dados necessários à fiscalização, mediante controles de acesso e registro de consultas.

Art. 15. A SME manterá trilha de auditoria, documentação comprobatória, conciliação mensal entre relação de aptos e pagamentos, relatório anual de execução e canal para correção de dados.

Art. 16. Compete à SME expedir normas complementares exclusivamente operacionais, aprovar formulários e definir calendário, sem prejuízo das atribuições dos órgãos centrais de finanças, orçamento, controle e assessoramento jurídico.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pela SME; os que envolverem direito ao benefício, sanção, despesa, fonte de recursos ou inovação normativa serão submetidos ao órgão jurídico e, quando necessário, objeto de alteração deste Decreto ou da lei.

Art. 18. A SME revisará a Instrução Normativa nº 06/2026 no prazo de trinta dias, para adequá-la a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente após a certificação da dotação e o cumprimento das exigências fiscais.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação (SME)

FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:18B35255

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0296/2026

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 477/2026 – SME de 06/10/2026, Requerimento feito pela servidora VIVIANE DE AZEVEDO SOARES de 06/10/2026 e Despacho SRH de 14/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a Sr. ª **VIVIANE DE AZEVEDO SOARES,** mat. **33937,** do cargo de **PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NEP - 02,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3F78E620

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0297/2026

Ementa: Suspender Vacância de Cargo Efetivo, e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto no art.81, Inciso VII, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e o prazo de 03 (três) anos para aquisição da estabilidade, previsto no art. 41, *caput* da Constituição Federal.

Considerando o Processo nº 45479 – SEARH de 16/10/2026, Portaria GAPRE nº 0298/2024 de 17/06/2024 e Despacho SRH de 19/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER A VACÂNCIA do cargo efetivo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, ocupado pela servidora **STELLA MAIZIA URBANO DOS SANTOS**, matrícula **33.694,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8B3FE509

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0298/2026

Ementa: Conceder licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, Art. 62, XVII Lei nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério do Cabo de Santo Agostinho),

Considerando a C.I nº 487/2026 – SME de 13/10/2026, Processo nº 44.646 – SEARH de 10/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.646 - COLEG/SEARH de 14/08/2026 e Despacho SRH de 19/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS à Sr. ª **MARIA DE LOURDES DA SILVA,** no cargo de **PROFESSOR II NMT - 06**, mat. **31.458,** para estudo do curso de Doutorado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **41 (quarenta e um) meses e 8 (oito) dias**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9AE46D03

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0299/2026

Ementa: Declarar Vacância de Cargo Efetivo, e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto no art.81, Inciso VII, da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, e o prazo de 03 (três) anos para aquisição da estabilidade, previsto no art. 41, *caput* da Constituição Federal.

Considerando o Processo nº 45.496 - SEARH de 19/10/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45.496 - COLEG/SEARH de 21/10/2026, requerido pelo servidor EMERSON RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO e Despacho SRH de 26/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de **PROFESSOR II NMT - 02**, ocupado pelo servidor **EMERSON RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO**, matrícula **33.811,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, em razão a outro cargo público inacumulável, pelo período de **03 (três) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A2818933

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0300/2026

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1.436/2026 – SMS de 23/10/2026, Processo nº 45.041 – SMS de 09/10/2026, Processo nº 45.041 – SEARH de 08/09/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45.041 - COLEG/SEARH de 09/09/2026 e Despacho SRH de 29/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Sr. ª **MARIA WEDLAYNE PRICILA SILVA,** no cargo de **MEDICO CLINICO PLANTONISTA**, mat. **33.371,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por **02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A6F43DB4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0301/2026

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 701/2026 – SC.URB de 27/10/2026, C.I nº 960/2026 – SEARH de 16/10/2026, Processo nº 45.443 – SEARH de 14/10/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45.443 - COLEG/ SEARH de 16/10/2026 e Despacho SRH de 04/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS à Sr. ª **ROSANGELA GOMES DA SILVA,** no cargo de **AGENTE DE CONTROLE URBANO**, mat. **34.726,** com lotação na Superintendência de Controle Urbano – SC.URB, por **06 (seis) meses**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 26 de outubro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7DF7864A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0302/2026

Ementa: Prorrogação de licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, Art. 62, XVII Lei nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério do Cabo de Santo Agostinho),

Considerando a C.I nº 529/2026 – SME de 04/11/2026, Processo nº 45411 – SEARH de 09/10/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45411 - COLEG/SEARH de 16/10/2026 e Despacho SRH de 09/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA COM VENCIMENTOS ao Sr. **CICERO BEZERRA DE LIMA,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 02**, mat. **31376,** para estudo do curso de Mestrado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por mais **06 (seis) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:ECEAB0D2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0303/2026

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando o Processo nº 44.919 SEARH de 28/08/2026, Parecer SMAJ nº 126/2026 de 22/09/2026, C.I nº 828/2026 – SEARH de 11/09/2026, C.I nº 436/2024 – GAB – SME de 16/04/2024, Processo nº 31.617 – SEARH de 01/03/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 31.617 - COLEG/SEARH de 09/04/2024 e Despacho SRH de 10/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao Sr. **RENAN CORREIA SOUTO,** no cargo de **PROFESSOR II NLP - 01**, mat. **33.581,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **02(dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de novembro de 2026.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A67AC8E4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0677/2026

Ementa: Retificar Portaria SEARH nº 0662/2026, e dá outras providências.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 99/2026 de 17/11/2026, Portaria SEARH nº 0662/2026 – Renovação de Cessão de 12/11/2026 e Despacho SRH de 17/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria **SEARH Nº 0662/2026** de Determinar a disposição à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**,** do Sr. **ELMANO AMORIM DE MORAES JUNIOR,** mat. **1371-4** de 12 de novembro de 2026.

Onde se lê: PORTARIA Nº 1436 de 11/11/2026 – Prefeitura da Cidade do Recife.

Leia – se: PORTARIA Nº 1435 de 11/11/2026 – Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026.***

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:43B14260

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0678/2026

Ementa: Convocação do (a) aprovado (a) no concurso Público Edital 01/2019, de acordo com a C.I nº 1513/2026 da Procuradoria Geral do Município, através do Processo Judicial nº 0008971-86.20 26.8.17.2370.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a C.I nº 1051/2026 - SEARH de 19/11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) aprovado (a) no Concurso Público – Edital Nº 01/2019, visando o preenchimento da vaga, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR II ARTES
SILVANO JEFFERSON PEREIRA DA SILVA

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

· 2 FOTOS 3X4
· RG (Pode ser substituído pela CNH)
· CPF (Pode ser substituído pela CNH)
· CNH – Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B (pode substituir o RG e CPF)
· Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento
· União estável (se possuir)
· Comprovante de residência (máximo de 60 dias de emissão)
· Título de eleitor
· Comprovante de quitação eleitoral
· Certificado de reservista (obrigatório para candidato de nacionalidade brasileira do sexo masculino)
· CTPS – Carteira de Trabalho
· PIS/ PASEP
· Comprovante de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
· Registro no conselho de classe (para cargos exigidos por lei)
· Antecedentes Criminais Estadual e Federal

DOCUMENTOS DE FILHOS OU DEPENDENTES:

· CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL
· RG E CPF

EXAMES ADMISSIONAIS:

· VDRL (SÍFILIS)
· HEMOGRAMA COMPLETO
· SUMÁRIO DE URINA
· GLICEMIA (EM JEJUM)
· PARECER CARDIOLÓGICO
· ANTIHBS
· HBS AG (HEPATITE B)

O candidato relacionado deverá comparecer ao local correspondente à sua respectiva secretaria, em até 05 (cinco) dias úteis, das 8h às 13h, conforme o endereço abaixo, portando os documentos necessários e exames admissionais para nomeações conforme as relações acima mencionadas.

ENDEREÇO:
CENTRO ADMINISTRATIVO CAM 1
ENDEREÇO: RUA MANOEL QUEIROZ SILVA N° 145 TORRINHA- CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
SETOR: COREP NO 1° ANDAR

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3C9FF377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 510101/2026 ADESÃO 038/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: nº 510101/2026 Adesão 038/2026
Nos termos do art. 71, inciso IV, combinado com o art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, homologo o procedimento de adesão supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com o fornecedor registrado. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Suaçuí Grande - CIDASG, para futura e eventual aquisição de uma Unidade Móvel Veterinária – Castramóvel para o município do Cabo de Santo Agostinho/PE. Critério de Julgamento: menor preço por item. **CNPJ do Fornecedor: 03.353.258/0001-60**, **Razão Social: BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Valor Total Homologado: R$ 633.750,00 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência Contratual:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 12 de novembro de 2026.

CLEIDIANE DE LEMOS VASCONCELOS
Secretária Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:C88C1944

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
PORTARIA 32/2026

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 32/2026
Dispõe sobre a suspensão temporária do Edital nº 05/2026, referente ao Processo Seletivo para a função de Supervisor Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência, a segurança jurídica e a adequada condução do Processo Seletivo para a função de Supervisor Escolar, regido pelo Edital nº 05/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes e retificações no instrumento convocatório, com vistas ao aperfeiçoamento de suas disposições e à adequada execução do processo seletivo;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma inicialmente estabelecido, de modo a assegurar a organização e o cumprimento regular das etapas previstas no certame;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a suspensão temporária do Edital nº 05/2026, referente ao Processo Seletivo para a função de Supervisor Escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, para fins de realização dos ajustes e das retificações necessários ao instrumento convocatório, inclusive quanto ao cronograma do certame.
Art. 2º Durante o período de suspensão, ficam suspensos os prazos e a realização das etapas do processo seletivo vinculadas ao cronograma do Edital nº 05/2026, até ulterior deliberação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à análise, adequação e posterior publicação das retificações pertinentes, inclusive de novo cronograma, assegurada a ampla publicidade aos interessados.
Art. 4º A retomada do processo seletivo será formalizada por meio de ato próprio, com a divulgação das alterações realizadas e dos novos prazos e datas das etapas subsequentes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de novembro de 2026.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre de Queiroz Figueiredo
Código Identificador:CBD03A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº 007/2026

Dispõe sobre a concessão de verba de suprimento individual às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente **em especial o art. 55 da Lei Municipal nº 3.201, de 11 de maio de 2017,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida verba de suprimento individual às unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, destinada ao atendimento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, conforme relação abaixo:

NOME/DIRETOR(A)/ COORDENADOR(A)	UNIDADE	CPF	VALOR
MARIA DO CARMO DA SILVA	HUMANIZA SUS	783.611.924-68	R$1.000,00

Art. 2º A utilização da verba de suprimento deverá observar as normas legais e regulamentares vigentes, sendo de responsabilidade do suprido a correta aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de Novembro de 2026.

RICARDA SAMARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D650CF42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 056 - DISPÕE SOBRE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS PARA FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026.

DECRETO Nº 056, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2026, inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº 1.440/2025, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal n° 101/2000 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e procedimentos para o fechamento do exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;
CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no encerramento do exercício, compreendendo:
I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à arrecadação de receitas;
II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2026.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 14 de dezembro de 2026, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos.

Art. 4º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida no art. 2° deste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização da Prefeito.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Seção I
Dos Empenhos

Art. 5º Fica estabelecida a data limite de 14 de dezembro de 2026, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:
I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II
Do Processamento da Despesa, da liquidação e do Pagamento

Art. 6º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2026, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Seção III
Da Dívida Pública

Art. 7º Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.
§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de Finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2026.
§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.
§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV
Dos Inventários

Art. 8. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28

(vinte e oito) de dezembro de 2026, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO III
DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Conceitos e Definições

Art. 9. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distinguem-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

Seção II
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 10. A inscrição de empenhos em restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 11. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou aquisição de bens e materiais contratados tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.
§ 1º Os restos a pagar deverão ter lastro financeiro.
§ 2º A disponibilidade de caixa para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar será discriminada por fonte/destinação de recurso, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 12. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
§ 1º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável e com recursos assegurados.
§ 2º Os empenhos que a liquidação não tenha sido processada, sem lastro financeiro, deverão ser anulados e não deverão ser inscritos em restos a pagar.
§ 3º Os saldos de Restos a Pagar “Não Processados” inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados pela Unidade Gestora Responsável.

Art.13. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar.

Art. 14. As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro, só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:
I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso;
II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados “em liquidação".

Seção III
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 15. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 16. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar
Art. 17. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.
Parágrafo único. Durante a execução orçamentária deverão ser assegurados recursos para pagamento das despesas para evitar a assunção de compromissos sem lastro financeiro.

Art. 18. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.
§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenhos inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.
§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2026.
§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 19. A Secretaria de Finanças do Município realizará, no exercício de 2026, a revisão dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2025 que ainda apresentem saldos pendentes de pagamento, mediante conferência dos respectivos registros com as notas de empenho e análise da documentação comprobatória das despesas correspondentes, a fim de identificar aquelas cujos credores comprovaram efetivamente o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, bem como aquelas em relação às quais não houve comprovação suficiente.

Art. 20. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenhos existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 21. Por meio de Portaria, a Secretaria de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos neste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ 1º De posse da Portaria da Secretaria de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 22. Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Parágrafo único. Observar-se-á a fonte/destinação dos recursos em todas as fases da despesa pública.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 23. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição em restos a pagar de despesas do FUNDEB fica limitada ao saldo financeiro da conta do Fundo em 31 de dezembro, observado que ao menos 90% dos recursos recebidos no exercício devem ser nele aplicados, admitida a utilização do saldo remanescente, até 10%, no primeiro quadrimestre de 2027, mediante abertura de crédito adicional.
Art. 24. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 25. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão com a referida vinculação para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º A anulação de restos a pagar vinculados à fonte MDE, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício, consoante regulamentação específica, de âmbito nacional, estabelecidas pela Portaria STN/MF nº 2.858, de 21 de setembro de 2026 – Republicação, que alterou a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.
§ 2º A anulação de restos a pagar vinculados à fonte FUNDEB, não enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício, consoante regulamentação específica, de âmbito nacional, estabelecidas pela Portaria STN/MF nº 2.858, de 21 de setembro de 2026 – Republicação, que alterou a 15ª edição do MDF.
§ 3º Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.
§ 4º A existência de empenhos inscritos em restos a pagar vinculados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cumprimento do limite do art. 212 da Constituição Federal, exige que haja saldo disponível para pagamento.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 26. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, no tocante a vinculação.

Art. 27. A anulação de empenhos inscritos em restos a pagar vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 28. Deverá ser verificado o cumprimento do limite legal de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 29. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 19 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:5C35DF50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.468 - ATUALIZA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL, ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.165/2012.

LEI Nº 1.468/2026.
Atualiza a legislação previdenciária municipal, altera artigos da Lei Municipal n º 1.165 de 1º de junho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 018/2026**, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Os arts. 24, §3º, 25, XIV, 28, I, 30, §1º, 32, I, e 34, §1º, da Lei Municipal nº 1.165/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 –
(...)

§3º - Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, tendo os subsídios e vencimentos especificados na forma do Anexo Único desta Lei, sendo o vencimento do Diretor Presidente equivalente ao subsídio dos secretários municipais e o dos gerentes a 60% (sessenta por cento) desse valor."

"Art. 25 –
(...)
XIV – Expedir portarias regulamentando as diárias dos servidores da autarquia, a partir de deliberação do Conselho Administrativo."

"Art. 28 –
(...)
I – Um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Legislativo, escolhidos dentre os servidores efetivos ou inativos daquele Poder.
(...)"

"Art. 30 –
(...)
§ 1º - O jeton a que alude o caput do presente artigo será definido por ato do Diretor Presidente, correspondendo ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião;
(...)"

"Art. 32 – (...)
I – Um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Legislativo, escolhidos dentre os servidores efetivos ou inativos daquele Poder.
(...)"

"Art. 34 –
(...)
§ 1º - O jeton a que alude o caput do presente artigo será definido por ato do Diretor Presidente, correspondendo ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião;
(...)"

Art. 2º - À Lei Municipal nº 1.165/2012, é acrescido o seguinte artigo:

"Art. 27-A – Compete ao ocupante do cargo em comissão de Assistente Previdenciário, subordinado diretamente à Diretoria do RPPS:
I – Prestar assessoramento direto à Diretoria na formulação, implementação e acompanhamento das políticas e diretrizes administrativas e previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social;
II – Assessorar a Diretoria na articulação institucional com os órgãos da Administração Municipal, conselhos previdenciários, entidades representativas dos segurados e demais instituições relacionadas à gestão do RPPS;
III – Prestar assessoramento à Diretoria na preparação, organização e acompanhamento de reuniões institucionais, audiências e encontros relacionados às atividades do RPPS, contribuindo para a implementação das deliberações superiores;
IV – Assessorar a Diretoria no acompanhamento das recomendações e orientações emanadas dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos conselhos previdenciários, subsidiando a adoção das providências administrativas pertinentes;
V – Prestar apoio de assessoramento à Diretoria na elaboração de propostas de melhoria da governança previdenciária, da transparência institucional e dos mecanismos de relacionamento com segurados, aposentados e pensionistas."

Art. 3º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.165/2012, passa a ter a redação do Anexo Único desta lei.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, com especialidade as disposições concernentes ao CachoeirinhaPREV constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.431/25.

Cachoeirinha, 19 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTOS
Diretor-Presidente	RP -01	01	R$ 6.500,00
Gerente Administrativo e Financeiro	RP - 02	01	R$ 3.900,00
Gerente de Previdência e Benefícios	RP - 03	01	R$ 3.900,00
Assistente Previdenciário	RP –O4	03	R$ 2.100,00

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:8A0BB24E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.469 - INSTITUI O PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL (BDE) NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRINHA/PE.

LEI Nº 1.469/2026.

Institui o Programa de Bonificação por Desempenho Educacional (BDE) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 028/2026**, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeirinha/PE, o Programa de Bonificação por Desempenho Educacional (BDE), destinado à valorização dos professores da educação básica em efetivo exercício, mediante o reconhecimento do desempenho institucional das unidades escolares e dos resultados alcançados pelas políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º São beneficiários do Programa os professores da educação básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino que desempenhem atividades de docência, gestão escolar, coordenação pedagógica, supervisão pedagógica, direção pedagógica e demais funções técnico-pedagógicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.
§ 2º A Bonificação por Desempenho Educacional será paga em parcela única, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do salário-base do professor beneficiário, observado o ciclo avaliativo, os critérios de elegibilidade, os resultados institucionais, os limites financeiros e as demais condições estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação.
§ 3º O percentual da Bonificação por Desempenho Educacional será apurado conforme a fórmula prevista no art. 3º-A desta Lei, observado o limite máximo do § 2º, cabendo ao Decreto do Poder Executivo estabelecer as metas de referência, os critérios operacionais de apuração e a distribuição entre beneficiários, sem alterar a metodologia legal de cálculo.

§ 4º A concessão da bonificação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, responsabilidade fiscal e valorização dos professores da educação básica municipal.

§ 5º A Bonificação por Desempenho Educacional possui caráter eventual, premial e não permanente, não se incorporando à remuneração dos beneficiários, não integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens, adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário, aposentadoria ou pensão.

Art. 2º O Programa de Bonificação por Desempenho Educacional tem por objetivos:

I – incentivar a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

II – valorizar os professores da educação básica em efetivo exercício, reconhecendo o desempenho institucional das unidades escolares;

III – fortalecer a gestão educacional orientada por evidências e resultados, observados os princípios da equidade, inclusão e qualidade social da educação;

IV – estimular o alcance das metas educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as políticas públicas municipais, estaduais e federais;

V – reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão escolar;

VI – promover a cultura de avaliação, monitoramento e utilização pedagógica dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VII – incentivar o trabalho colaborativo entre professores, equipes pedagógicas, gestores escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais entre escolas, etapas e modalidades de ensino;

IX – fortalecer as políticas públicas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais da rede municipal;

X – incentivar o planejamento pedagógico estratégico voltado à melhoria contínua da aprendizagem;

XI – fortalecer a política de formação continuada dos professores da educação, articulando-a aos resultados das avaliações institucionais e diagnósticas;

XII – promover a corresponsabilização dos professores da educação pelos resultados institucionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Bonificação por Desempenho Educacional será concedida com fundamento nos resultados institucionais alcançados pela Rede Municipal de Ensino e pelas unidades escolares, aferidos por meio de avaliações externas, avaliações diagnósticas internas, indicadores educacionais e demais instrumentos oficiais de monitoramento adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins de apuração dos resultados serão utilizados, conforme a etapa e o exercício de referência:

I – o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nos exercícios em que houver divulgação oficial de novos resultados aplicáveis à etapa avaliada;

II – o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE), nos exercícios em que não houver divulgação oficial de novos resultados do IDEB, observada a comparabilidade dos indicadores;

III – o Sistema de Avaliação Diagnóstica Interna (SADI), para a Educação Infantil, nos termos do art. 4º;

IV – outros indicadores oficiais para acompanhamento e validação pedagógica, sem substituição dos indicadores principais ou alteração da fórmula prevista no art. 3º-A.

§ 2º As metas anuais, os procedimentos de apuração, os critérios de elegibilidade, os valores financeiros e a forma de distribuição serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a fórmula do art. 3º-A. A Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação tratará exclusivamente dos procedimentos técnicos e operacionais.

§ 3º Havendo resultados do IDEB e do SAEPE no mesmo exercício, prevalecerá o IDEB para a etapa correspondente, vedada a soma, a média ou a comparação direta entre resultados de escalas e metodologias distintas. Para o cálculo da evolução, serão comparados resultados sucessivos e tecnicamente equivalentes do mesmo indicador.

§ 4º A utilização dos resultados das avaliações observará, em todos os casos, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurando-se a divulgação apenas de informações consolidadas por unidade escolar, etapa ou modalidade de ensino, vedada a identificação individual dos estudantes.

Art. 3º-A. O percentual da Bonificação por Desempenho Educacional (BDE) corresponderá à soma de 10 (dez) pontos percentuais pelo alcance ou superação da meta institucional de referência e do percentual de evolução relativa positiva do indicador educacional selecionado, observado o teto de 50% (cinquenta por cento) do salário-base.

§ 1º O indicador de referência será o IDEB, quando houver divulgação oficial de novo resultado para a etapa no exercício considerado, ou, na ausência dessa divulgação, o SAEPE, respeitadas a abrangência e a comparabilidade técnica dos dados. Na Educação Infantil, será utilizado o SADI, conforme o art. 4º.

§ 2º A evolução relativa será calculada pela fórmula E (%) = [(R atual − R anterior) ÷ R anterior] × 100, em que R atual é o resultado institucional do período avaliado e R anterior é o resultado institucional comparável do período de referência imediatamente anterior do mesmo indicador.

§ 3º Para fins financeiros, somente a evolução positiva será acrescida à bonificação, considerada igual a zero quando o resultado for nulo ou negativo; não se admite comparar diretamente valores do IDEB com valores do SAEPE ou do SADI.

§ 4º A parcela de 10 (dez) pontos percentuais será devida quando alcançada ou superada a meta institucional previamente estabelecida para o indicador e a etapa; não alcançada a meta, será devido apenas o adicional de evolução positiva, se houver, observados os requisitos legais.

§ 5º Atingida a meta, mas inexistindo evolução positiva, a bonificação corresponderá a 10% (dez por cento); não atingida a meta nem verificada evolução positiva, não haverá bonificação.

§ 6º O percentual final será BDE (%) = mínimo [50; (10 × M) + máximo (0; E)], em que M equivale a 1 quando a meta for alcançada ou superada e a 0 nos demais casos.

§ 7º A evolução será calculada com precisão suficiente e o percentual final será arredondado a duas casas decimais, segundo critério uniforme previsto no regulamento. Não será aplicada a fórmula quando inexistir resultado anterior válido ou quando o denominador for zero, hipótese em que o Decreto estabelecerá tratamento objetivo, sem presumir evolução.

§ 8º A concessão da bonificação observará o alcance das metas institucionais do SADI e a evolução relativa positiva dos resultados diagnósticos consolidados da Educação Infantil, aplicando-se a mesma fórmula do art. 3º-A, sem equiparar o SADI ao IDEB ou classificar individualmente as crianças.

§ 9º A bonificação dependerá de efetivo exercício, validação e homologação dos resultados, disponibilidade orçamentária e financeira e demais condições desta Lei, sem autorização de pagamento retroativo referente a período anterior à sua vigência.

§ 10º Os instrumentos e critérios do SADI, os indicadores consolidados de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens, as metas institucionais e os parâmetros de comparabilidade serão previamente definidos e divulgados por Decreto, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e a metodologia de cálculo do art. 3º-A. A Instrução Normativa disciplinará somente os procedimentos técnicos, pedagógicos e operacionais.

Art. 4º No âmbito da Educação Infantil, a Bonificação por Desempenho Educacional (BDE) será concedida com fundamento nos resultados institucionais obtidos pelas unidades escolares, considerando as avaliações diagnósticas internas realizadas pela Rede Municipal de Ensino, por meio do Sistema de Avaliação Diagnóstica Interna (SADI), bem como outros instrumentos de acompanhamento pedagógico oficialmente instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os estudantes matriculados no Pré II serão submetidos a avaliações diagnósticas ao longo do ano letivo, conforme diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Farão jus à bonificação os professores da Educação Infantil em efetivo exercício na unidade escolar, observados os critérios de elegibilidade previstos nesta Lei e em sua regulamentação.
§ 3º Para o Ensino Fundamental, será utilizado o IDEB quando houver divulgação oficial de novos resultados no exercício de referência; nos demais exercícios, o SAEPE, vedada a combinação direta de resultados de escalas distintas. Para a Educação Infantil, observar-se-á o SADI, nos termos do art. 4º.
§ 4º Na coexistência de avaliações externas, prevalecerá o IDEB quando houver novo resultado oficialmente divulgado e aplicável à etapa, observada a prioridade estabelecida no art. 3º-A; as demais avaliações poderão subsidiar o acompanhamento pedagógico, sem composição cumulativa do percentual da bonificação.
§ 5º Os critérios de avaliação, as metas de desempenho, os indicadores, a metodologia de apuração, os parâmetros de cálculo da bonificação, os valores financeiros, os procedimentos de validação dos resultados e as demais condições para pagamento serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes desta Lei e respeitadas as especificidades pedagógicas da Educação Infantil. A Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação disciplinará exclusivamente os procedimentos técnicos, pedagógicos e operacionais necessários à execução do Programa.
§ 6º Os percentuais mínimos de participação dos estudantes, as metas de referência, os critérios de elegibilidade e os procedimentos de validação serão definidos anualmente por Decreto, observada obrigatoriamente a fórmula do art. 3º-A. A Instrução Normativa detalhará exclusivamente os procedimentos técnicos e operacionais.
Art. 5º A Bonificação por Desempenho Educacional será concedida em forma de bônus financeiro, observados os resultados institucionais alcançados pelas unidades escolares nas avaliações externas, avaliações diagnósticas internas e demais indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Para fins de apuração do desempenho institucional, poderão ser utilizados os resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE), do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do Sistema de Avaliação Diagnóstica Interna (SADI) e de outros instrumentos oficiais de avaliação e monitoramento adotados pela Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Nos exercícios em que houver aplicação de mais de uma avaliação externa, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, mediante Instrução Normativa, a metodologia técnica para utilização, ponderação, compatibilização ou integração dos respectivos resultados, observados critérios de objetividade, transparência, isonomia e interesse público.
§ 3º A concessão da bonificação ficará condicionada ao cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei, incluindo a participação mínima dos estudantes nas avaliações, a regularidade da unidade escolar e os demais requisitos definidos na regulamentação anual.
§ 4º A metodologia de distribuição da bonificação entre os beneficiários, os critérios de proporcionalidade, os valores de referência e os limites financeiros observarão o art. 3º-A e os parâmetros operacionais estabelecidos no Decreto regulamentador anual do Programa.
§ 5º Os percentuais mínimos de participação dos estudantes, as metas de desempenho, os indicadores educacionais, os parâmetros de cálculo da bonificação, os valores financeiros, as faixas de premiação, os critérios de classificação, os pesos atribuídos aos indicadores e os procedimentos de validação dos resultados serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município. A Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação detalhará exclusivamente os procedimentos técnicos e operacionais de aplicação, coleta, conferência e validação dos dados.
§ 6º A distribuição da bonificação observará a correspondência entre as etapas avaliadas e os professores diretamente vinculados ao processo de ensino e aprendizagem, respeitada a seguinte organização:
I – os resultados obtidos nas avaliações do 2º ano do Ensino Fundamental servirão de referência para os professores que atuam no 1º e 2º anos;
II – os resultados obtidos nas avaliações do 5º ano do Ensino Fundamental servirão de referência para os professores que atuam do 3º ao 5º ano;
III – os resultados obtidos nas avaliações do 9º ano do Ensino Fundamental servirão de referência para os professores que atuam do 6º ao 9º ano.
§ 7º A metodologia de distribuição da bonificação entre os beneficiários, os critérios de proporcionalidade, os valores de referência e os limites financeiros observarão os parâmetros estabelecidos no Decreto regulamentador anual do Programa.
§ 8º A concessão da Bonificação por Desempenho Educacional dependerá da homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação, após os procedimentos de conferência, validação técnica, publicidade dos resultados e garantia do direito ao contraditório e à revisão administrativa, na forma estabelecida em regulamento.
Art. 6º A Bonificação por Desempenho Educacional será distribuída entre os professores da educação em efetivo exercício na unidade escolar contemplada, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação, sempre observando:
I – professores da etapa ou modalidade de ensino correspondente aos resultados avaliados;
II – professores da Educação Infantil, observadas as disposições específicas desta Lei.
§ 1º Os critérios de distribuição entre os beneficiários e a proporcionalidade dos valores serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, sem modificar a metodologia de cálculo do art. 3º-A, cabendo à Instrução Normativa disciplinar exclusivamente os procedimentos técnicos e operacionais.
§ 2º A distribuição da bonificação observará a correspondência entre a etapa de ensino avaliada e os professores diretamente vinculados ao processo de ensino e aprendizagem, conforme a seguinte organização:
I – os resultados obtidos no 2º ano do Ensino Fundamental servirão de referência para os professores que atuam no 1º e 2º anos;
II – os resultados obtidos no 5º ano do Ensino Fundamental servirão de referência para os professores que atuam do 3º ao 5º ano;
III – os resultados obtidos no 9º ano do Ensino Fundamental servirão de referência para os professores que atuam do 6º ao 9º ano.
§ 3º A equipe gestora da unidade escolar fará jus à Bonificação por Desempenho Educacional considerando o desempenho institucional da unidade de ensino, conforme metodologia definida na regulamentação anual do Programa.
§ 4º Os critérios de distribuição da bonificação entre os beneficiários, a proporcionalidade dos valores e os parâmetros de cálculo serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, cabendo à Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação disciplinar exclusivamente os demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à sua aplicação.
Art. 7º O professor que exercer suas atividades em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino poderá receber apenas uma Bonificação por Desempenho Educacional referente ao mesmo ciclo avaliativo, observado o disposto neste artigo.
§ 1º O servidor deverá indicar formalmente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, a unidade escolar que servirá de referência para fins de apuração e pagamento da bonificação.
§ 2º o cálculo da bonificação observará a fórmula do art. 3º-A e a metodologia de atribuição institucional prevista no Decreto, podendo considerar as etapas e modalidades atendidas pela unidade escolar, vedada a soma de percentuais de etapas distintas para o mesmo vínculo;
§ 3º Na ausência de manifestação do servidor, será considerada a unidade escolar em que houver maior carga horária de atuação durante o período avaliado.

§ 4º Na hipótese de vínculos legalmente distintos mantidos com o Município, a percepção da bonificação observará as regras estabelecidas em regulamento, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, o efetivo exercício em cada vínculo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º É vedado o recebimento cumulativo da Bonificação por Desempenho Educacional em razão da mesma atividade, etapa de ensino ou ciclo avaliativo.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se a todos os beneficiários do Programa, inclusive professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores, diretor pedagógico e demais profissionais contemplados por esta Lei.

Art. 8º Os gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores escolares, diretor pedagógico e demais integrantes da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar farão jus à Bonificação por Desempenho Educacional, observadas as seguintes disposições:

I – a bonificação será concedida considerando o desempenho institucional da unidade escolar, conforme critérios definidos nesta Lei e em sua regulamentação;

II – a concessão da bonificação dependerá do efetivo exercício das atribuições na unidade escolar durante o período de referência da avaliação;

III – não será admitido o recebimento cumulativo de bonificação decorrente da atuação simultânea em mais de uma unidade escolar ou em diferentes funções, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento;

IV – considera-se efetivo exercício, para fins desta Lei, o desempenho regular das atribuições do cargo ou função durante o período avaliativo, observados os afastamentos considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal;

§ 1º O Decreto regulamentador definirá anualmente, entre outros aspectos, observada a fórmula legal do art. 3º-A:

§ 2º Os critérios de elegibilidade, as condições para concessão da bonificação, as hipóteses de impedimento, os procedimentos de validação dos resultados e as regras relativas ao efetivo exercício serão disciplinados em regulamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º Os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam funções técnico-pedagógicas, de acompanhamento, supervisão, monitoramento, coordenação ou assessoramento às unidades escolares poderão fazer jus à Bonificação por Desempenho Educacional (BDE), desde que estejam em efetivo exercício e contribuam diretamente para a implementação das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A concessão da bonificação aos professores de que trata o caput observará o desempenho institucional da Rede Municipal de Ensino, considerando os resultados globais alcançados pelo Município, os indicadores educacionais, o cumprimento das metas estabelecidas e os critérios definidos nesta Lei.

§ 2º Os critérios de elegibilidade, a metodologia de apuração, os parâmetros de cálculo, os valores da bonificação e as condições para pagamento serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da impessoalidade, da transparência, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da valorização dos professores da educação. A Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação disciplinará exclusivamente os procedimentos técnicos e operacionais necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, podendo a Secretaria Municipal de Educação expedir Instruções Normativas e demais atos administrativos complementares necessários à sua execução.

§ 1º O Decreto regulamentador definirá, anualmente, entre outros aspectos:

I – os indicadores de desempenho e as metas institucionais do Programa;

II – os critérios de elegibilidade dos beneficiários;

III – os valores da bonificação, as faixas de premiação, os limites de pagamento e os parâmetros de distribuição entre os beneficiários;

IV – os procedimentos de monitoramento, validação e homologação dos resultados;

V – o cronograma de divulgação dos resultados e de pagamento da bonificação;

VI – os procedimentos para apresentação e análise de pedidos de revisão administrativa;

VII – os critérios relativos ao efetivo exercício e às hipóteses de impedimento para percepção da bonificação;

VIII – outras disposições necessárias à fiel execução desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá Instrução Normativa anual para disciplinar exclusivamente os procedimentos técnicos e operacionais do Programa, observadas as disposições desta Lei e do Decreto regulamentador.

§ 3º A Instrução Normativa não poderá instituir ou alterar valores, faixas de premiação, limites de pagamento, parâmetros de cálculo ou outras condições financeiras da Bonificação por Desempenho Educacional.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal.

§ 1º A implementação do Programa ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, na forma da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a abertura de créditos adicionais ou suplementares, quando necessários, observada a legislação aplicável.

§ 3º A Bonificação por Desempenho Educacional poderá ser custeada com recursos legalmente destinados à valorização dos professores da educação básica em efetivo exercício, inclusive aqueles provenientes do FUNDEB, desde que atendidas as exigências da legislação federal pertinente.

Art. 12. A apuração dos resultados e a concessão da Bonificação por Desempenho Educacional observarão os princípios da transparência, publicidade, impessoalidade, monitoramento, controle e validação técnica das informações.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação consolidar, analisar, validar, homologar e divulgar os resultados que servirão de fundamento para a concessão da bonificação.

§ 2º Os resultados serão divulgados de forma consolidada por unidade escolar, etapa ou modalidade de ensino, assegurando-se amplo acesso às informações pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Excepcionalmente, no primeiro exercício de implementação do Programa, os critérios operacionais de apuração, elegibilidade e pagamento serão definidos no Decreto regulamentador, observada a fórmula do art. 3º-A e as demais diretrizes desta Lei, vedado o pagamento retroativo referente a período anterior à sua vigência.

§ 4º Será assegurado aos interessados o direito de solicitar revisão administrativa dos resultados, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, antes da homologação definitiva.

§ 5º Os critérios complementares de elegibilidade poderão considerar, entre outros aspectos, a participação dos estudantes nas avaliações, a regularidade do calendário escolar, a alimentação dos sistemas oficiais de informação, a frequência dos professores e outros indicadores relacionados ao desempenho institucional, conforme regulamentação.

§ 6º Os dados utilizados para fins de apuração da bonificação deverão ser provenientes de fontes oficiais, submetidos à validação técnica da Secretaria Municipal de Educação e tratados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual dos estudantes.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º A concessão da Bonificação por Desempenho Educacional dependerá da regulamentação prevista nesta Lei e da observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.
§ 2º Excepcionalmente, no primeiro exercício de implementação do Programa, os critérios de apuração, elegibilidade, metodologia de cálculo e pagamento da bonificação serão definidos no Decreto regulamentador, observadas as diretrizes desta Lei, vedado o pagamento retroativo referente a período anterior à sua vigência.
§ 3º A Bonificação por Desempenho Educacional somente será concedida após a homologação dos resultados e o cumprimento de todas as exigências legais, orçamentárias e regulamentares aplicáveis.

Cachoeirinha, 19 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:BA582CCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 323 - REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 311/2026.

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 311/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 311 de 03 de novembro de 2026, que nomeava servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:B1E97498

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 324 - DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designação de servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Público Municipal, Sr. Thiago Gonçalves Silva, matrícula 1611, estatutário, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, lotado originalmente na Secretaria de Educação, para exercer a função de Secretário de Educação, símbolo CCD-1 na Secretaria de Educação.
Art. 2º. Dentre as atribuições do Secretário de Educação, está a Gestão do Fundo Municipal de Educação.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.
Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:232AF512

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA N° 190/2026- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER (06) seis meses de licença prêmio referente ao Terceiro Decênio a partir de 03/12/2026 a 01/06/2027 ao Servidor(a**) IRANEIDE DOS SANTOS SANTANA**, portaria nº178/1995, matricula 95.163, Auxiliar Serviços Gerais. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 10 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:4C9DE81B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 188/2026 GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente, CONSIDERANDO o requerimento dos Servidores,
RESOLVE:
Art.1° CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados:
· **´CICERA ILMA DA SILVA LIMA,** referente ao ano de 2025, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde no período de 09/11/2026 a 09/12/2026;
· **NIZETE MARIA DE LIMA ALVES,** referente ao ano de 2024, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, período de 19/10/2026 a 18/11/2026.
· **JANINE CAVALCANTE BISERRA FIRMINO,** referente ao ano de 2025, Enfermeira PSF, lotado(a) Secretaria de Saúde no período de 28/10/2026 a 27/11/2026.

· **VANILSON MATEUS DA SILVA,** referente ao ano de 2025, Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no período de 16/11/2026 a 16/12/2026.
· **IRANEIDE DOS SANTOS SANTANA,** referente ao ano de 2025, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Educação, no período de 03/11/2026 a 03/12/2026.
· **WALKIENE ALVES DE CAMPOS SÁ,** referente ao ano de 2025, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, no período de 12/10/2026 a 11/11/2026.
· **SUELY REJANE NUNES MARINHO,** referente ao ano de 2025, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no período de 26/10/2026 a 25/11/2026.
· **MARIA JOSÉ DE LIMA,** referente ao ano de 2025, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Assistencia Social no período de 09/11/2026 a 09/12/2026.

· **JAMERSON JOÃO PEREIRA MACEDO,** referente ao ano de 2025, Auxiliar Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Administração, no período de 16/11/2026 a 16/12/2026.
· **ANA CARLA SOUZA DE OLIVEIRA,**referente ao ano de 2025, Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, no período de 28/10/2026 a 27/11/2026.
· **SILVIA ADRIANA TEODORO LIMA,**referente ao ano de 2025, Conselheira Tutelar, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, no período de 03/11/2026 a 04/12/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.
Calumbi/PE, 10 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:21B6CC6B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 189/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o parecer emitido pela Junta Médica, que recomenda o afastamento da servidora de suas atividades habituais pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a saúde e a integridade física da servidora, observando as recomendações médicas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a **READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA** à servidora pública municipal **MARIA ENIDE DE MELO SANTOS**, matrícula nº 1192-1, inscrita no CPF nº 656.646.714-91, ocupante do cargo de **PROFESSORA I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer da Junta Médica.
Art. 2º A readaptação terá início em **25 de setembro de 2026**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com previsão de retorno em **23 de janeiro de 2027**, devendo a servidora exercer atividades compatíveis com as limitações e recomendações estabelecidas pela Junta Médica.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, observando as recomendações constantes no parecer médico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2026.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE
Calumbi/PE, 10 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:3A907A72

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 191/2026- GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas, pela lei orgânica municipal, abaixo a seguinte:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a Sr.(a) **NAIANE PRISCILA PEREIRA DE SIQUEIRA,** solteira, titular da Cédula de Identidade nº9.160.381, inscrito no CPF sob nº 100.051.094-85 para exercer o cargo de **PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA.**
Art.2º- Está portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Calumbi/PE, 17 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:205E1537

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº 192/2026

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica lotado na Secretaria Municipal de Educação junto a **Escola Municipal Cônsul Geral Bernhard Kalscheuer** o servidor **NAIANE PRISCILA PEREIRA DE SIQUEIRA**, brasileira, solteira, titular da Cédula de Identidade nº 9.160.381 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 100.051.094-85, para exercer o cargo de **PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA.**
Art. 2º O servidor deverá desempenhar suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação, observando as competências inerentes ao cargo e as determinações da chefia imediata.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:1AAADFFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 241/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2026

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 392/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, referente ao Processo Administrativo nº 278/2026 e ao Processo Licitatório nº 241/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E RESPECTIVOS PROJETOS COMPLEMENTARES EM PLATAFORMA BIM, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E RETROFIT DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE.** O valor total estimado é de: **R$ 12.676.110,91 (doze milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e um centavos).** O Portal de Compras de Camaragibe estará disponível para envio das propostas a partir de 23/11/2026, às 10h, e a sessão pública de disputa será realizada em 01/03/2027, às 10h, por meio do endereço https://www.portaldecomprascamaragibe.com.br/. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma de disputa e no Portal da Transparência do Município de Camaragibe. através do sítio eletrônico da prefeitura em https://www.portalcr2.com.br/entidade/camaragibe.

Camaragibe – PE, 19 de novembro de 2026

CAMYLLA C.R.M DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Josias Manoel do Nascimento Neto
Código Identificador:D4DE4E20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 201/2026.
PROCESSO Nº 068/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (Tapa Buraco de Pavimento com Asfáltico). Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ 00.758.756/0001-02. Valor: R$ 128.993,93. Vigência.13.10.2026 a 13.11.2027.

Camocim de São Félix, 19 de novembro de 2026.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:41ACA8AD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 077/2026.
PROCESSO Nº 005/2026

Objeto: Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix-PE. Contratada: BRUMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 14.241.216/0001-53. Valor: R$ 180.453,55. Vigência. 13.11.2026 a 13,11.2027.

Camocim de São Félix, 19 de novembro de 2026.

GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:C4A34B42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
CONTRATADA: SERTÃO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES &
ODONTOLOGICOS LTDA, estabelecida na Rua Francisco Alves de Melo Nº 10 – Albuquerque Né - Sertânia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.386.986/0001-76.
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto o fornecimento de medicamentos de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo**,** decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025.
Considerando que os fornecimentos contratados devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se a hipótese do disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ressaltando que permanecem vantajosos os preços e condições estabelecidas inicialmente, havendo apenas a incidência do reajuste legal.
Considerando ainda que em todo contrato administrativo deve haver um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação entre prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus. Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.
RESOLVEM: Aditar o Contrato de fornecimento nº 069/2025, firmado em 29 de setembro de 2025.
DO OBJETO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESPECTIVO VALOR CONTRATUAL COM REAJUSTE ANUAL**
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação do fornecimento de

medicamentos de forma parcelada, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Farmácia Básica, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e o Hospital Municipal Antônia Alves de Melo, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 3.1 do contrato original.
Ficam reajustados os valores contratados, utilizando-se para tanto o IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), fornecido pelo IBGE, com índice de reajuste de 4,22% (agosto).
Com a incidência do reajuste contratual, o valor global do contrato passa a ser de R$ 157.974,90 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quadro reais e noventa centavos), conforme tabela com itens e preços detalhados em anexo.
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.
Canhotinho, Canhotinho, 28 de setembro de 2026. YONA PATRICIA ALVES PORTO DO NASCIMENTO – SECRETARIA DE SAÚDE

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:6FFF6CA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024
CONTRATADA: VIAÇÃO EXPRESSO AGRESTE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua do Cemitério, 198, Centro Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.199.228/0001-90, Fone: (87) 98145-4745 (87) 99948-6568.
DA JUSTIFICATIVA:
Considerando que o contrato firmado entre as partes acima identificadas, tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação para Transporte de servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Canhotinho/PE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024.
A presente justificativa tem por finalidade embasar a prorrogação do contrato firmado entre o Município de Canhotinho/PE e a empresa contratada para a prestação de serviços de transporte escolar, executados de forma indireta, visando o atendimento contínuo e adequado dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.
A prorrogação se faz necessária em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, evitando a interrupção do deslocamento dos profissionais que realizam atividades externas, visitas técnicas, entregas de materiais pedagógicos e apoio às escolas situadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do município. Ressalta-se que o serviço prestado vem sendo executado de forma regular e satisfatória, conforme os relatórios de acompanhamento e as avaliações emitidas pelo setor responsável.
Além disso, a necessidade de prorrogação se justifica também pelo interesse público na continuidade dos serviços, enquanto se conclui o processo administrativo referente a uma nova licitação, o qual se encontra em finalização de sua fase preparatória, garantindo assim que não haja prejuízo aos alunos e à comunidade escolar.
Dessa forma, considerando o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos por períodos sucessivos, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração, entende-se plenamente justificável a prorrogação do presente contrato por mais um período de 12 (doze) meses, nos mesmos termos e condições pactuadas originalmente.
RESOLVEM: Aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 048/2024, firmado em 15 de outubro de 2024.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a regular e ininterrupta continuação nos serviços de transporte de servidores, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e cláusula 10.1 do Contrato original.
O valor global para a execução dos serviços, ora renovados, é de R$ 424.999,11 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos).
A forma de pagamento será efetuada em idênticas condições do contrato original firmado.
DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo e Termos Aditivos anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Canhotinho, 13 de outubro de 2026. DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ - Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:116C5127

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025.

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 026/2025, referente ao fornecimento parcelado de tubos de drenagem, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Capoeiras/PE.
DETENTORA: ANEILTON PEREIRA DE MELO GARANHUNS, CNPJ nº 01.013.304/0001-56.
VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 13/11/2027.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 276.650,00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
Capoeiras/PE, 13 de novembro de 2026.

COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:CBF76B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025/PMC

CONTRATO Nº 051/2025/PMC. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de Aquisição de Tubos de Drenagem, para atender as necessidades da secretária de Obras e Serviços Urbanos do município de Capoeiras-PE. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Capoeiras. CNPJ: 11.256.088/0001-23, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras. **CONTRATADA**: ANEILTON PEREIRA DE MELO

GARANHUNS – CNPJ: 01.013.304/0001-56**,** com sede situada no seguinte endereço Sítio Riacho da Espera, 830, Área Rural, Garanhuns/PE. **VIGÊNCIA**: 17/11/2026 a 17/11/2027. **VALOR GLOBAL**: R$ 276.650,00 (duzentos e setenta seis mil seiscentos e cinquenta reais).

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

COSMO EDUARDO ALMEIDA VALENÇA
Secretário de Obras

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:0AE63149

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
1ª NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

1ª NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
À empresa: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 26.754.510/0001-48
Endereço: AV. Ver. Manoel C. De Siqueira Nº 01, Bairro Severino Agostinho De Lima, Calumbi-PE, CEP.: 56.930-000
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, por intermédio da Diretoria Central de Compras, no uso de suas atribuições legais, especialmente à luz do disposto nos arts. 155, 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa acima identificada acerca do descumprimento das obrigações assumidas, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO E DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Conforme estabelecido no instrumento contratual, especialmente na Cláusula Sexta – A entrega ocorrerá de forma parcelada e deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) pela Secretaria de Saúde, que detalhará o quantitativo, o local de entrega e condições de recebimento, observando-se as especificações indicadas neste Termo de Referência.

A contratada também deverá fornecer os objetos em conformidade com as normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União e demais normas aplicáveis.

2. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Constatou-se, por meio de levantamento realizado pela Diretoria Central de Compras, que a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.754.510/0001-48**, encontra-se em atraso quanto ao cumprimento da obrigação de fornecimento de FORMULAS NUTRICIONAIS, referente à solicitação de fornecimento realizada pela Administração.

Até o presente momento, não foi constatada a efetiva entrega do material solicitado, permanecendo pendente o cumprimento da obrigação contratual assumida pela empresa.

A execução da obrigação contratual somente se considera devidamente cumprida mediante a efetiva entrega dos materiais solicitados, em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no instrumento contratual, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

A presente comunicação constitui a 1ª Notificação formal encaminhada à empresa em razão da ocorrência acima descrita, com a finalidade de cientificá-la formalmente acerca da pendência e oportunizar a sua regularização.

Diante disso, a permanência da contratada em situação de inadimplemento poderá caracterizar, em tese, infração administrativa decorrente do descumprimento das obrigações contratuais, sujeitando-a, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento das obrigações contratuais poderá caracterizar infração administrativa, conforme a conduta praticada e as circunstâncias do caso concreto.

Nos termos do art. 156 da mesma Lei, poderão ser aplicadas, observados os requisitos legais e o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

· advertência;
· multa;
· impedimento de licitar e contratar;
· declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ressalta-se, ainda, que o inadimplemento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais e contratuais para tanto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções eventualmente cabíveis.

4. DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.754.510/0001-48**, NOTIFICADA para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento desta notificação:

a) proceda à regularização da pendência, mediante a efetiva entrega do material solicitado, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento; e/ou

b) apresente, por escrito, justificativa para o atraso, acompanhada dos documentos comprobatórios que entender pertinentes.

O não atendimento desta notificação, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Fica assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente, em eventual processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais justificativas, documentos comprobatórios e demais esclarecimentos deverão ser encaminhados à Diretoria Central de Compras da Prefeitura Municipal de Carnaíba – PE, por meio do endereço eletrônico:

E-mail: compras@carnaiba.pe.gov.br

A presente notificação tem por finalidade dar ciência formal à contratada acerca da pendência identificada e oportunizar a regularização da obrigação contratual, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis caso persista o descumprimento.

Sem mais, Atenciosamente,

Carnaíba, 18 de novembro de 2026

JOÃO VIANNEY QUEIROZ DE BRITO FILHO
Diretor Central de Compras

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:AC5BBD2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 085/2026 - INEXIGIBILIDADE 036/2026

REFERÊNCIA: Processo n° 085/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

OBJETO: Contratação direta da empresa: **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.978.622/0001-45**, para a execução dos Serviços de apresentação artística de NENO DO ACORDEOM E BANDA, durante o evento da 6ª EXPO CARNAÍBA no pátio de eventos Milton Pierre na sede do município de Carnaíba/PE, no dia **20 de NOVEMBRO de 2026,** fundamentado no art. 74, II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 09, de 17 de janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na lei nº 14.133/2021:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o PROCESSO N° 085/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026, para a contratação direta da empresa: **ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.978.622/0001-45**, com sede na rua Joaquim Escrivão, nº 25, Centro, CEP 56820-000, Carnaíba – PE, representado por seu titular **ALEXANDRE RODRIGUES DA Silva**, brasileiro, de CPF nº **037.048.994-29**, RG nº **5.972.908 SDS PE**, para a execução dos Serviços de apresentação artística de NENO DO ACORDEOM E BANDA, durante o evento da 6ª EXPO CARNAÍBA no pátio de eventos Milton Pierre na sede do município de Carnaíba/PE, no dia **20 de NOVEMBRO de 2026**. No valor total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Carnaíba – PE, 19 de novembro 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:4F49287E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 426/2026

O Excelentíssimo Senhor **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL,** prefeito do Município de Carnaíba, localizada no Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Carnaíba — PE;

RESOLVE:

Art 1º – **EXONERAR** o senhor **CARLOS EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA, CPF nº 027.741.504-77** do cargo de **COORDENADOR DE CONTROLE DO TRANSPORTE ESCOLAR** do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:061F59FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 047/2026

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2026 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.** Objeto**: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DE TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, INCLUINDO A EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL DE ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), A SER EXECUTADO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** Contratada: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI de CNPJ Nº 19.463.977/0001-73.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 18.233,75 (dezoito mil duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total dos itens abaixo relacionado ao Contrato **n° 047/2026** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 16 de novembro de 2026

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:2EDBCCC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CERTAME

RESULTADO
DISPENSA FÍSICA N° 020/2026

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA
D & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

PROPOSTA
VALOR- R$ 123.504,78

EMPRESA
02
MTC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-LTDA-ME

VALOR R$ 124.679,19

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 19 de novembro de 2026.

MARIA DA PENHA NUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:5A710F8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 0100/2026-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 100/2026-PMC. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 043/2026-PMC. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CORPORATIVA, FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PERIFÉRICOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, REDE E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 567.962,10. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 03/12/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/11/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:A88AA22F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 029/2026-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 029/2026-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 019/2026. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS INFANTIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CRECHES I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 62.620,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 03/12/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/11/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:B577C7EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 030/2026-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 030/2026-FME. **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 020/2026. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 908.238,74. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). **Abertura das Propostas:** 03/12/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.com prascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 19/11/2026.

ERONILDO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:1E6D6462

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº1244 /2026

PORTARIA Nº1244 /2026
Retifica a publicação da Portaria nº 1213, de 18 de novembro, que concedeu licença-prêmio a servidora pública municipal.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a publicação da Portaria nº 1213, de 18 de novembro, com código do identificador 4977C645, referente à concessão de licença-prêmio a servidora JOSILEIDE VALDEVINO DA SILVA, ,matrícula n°167281, em razão de incorreção do decênio de gozo informado na publicação.
Art. 2º Onde se lê: “referente ao 1° (primeiro) decênio”, leia-se: “ referente a 2 (dois) meses do 1° (primeiro) decênio e 1 (um) mês do 2° decênio”.
Art. 3º A presente retificação refere-se exclusivamente à publicação do ato.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 19 de novembro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:DD4E649F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº1245 /2026

PORTARIA Nº1245 /2026
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora EDNA MARIA DE SOUZA VALERIO, matrícula nº 103015, ocupante do cargo de AUX SERVIÇOS GERAIS, Licença-Prêmio pelo período de 01 (um) mês, referente ao 2° decênio, a contar de 01/12/2026 a 31/12/2026.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de dezembro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 19 de novembro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Maria Júlia Tenório Santos
Código Identificador:021430E7

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 024/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 005/2026, da secretaria de Administração de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 005/2026 (Processo Licitatório nº 112/2025 e do Pregão Eletrônico nº 051/2025), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE, CNPJ/MF sob o nº 08.158.664/0001-95, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Solange Thamires Canha de Oliveira Silva	Assessor Especial 2	452903

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina,16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:732CE813

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 025/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 007/2026, da secretaria de Administração de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 007/2026 (Processo Licitatório nº 112/2025 e do Pregão Eletrônico nº 051/2025), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Solange Thamires Canha de Oliveira Silva	Assessor Especial 2	452903

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina,16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:8E9ACE27

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 026/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 008/2026 (Processo Licitatório N° 111/2025 e do Pregão Eletrônico N° 050/2025), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa HELDER SOUSA MELO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.526.364/0001-35, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina, 16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:49367682

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 027/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 021/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 021/2026 (Processo Licitatório n° 112/2025 e do Pregão Eletrônico nº 051/2025), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa R RABELLO SILVESTRE RIBEIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.749.087/0001-98, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina, 16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:405A82F3

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 029/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 026/2026, da secretaria de Administração de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 026/2026 (Processo Licitatório nº 112/2025 e do Pregão Eletrônico nº 051/2025), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa VTA MACHADO DE

ARRUDA LTDA – EPP, CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Solange Thamires Canha de Oliveira Silva	Assessor Especial 2	452903

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina,16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:C7DC7E6B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 030/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 031/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 031/2026 (Processo Licitatório nº 004/2026 e do Pregão Eletrônico nº 003/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa DISTSERV DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.343.897/0001-33, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina, 16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:3BD57003

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 031/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 033/2026, da secretaria de Administração de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 033/2026 (Processo Licitatório N° 111/2025 e do Pregão Eletrônico N° 050/2025), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa J SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ/MF sob o nº 40.012.703/0001-54, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Solange Thamires Canha de Oliveira Silva	Assessor Especial 2	452903

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e

III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.

Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.

de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.

§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:

I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.

§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.

Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.

Registre-se, publique-se.

Carpina,16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:29739639

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 032/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 034/2026, da secretaria de Administração de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;

CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 034/2026 (Processo Licitatório n° 004/2026 e do Pregão Eletrônico nº 003/2026,), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 41.132.410/0001-73, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Solange Thamires Canha de Oliveira Silva	Assessor Especial 2	452903

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:

I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O termo será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina,16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:A5D20161

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA SAD Nº 033/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 036/2026, da secretaria de Administração, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 036/2026 (Processo Administrativo nº 006/2026 e da DISPENSA (ELETRÔNICA) nº 006/2026), da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com a empresa MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	**Rafael Lucas de Lima Araújo**	**Assessor Especial 1**	**452452**
Fiscal do Contrato	Carlos Eduardo Guimarães Barboza de Melo Azedo	Auxiliar de serviços gerais	152004

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – ciência da observância da segregação de funções; e
III – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Administração, observado o princípio da segregação de funções.
de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente
vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Art. 4º O (A) Gestor (a) e os (as) Fiscais receberão apoio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (CCI) e da Procuradoria Geral do Município (PGM), para mitigação de riscos e prevenção de danos ao erário.
Registre-se, publique-se.
Carpina, 16 de novembro de 2026.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:5D0DD082

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA FME Nº 223/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 114/2026, do Fundo Municipal de Educação de Carpina/PE, determina a assinatura de

Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 114/2026 (Processo Administrativo nº 031/2026 – Dispensa de Licitação nº 028/2026), do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a empresa GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.927.269/0001-35, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA-PE.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	552159
Fiscal Técnico	PEDRO ALAN DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	551784

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função;
II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – ciência da observância da segregação de funções; e
IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Licitação e Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação,Contratos e Compras.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Educação e Esportes, observado o princípio da segregação de funções.
§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Registre-se, Publique-se.
Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina, 19 de outubro de 2026.

DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:FD944DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA FME Nº 224/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 115/2026, do Fundo Municipal de Educação de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 115/2026 (Processo Licitatório 026/2026 – Inexigibilidade nº 010/2026), do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a empresa Diogenes Davi Da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DOUTOR PAULO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBÚ, 205, SÃO SEBASTIÃO, CARPINA/PE, DESTINADO PARA SEDIAR O CENTRO INFANTIL PETRIBÚ - CEI, NESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	552159
Fiscal Técnico	THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA	GERENTE DA SEC. DE EDUCAÇÃO	453449

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função;
II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – ciência da observância da segregação de funções; e
IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Licitação e Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação,Contratos e Compras.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da

Secretaria de Educação e Esportes, observado o princípio da segregação de funções.
§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Registre-se, Publique-se.
Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina, 19 de outubro de 2026.

DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:CCB761B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA FME Nº 225/2026

Designa a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 116/2026, do Fundo Municipal de Educação de Carpina/PE, determina a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, disciplina substituições e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO, os arts. 20 a 30 do Decreto Federal nº 9.830/2019 e a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem motivação qualificada e análise das consequências das decisões administrativas;
CONSIDERANDO, os arts. 7º, 8º, 117, 169, 170, 174, 184 e 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulam a execução contratual e as atribuições do gestor e fiscais de contrato;
CONSIDERANDO, o Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que estabelece que não é possível responsabilizar gestor ou fiscal sem prova de ciência inequívoca das atribuições e sem a assinatura do instrumento de designação; e
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar continuidade da fiscalização contratual e proteção ao interesse público,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 116/2026 (Processo Administrativo nº 024/2026 – PREGÃO ELETRÔNICA 010/2026), do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com a empresa MB TAVARES BARRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.378.140/0001-80, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, LO
NGARINAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA.

FUNÇÃO	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	ALMIR JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	552159
Fiscal Técnico	THAYZA DAYANE BARBOSA FONSECA	GERENTE DA SEC. DE EDUCAÇÃO	453449

Art. 2º Os agentes designados somente assumirão a função após assinatura do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, declarando:
I – ciência das atribuições e poderes inerentes à função;
II – ciência de que a responsabilização depende de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III – ciência da observância da segregação de funções; e
IV – ciência de que a regularidade da execução contratual depende do efetivo exercício das atribuições de gestão e fiscalização, nos termos do Acórdão nº 795/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
§1º O TERMO será juntado ao processo do contrato administrativo, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva de Licitação e Contratos, vinculada à Secretaria de Licitação,Contratos e Compras.
§2º Em caso de ausência ou recusa de assinatura, nova designação será providenciada imediatamente.
Art. 3º Em caso de férias, licença, afastamento, ou qualquer impedimento temporário do (a) Gestor (a) do Contrato, será automaticamente designado como substituto o (a) titular imediato da função gerencial da unidade responsável pelo contrato administrativo ou, na falta deste, servidor (a) indicado (a) na cadeia hierárquica da Secretaria de Educação e Esportes, observado o princípio da segregação de funções.
§1º A substituição prevista no caput deste artigo deverá ser formalizada por Portaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e mediante assinatura de TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE, como condição de eficácia da designação.
§2º Para os casos de impedimento temporário do Fiscal Técnico, responderá pelas atribuições:
I – o (a) servidor (a) substituto (a) indicado pela chefia imediata; e

II - na ausência de indicação formal, o próximo na cadeia operacional diretamente vinculada ao objeto contratado, observada a segregação de funções e a ausência de conflito de interesse.
§3º A substituição não transfere responsabilidade por atos praticados anteriormente ao afastamento.
Registre-se, Publique-se.
Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Carpina, 19 de outubro de 2026.

DIOGO FREITAS ARAÚJO DO PRADO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Lais Clebia Lima de Queiroz
Código Identificador:09A0AC48

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (EMPATE FICTO)

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (EMPATE FICTO)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06-02/2026
A **Prefeitura Municipal de Catende/PE**, por meio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que, em cumprimento à decisão administrativa proferida em 17 de novembro de 2026, que julgou procedente o recurso interposto pela empresa **E. R. CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**:

1. **Invalidação de Atos:** Ficam invalidados o julgamento que classificou em primeiro lugar a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.** e a consequente declaração de vencedora, aproveitando-se os demais atos válidos do certame, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
2. **Reconhecimento do Empate Ficto:** Fica reconhecida a ocorrência de empate ficto entre a melhor proposta ofertada (desconto de 1,01% / valor global de R$ 4.167.348,73) e as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) participantes, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do item 9.3 do Edital.

3. **Convocação para Novo Lance:** Ficam convocadas as empresas beneficiárias abaixo listadas, observada a ordem estabelecida no sorteio já realizado pelo sistema eletrônico, para que, no prazo improrrogável de **5 (cinco) minutos**, apresentem proposta de preço inferior à oferta inicialmente classificada em primeiro lugar:
    - **1ª Convocada: ROBSON CUNHA & VIEIRA ENGENHARIA LTDA.** (Participante 709).
    - **2ª Convocada (sucessivamente, apenas caso a primeira não exerça o direito): E. R. CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (Participante 865).
4. **Data e Horário da Sessão de Retomada:** A sessão pública será reaberta no sistema eletrônico no dia **24 de novembro de 2026**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), oportunidade em que será aberto o prazo legal no sistema para o envio do lance de desempate, condicionada a convocação à prévia verificação dos requisitos de enquadramento como ME/EPP (itens 3.2.1 e 4.6 do Edital).

Caso nenhuma das empresas convocadas apresente oferta inferior no prazo estipulado, será mantida a classificação original da empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**, dando-se regular prosseguimento ao certame.
Catende/PE, 19 de novembro de 2026.

PAULO ALVES FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:CA1B4E24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE COMPOSIÇÃO DE CESTA DE PREÇOS

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE VEM POR MEIO DESTA PUBLICAÇÃO ABRIR PRAZO **DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS** PARA MANIFESTAÇÃO DE **INTENÇÃO DE FORNECER PROPOSTA PARA COMPOR A CESTA DE PREÇOS** NECESSARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, COM AS RESPECTIVAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, DESTINADO A SUBSIDIAR A FUTURA LICITAÇÃO DESSE SERVIÇO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR, POR MEIO DO E-MAIL: **LICITACAO@CHAGRANDE.PE.GOV.BR**, A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA. POSTERIORMENTE, SERÁ ENVIADA AOS INTERESSADOS A LISTA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

CHÃ GRANDE, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALANA LAÍS DE MENEZES BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:8EBE4458

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 052/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

1º Termo Aditivo de Prazo no contrato nº 088/2025. Processo Licitatorio nº. 052/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 011/2025. Alteração no prazo do contrato referente á: Aquisição de veículos tipo Ambulância de simples remoção, zero quilômetro.

OBJETO ADITIVO DE PRAZO:

PRAZO: Prazo acrescido por mais 12 (doze) meses,

FUNDAMENTAÇÃO: Com base na Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.280.122/0001-32.

CONTRATADO: GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.675.197/0001-12.

VIGÊNCIA: 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027. Este Termo Aditivo surtirá efeito na data da sua assinatura.

Correntes/PE, 19/11/2026.

JOSÉ GEOVANIO DA SILVA
Secretario Muncipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:C163E803

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO - ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – ADESÃO N° 001/2026 - FMS
ADITIVO(S) AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 003/2026 - FMS. Aditivo de VALOR ao contrato referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - PE, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA, PARA SEREM UTILIZADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTODIA/PE.** Empresa: REAL ALIMENTOS, CESTAS BASICAS E MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. CNPJ: 58.130.836/0001-90. Valor acrescido: 24,99 %. Valor acrescido: R$ 80.195,86 (oitenta mil, cento e noventa e cinco e oitenta e seis centavos). Custódia, 05/11/2026. Ayanne Campos de Lira Torres. Gestora do FMS. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0298264B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES
EDITAL N.º 001/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando as regras dispostas no Artigo 20, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com as alterações dispostas por força da Resolução N.º 001/2010, faz saber que a eleição para composição dos membros da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028 ocorrerá na data de 04/12/2026, às 09:00h., na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE.

Em assim sendo, na forma disposta pelo Artigo 21-A, do Regimento Interno, com as alterações introduzidas por força da Resolução N.º 001/2010, ficam todos os Vereadores notificados para em assim querendo apresentar chapas contendo candidaturas, as quais deverão descrever os nomes dos candidatos e dos respectivos cargos almejados por cada um, devendo também constar obrigatoriamente a apresentação por meio de requerimento subscrito por todos os candidatos e apresentado na Secretaria deste Poder Legislativo com antecedência de 24h anteriores às eleições, sob pena de indeferimento e de proibição de candidatura.

Determino também que este edital seja entregue “em mãos” a cada um dos Vereadores com assento nesta Casa, além de publicado e afixado no átrio deste Poder Legislativo, a fim de que se possa dar amplo conhecimento.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2026.

LOMANTO JOSE FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Paola Bean
Código Identificador:9422B922

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE DORMENTES
PORTARIA N° 015/2026, PMD/FUNPREDOR

O Gerente de Previdência, no uso das atribuições legais e consoante o autorizativo insculpido na Lei Complementar nº 886/2025, que dispõe sobre a concessão de benefícios previdenciário no âmbito do Município de Dormentes, e considerando o processo administrativo de concessão de benefício instaurado perante o Fundo Previdenciário do Município de Dormentes– FUNPREDOR,

Resolve:

Art. 1º. Conceder **Pensão Por Morte,** a partir de 06 de outubro de 2026, em favor de Gabriel Francisco Torres, inscrito no CPF sob o n° 052.580.144-87, por ocasião do falecimento de Raimunda Ribeiro Torres, servidora aposentada pelo Decreto n.º 015/2008, que faleceu aos 06 de outubro de 2026, com fulcro no §7º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019, e da Lei Complementar Municipal n° 886/2025, art. 9º, inciso I, art. 22, I, art. 23, § 2º, V, 6, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social no Município de Dormentes/PE.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de outubro de 2026.

Dormentes/PE, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO DE MACEDO COELHO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Raquel Rita Coelho
Código Identificador:FDC968D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2026
EMENTA: Institui o Programa de Reconhecimento pela Transparência Pública e o Bônus de Desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Exu - PE e revoga a Lei Municipal nº 1.561, de 22 de setembro de 2025. O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento pela Transparência Pública da Câmara Municipal de Exu – PE, do qual decorre o Bônus de Desempenho destinado aos servidores efetivos, contratados e comissionados diretamente responsáveis pela produção, atualização e manutenção das informações que compõem o Índice de Transparência do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), nos termos desta Lei.–
Art. 2º O Programa de que trata esta Lei observará, além dos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os seguintes vetores:
I eficiência: o benefício remunera resultado e esforço efetivamente demonstráveis, e não a mera existência do vínculo funcional;
II – impessoalidade e isonomia: os critérios de avaliação são os mesmos para todos os servidores em situação equivalente, previamente conhecidos e aplicados de forma uniforme;
III – transparência do próprio processo avaliativo: os critérios, os setores elegíveis e os resultados são públicos, permitindo o controle social e o controle pelos próprios servidores;
IV – valorização do servidor público: o reconhecimento pelo alcance da meta institucional considera o esforço individual e coletivo, resguardando a dignidade funcional e o direito ao contraditório na avaliação.
Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Índice de Transparência: o indicador apurado no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) em parceria com os Tribunais de Contas, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);
II – Selo Diamante: a classificação máxima atribuída à instituição que atende a mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos critérios da Matriz de Avaliação do PNTP;
III – Matriz de Avaliação do PNTP: o conjunto de critérios, organizados por dimensões temáticas, utilizado para aferir o nível de transparência ativa e passiva da instituição. CAPÍTULO II DOS SETORES E SERVIDORES ELEGÍVEIS
Art. 4º São elegíveis ao Bônus de Desempenho os servidores regularmente lotados e em efetivo exercício de atribuições nos seguintes setores, por guardarem nexo funcional direto com as dimensões da Matriz de Avaliação do PNTP:
I – Controle Interno;
II – setor ou núcleo de Tecnologia da Informação responsável pela alimentação, atualização e manutenção do Portal da Transparência;
III – Protocolo, Ouvidoria e demais unidades responsáveis pelo atendimento aos pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV – Contabilidade e Orçamento, exclusivamente quanto à disponibilização tempestiva dos dados orçamentários, financeiros e contábeis exigidos pela Matriz de Avaliação do PNTP;
V – assessoria ou setor de Comunicação Institucional, quando existente, responsável pela publicação de atos e informações de caráter institucional.
Art. 5º Não são elegíveis ao Bônus de Desempenho os cargos de natureza estritamente administrativa, de apoio, de limpeza, de segurança ou de assessoramento político parlamentar cujas atribuições não guardem relação direta com as dimensões avaliadas pela Matriz do PNTP.
Parágrafo único. A não elegibilidade prevista no caput não importa juízo de valor sobre a relevância do trabalho exercido por esses servidores, mas apenas reconhece que o Bônus de Desempenho remunera, especificamente, a contribuição direta e mensurável para o Índice de Transparência.
Art. 6º A Mesa Diretora identificará, nominalmente e mediante portaria específica, precedida de consulta aos titulares dos setores mencionados no art. 4º, os cargos e servidores enquadrados nesta Lei, com base nas atribuições regimentais e funcionais efetivamente exercidas. Parágrafo único. A portaria de que trata o caput será publicada no Portal da Transparência e revisada anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na estrutura administrativa da Câmara Municipal.
CAPÍTULO III DO BÔNUS DE DESEMPENHO
Art. 7º O Bônus de Desempenho será pago anualmente aos servidores elegíveis, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Legislativo, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) no exercício de referência, com acréscimo de 20% (vinte por cento) nos exercícios subsequentes, limitado a 2 (dois) anos de acréscimo, condicionado ao atingimento do Selo Diamante na avaliação anual do PNTP.
Art. 8º O valor total do Bônus será distribuído entre os servidores elegíveis na proporção da contribuição individual ou setorial de cada um para o atingimento da meta institucional, mensurada segundo os critérios objetivos definidos nos termos do art. 11 desta Lei. Parágrafo único. É vedada a concessão do Bônus de forma genérica, automática ou por mera lotação funcional, exigindo- se comprovação individualizada e documentada da contribuição efetiva do servidor.
Art. 9º. A concessão do Bônus de Desempenho não se incorpora aos vencimentos dos servidores, nem serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou benefício.
Art. 10. Independentemente do Bônus de Desempenho, a Mesa Diretora poderá instituir formas simbólicas de reconhecimento público ao esforço coletivo dos setores e servidores que contribuíram para o atingimento do Selo Diamante, como forma de valorização institucional que não se confunde com vantagem pecuniária.
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS
Art. 11. A regulamentação desta Lei deverá ser precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 Página 3 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e observará, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12. Ficam preservados os efeitos jurídicos dos pagamentos do Bônus de Desempenho já realizados sob a vigência da Lei Municipal nº 1.561, de 22 de setembro de 2025, os quais não serão objeto de revisão, restituição ou compensação em razão desta Lei.
Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.561, de 22 de setembro de 2025.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o Bônus de Desempenho a partir do exercício financeiro subsequente.
Exu - PE, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:2DA6C9FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2026
EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE COTA RACIAL PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS DAS VAGAS OFERECIDAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DAS EMPRESAS PÚBLICAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO DE EXU, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Exu-PE APROVOU, em sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2026, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:
Art 1º.Ficam reservadas cotas raciais de 30% das vagas oferecidas para pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias, das Fundações Públicas e das Empresas Públicas controladas pelo Município de Exu, na forma desta Lei.
§ 1°. A reserva estabelecida no "caput" deste artigo, será aplicada, também, nas contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante processo seletivo simplificado.
§ 2°. A reserva estabelecida no "caput" deste artigo, será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a três.
§ 3°. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de que a fração for menor que 0,5, assegurada, em qualquer caso, a quantidade mínima de uma vaga.
§ 4°. A reserva de vagas a candidatos pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas constará expressamente nos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido, além de trazer informações precisas quanto aos critérios de classificação, à possibilidade de opção entre a reserva de vaga e a ampla concorrência, ou entre cotas distintas, e quanto à forma e ordem de provimento das vagas destinadas a candidatos cotistas.
§ 5°. O percentual de vagas reservadas a candidatos pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas deverá ser calculado a partir do quantitativo total dos cargos efetivos, empregos públicos, ou nas contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com a mesma natureza, independente da previsão de que sua lotação se dê em diferentes localidades, vedando se, assim, fracionamento que obste ou diminua a obediência ao percentual previsto nesta Lei.
Art. 2° Poderão concorrer às vagas reservadas:
I - pessoas pretas e pardas, que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
II - pessoas indígenas, que assim se autodeclararem no ato da inscrição e manifestarem pertencimento e reconhecimento por coletividade indígena;

III - pessoas quilombolas, que assim se autodeclararem no ato da inscrição, atendidos os critérios de autoatribuição e trajetória histórica própria.
§ 1º A autodeclaração é facultativa, submetendo- se o candidato às regras gerais do edital em caso de não opção.
§ 2º Os editais dos certames poderão estabelecer procedimentos de confirmação complementar da autodeclaração, com critérios objetivos, decisão motivada e garantia de recurso administrativo.
§ 3º Na hipótese de confirmação de declaração falsa, mediante procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o candidato:
I - será eliminado do concurso público ou processo seletivo;
II - terá anulada a sua admissão ou contratação, caso já tenha sido nomeado ou admitido;
III - terá os fatos comunicados ao Ministério Público para as providências de sua competência legal. (EMENDA MODIFICATIVA 01/2026)
Art. 3º Os candidatos pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. § 1°. Os candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
§ 2°. Em caso de desistência de candidatospretos, pardos, indígenas e quilombolasaprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato, na mesma lista, posteriormente classificado.
§ 3°. Na hipótese de não haver número de candidatos pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
§ 4°. Os candidatos pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência,convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
§ 5°. Na hipótese de que trata o § 4º deste artigo, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas.
§ 6°. Na hipótese do candidato aprovado tanto na condição de pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato afrodescendente, ou no caso de manifestar a opção prevista no § 4° deste artigo, fará jus aos mesmos direitose benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
Art. 4° A nomeação dos candidatos aprovados, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas.
Art. 5º. A presente Lei vigorará por dez anos, devendo a Secretaria de Assistência Social, promover o acompanhamento permanente dos seus resultados e produzir relatório conclusivo a cada ano. Parágrafo único. No primeiro trimestre do último ano de vigência da presente Lei, a Secretaria de Assistência Social, enviará ao Prefeito do Município e à Câmara Municipal relatório final sobre os resultados alcançados. (EMENDA SUPRESSIVA 01/2026) Art. 5º Esta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não se aplicando aos concursos públicos e processos seletivos simplificados cujos editais de abertura já tenham sido publicados. Exu - PE, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ana Clara de Carvalho Parente
Código Identificador:20D52013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 203/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, considerando as normas contidas na Lei Municipal n° 780/2003, com redação da Lei Municipal n° 864/2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e dispõe sobre as condições necessárias para a concessão de benefícios previdenciários; considerando, ainda, o que foi requerido através de processo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes:

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar Portaria n° 151/2023 que concedeu **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **EDILEUZA MARTINS MACEDO,** inscrita no CPF sob o n° 748.***.***-97, investida na função de Merendeira, inscrito na matrícula funcional nº 446-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Flores-PE, nos termos do art. 40°, §1°, III, ‘’a’’ da Constituição Federal com redação dada pela EC n° 41/03 e art. 9°, §4° da Lei Municipal 1174/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º - A Aposentadoria concedida constituirá encargos do sistema previdenciário criado para os funcionários desta municipalidade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Flores, 19 de novembro de 2026.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito do Município de Flores-PE

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:BDD8AB86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 520/2026

DESIGNA A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FUMSAN, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.314, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.314, de 21 de agosto de 2026, instituiu o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (art. 1º);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da referida Lei, o FUMSAN será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com acompanhamento e controle social

exercidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO que a ordenação de despesas e a movimentação financeira do Fundo devem observar as normas de direito financeiro, controle interno e prestação de contas aplicáveis à administração pública municipal (art. 3º, § 2º);

CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente a responsável pela gestão do Fundo, para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, abertura e movimentação da conta específica de que trata o parágrafo único do art. 2º e prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA DE LIMA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, como Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN.

Art. 2º Compete à Gestora do FUMSAN:

I – ordenar as despesas e autorizar os pagamentos realizados com recursos do Fundo, observadas a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – movimentar a conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.314/2026;

III – representar o Fundo perante instituições financeiras, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e demais órgãos e entidades, inclusive para fins de inscrição e atualização cadastral no CNPJ;

IV – zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.314/2026;

V – acompanhar a execução dos instrumentos de repasse e parceria de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 1.314/2026;

VI – encaminhar ao COMSEA relatórios periódicos de execução física, orçamentária e financeira do Fundo, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.314/2026;

VII – elaborar e encaminhar a prestação de contas anual do Fundo aos órgãos de controle interno e externo, sem prejuízo das prestações de contas específicas exigidas nos instrumentos de transferência, parceria ou contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), 19 de novembro de 2026.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
Elissandra Karla Rodrigues da Silva
Código Identificador:F1727223

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT torna público, para conhecimento dos interessados, que torna sem efeito a publicação referente ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** (Código Identificador nº 86F0A803, edição 4178, datado de 09 de setembro de 2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida, com cobertura de risco operacional 24 (vinte e quatro) horas, destinada ao efetivo da Guarda Municipal de Garanhuns, tendo como contratada a empresa **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A,** inscrita no CNPJ nº 51.990.695/0001-37, estabelecida na Av. Paulista, nº 1450, andar 8, Torre Paulista, anexo, sala executiva (parte), bairro Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo – SP, no valor global de R$ 2.020,06 (dois mil e vinte reais e seis centavos), **em razão de desacordo contratual.**

Garanhuns-PE, 18 de novembro de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Maria José da Silva Almeida Vicente
Código Identificador:3D1CDCF9

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO 020/2026/SECP/AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026/AMSTT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/AMSTT

CONTRATO Nº 020/2026. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA: DETECH COMERCIO E MONTAGEM DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 33.785.289/0001-50, Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios destinados à implantação do sistema de radiocomunicação VHF da Guarda Municipal de Garanhuns, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, visando atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT. VALOR: R$ 34.042,80 (trinta e quatro mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de novembro de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal de TRANSITO e Transporte

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:FF488766

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO 021/2026/SECP/AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026/AMSTT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/AMSTT

CONTRATO Nº 021/2026. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA: STOCKTOTAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 00.915.129/0001-20, Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios destinados à implantação do sistema de radiocomunicação VHF da Guarda Municipal de Garanhuns, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, visando atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT. VALOR: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021., contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de novembro de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal de TRÂNSITO e Transporte

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:516232E9

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO 022/2026/SECP/AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026/AMSTT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/AMSTT

CONTRATO Nº 022/2026. CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA: RADIONET LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.304.610/0001-77, Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios destinados à implantação do sistema de radiocomunicação VHF da Guarda Municipal de Garanhuns, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento, visando atender às necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT.. VALOR: R$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais). O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até 12 (doze) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021., contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 12 de novembro de 2026.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Presidente da Autarquia Municipal de TRÂNSITO e Transporte

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:236876E5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS - CMEG.
COMISSÃO TRANSITÓRIA PARA RESPONDER DEMANDA ENCAMINHADA PELO MLPP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS – CMEG

PORTARIA Nº 002/2026

Instituição de Comissão Transitória, do
Conselho Municipal de Educação – CMEG,
para responder a demanda solicitada por
mãe de estudante PCD da Escola Municipal
General Sampaio.

O presidente do Conselho Municipal de Educação – CMEG, Leonardo José do Amaral
Régis, uso de suas atribuições torna público a instituição da Comissão Transitória criada
para responder demanda solicitada por mãe de estudante PCD da Escola Municipal
General Sampaio, com respaldo na Lei Municipal 4.322/2016, ao regimento interno do
referido conselho e atendendo a decisão do pleno.
COMISSÃO TRANSITÓRIA PARA RESPONDER DEMANDA

ENCAMINHADA PELO MLPP

Art. 1º - Conforme deliberação na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada
aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2026, Comissão Transitória criada para
responder demanda solicitada por mãe de estudante PCD da Escola Municipal General
Sampaio:
Coordenadora: Marijane Alves Andrade Pimentel – Representante das Instituições
Ensino Superior de Garanhuns.
Relator(a): Márcia Paes Benjoino - Representante dos professores da Rede Municipal
de Ensino de Garanhuns
Membros: Leonardo José do Amaral Régis – Representante das Organizações Não
Governamentais – ONG'S, Maria Madalena Alves Caetano – Representante das
entidades comunitárias com sede na área urbana e Maria Regiane Santos Almeida –
Representante da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: Os conselheiros presentes nesta comissão deverão realizar visitas e
elaborar parecer, observando o que consta no regimento do referido conselho.
DOS OBJETIVOS
Art. 2º - Averiguar a situação relatada pela mãe do estudante e em pleno deliberar o que
deverá ser encaminhado, cumprindo o que consta no regimento interno do CMEG.
Art. 3º - A comissão terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação
desta portaria, podendo ser renovada por igual período, de acordo com a necessidade e
seguindo o que estabelece o regimento do CMEG.

Garanhuns, 19 de novembro de 2026.

LEONARDO JOSÉ DO AMARAL RÉGIS
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CMEG

Publicado por:
Taynann Maria de Lima do Nascimento
Código Identificador:39C4F408

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência
Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas,
para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS com as devidas especificações, visando prestação
aquisição de materiais de hidráulica , alvenaria e afins para atender as necessidades da Secretaria
de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como das suas unidades, programas, ações e
projetos, mediante requisição de demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM
ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:
licitacoesecontratossasdh@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia 23/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 25/11/2026.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em
papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do
responsável pela cotação e validade de no mínimo 90 dias.

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

Publicado por:
Taynann Maria de Lima do Nascimento
Código Identificador:EF3206B4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026/PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/PMG AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Sr. **NEILTON CAVALCANTE DA SILVA FALCÃO**, com base na a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 052/2026/ PMG – Pregão Eletrônico Nº 023/2026/PMG. **MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: 1.1 Aquisição de equipamento de Roçadeira para o Município de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, conforme especificações do Termo de Referência (republicação do item 02, fracassado no Pregão Eletrônico nº 017/2026). Valor Estimado **R$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais),** conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 23/11/2026 a partir das 10:00hs. Local: Site https://bnccompras.com/ Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 04/12/2026 às 10:00hs. Início da sessão de disputa: 04/12/2026 às 10:30hs. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

Garanhuns/PE, 19 de novembro de 2026.

NEILTON CAVALCANTE DA SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6689B357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4003/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIZETE ALCANTARA DE ARANDAS, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 10946**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2FA8EA6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4004/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIANA KARLA DE OLIVEIRA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7130**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 22 de agosto de 2008 a 22 de agosto de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:468CEB93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4005/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA APARECIDA DA SILVA, Professor de Português II,** Matrícula **nº 7643**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) mês do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de março de 2009 a 03 de março de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:37DA2671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4006/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DANIEL CARDOSO DO NASCIMENTO, Fiscal de Obras - efetivo,** Matrícula **nº 11113**, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o gozo de **03 (três) meses do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 11 de fevereiro de 2016 a 11 de fevereiro de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 31/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EBF13E5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4007/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ATILLA PEREIRA DA ROCHA, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7371**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de julho de 2016 a 30 de setembro de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/10/2026 a 29/11/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1CBB0959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4008/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **DANIELLE PEREIRA DA SILVA ELIAS, Auxiliar de Protocolo,** Matrícula **nº 97479,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a seu(suas) filho(as): **Ravi Pereira de Mélo Elias - 01/12/2022; Davi Pereira de Mélo Elias - 01/12/2022; Pietro Pereira de Mélo Elias - 08/01/2015,** de acordo com o que dispõe o Art. 4º da Lei Municipal nº 5.354/2025, de 16 de junho de 2025 que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.551/2019, de 26 de junho de 2019 e da Portaria Interministerial MPS/ME n° 13, de 09 de janeiro de 2026, com vigência a partir de **01 de novembro de 2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:D78C5786

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4009/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDVALDO TAVARES BISPO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº**. **49539,** lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença Paternidade,** pelo período de (20) vinte dias**,** referente a seu (sua) filho(a): Isaac de Lima Tavares Bispo, nos termos do Art. 2° da Lei Complementar 471 de 22/12/2021 que altera o Art. 2º da Lei Complementar 091 de 21/06/2007, que modifica a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **29/10/2026 a 17/11/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A4452C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4010/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARILIA ARCOVERDE DE OLIVEIRA SILVA, Merendeiro,** Matrícula **nº 9027**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 14 de fevereiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2022, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:C253C65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4011/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 11390**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, o gozo de **02 (dois) meses do 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 18 de agosto de 2016 a 18 de agosto de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 10 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:A261BBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4012/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
CONCEDER a **ANTONIO FERNANDES DE LIMA NETO**, **Auxiliar de Manutenção de Calcamento**, Matrícula **nº 27087**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de sua mãe: Inacia Maria Andrade de Lima, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **26/08/2026 a 02/09/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:7AB3BEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4013/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
CONCEDER a **GENIVAL FERREIRA DOS ANJOS**, **Assistente de Fiscalização**, Matrícula **nº 27235**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **LICENÇA PELO FALECIMENTO** de sua irmã: Geilda Ferreira Gomes dos Anjos, **pelo período de 08 (oito) dias**, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/11/2026 a 08/11/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:EC99E30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4014/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSILENE MARIA DE BARROS, Recepcionista,** Matrícula **n° 8336,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/04/2024 a 15/04/2025, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4D85C9C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4015/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2423,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 01/08/2023, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:64A13E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4016/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **PATRICIA CLEMENTE DA SILVA, Recepcionista,** Matrícula **n° 7244,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/09/2022 a 14/09/2023, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:D0854B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4017/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA LUCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, Professor I,** Matrícula **n° 2286,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2025 a 02/05/2026, com vigência a partir de **19/11/2006 a 18/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:E909631D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4018/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ANTONIO FELIPE DIAS SAMPAIO, Agente Administrativo,** Matrícula **n° 11126,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2025 a 01/03/2026, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:32284B77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4019/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ADRIANA DE CASTRO BEZERRA, Conselheiro,** Matrícula **n° 23118,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 10/01/2026, com vigência a partir de **10/11/2026 a 09/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F5BA0933

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4020/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ANTONIO MARCOS CIRILO MONTEIRO, Conselheiro,** Matrícula **n° 23120,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 10/01/2025, com vigência a partir de **11/12/2026 a 09/01/2027**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3AB1B59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4021/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA JAIRA DE SOUZA LIRA, Gerente Departamento de Cultura,** Matrícula **n° 25220,** lotado(a) no(a) **Secretaaria de Cultura, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:F9EA1AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4022/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANA MARTINS DA SILVA, Assessor Técnico da Divisão de Ação Preventiva,** Matrícula **n° 26340,** lotado(a) no(a) **Secretaria da Mulher, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, com vigência a partir de **03/12/2026 a 01/01/2027**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1E040DE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4023/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **WANDERLUCIA FAUSTINO MIRANDA, Gerente de Departamento de Gestão de Planejamnto de Ações,** Matrícula **n° 26103,** lotado(a) no(a) **Secretaria da Mulher, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 a 03/02/2026, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:B0039DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4024/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **GUSTAVO DA COSTA TRINDADE, Auditor Fiscal da Receita Municipal,** Matrícula **n° 26505,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/10/2025 a 22/10/2026, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:68585E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4025/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADRIANA CRISTINA DE BARROS PESSOA, Assistente Técnica,** Matrícula **n° 26395,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2025 a 01/09/2026, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:BBCC64C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4026/2026–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIANA REINAUX SANTOS, Diretor Contencioso Judicial,** Matrícula **n° 25244,** lotado(a) no(a) **Procuradoria Geral do Municipio, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, com vigência a partir de **01/12/2026 a 30/12/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2F4C1071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4028/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, Assistente de Fiscalização,** Matrícula **nº 26938**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/10/2026 a 06/11/2026.**
CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:62FD3643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4029/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE HELIO DE LIMA DA SILVA, Assistente de Fiscalização,** Matrícula **nº 97082**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2026 a 10/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:BC3B9ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4030/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA EDNA CASSIANO DE MELO, Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão,** Matrícula **nº 49468**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2026 a 23/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:1B12877F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4031/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSINEWMAN MAGALHAES PEREIRA DA SILVA, Psicologo(a),** Matrícula **nº 97385**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/10/2026 a 23/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:6705295F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4032/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSETE NUNES MONTEIRO, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7361**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **12 (doze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/10/2026 a 08/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:25E7475A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4033/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **REGINA CELIS DOS SANTOS FERREIRA, Aconselhadora,** Matrícula **nº 96704**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/10/2026 a 24/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:7B33CB3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4034/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **POLLIANY GONCALVES DE OLIVEIRA BATINGA, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 9313**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **12 (doze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/10/2026 a 08/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:96CFE82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4035/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **AYLLA DE KASSIA ALVES FERREIRA NOGUEIRA, Professor Tem Subst I - Educação Infantil,** Matrícula **nº 48690**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/10/2026 a 14/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:7EE54D9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4036/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **CLARA SANTOS PONTUAL RAMOS, Nutricionista,** Matrícula **nº 96496**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2026 a 31/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:0D9E72EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4037/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ROMAO FERREIRA DA COSTA, Motorista,** Matrícula **nº 96614**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **06 (seis) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/11/2026 a 09/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:5F5F6C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4038/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **SARA TENORIO REGIS DE SOUZA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 5457**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/10/2026 a 21/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9F202606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4039/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MONICA HORTENCIA DE MELO, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7389**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/11/2026 a 18/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:2DA7D9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 4040/2026-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Assistente de Fiscalização,** Matrícula **nº 96800**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/10/2026 a 09/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:28CA7E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo Sancionatório nº 006/2026
Contrato nº 024/2026-SECP-FME
Ata de Registro de Preços nº 023/2026-FME
Notificada: UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS LTDA.
CNPJ: 44.098.059/0001-30
Representante legal: Letícia Matos Jordão de Vasconcelos

A Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela Portaria nº 033, de 06 de outubro de 2026, no exercício de suas atribuições, NOTIFICA a empresa **UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS LTDA**. acerca da instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 006/2026, destinado à apuração de possível descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 024/2026-SECP-FME.
Conforme consta do Ofício nº 802/2026 – Núcleo Financeiro/ SEDUC, a contratada, após a formalização do contrato em 27 de fevereiro de 2026, não teria iniciado a execução dos serviços de locação de caminhão-pipa para transporte e distribuição de água às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE, não teria se apresentado para o início das atividades e não teria realizado o abastecimento das unidades escolares.
Também integra os autos o pedido apresentado pela empresa em 05 de outubro de 2026, por meio do qual requereu a extinção consensual do Contrato nº 024/2026-SECP-FME, o cancelamento de seu registro na Ata de Registro de Preços nº 023/2026-FME, a quitação recíproca e a não aplicação de penalidades, sob a alegação de problemas de ordem interna e encerramento de suas atividades.
Os fatos são apurados em tese, sem antecipação de juízo quanto à responsabilidade da contratada, e poderão caracterizar descumprimento de obrigações contratuais e infração administrativa sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a conclusão da instrução processual. A dosimetria, se cabível, deverá considerar as circunstâncias concretas, a gravidade dos fatos, eventual dano e os demais elementos apurados.
Fica a empresa NOTIFICADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 157 ou, conforme a sanção em apuração, do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
A defesa deverá ser dirigida à Comissão de Processo Administrativo Sancionatório e protocolada perante a Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns, situada na Rua Siqueira Campos, nº 75, Santo Antônio, Garanhuns/PE, ou encaminhada pelo meio oficial indicado no comprovante de recebimento desta notificação.
A manifestação deverá abordar os fatos imputados, apresentar os documentos pertinentes e indicar, de forma justificada, as provas cuja produção seja requerida. A ausência de defesa não impedirá o prosseguimento do processo, que será apreciado com base nos elementos regularmente juntados aos autos.
A empresa poderá consultar os autos do processo perante a Comissão, mediante solicitação formal e observadas as regras administrativas aplicáveis.

Garanhuns/PE, 09 de novembro de 2026.

ILMA BATISTA DA SILVA
(Presidente da Comissão- Matrícula nº 05944)

JUANDESON FERNANDO HENRIQUE VIANA
(1º Secretário da Comissão- Matrícula nº 11076

DAYANNE MARIA DE SIQUEIRA ALVES SILVA
(2ª Secretária da Comissão- Matrícula nº 47952)

Publicado por:
Eliude Tavares Souza
Código Identificador:ED1055AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de fórmula alimentar Ketocal. Os seguintes materiais serão destinados para o usuário do Núcleo de Benefícios. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail cotacao68@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Garanhuns, 19 de novembro de 2026

Publicado por:
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
Código Identificador:8235206B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026-FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026-FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: 216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 15.631.700/0001-51, VALOR REGISTRADO: R$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais).**

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3386493A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 37.885.137/0001-80, VALOR REGISTRADO: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3F9A5969

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: GAROAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 58.690.444/0001-86, VALOR REGISTRADO: R$ 10.842,70 (dez mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).**

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:14FF2A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 04.956.527/0001-45, VALOR REGISTRADO: R$ 2.968,00 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).**

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5CF59938

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 57.498.660/0001-61, VALOR REGISTRADO: R$ 11.357,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:82437197

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: URSA COMERCIAL LTDA ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 26.628.908/0001-38, VALOR REGISTRADO: R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais).**

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:396D27DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2026-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026-FMS. Objeto**: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico- Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 26.754.510/0001-48, VALOR REGISTRADO: R$ 91.665,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).**

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AC295CDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2026-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-FMS. Objeto**: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico- Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº. 32.929.561/0001-66. VALOR REGISTRADO: R$ 2.337,00 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais).**

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:669E3788

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025 - SECP/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SECP/FMS. Objeto**: Registro de Preços para a futuro e eventual aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e Casa de Apoio Recife/PE, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: CAMPELO MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.467.823/0001-04. VALOR REGISTRADO: R$ 101.925,70 (cento e um mil, novecentos e cinte e cinco reais e setenta centavos).**

Garanhuns, 05 de novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:B919C34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29, VALOR REGISTRADO: R$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).**

Garanhuns, 10 de Novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:ABF655D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP. Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29, VALOR REGISTRADO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Garanhuns, 10 de Novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:C76AEF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2026-FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-FMS. Objeto**: Registro de Preços para a** aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, carnes, peixes e pães), destinados ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e à Casa de Apoio Recife/PE,** para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2026-SECP/FMS,** com validade de 12 (doze) meses**. FORNECEDOR REGISTRADO: JS EMPÓRIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.233.283/0001-31, VALOR REGISTRADO: R$ 267.359,00 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais).**

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5E51F299

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 018/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026-FMS

CONTRATO Nº 018/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: 216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA.,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 15.631.700/0001-51,** Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1E77E333

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 019/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 019/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 37.885.137/0001-80,** Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3934C1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 020/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 020/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: GAROAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 58.690.444/0001-86,** Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 10.842,70 (dez mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:43FA433A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 021/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 021/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 04.956.527/0001-45,** Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 2.968,00 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:31A376E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 022/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 022/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 57.498.660/0001-61,** Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 11.357,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:13218AF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 023/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 023/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 26.628.908/0001-38,** Objeto**: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de abril de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:6329C17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 116/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 116/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 26.754.510/0001-48,** Objeto**: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico- Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 91.665,00 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12(doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:7E4AA704

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 128/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 128/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ nº. 32.929.561/0001-66.** Objeto**: Registro de Preços para aquisição de Materiais Médico-Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 2.337,00 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais).).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12(doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2CFAA908

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 136/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025 - SECP/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - SECP/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

CONTRATO Nº 136/2026. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: CAMPELO MAGALHAES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.467.823/0001-04.** Objeto**: Aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, hortifruti, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães), destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e Casa de Apoio Recife/PE, para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 101.925,70 (cento e um mil, novecentos e cinte e cinco reais e setenta centavos).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 05 de Novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D1AD45A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 137/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 137/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29,** Objeto**: Fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A48726BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 138/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026-SECP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-SECP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 138/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: CIRÚRGICA IBIPORÃ LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.178.900/0001-29,** Objeto**: Fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de Novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D2232028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº139/2026-SECP/FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº139/2026-SECP/FMS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: JS EMPÓRIO LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.233.283/0001-31,** Objeto**:** Aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, carnes, peixes e pães), destinados ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e à Casa de Apoio Recife/PE,** para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria

de Saúde de Garanhuns/PE**, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. VALOR: R$ 267.359,00 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12(doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de novembro de 2026.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AEF98395

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretária de Saúde, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 001/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.

Destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário Oficial da União e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento à normas estabelecidas pela mesma Lei Federal.

Após a realização da disputa, conforme inserido nas atas de disputa, extraídas do sistema BNC (bnc.org.br), e considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas arrematantes, o qual constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Após os devidos trâmites finais do presente certame, foram declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, pelos seus respectivos itens e valores:

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA (04187384000154) com o item: 38 no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CIRURGICA IBIPORA EIRELI (23178900000129) com o item: 28 no valor total de R$ 41.988,00 (quarenta e um mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Não acudiram interessados para os itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 31, 32, 33, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61 e 62, tratando-se de **itens desertos.**

Para o item 27 houveram interessados, contudo, não foram satisfeitas as condições editalícias, tratando-se de item fracassado.

Diante do exposto, determino a elaboração do contrato em favor das supracitadas empresas.

Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 10 de Novembro de 2026.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:269ECD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretária de Saúde, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL,** nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 001/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município
Destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário Oficial da União e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento à normas estabelecidas pela mesma Lei Federal.

Após a realização da disputa, conforme inserido nas atas de disputa, extraídas do sistema BNC (bnc.org.br), e considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas arrematantes, o qual constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Após os devidos trâmites até a presente data, foram declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, pelos seus respectivos itens e valores:

GAROAMED COMERCIO E DISTRIBUIÇAO DE MEDICAMENTOS LTDA (58690444000186) com os itens: 22, 34, 47, 56 e 57 no valor total de R$ 10.842,70 (dez mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).

216 - MATERIAL HOSPITALAR LTDA. (15631700000151) com os itens: 23, 24 e 30 no valor total de R$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais).

ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA (04956527000145) com o item: 44 no valor total de R$ 2.968,00 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais).

STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (57498660000161) com os itens: 2 e 45 no valor total de R$ 11.357,80 (onze mil e trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

URSA COMERCIAL LTDA ME (26628908000138) com os itens: 1, 7, 16, 29, 37 e 39 no valor total de R$ 6.660,00 (seis mil e seiscentos e sessenta reais).

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (37885137000180) com o item: 10 no valor total de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do contrato em favor das supracitadas empresas.

Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 28 de Abril de 2026.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:F29D197B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretária de Saúde, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 018/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2026, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Materiais Médico- Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central De Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.
Destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário Oficial da União e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento à normas estabelecidas pela mesma Lei Federal.

Após a realização da disputa, conforme inserido nas atas de disputa, extraídas do sistema BNC (bnc.org.br), e considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas arrematantes, o qual constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Após os devidos trâmites, foi declarada vencedora a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (26754510000148) com os itens 1, 4 e 12 no valor total de R$ 91.665,00 (noventa e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).
O valor total homologado perfaz o montante de R$ 91.665,00 (noventa e um mil e seiscentos e sessenta e cinco reais).
Para os itens 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, houveram interessados, contudo, não foram satisfeitas as condições editalícias, tratando-se de **itens fracassados.**
Diante do exposto, determino a elaboração do contrato em favor das supracitadas empresas.

Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 22 de Setembro de 2026.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:4EDDE6CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretária de Saúde, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 022/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2026, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Materiais Médico- Hospitalares – MMH diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central De Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município.
Destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário Oficial da União e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento à normas estabelecidas pela mesma Lei Federal.

Após a realização da disputa, conforme inserido nas atas de disputa, extraídas do sistema BNC (bnc.org.br), e considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas arrematantes, o qual constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Após os devidos trâmites, foi declarada vencedora a empresa **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA** (32929561000166) com os lotes: 4, 15, 16 e 17 no valor total de R$ 2.337,00 (dois mil e trezentos e trinta e sete reais).
Não acudiram interessados para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, tratando-se de **itens desertos.**
Diante do exposto, determino a elaboração do contrato em favor das supracitadas empresas.

Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 03 de Novembro de 2026.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D0EEFC91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretária de Saúde, torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO,** nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 025/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição, com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, carnes, peixes e pães), destinados ao **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns/PE (CAPS 24H, CAPS AD, CAPSi, Residências Terapêuticas I e II) e à Casa de Apoio Recife/PE,** para atendimento aos serviços sob a

responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE**, através do Fundo Municipal de Saúde do Município**.
Destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário Oficial da União e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento à normas estabelecidas pela mesma Lei Federal.

Após a realização da disputa, conforme inserido nas atas de disputa, extraídas do sistema BNC (bnc.org.br), e considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas arrematantes, o qual constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

Após os devidos trâmites, foi declarada vencedora a empresa **JS EMPÓRIO** (63233283000131) com os lotes: 4, 7, 8, 12, 13, 14, 15 e 16 no valor total de R$ 267.359,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta e nove reais).
Para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10 e 11, houveram interessados, contudo, não foram satisfeitas as condições editalícias, tratando-se de **itens fracassados.**
Diante do exposto, determino a elaboração do contrato em favor da supracitada empresa.

Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 10 de Novembro de 2026.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1A53B562

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE 006/2022

Extrato de Termo Aditivo - Inexigibilidade 006/2022

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022
Inexigibilidade 006/2022
Partes: SECRETARIA POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE e ALBUQUERQUE E CORREIA E ARAÚJO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato 021/2022, por mais 12 (doze) meses, estendendo seus efeitos até o dia 17/07/2027, bem como o reajuste contratual pela variação do IPCA (IBGE) no percentual de 4.64%, correspondendo o período de 17/07/2025 a 30/06/2026, respeitando a cláusula sétima do referido instrumento.
Valor: O Contrato passará de R$ 4.375,00 (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), para R$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais).
Amparo Legal: art. 74, inciso III, alínea "c", § 3º da Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações.
Do Prazo: passando a ser de 17 de julho de 2026 até 17 de julho de 2027.
Vigência: da data da assinatura até 17/07/2027

Publicado por:
Paula Roberta de Souza Barboza
Código Identificador:DFC230FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

Extrato de Termo Aditivo - Inexigibilidade nº 042/2025

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2025
Processo Administrativo: 062/2025
Dispensa: 042/2025
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HELENO PEDRO DE SOUZA
Objeto: Contrato locação de imóvel situado na avenida da glória, s/ n, zona rural, Glória Do Goitá/PE, para o funcionamento da UBS - unidade básica de saúde da rua da glória, vinculada à secretaria municipal de saúde de Glória Do Goitá/PE.
Amparo Legal: Lei Federal n. 14.133/21 e posteriores alterações.
Vigência: da data da assinatura até 13/03/2027

Publicado por:
Paula Roberta de Souza Barboza
Código Identificador:DCD33A59

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera a Comissão Especial de Patrimônio, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1.015, de 13 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 203/2026, que nomeia os membros da Comissão Especial de Patrimônio, que passa a vigorar com a seguinte composição:

Art. 2º. NOMEAR os seguintes membros para compor a Comissão, concedendo-lhes Gratificação por participação em Comissão Especial – CE, prevista no art. 11, § 3º, alíneas a e b, da L.C nº 001/2023, nos respectivos percentuais:

*I – **Juliana Madureira de Araújo Lopes**, matrícula nº 3071 – Presidente – 15% (quinze por cento);*
*II – **Ronaldo Antônio de Souza**, matrícula nº 8879 – Membro – 10% (dez por cento);*
*III – **Wedson Domingos da Silva,** matrícula nº 74295 – Membro – 10% (dez por cento);*
*IV – **Ely Gomes de Melo**, matrícula nº 2133 – Membro – 10% (dez por cento); e*
*V – **Maria Cecília Martins Raimundo**, matrícula nº 74275 – Membro – 10% (dez por cento).*

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 1 de outubro de 2026.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
-Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:692F790E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO DISTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA – PE.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 009/2024.
CONTRATO: Nº 012/2024 - 2º Termo Aditivo.

OBJETO: Distrato referente ao Contrato nº 012/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços sob demanda de áudio e vídeo, filmagem, gravação, edição e transmissão em tempo real, ao vivo e/ou gravada via streaming, das sessões e demais eventos legislativos da Câmara Municipal de Goiana/PE.
JUSTIFICATIVA: O distrato contratual foi formalizado de comum acordo entre as partes, considerando a conveniência administrativa e o interesse da Administração no encerramento da relação contratual, conforme instrumento firmado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: LARISSA P. D. ARAÚJO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.325.043/0001-36, representada pela Sra. Larissa Pereira Dias Araújo.
VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 24/07/2026 a 23/07/2027.
DATA DE ASSINATURA DO DISTRATO: 09 de novembro de 2026.

EFEITOS DO DISTRATO: Encerramento consensual do vínculo contratual entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no instrumento de distrato firmado.

Goiana-PE, 19 de novembro de 2026.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jaciele Souza Dos Santos
Código Identificador:23E1A56D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2026

Declara Ponto Facultativo o expediente do dia 08 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é consagrado à celebração de "Nossa Senhora da Conceição", data de elevado significado religioso, cultural e histórico para a população local;

CONSIDERANDO que a referida data integra tradicionalmente o calendário de celebrações do Município de Goiana, mobilizando atividades religiosas, manifestações culturais e expressões de fé que refletem a identidade e os valores socioculturais da comunidade;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública deve reconhecer e respeitar os costumes locais e as tradições religiosas que contribuem para o fortalecimento do tecido social, promovendo a harmonia entre o interesse público e as expressões culturais da coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa e a possibilidade de reorganização do expediente público sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, no âmbito das repartições públicas municipais, o expediente do dia **08 de dezembro de 2026**, em razão das comemorações alusivas ao Dia de Nossa Senhora da Conceição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I – Aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos;

II – Aos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Licitações e Contratos e suas equipes, em razão das atividades inadiáveis que terão que ser realizadas nesses dias;

III – A todos os serviços essenciais de urgência e emergência, unidades de saúde que trabalham em regime de Plantão, e serviços cuja as atividades não possam sofrer descontinuidade;

IV – limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 17 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B976BE98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.717/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 2.799/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 1.786/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.064/2026.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **AURENICE FERREIRA DO CARMO DOS SANTOS,** brasileira, matrícula 2792, portadora da Cédula de Identidade nº *.791.00** SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º ***.587.254-** o enquadramento para Vigilante, Classe IV, Nível 7.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 19 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E5407C8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.718/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei 2.799/2026 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.041/2026 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 982/2026.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **MARCELO COSTA DE BRITO,** brasileiro, matrícula 618074423, portador da Cédula de Identidade nº **76702** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º ***.204.574-** o enquadramento para Artífice, Classe III, Nível 1.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 19 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:03FB27E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.719/2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Goiana – PE, estabelece sua composição, competências e funcionamento, em consonância com o Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, a garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui a Política de Alfabetização do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a gestão democrática, a articulação institucional e o regime de colaboração na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância de assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino de Goiana desenvolvam as competências de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos, com garantia da alfabetização na idade adequada e da recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma instância estratégica de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização, articulada às diretrizes estaduais e nacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica – SECEDIP, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Goiana – PE, como instância colegiada de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O Comitê tem como finalidade fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a articulação entre os diferentes setores da Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, às unidades escolares, os profissionais da educação e as instâncias de participação social, em consonância com o Programa Criança Alfabetizada de Pernambuco – PCA - PE e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.
Art. 3º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:
I – Fortalecer a institucionalização da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua continuidade e seu aperfeiçoamento;
II-Garantir a articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização;
III – Promover estratégias para assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
IV – Acompanhar e fortalecer as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
V – Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia da equidade no processo de alfabetização;
VI – Acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

VII – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – Promover a articulação entre gestão, equipes técnicas, gestores escolares, professores e demais atores envolvidos na política de alfabetização;
IX – Propor estratégias de intervenção pedagógica com base nas evidências produzidas pelas avaliações e pelos indicadores de aprendizagem.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica – SECEDIP:
a) Secretário(a) de Educação e Inovação Pedagógica;
b) Diretor(a) de Ensino e Inovação Pedagógica;
c) Representante da Supervisão Pedagógica Municipal da Educação Infantil;

d) Representante da Supervisão Pedagógica Municipal do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
e) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/PCA-PE;
f) Representantes da equipe municipal de formação continuada;
g) Representante da equipe responsável pelas avaliações educacionais e pelo acompanhamento dos indicadores de aprendizagem;
h) Representante da Educação Especial.
II. Conselho Municipal de Educação de Goiana - CMEG
III.Representantes dos gestores das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental Anos Iniciais;
IV. Representantes dos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
V. Representantes dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VI. Representante da Educação Escolar Quilombola;
VII. Representante da Escola de Campo;
§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos representados e formalmente designados por ato da Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica ou do Chefe do Poder Executivo, conforme a competência administrativa.
§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Diretor(a) de Ensino e Inovação Pedagógica, ou por representante formalmente designado.
§ 3º A Articulação Municipal do CNCA/PCA-PE exercerá a função de articulação técnica e acompanhamento das ações relacionadas aos programas estadual e nacional de alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I-Propor, acompanhar e avaliar as diretrizes e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
II-Contribuir para a elaboração, implementação e atualização do Plano Municipal de Ações Estratégicas de Alfabetização;
III-Acompanhar o cumprimento das metas e dos indicadores municipais de alfabetização;
IV-Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, propondo encaminhamentos para a melhoria da aprendizagem;
V-Acompanhar a execução das ações de formação continuada dos professores, gestores e equipes técnicas;
VI-Propor estratégias para o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VII-Acompanhar a implementação das ações do Programa Criança Alfabetizada - PCA-PE e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
VIII-Promover a articulação entre as diferentes diretorias, gerências, coordenações e unidades escolares;
IX-Acompanhar os indicadores de equidade, considerando as especificidades das escolas da sede, dos distritos, da zona rural e das comunidades quilombolas;
X-Elaborar recomendações e proposições para o aprimoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
XI-Sistematizar informações e produzir relatórios periódicos sobre a execução das ações e os resultados alcançados;
XII-Propor estratégias para assegurar a continuidade da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo as pautas discutidas, as deliberações, os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos estabelecidos.
§ 2º O Comitê poderá convidar especialistas, pesquisadores, representantes de instituições de ensino superior e outros profissionais para contribuir com as discussões, sem direito a voto.
Art. 7º A Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica assegurará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 8º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho específicos para aprofundamento de temas, estudos, elaboração de propostas e acompanhamento de ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Inovação Pedagógica, observada a legislação vigente.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 19 de novembro de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Geórgia Maria Marcelino de Sousa Pimentel
Código Identificador:201B3BB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DA MULHER
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CMDM COMUNICADO OFICIAL

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GOIANA/PE — CMDM

EDITAL Nº 001/2026

A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Goiana/PE (CMDM), constituída pela Portaria nº 001/2026, no exercício de suas atribuições e em observância à Lei Municipal nº 2.841/2026 e ao Edital nº 001/2026, **TORNA PÚBLICAS** as orientações gerais referentes à realização da eleição, prevista para o dia **24 de novembro de 2026**, na sede da Secretaria Municipal da Mulher de Goiana/PE.
As orientações a seguir têm por finalidade assegurar a organização, a transparência, a segurança e a regularidade dos trabalhos eleitorais, bem como garantir o pleno exercício do direito ao voto pelas eleitoras previamente habilitadas.

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

A votação será realizada no dia 24 de novembro de 2026 (terça-feira), das 08h às 15h, na sede da Secretaria Municipal da Mulher, localizada na Travessa da Conceição, nº 88, Centro, Goiana/PE.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ELEITORAS

As eleitoras deverão comparecer ao local de votação portando documento oficial de identificação com foto, a fim de possibilitar a conferência de seus dados e garantir a segurança e a regularidade do processo eleitoral.

3. INDICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

Com o objetivo de ampliar a transparência e possibilitar o acompanhamento dos trabalhos eleitorais, a Comissão Organizadora informa que, a título de sugestão e de forma facultativa, cada candidatura poderá indicar até 02 (duas) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.
As candidaturas que desejarem realizar a indicação deverão encaminhar os dados de identificação das fiscais, acompanhados de documento oficial com foto, no período de 20 a 23 de novembro de 2026, exclusivamente por meio do e-mail institucional: secretariadamulher@goiana.pe.gov.br
Ressalta-se que a indicação de fiscais é facultativa, não constituindo requisito obrigatório para a participação das candidaturas no processo eleitoral.
As fiscais deverão observar as orientações da Comissão Organizadora, respeitando a organização dos trabalhos, o sigilo do voto e a livre manifestação das eleitoras.

4. PROIBIÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL NO LOCAL DE VOTAÇÃO

Durante a realização da eleição, não será permitida a realização de campanhas eleitorais no interior da Secretaria Municipal da Mulher, incluindo pedidos de votos, distribuição de materiais de campanha ou quaisquer abordagens destinadas a influenciar a escolha das eleitoras.
A medida tem por finalidade preservar a liberdade de escolha, a igualdade entre as candidaturas e a tranquilidade do ambiente de votação.

5. ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE E CONTROLE DE AGLOMERAÇÕES

Não serão permitidas aglomerações no interior da Secretaria Municipal da Mulher que possam comprometer a organização, a circulação de pessoas ou o regular andamento dos trabalhos eleitorais.

A permanência no ambiente de votação deverá observar as orientações da Comissão Organizadora, com o objetivo de assegurar um espaço organizado, acessível e adequado ao exercício do voto.

6. SIGILO E LIBERDADE DO VOTO

O voto deverá ser exercido de forma livre, individual e sigilosa, sendo vedada qualquer conduta que possa comprometer a autonomia da eleitora no momento da escolha.

Para preservar o sigilo da votação, não será permitido fotografar ou filmar a cédula de votação preenchida, tampouco praticar atos que exponham ou interfiram na manifestação individual do voto.

7. ELEITORAS HABILITADAS À VOTAÇÃO

Poderão participar da votação exclusivamente as mulheres que realizaram previamente seu cadastramento como eleitoras, nos termos e prazos estabelecidos pelo Edital nº 001/2026, e que constem na lista definitiva de eleitoras habilitadas.
Não será realizado cadastramento de novas eleitoras no dia da eleição.

8. ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

A votação será encerrada às 15h do dia 24 de novembro de 2026, ocasião em que serão adotados os procedimentos necessários à finalização dos trabalhos de votação.

Logo após o encerramento, será iniciada a apuração dos votos, conduzida pelos responsáveis designados para essa finalidade.

A partir das 15h, será permitido o acesso das candidatas e das fiscais indicadas para acompanhamento da apuração, observadas as orientações da Comissão Organizadora, de modo a garantir a transparência, a organização e a regularidade da contagem dos votos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Organizadora reafirma seu compromisso com a condução de um processo eleitoral democrático, público, transparente, organizado e acessível, assegurando a participação das mulheres habilitadas e o respeito às disposições estabelecidas no Edital nº 001/2026.

Eventuais situações não previstas neste comunicado serão analisadas pela Comissão Organizadora, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Goiana/PE, 19 de novembro de 2026.

Comissão Organizadora Do Processo De Escolha Do CMDM

SHEILE CORREIA DO CARMO
LETICIA MARIA SOARES BEZERRA
FABIANA MARIA da CONCEIÇÃO ANTONIO das NEVES

LORIELI VASCONCELOS DE QUEIROZ

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E976365D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 3° TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°498/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°010/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N°271/2025

Espécie: 3° termo de apostilamento ao contrato n°498/2025, referente a prestação de serviço, Concorrência eletrônica n°010/2025.
Base Legal: art. 136, da Lei nº 14.133/2021.
Processo Licitatório: n°271/2025.
Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. Neste ato representada pelo Gestor, Guilherme Mota Gomes.
Contratada: A2 ENGENHARIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº54.951.803/0001-50, neste ato representada pelo sócio o Sr. Andersson Cardoso Araújo Monteiro.
Objeto: Constituem objeto do presente Apostilamento:
A alteração de suplente de fiscal do Contrato n°498/2025, cujo contratação de empresa especializada em Engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedos graníticos de 18 ruas na comunidade de Carne de Vaca, Goiana/PE, oriundo da Concorrência Eletrônica n°010/2025, Processo n°271/2025;
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:
Pelo presente Termo de Apostilamento, fica alterado o suplente de fiscal de contrato, do parágrafo segundo, da cláusula primeira do contrato n°498/2025, conforme solicitado através do Ofício n°831/2026 -SEDUO, por meio do Memorando – Designação de Fiscal de Contrato, data de 03/09/2026, ora apostilado, a qual passa a ter a seguinte redação:
“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO
(...)
“PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa o servidor ALLEF ALVES DA SILVA, RG n°8.356.894 SDS/PE, CPF n°101.460.424-92, Matrícula n°855109425, como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas

diversas etapas, e na sua ausência o seu suplente o servidor PAULO ROGERSON SILVA DOS SANTOS, portador do RG n°8831231, CPF n°104.179.044-95, Matrícula n°825140425. O presente apostilamento retroage seus efeitos a 03 de setembro de 2026."
RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do CONTRATO ora aditado, que não foram pelo presente Termo de Apostilamento expressamente alteradas.

Goiana 19 de novembro de 2026

Publicado por:
Gildo Ribeiro Dos Santos Filho
Código Identificador:EDBAFC17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
INFORMO QUE DEVIDO AO FERIADO ‘’DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", FICA REMARCADA A ABERTURA DA DISPENSA PARA SEGUNDA FEIRA DIA 23/11/2026.

INFORMO QUE DEVIDO AO FERIADO ‘’DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", FICA REMARCADA A ABERTURA DA DISPENSA PARA SEGUNDA FEIRA DIA 23/11/2026.
ONDE SE SE LÊ 20/11/2026 LEIA-SE 23/11/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°004/2026— Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as demandas da Câmara Municipal de Gravatá, nas quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. Valor Global Estimado R$ 25.850,17 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Inicio de Acolhimento de proposta: 17/11/2026 as 07:00 horas. Abertura de Propostas: 23/11/2026 as 09:30. Informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: camaramunicipaldegravata@gmail .com.

Gravatá, 19 de novembro de 2026.

ERIC DE SOUZA FERRAZ GONCALVES

Publicado por:
Eric de Souza Ferraz Gonçalves
Código Identificador:6F033571

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
INFORMO QUE DEVIDO AO FERIADO ‘’DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", FICA REMARCADA A ABERTURA DA DISPENSA PARA SEGUNDA FEIRA DIA 23/11/2026.

INFORMO QUE DEVIDO AO FERIADO ‘’DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA", FICA REMARCADA A ABERTURA DA DISPENSA PARA SEGUNDA FEIRA DIA 23/11/2026.
ONDE SE SE LÊ 20/11/2026 LEIA-SE 23/11/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°005/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°005/2026— Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de Material de Limpeza e Higiene, para atender as demandas da Câmara Municipal de Gravatá, nas quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. Valor Global Estimado: R$ 65.246,76 (sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Critério de julgamento: Menor preço por item. Inicio de Acolhimento de proposta: 16/11/2026 as 07:00 horas. Abertura de Propostas: 23/11/2026 as 10:30. Informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: camaramunicipaldegravata@gmail .com.

Gravatá, 19 de novembro de 2026.

ERIC DE SOUZA FERRAZ GONCALVES

Publicado por:
Eric de Souza Ferraz Gonçalves
Código Identificador:10CE7C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 561/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 561/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.21/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB SEI Nº 21400110000082.000017/2026-80. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.21/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS CÊNICAS E CENOGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, **ABRANGENDO TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES**, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **EMPRESA: EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.834.750/0001-57. **VALOR: R$ 3.788.201,69 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). FISCAL DO CONTRATO: BRUNO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA,** MATRÍCULA Nº 1018356. **GESTOR(A) DO CONTRATO: KELSON DA SILVA SANTOS,** MATRÍCULA Nº 1020657. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2026.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal De Turismo, Cultura, Esporte E Lazer

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:1ABFB199

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2026

EMENTA: Convoca a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Gravatá, estabelece seu tema central, aprova o calendário das etapas preparatórias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, JOSELITO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de participação e controle social;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;
CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 801, nº 804 e nº 805, de 2026, que tratam da organização, do tema e das diretrizes metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco nº 957/2026, que institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco;
CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2026 do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco, que orienta os Conselhos Municipais de Saúde quanto à organização das Conferências Municipais de Saúde ou Plenárias Ampliadas, enquanto etapas municipais da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco e da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação democrática da população, dos trabalhadores da saúde, dos gestores, dos prestadores de serviços e dos movimentos sociais na avaliação da situação de saúde e na formulação de propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a **13ª Conferência Municipal de Saúde de Gravatá**, etapa municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco (11ª CES) e da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), a realizar-se no dia **17 de fevereiro de 2027**, no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central:
"SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DE PERNAMBUCO".
Parágrafo único. O tema central será desenvolvido a partir dos seguintes eixos temáticos:

1. – Democracia, saúde e participação social como direito inalienável;
2. – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária, na sustentabilidade e responsabilidade fiscal, social e transparência;
3. – Os desafios para o SUS na agenda estadual em defesa da vida, da saúde e da terra, incluindo emergências climáticas e justiça socioambiental;
4. – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados, cuidado integral com respeito à interculturalidade, agregando os saberes ancestrais dos povos originários e tradicionais.

Art. 3º A organização da 13ª Conferência Municipal de Saúde será desenvolvida por meio de etapas preparatórias, compreendendo:

1. – **Pré-Conferências Municipais de Saúde:** a serem realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e demais postos de saúde do Município, nos dias 23, 24, 25 e 26 de novembro de 2026;
2. – **Plenárias Municipais de Saúde:** a serem realizadas nos dias 1º, 2 e 3 de dezembro de 2026;
3. – **13ª Conferência Municipal de Saúde:** a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 2027.

§ 1º As pré-conferências e plenárias constituem espaços de mobilização, escuta, participação popular e levantamento das necessidades de saúde da população,

com a finalidade de subsidiar os debates e a construção coletiva de propostas para a Conferência Municipal.
§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde estabelecerão a programação, os locais, os horários e a metodologia de realização das etapas preparatórias, assegurando ampla divulgação e participação da comunidade.
Art. 4º A 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivos:

1. – Avaliar a situação de saúde do Município, considerando as necessidades da população e a organização da Rede de Atenção à Saúde;
2. – Debater os desafios e as perspectivas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. – Promover a participação social na construção das diretrizes e propostas para o aprimoramento das políticas públicas de saúde;
4. – Formular propostas de âmbito municipal, regional, macrorregional e estadual, observados os eixos temáticos estabelecidos;
5. – Contribuir para o fortalecimento da democracia participativa e do controle social no âmbito do SUS;
6. – Eleger as pessoas delegadas que representarão o Município de Gravatá na etapa macrorregional da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco, conforme os critérios de representação e paridade estabelecidos nas normas pertinentes.

Art. 5º A organização e a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, que poderão instituir Comissão Organizadora para coordenar, acompanhar e executar as atividades necessárias à realização do evento.
Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

1. – Elaborar e aprovar a programação da Conferência;
2. – Organizar e acompanhar a realização das pré-conferências e plenárias municipais;
3. – Promover a mobilização e a divulgação da Conferência junto à população, aos trabalhadores da saúde, aos gestores, aos prestadores de serviços e às entidades da sociedade civil;
4. – Elaborar a proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

1. – Organizar os grupos de trabalho e os debates temáticos;
2. – Sistematizar as propostas aprovadas nas etapas preparatórias e na Conferência Municipal;
3. – Coordenar o processo de eleição das pessoas delegadas para a etapa macrorregional, observando os critérios de paridade e representação;
4. – Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Conferência aos órgãos competentes, observados os prazos e as orientações do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 7º A 13ª Conferência Municipal de Saúde será aberta à participação dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, gestores, prestadores de serviços, representantes de instituições, movimentos sociais e demais interessados, assegurando-se a participação democrática e o respeito à paridade dos segmentos representativos, conforme as normas do controle social do SUS.
Art. 8º As despesas decorrentes da realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde poderão expedir atos complementares necessários à organização, regulamentação e realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde.
Art. 10. Fica revogado o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 025/2026, na redação dada pela respectiva errata, no que se refere ao calendário anteriormente estabelecido para a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 18 de novembro de 2026.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:2DD237C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 119/2026, referente ao Processo nº 195/2026, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021, que tem como objeto: Contratação de sociedade de advogados com notória especialização em Direito do Petróleo e Gás Natural para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e patrocínio judicial e administrativo ao Município de Gravatá/PE**. Empresa:** S. CHAVES - ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 01.985.110/0001-12, localizada na R FREI MATIAS TEVIS, nº 280, SALA 605 EDIF ALBERT EINSTEIN, Bairro ILHA DO LEITE, Recife/PE. **Remuneração:** Exclusivamente ad exitum, sem qualquer valor fixo, adiantamento ou reembolso de despesas. Sendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo dos honorários, que incidem sobre os valores efetivamente ingressados nos cofres municipais que representem acréscimo decorrente direto da atuação da contratada. Por se tratar de remuneração exclusivamente ad exitum, a contratação não tem valor fixo, e nenhum pagamento será devido sem o efetivo ingresso de recursos nos cofres municipais. Para fins orçamentários, considerando que o Município recebe hoje, em média, R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por mês, estima-se a despesa em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) mensais, ou R$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais) para os 24 meses de vigência inicial.
Gravatá, 18 de setembro de 2026

JACYARA MEDEIROS DE SOUZA COELHO
Procuradora-Geral do Município de Gravatá

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:BD9004BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de cestas básicas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Muincípio de Ibimirim/PE. Valor máximo estimado do certame é de R$ 84.440,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/11/2026; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 07/12/2026; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 07/12/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 19 de novembro de 2026.

SIMONE DE LIMA FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Simone de Lima Figueirêdo
Código Identificador:D4B6AA47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU/ SECRETARIA DA CIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicito o envio de orçamento para os serviços de locação de caminhão Munck (Guindauto hidráulico) e guindaste, devendo ser informado o **valor da hora produtiva (CHP)** de cada equipamento, considerando as seguintes especificações e condições de utilização:
1. CAMINHÃO MUNCK (GUINDAUTO HIDRÁULICO)
Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga de 8.500 kg, momento máximo de carga de 30,4 TM, alcance máximo horizontal de 14,30 m, inclusive caminhão trucado PBT 23.000 kg, potência de 256 CV e carroceria fixa aberta de madeira – CHP diurno.
Considerar a utilização de **02 (dois) veículos**, com jornada de 8 (oito) horas produtivas diárias, durante aproximadamente 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias úteis por ano, totalizando uma estimativa de 4.064 horas produtivas anuais.
2. GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO
Guindaste hidráulico autopropelido, com lança telescópica de 40 m, capacidade máxima de 60 toneladas e potência de 260 kW – CHP diurno.
Para este equipamento, considerar uma demanda estimada de **268 (duzentas e sessenta e oito) horas produtivas por ano**, sendo sua utilização eventual, mediante acionamento da empresa contratada pela Administração, conforme a necessidade dos serviços.
Ressaltamos que o valor da hora produtiva informado deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo disponibilização dos equipamentos, operador e demais profissionais necessários, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, encargos trabalhistas, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não cabendo cobranças adicionais à Administração.
Solicito que os orçamentos apresentem os respectivos valores unitários por hora produtiva (CHP), bem como o valor total estimado para cada serviço, considerando as quantidades de horas informadas.
Os orçamentos devem ser encaminhados para o endereço de e-mail: l icitação.secid@igarassu.pe.gov.br, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

Igarassu, 19 de novembro de 2026.

AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO
Secretário da Secretaria da Cidade

Publicado por:
Janilson André do Nascimento Ramalho
Código Identificador:02CE9806

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E SELEÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA PRONTO PAGAMENTO
A Câmara Municipal do Ipojuca torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Contratação Direta via Pronto

Pagamento, com fulcro no Art. 23, § 1º, IV c/c Art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, com finalidade de obter cotações de preços para fins de balizamento mercadológico e concomitante seleção da proposta comercial mais vantajosa.
Objeto: prestação de serviços eventuais de mudança, compreendendo o transporte de bens móveis, equipamentos e materiais pertencentes à Câmara Municipal do Ipojuca, entre a Sede Antiga (Av. Francisco Alves de Souza, 178 – Centro, Ipojuca/PE) e a Nova Sede (Av. Francisco Alves de Souza, 500 – Centro, Ipojuca/PE), com disponibilização de veículo adequado, equipe para carregamento e descarregamento, além do fornecimento de caixas de papelão, plástico-bolha e demais materiais necessários à embalagem, ao acondicionamento e à proteção dos bens durante sua transferência entre as instalações.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Período para Recebimento de Propostas: Início em 23 de novembro de 2026, às 08h00, com encerramento impreterível no dia 25 de novembro de 2026, às 23h59.
E-mail para Envio das Propostas:
nucleodecontratacao@camaraipojuca.pe.gov.br
Ipojuca/PE, 19 de novembro de 2026.

GENIVAL FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Publicado por:
Elvis Eugênio Rocha Lima
Código Identificador:AEFF21C9

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE IPOJUCA – CMDPI/IPOJUCA/PE.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00, nas dependências do auditório da casa dos conselhos, Realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, com a finalidade de deliberar sobre pautas de interesse de política publica da pessoa idosa, reafirmando o compromisso institucional com garantia de direitos, proteção, inclusão social, promoção da dignidade humana e fortalecimento do envelhecimento ativo no município. Sob a presidência da Sra. Marilene de Hollanda Pontes, com a presença dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes devidamente nomeados(as), conforme lista de presença anexa. Em seguida passou-se a ler a ata da ultima reunião, que depois de lida foi submetida a apreciação sendo aprovada por unanimidade. Logo após foi aberta a sessão, a presidente solicitou a leitura da pauta do dia, que concedida à palavra ao Sr. Leonildo Moura de Souza, representante do instituto Giral, para apresentação do projeto “Sonhos não Envelhecem II” submetido à apreciação do conselho para fins de aprovação do projeto, mediante incentivo fiscal, nos termos da legislação vigente. o expositor realizou breve apresentação do projeto para continuidade das ações do Projeto “Sonhos Não Envelhecem II”, proposto pela entidade Giral Desenvolvimento Humano e Local, inscrito no CNPJ sob nº 09.412.078/0001-98, com sede na Rua das Orquídeas, nº 148, Caixa Postal 03, Glória do Goitá/PE. O projeto tem como objetivo promover formações, eventos e intercâmbios que estimulem a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida e autonomia da pessoa idosa, por meio de atividades físicas, artísticas, culturais e intelectuais, beneficiando 200 idosos. A iniciativa também contribui para a redução das desigualdades, em consonância com o Objetivo 10 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Constou ainda o valor global do referido projeto que está orçado em R$ 4.262.706,24 (quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) sendo informado ao plenário que haverá retenção de 20% (vinte por cento) do valor captado em favor do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, conforme resolução e normativas desse conselho. Também foi citada a definição do prazo de vigência de 12 meses para execução do projeto, contemplando o período de desenvolvimento das atividades, acompanhamento e fiscalização pelo CMDPI. Dando continuidade o mesmo apresentou um novo projeto ao conselho e passou a apresentar de forma detalhada para Aprovação do Projeto “60+ EMPREENDEDORISMO”, proposto pela entidade Giral Desenvolvimento Humano e Local, CNPJ nº 09.412.078/0001-98, com sede na Rua das Orquídeas, nº 148, Caixa Postal 03, Glória do Goitá/PE. O projeto tem como objetivo promover vivências artísticas e capacitações nas áreas de moda, artes e empreendedorismo para 200 pessoas idosas, criando oportunidades para que descubram novos talentos, fortaleçam suas autonomias e voltem a sonhar com o futuro de mais dignidade e qualidade de vida**.** Constou ainda o valor global do referido projeto que estar orçado em R$ 4.262.706,24 (quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e vinte e quatro centavos) sendo informado ao plenário que haverá retenção de 20% (vinte por cento) do valor captado em favor do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa, conforme resolução e normativas desse conselho. Também foi citada a definição do prazo de vigência de 12 meses para execução do projeto, contemplando o período de desenvolvimento das atividades, acompanhamento e fiscalização pelo CMDPI.
Em seguida foi passada a fala para o Sr. Fábio Celerino da Silva representante da Geração Futuro, para solicitação de Prorrogação do Projeto “Verdeporto de Ipojuca”: Considerando que o Projeto “Verdeporto de Ipojuca”, apresentado pela entidade Geração Futuro e aprovado anteriormente pelo plenário do CMDPI, tem como objetivo promover o envelhecimento ativo por meio da educação ambiental, da arborização e de práticas sustentáveis, será incluída a discussão acerca da prorrogação do projeto, considerando a continuidade das ações e os encaminhamentos administrativos necessários**.** O instituto solicitou ao conselho a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo de execução do Termo de Fomento nº 005/2026, referente ao projeto Verdeporto de Ipojuca: uma aliança pelo enfrentamento das mudanças climáticas, estendendo a vigência final do instrumento de 27/11/2026 para 27/12/26. Em seguida Homologação da Secretaria Executiva: Será contextualizada a homologação da Secretaria Executiva do CMDPI, considerando a necessidade de organização administrativa, fortalecimento institucional e garantia do adequado funcionamento das atividades do Conselho. Foi apresentado o nome da senhora Tamyres Maria Correia da Silva, para exercer a função de secretária do conselho, sendo sua escolha aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta e oito minutos, sendo lavrado a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim que secretariei a presente reunião e pela presidente do CMDPI.

MARILENE DE HOLLANDA PONTES
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMDPI

ARLAN RAMOS DOS SANTOS
Secretário- AD-HOC

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:34701BC5

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

O **Secretário de Desenvolvimento Social,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município do Ipojuca, e,

CONSIDERANDO que, a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida por Lei de Licitações e Contratos Administrativos, representa uma mudança paradigmática em relação ao controle sobre as contratações públicas, com as devidas orientações e o aprimoramento da governança pública;

CONSIDERANDO que, os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelecem, como diretrizes da gestão pública

contratual, a obrigatoriedade de indicação formal, pela Administração, de agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização dos contratos administrativos, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar a execução contratual, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO que, à luz dos princípios de governança pública e das diretrizes da nova Lei de Licitações, conclui-se que a designação de gestor e fiscal de contratos se coaduna com as melhores práticas administrativas;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais dos Contratos são:

I - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato, pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas (bem como seus preços e quantitativos) se estão sendo cumpridos de acordo com os instrumentos contratuais e convocatório;
III – Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
IV - Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver, bem como a emissão da mesma quando do término da vigência e execução do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo;
V - Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na utilização de materiais ou prestação de serviços, dentre elas, sugerir aplicação de penalidades;
VI - Emitir termo circunstanciado de recebimento provisório do objeto/serviço contratado;
VII – Conferência dos documentos de habilitação da CONTRATADA, analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas e da execução do objeto para fins de empenho e pagamento;
VIII - Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual, bem como relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução;
IX - Realizar visitas ou inspeções periódicas nos locais onde o contrato está sendo executado, a fim de constar a regular execução do contrato ou não, se necessário.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Claudio Manoel Tomaz Xavier da Silva, Matrícula nº 7102, CPF nº 034.335.924-38 para atuar como fiscal, respectivamente do **contrato nº 054/2026, processo licitatório nº: 247/2025,** cujo objeto consiste no fornecimento de materiais de limpeza para Casa de Acolhimento Raio de Luz, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Ipojuca/PE.

Art. 2º. Para o exercício dessas funções, não serão atribuídas gratificações financeiras.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos, ficando reconhecidos e convalidados os atos de fiscalização contratual anteriormente praticados pelo servidor ora designado, desde o efetivo início do exercício das atribuições inerentes às respectivas funções, considerando a atuação no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como a necessidade de regularização administrativa da documentação pertinente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 18 de novembro de 2026.

DERIVALDO COSTA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:FF9BFA39

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2874/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Ceder a servidora **PATRICIA FERNANDES BRAGA CARNEIRO**, matrícula nº 70461, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal do Ipojuca para Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo prazo compreendido entre 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027, sendo com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:65E04ABF

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/PMI-FMS/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 259/PMI-FMS/2025. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 6 (seis) meses, bem como acréscimo do valor. Contratada: **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA.** CNPJ: **21.636.958/0001-43**. Vigência: 14/10/2026 a 13/04/2027. Valor global: R$ 2.623.551,18.

Ipojuca (PE), 06 de novembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:867302F4

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 233/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 233/2025. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste. Locador: **JOSÉ ERIVALDO RODRIGUES.** CPF: **XXX.064.06X-XX**. Vigência: 16/09/2026 a 15/09/2027. Valor global: R$ 88.226,76.

Ipojuca (PE), 16 de setembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:06679C1C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 238/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2025. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por mais 6 (seis) meses. Contratada: **CSA ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: **26.808.926/0001-00**. Vigência: 24/03/2026 a 23/09/2026.

Ipojuca (PE), 24 de março de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:BCEEF361

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 252/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 252/2025. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste. Locador(a): **EUNICE MARIA DE SOUZA LIEUTIER.** CPF: **XXX.787.70X-XX**. Vigência: 01/10/2026 a 30/09/2027. Valor total: R$ 173.311,08.

Ipojuca (PE), 01 de outubro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:EBCEC03B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 298/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2025. Objeto: Rerratificação do item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato e prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, bem como acréscimo, correspondente a 24,56%. Contratada: **COLORTEL LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.** CNPJ: **42.287.193/0001-53**. Vigência: 19/11/2026 a 18/11/2027. Valor global: R$ 1.138.570,33.

Ipojuca (PE), 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:77B277E8

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 305/2025

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 305/2025. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com reajuste do valor do aluguel pela variação do IGP-M/FGV. Locador: **JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE LIRA.** CPF: **XXX.012.06X-XX**. Vigência: 26/11/2026 a 25/11/2027. Valor global: R$ 104.939,64.

Ipojuca (PE), 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:23798855

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2024. **Objeto:** Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual no percentual de 0,608930%, correspondente à variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) no período de maio de 2025 a abril de 2026. Locador: **MÁRCIO DOS SANTOS PAULA.** CPF: **XXX.070.59X-XX**. Vigência: 19/10/2026 a 18/10/2027. Valor global: R$ 58.949,04.

Ipojuca (PE), 18 de outubro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:C8ABB7D1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/FMS/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 031/FMS/2023. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses, sem reajuste, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD. Locador: EVANDI MENDES COSME. CPF: 6XX.386.XXX-15. Vigência: 25/11/2026 a 24/11/2027. Valor global anual: R$ 117.837,46. Ipojuca (PE), 11/11/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:8B6C7C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/FMS/2019

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/FMS/2019. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locador: **GIZELIA G BEZERRA & CIA LTDA.** CNPJ: **40.686.003/0001-45**. Vigência: 04/10/2026 a 03/10/2027.

Ipojuca (PE), 04 de outubro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:15D4F0D1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 480/2026

Contrato nº 480/2026. Processo Administrativo n° 182/2026. Inexigibilidade nº 071/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Locação do imóvel situado à Rua João Pessoa, n° 29, Centro, Ipojuca/PE, para a finalidade de abrigar o Arquivo da Maternidade. Locador(a): **JOSENILTON PINTO SOUZA.** CNPJ: **XXX.867.77X-XX.** Vigência: 01/10/2026 à 30/09/2027. Valor total: R$ 112.800,00.

Ipojuca (PE), 01 de outubro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:475E4C99

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 486/2026

Contrato nº 486/2026. Processo Administrativo n° 115/2026. Ata de Registro de Preços n° 43/2026-SMS. Pregão Eletrônico nº 23/2026 – SES/MA – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na confecção, instalação e manutenção corretiva de placas indicativas tipo fachada, de porta, Black light, inaugural e adesivo leitoso. CONTRATADA: **CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.** CNPJ: **41.246.265/0001-51.** Vigência: 05/10/2026 à 04/10/2027. Valor total: R$ 1.616.912,50.

Ipojuca (PE), 05 de outubro de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:3045ED1A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 526/2026

Contrato nº 526/2026. Processo n° 247/2026. Pregão Eletrônico nº 056/2026 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em gestão da frota de veículos automotores do fundo municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, mediante implantação e operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados e/ou através de tecnologia de cartão, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, pneus e demais serviços automotivos. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** CNPJ: **05.340.939/0001-30.** Vigência: 12/11/2026 à 11/11/2027. Valor total: R$ 1.199.280,00.

Ipojuca (PE), 12 de novembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:76BDB9B1

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 532/2026

Contrato nº 532/2026. Processo Administrativo n° 326/2026. Ata de Registro de Preços n° 60/2026. Pregão Eletrônico nº 90031/2026 – SESAP/RN – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Aquisição de 7 (sete) desfibriladores externos automáticos (DEA), marca COMEN, modelo G5 com feedback de RCP, registro ANVISA n° 80047300857, incluídos os acessórios, a instalação, os testes operacionais e o treinamento operacional. CONTRATADA: **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: **20.782.880/0001-02.** Vigência: 12/11/2026 à 11/11/2027. Valor total: R$ 69.510,00.

Ipojuca (PE), 12/11/2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:6FB9D92F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 533/2026

Contrato nº 533/2026. Processo Administrativo n° 325/2026. Ata de Registro de Preços n° 01/2026-SES. Pregão Eletrônico nº 08/2025 – SES/MA – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Aquisição de 3 (três) aparelhos de anestesia, marca COMEN, modelo AX-900, registro na ANVISA n° 80047300756, novos, de primeiro uso, com os serviços acessórios de montagem, instalação, testes operacionais e treinamento das equipes assistenciais e garantia técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses, destinados ao Bloco Cirúrgico e à Emergência do Hospital Carozita Brito. CONTRATADA: **NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: **20.782.880/0001-02.** Vigência: 12/11/2026 à 10/05/2027. Valor total: R$ 385.999,89.

Ipojuca (PE), 12 de novembro de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:31E3F1BF

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 540/2026

Contrato nº 540/2026. Processo Administrativo n° 329/2026. Ata de Registro de Preços n° 055/2026. Pregão Eletrônico nº 031/2025 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Aquisição de 2 (dois) foco cirúrgico de teto fixo, marca KSS, modelo SkyLed 160+160, registro ANVISA n° 10242610034, incluídos os acessórios, a instalação, os testes

operacionais e o treinamento operacional, destinados ao Bloco Cirúrgico do Hospital Carozita Brito. CONTRATADA: **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA .** CNPJ: **79.805.263/0001-28.** Vigência: 18/11/2026 à 16/05/2027. Valor total: R$ 157.960,00.

Ipojuca (PE), 18 de novembro de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:AF4BC13E

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO N° 542/2026

Contrato nº 542/2026. Processo n° 327/2025. Pregão Eletrônico nº 047/2025 – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação de equipamentos odontológicos. Contratada: **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP.** CNPJ: **24.864.422/0001-73.** Vigência: 18/11/2026 à 17/11/2027. Valor total: R$ 38.661,92.

Ipojuca (PE), 18 de novembro de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:4A3DEB5D

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 392/2026-SMS

Contrato nº 392/2026-SMS. Processo de Inexigibilidade nº 236/2025. Credenciamento – Lei nº 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços de saúde na especialidade de oftalmologia, de forma complementar ao SUS, abrangendo consultas médicas, exames complementares de apoio diagnóstico, emissão de laudos médicos e cirurgias de médio porte, destinados aos usuários da rede municipal de saúde do Ipojuca/PE. CONTRATADA: **INSTITUTO OFTALMOS.** CNPJ: 04.833.824/0002-84. Valor total: R$ 8.608.218,92. **Vigência: 24/08/2026 a 24/08/2027.** Ipojuca (PE), 24/08/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:7AF14172

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 477/2026

Contrato nº 477/2026. Processo nº 003/2026. Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Lei nº 14.133/2021. Objeto: Fornecimento de coberturas especiais (curativos especiais), visando suprir as necessidades do Programa de Cuidados com a Pele nas Unidades de Saúde da Família, Policlínicas, Maternidade Mãe Lídia e outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **PRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 26.556.283/0001-46. Valor total: R$ 36.278,00. **Vigência: 22/10/2026 a 22/10/2027.** Ipojuca (PE), 22/10/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:F610F487

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 481/2026

Contrato nº 481/2026. Processo Administrativo nº 315/2026. Inexigibilidade nº 142/2026 – Lei nº 14.133/2021. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Professora Erothides Flora Calaça (Avenida Sertânia), s/nº, Maracaípe, Ipojuca/PE, destinado ao funcionamento da USF-06 – Maracaípe. LOCADORA: **VIVIANE ANDRADE SANTOS.** CPF: 0XX.108.XXX-91. Valor mensal: R$ 7.000,00. Valor total: R$ 84.000,00. **Vigência: 01/10/2026 a 01/10/2027.** Ipojuca (PE), 01/10/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:8E48EA69

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 541/2026

Contrato nº 541/2026. Processo Administrativo nº 373/2026. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 006/2026 – Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de medicamentos destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) e à rede municipal de saúde do Ipojuca/PE, em 50 (cinquenta) itens. CONTRATADA: **CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** CNPJ: 24.868.172/0001-40. Valor total: R$ 585.757,64. **Vigência: 18/11/2026 a 22/10/2027.** Ipojuca (PE), 18/11/2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Eduardo Antonio de Oliveira
Código Identificador:575BCB17

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
INTENÇÃO DE CONTRATAR-CENTRO DE CONVIVÊNCIA E CULTURA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-N.S. DO Ó

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAR

SECRETARIA DE SAÚDE

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, V da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: A Secretaria de Saúde torna pública a intenção de contratar pessoa Física ou Jurídica para a locação de imóvel, a fim de atender às necessidades de funcionamento do Centro de Convivência e Cultura da Rede de Atenção Psicossocial. O imóvel deve atender aos seguintes requisitos de instalação e localização, indispensáveis à prestação do serviço público:
Localização: Nossa Senhora do Ó, Ipojuca

Características físicas: área total construída de aproximadamente 125m²
Finalidade: Funcionamento do Centro de Convivência e Cultura
Dispor de: ambientes para oficinas e atividades coletivas, espaço de convivência, copa, recepção e banheiros (ao menos um acessível).
.JUSTIFICATIVA: A locação do imóvel fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as características de instalação e localização tornam necessária sua escolha, visando à melhor eficiência na prestação do serviço público.
PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:
Os interessados que possuam imóvel que atendem aos requisitos acima mencionados poderão apresentar manifestação de interesse no prazo de 3 dias úteis, enviando documentação comprobatória e proposta de locação para o endereço eletrônicolicitacao@ipojuca.pe.gov.br ou protocolando diretamente na sede do órgão, no endereço Rua Cel. João de Souza Leão. s/n de segunda a sexta das 8h às l4h.
PROPOSTAS
A proposta deverá seguir as regras estabelecidas no estudo técnico preliminar e acompanhadas de todos os documentos nele estabelecidos, solicitados através do endereço eletrônico email:licitacao@ipojuca.pe.gov.br, protocolando diretamente na sede da Prefeitura, no setor de licitação, no endereço na Rua cel. de Souza Leão, Centro, lpojuca, de segunda a sexta das 8h às l4h.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A Administração analisará as manifestações apresentadas considerando a adequação do imóvel às necessidades institucionais, compatibilidade da localização e economicidade da contratação.
Caso não haja imóveis disponíveis que atendam aos critérios estabelecidos, à Administração seguirá com a contratação direta do imóvel identificado, conforme justificativa técnica e legal.

Ipojuca,19 de novembro de 2026

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:4CA85FEE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2026**, referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal.

Inscrições no período de 26 de novembro a 28 de dezembro de 2026.

O edital de abertura, na íntegra, encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.idhtec.org.br

Câmara Municipal de Ipubi, PE, 19 de novembro de 2026.
Damázio Siqueira Silva

Publicado por:
Denis Fernando Silva de Magalhães Mudo
Código Identificador:A2E4220B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE ITAÍBA - PE, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Itaíba - PE;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família do município de Itaíba – PE, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões
estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) **Titular:** Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
b) **Suplente:** Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único;
c) **Apoio Técnico:** Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.

II – Secretaria Municipal de Educação:
a) **Titular:** Secretário(a) Municipal de Educação;
b) **Suplente:** Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;
c) **Apoio Técnico**: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) **Titular:** Secretário(a) Municipal de Saúde;
b) **Suplente:** Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;
c) **Apoio Técnico:** Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E380A745

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 688/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

DENOMINA "PÁTIO DE EVENTOS PRISCILA MICHELLY DE OLIVEIRA E SILVA" O ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO A EVENTOS A SER CONSTRUÍDO NO MUNICÍPIO DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apresentou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "**PÁTIO DE EVENTOS PRISCILA MICHELLY DE OLIVEIRA E SILVA"** o pátio destinado a eventos e manifestações culturais e esportivas, a ser construído nesta sede municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placas indicativas no local assim que concluídas as obras de infraestrutura.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:AC0862D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 460/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO (À) SERVIDOR (A): SOLANGE ANA DO CARMO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o afastamento do (da) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao Município, tendo em vista a inexistência de necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) SOLANGE ANA DO CARMO, matrícula nº 915, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, lotada (o) na Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, Licença-Prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – A licença concedida terá a duração de 01 (um) mês.

Art. 2º O gozo da Licença-Prêmio terá início em 01 de dezembro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:6E8267FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 461/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO (À) SERVIDOR (A): REJANE BATISTA DA SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o afastamento do (da) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao Município, tendo em vista a inexistência de necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) REJANE BATISTA DA SILVA, matrícula nº 943, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Biblioteca, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – A licença concedida terá a duração de 01 (um) mês.

Art. 2º O gozo da Licença-Prêmio terá início em 01 de dezembro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:17482D5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 462/2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO (À) SERVIDOR (A): JOCILENE NUNES DA SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o afastamento do (da) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao Município, tendo em vista a inexistência de necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços prestados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) JOCILENE NUNES DA SILVA, matrícula nº 23101, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – A licença concedida terá a duração de 01 (um) mês.

Art. 2º O gozo da Licença-Prêmio terá início em 01 de dezembro de 2026 e término em 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:99C34D16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 463/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.
PAULO CEZAR SOUZA CAVALCANTI.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) PAULO CEZAR SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 1416, admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, no cargo de Médico Clínico Geral – Plantonista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:79FF701F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 464/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.
BRUNA LAURENTINO NEVES DA SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) BRUNA LAURENTINO NEVES DA SILVA, matrícula nº 1216, admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, no cargo de Enfermeiro (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A8131A85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 465/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.
LINDRA CINTRA NOBRE.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) LINDRA CINTRA NOBRE, matrícula nº 1816, admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8AA7CC73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 466/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.
CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA, matrícula nº 10065, admitido (a) em 02 de junho de 2008, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao período aquisitivo de 02 de junho de 2025 a 01 de junho de 2026.

Parágrafo Único – As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias será de 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba19 de novembro de 2026.

BRUNO GUILHERME COSTA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:00D0FEE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE.

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026. A Prefeitura Municipal de Itambé-Pe, por meio da Agente de Contratação, informa aos interessados que realizará Concorrência Eletrônica. Sob-regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexo. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de construção de Pórticos de Acesso ao Município de Itambé/PE, em conformidade com as especificações, condições e demais elementos constantes do projeto básico anexo I deste edital, vinculados ao Termo de Compromisso TRANSFEREGOV.BR nº 101034.26-50, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Itambé/PE. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 771.375,54 (Setecentos e setenta e um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Data de abertura da sessão pública: 10 de dezembro de 2026. Horário da abertura do recebimento das propostas: 17h00min (horário de Brasília) do dia 23/11/2026. Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09h00min do dia 10 de dezembro de 2026. Horário da disputa: 10h00minhrs (dez horas) do dia 10 de dezembro de 2026. Pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 07h30min às 13h30min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do e-mail: pmilicitacao2024@gmail.com – Fátima Cristina – Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itambé-Pe.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:26669695

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/ PE
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Na Matéria Públicada na Amupe no dia 19/11/2026, ed. 4227 cujo Código Identificador: C31BA268, referente a publicação de aviso de licitação do Pregão Eletrônica nº 008/2026.

Onde se lê:

Valor estimado de R$ 534.101,10 (Quinhentos e trinta e quatro mil cento e um reais e dez centavos).

Leia-se:

Valor estimado de R$ 534.105,10 (Quinhentos e trinta e quatro mil cento e cinco reais e dez centavos).

Ficam mantidos os demais termos daquelas publicações. Camila Cavalcante de Melo Rocha, Agente de Contratação/Pregoeira – Prefeitura Municipal de Itambé/PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:4E409975

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ – PE
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – PE torna público que realizará **procedimento de Credenciamento**, por meio do Chamamento Público nº 005/2026, destinado ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ -PE.**

Os serviços serão prestados **nos termos da legislação aplicável, deste Edital e de seus anexos, observados os preços referenciais com base na TABELA SUS**.
início do recebimento dos documentos de habilitação ocorrerá a partir do dia **23 de novembro de 2026**, permanecendo o procedimento aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, para o recebimento de documentos de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no Edital.
O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação deste instrumento no **Diário Oficial dos Municípios – AMUPE**, em jornal de circulação no Estado de Pernambuco, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no site oficial do Município de Itambé/PE.
A **Agente de Contratação** poderá analisar a documentação apresentada tão logo seja recebida ou no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, observadas as disposições estabelecidas no Edital.
O procedimento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, possibilitando que novos interessados, mediante a apresentação da documentação exigida e o atendimento das condições previstas no Edital, possam requerer seu credenciamento, observados os critérios de necessidade do serviço e interesse público.
O Edital, seus anexos e demais informações poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos oficiais acima indicados, no horário das **07h30min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira, ou solicitados por meio do e-mail pmilicitacao2024@gmail.com**.** Itambé, 30 de setembro de 2026. Fátima Cristina Matias de Andrade - Agente de Contratação do Município de Itambé-PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:ABD5F4FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – PE
AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – PE torna público que realizará **procedimento de Credenciamento**, por meio do Chamamento Público nº 004/2026, destinado ao **credenciamento para a prestação de serviços de inspeção de saúde e perícia médica, compreendendo a realização de avaliações médico-periciais individuais, por médico especialista em Medicina do Trabalho, e avaliações médico-periciais colegiadas, por meio de Junta Médica composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais médicos, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, destinadas aos servidores públicos do Município de Itambé/PE, abrangendo a Administração Municipal e os Fundos Municipais, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme as**

especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência..

início do recebimento dos documentos de habilitação ocorrerá a partir do dia **23 de novembro de 2026**, permanecendo o procedimento aberto pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de sua publicação, para o recebimento de documentos de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no Edital.
O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação deste instrumento no **Diário Oficial dos Municípios – AMUPE**, em jornal de circulação no Estado de Pernambuco, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no site oficial do Município de Itambé/PE.
A **Agente de Contratação** poderá analisar a documentação apresentada tão logo seja recebida ou no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do seu recebimento, observadas as disposições estabelecidas no Edital.
O procedimento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses, possibilitando que novos interessados, mediante a apresentação da documentação exigida e o atendimento das condições previstas no Edital, possam requerer seu credenciamento, observados os critérios de necessidade do serviço e interesse público.
O Edital, seus anexos e demais informações poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos oficiais acima indicados, no horário das **07h30min às 13h00min**, de segunda a sexta-feira, ou solicitados por meio do e-mail pmilicitacao2024@gmail.com**.** Itambé, 30 de setembro de 2026. Fátima Cristina Matias de Andrade - Agente de Contratação do Município de Itambé-PE.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:6A68FAF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285 /2026

PORTARIA Nº 285 /2026
EMENTA: Dispõe sobre a renovação da permuta de servidoras públicas municipais entre os Municípios de Itambé/PE e Camutanga/PE, com ônus para os respectivos municípios de origem, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de continuidade da cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Camutanga/PE;
CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2026 (H) – Gabinete do Prefeito, datado de 05 de janeiro de 2026, que manifesta interesse na renovação da permuta de servidoras públicas municipais para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a referência ao Termo de Convênio de Cooperação entre os respectivos Municípios, destinado à regulamentação da permuta de servidores públicos;
CONSIDERANDO que a permuta será realizada com ônus para os respectivos municípios de origem, permanecendo cada ente municipal responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos funcionais de sua servidora;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a continuidade da permuta, garantindo a regularidade administrativa e a manutenção dos serviços públicos;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR, para o exercício de 2026, a **PERMUTA** das seguintes servidoras públicas municipais entre os Municípios de Itambé/PE e Camutanga/PE:
I – DILENE DA SILVA BRITO, inscrita no CPF nº *****.845.***-30**;
II – VALDIANE XAVIER FERREIRA DE QUEIROZ, inscrita no CPF nº *****.423.***-27**.
Art. 2º A renovação da permuta será realizada **COM ÔNUS PARA OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM**, ficando estabelecido que:
I – O Município de Itambé/PE permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração, vantagens e demais encargos funcionais da servidora pertencente ao seu quadro de pessoal;
II – O Município de Camutanga/PE permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração, vantagens e demais encargos funcionais da servidora pertencente ao seu quadro de pessoal;

III – As servidoras permanecerão vinculadas aos respectivos quadros funcionais de origem, preservados seus direitos, vantagens e demais garantias estatutárias, na forma da legislação vigente.
Art. 3º A permuta tem por finalidade assegurar a continuidade do exercício das atividades funcionais das servidoras nos respectivos Municípios, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio e na legislação aplicável.
Art. 4º A renovação da permuta compreenderá o período de **02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa de interesse dos Municípios envolvidos e formalização dos respectivos atos administrativos.
Art. 5º Durante o período da permuta, as servidoras deverão cumprir suas respectivas jornadas de trabalho e desempenhar atribuições compatíveis com seus cargos, observadas as normas administrativas dos Municípios onde estiverem exercendo suas atividades.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias ao registro, controle e acompanhamento da presente permuta nos assentamentos funcionais pertinentes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026**, observada a efetiva continuidade da permuta e a regularidade dos atos administrativos que lhe dão suporte.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:00BD3A2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2026

PORTARIA Nº 286/2026
EMENTA: Dispõe sobre a permuta de servidores públicos efetivos entre os Municípios de Itambé/PE e Juripiranga/PB, com ônus para os respectivos municípios de origem, e dá outras providências.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Juripiranga/PB;
CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2026/GP/PMJ, encaminhado pelo Município de Juripiranga/PB, referente à solicitação de permuta de servidores públicos efetivos;
CONSIDERANDO o Ofício nº 262/2026 – Gabinete do Prefeito, datado de 01 de julho de 2026, por meio do qual o Município de Itambé/PE manifestou concordância com a permuta dos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que a permuta será realizada com ônus para os respectivos municípios de origem, permanecendo cada ente municipal responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos funcionais de seu servidor;
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR a **PERMUTA** dos seguintes servidores públicos efetivos entre os Municípios de Itambé/PE e Juripiranga/PB:
I – MIGUEL MARINHO BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de **Professor**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Itambé/PE, para exercer suas atividades funcionais junto ao Município de Juripiranga/PB.
II – GEOVÂNIA CRISTINA ANDRADE DE ABREU, ocupante do cargo efetivo de **Professora**, pertencente ao quadro de servidores do Município de Juripiranga/PB, para exercer suas atividades funcionais junto ao Município de Itambé/PE.
Art. 2º A permuta será realizada **COM ÔNUS PARA OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM**, ficando estabelecido que:

I – O Município de Itambé/PE permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos funcionais do servidor **MIGUEL MARINHO BARBOSA**;
II – O Município de Juripiranga/PB permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos funcionais da servidora **GEOVÂNIA CRISTINA ANDRADE DE ABREU**;
III – Os servidores permanecerão vinculados aos respectivos quadros funcionais de origem, preservados seus direitos e vantagens, na forma da legislação vigente.
Art. 3º A permuta terá vigência no período de **01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa de interesse dos Municípios envolvidos e formalização dos respectivos atos administrativos, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 4º Durante o período da permuta, os servidores deverão cumprir suas respectivas jornadas de trabalho e desempenhar atribuições compatíveis com seus cargos, observadas as normas administrativas dos Municípios onde estiverem exercendo suas atividades.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias ao registro, controle e acompanhamento da presente permuta nos assentamentos funcionais pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026**, desde que comprovado o efetivo exercício dos servidores nos municípios de destino a partir dessa data.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:7BA85394

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2026

PORTARIA Nº 287/2026
EMENTA: Dispõe sobre a renovação da permuta de servidoras públicas municipais entre os Municípios de Itambé/PE e Timbaúba/PE, com ônus para os respectivos municípios de origem e efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de continuidade da cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Timbaúba/PE;
CONSIDERANDO o Ofício nº 003/2026 (F) – Gabinete do Prefeito, datado de 05 de janeiro de 2026, que manifesta interesse na renovação da permuta das servidoras públicas municipais para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação entre os respectivos Municípios, destinado à regulamentação da permuta de servidores públicos;
CONSIDERANDO que a permuta será realizada com ônus para os municípios de origem, permanecendo cada ente municipal responsável pelo pagamento da remuneração e demais encargos funcionais de sua respectiva servidora;
RESOLVE:
Art. 1º RENOVAR, para o exercício de 2026, a **PERMUTA** das seguintes servidoras públicas municipais entre os Municípios de Itambé/PE e Timbaúba/PE:
I – GILMARA DE CÁSSIA M. DOS SANTOS QUEIROZ, inscrita no CPF nº ***.488.***-96;
II – EWELINE DE PONTES OLIVEIRA NASCIMENTO, inscrita no CPF nº ***.830.***-40.
Art. 2º A renovação da permuta será realizada **COM ÔNUS PARA OS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM**, ficando estabelecido que:
I – O Município de Itambé/PE permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração, vantagens e demais encargos funcionais da servidora pertencente ao seu quadro efetivo de pessoal;
II – O Município de Timbaúba/PE permanecerá responsável pelo pagamento da remuneração, vantagens e demais encargos funcionais da servidora pertencente ao seu quadro efetivo de pessoal;

III – As servidoras permanecerão vinculadas aos seus respectivos quadros funcionais de origem, preservados os direitos, vantagens e demais garantias estatutárias, na forma da legislação vigente.
Art. 3º A permuta tem por finalidade assegurar a continuidade do exercício das atividades funcionais das servidoras nos respectivos Municípios, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio e na legislação aplicável.
Art. 4º A renovação da permuta compreenderá o período de **02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa de interesse dos Municípios envolvidos e formalização dos respectivos atos administrativos.
Art. 5º Durante o período da permuta, as servidoras deverão cumprir suas respectivas jornadas de trabalho e desempenhar atribuições compatíveis com seus cargos, observadas as normas administrativas dos Municípios onde estiverem exercendo suas atividades.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do setor de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias ao registro, controle e acompanhamento da presente permuta nos assentamentos funcionais pertinentes.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026**, observada a efetiva continuidade da permuta e a regularidade dos atos administrativos que lhe dão suporte.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 27 de outubro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:E475CB68

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 310/2026

PORTARIA Nº 310/2026
EMENTA: Dispõe sobre a renovação da cedência de servidor público municipal, com ônus para o Município de Itambé/PE, para o exercício de 2026, e dá outras providências.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 – Gabinete do Prefeito, datado de 05 de janeiro de 2026, que manifesta interesse na renovação da cedência do servidor CLAUDIO PAZ DA SILVA para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo referido servidor junto à Administração Municipal de Itambé/PE;
CONSIDERANDO a cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Ferreiros/PE, observadas as disposições do respectivo Termo de Convênio;
RESOLVE:
Art. 1º – Formalizar, no âmbito do Município de Itambé/PE, a renovação da cedência do servidor público **CLAUDIO PAZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº *****.171.***-40**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ferreiros/PE, para continuar desempenhando suas atividades junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE, durante o exercício de 2026.
Art. 2º – A renovação da cedência ocorrerá **COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**, que ficará responsável pelo pagamento da remuneração do servidor durante todo o período da cedência, incluindo os encargos e demais obrigações financeiras que lhe couberem, conforme estabelecido no Termo de Convênio firmado entre os municípios.
Art. 3º – O servidor permanecerá vinculado ao seu órgão de origem, Município de Ferreiros/PE, sendo assegurada a manutenção de seus direitos e vantagens funcionais, observadas as disposições legais e convencionais aplicáveis.
Art. 4º – A renovação da cedência compreenderá o período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, condicionada à autorização do Município de origem e à vigência do respectivo instrumento de cooperação.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, desde que comprovadas a autorização e a efetiva continuidade da cedência no período.
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

]
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 04 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:BA5F4719

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2026

PORTARIA Nº 311/2026
EMENTA: Dispõe sobre a renovação da cedência de servidora pública do Município de Ferreiros/PE para o Município de Itambé/PE, com ônus para o Município de Itambé, e dá outras providências.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 (A) – Gabinete do Prefeito, datado de 05 de janeiro de 2026, que manifesta interesse na renovação da cedência da servidora ANIE GABRIELLE VELOSO DA SILVA para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos prestados pela referida servidora junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE;
CONSIDERANDO a cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Ferreiros/PE, observadas as disposições do respectivo Termo de Convênio;
RESOLVE:
Art. 1º – Formalizar, no âmbito do Município de Itambé/PE, a renovação da cedência da servidora pública **ANIE GABRIELLE VELOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº *****.141.***-30**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ferreiros/PE, para continuar desempenhando suas atividades junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE, durante o exercício de 2026.
Art. 2º – A renovação da cedência ocorrerá **COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**, que ficará responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, bem como pelos encargos e demais obrigações financeiras que lhe couberem, durante o período da cedência, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Convênio.
Art. 3º – A servidora permanecerá vinculada ao seu órgão de origem, Município de Ferreiros/PE, sendo assegurada a manutenção dos direitos e vantagens inerentes ao seu cargo de origem, conforme a legislação aplicável.
Art. 4º – A renovação da cedência compreenderá o período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, observada a autorização do Município de origem e a vigência do respectivo Termo de Convênio.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, desde que comprovadas a autorização e a efetiva continuidade da cedência no período.
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 04 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:DACCDF6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº311/2026

PORTARIA Nº311/2026
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA AO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO CESSIONÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;
CONSIDERANDO o Ofício nº 063/2026, encaminhado pelo Município de Goiana/PE, solicitando a cessão de servidora pública municipal;
CONSIDERANDO o Ofício nº 090/2026-GABPREF, de 02 de março de 2026, por meio do qual o Município de Itambé/PE manifestou anuência à referida cessão;
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica vigente entre os Municípios de Itambé/PE e Goiana/PE, que estabelece a possibilidade de cooperação administrativa mediante disponibilização de servidores públicos;
RESOLVE:
Art. 1º – CEDER ao Município de Goiana/PE a servidora pública municipal efetiva **ANGELA CRISTINA GALINDO SILVEIRA**, inscrita no CPF nº *****.657.***-72**, matrícula funcional nº **2020**, ocupante do cargo efetivo de **ENGENHEIRA CIVIL**, integrante do quadro permanente de servidores do Município de Itambé/PE.
Art. 2º – A cessão ocorrerá **COM ÔNUS INTEGRAL PARA O MUNICÍPIO DE GOIANA/PE**, que ficará responsável pelo pagamento da remuneração da servidora e respectivos encargos legais durante todo o período de cessão, conforme estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre os municípios.
Art. 3º – A cessão terá prazo inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da efetiva disponibilização da servidora ao Município de Goiana/PE, podendo ser prorrogada mediante manifestação formal e concordância dos municípios envolvidos, observadas as disposições legais e conveniais aplicáveis.

Art. 4º – Durante o período da cessão, a servidora permanecerá vinculada ao quadro efetivo do Município de Itambé/PE, sendo-lhe assegurados os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, conforme a legislação vigente e o instrumento convenial.
Art. 5º – O Município de Goiana/PE ficará responsável pelo acompanhamento das atividades funcionais da servidora cedida, bem como pelo controle de frequência e comunicação de eventuais ocorrências administrativas ao Município de Itambé/PE.
Art. 6º – A cessão poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido, mediante manifestação formal dos entes municipais, observadas as condições previstas no Convênio de Cooperação Técnica.
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, realizando os devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora.
Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da efetiva disponibilização da servidora ao Município de Goiana/PE.
Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 06 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:107A8A3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312/2026

PORTARIA Nº 312/2026
EMENTA: Dispõe sobre a renovação da cedência de servidora pública do Município de Ferreiros/PE para o Município de Itambé/PE, com ônus para o Município de Itambé, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 (B) – Gabinete do Prefeito, datado de 05 de janeiro de 2026, que manifesta interesse na renovação da cedência da servidora RISTANLEIA DA SILVA RODRIGUES para o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pela referida servidora junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE;
CONSIDERANDO a cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Ferreiros/PE, observadas as disposições do respectivo Termo de Convênio;
RESOLVE:
Art. 1º – Formalizar, no âmbito do Município de Itambé/PE, a renovação da cedência da servidora pública **RISTANLEIA DA SILVA RODRIGUES**, inscrita no CPF nº *****.002.***-01**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Ferreiros/PE, para continuar desempenhando suas atividades junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE, durante o exercício de 2026.
Art. 2º – A renovação da cedência ocorrerá **COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**, que ficará responsável pelo pagamento da remuneração da servidora, bem como pelos encargos e demais obrigações financeiras que lhe couberem durante o período da cedência, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Convênio.
Art. 3º – A servidora permanecerá vinculada ao seu órgão de origem, Município de Ferreiros/PE, sendo assegurada a manutenção dos direitos e vantagens inerentes ao seu cargo de origem, conforme a legislação aplicável.
Art. 4º – A renovação da cedência compreenderá o período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, observadas a autorização do Município de origem e a vigência do respectivo Termo de Convênio.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, desde que comprovadas a autorização e a efetiva continuidade da cedência no período.
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 04 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:2569A2C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313/2026

PORTARIA Nº 313/2026
EMENTA: Dispõe sobre a renovação da cedência de servidor público do Município de Pedras de Fogo/PB para o Município de Itambé/PE, com ônus para o Município de Itambé/PE, e dá outras providências.
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 (C) – Gabinete do Prefeito, datado de 05 de janeiro de 2026, que manifesta interesse na renovação da cedência do servidor JOSÉ CARLOS ALEXANDRE SOARES para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos desempenhados pelo referido servidor junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE;
CONSIDERANDO a cooperação administrativa entre os Municípios de Itambé/PE e Pedras de Fogo/PB, observadas as disposições do respectivo Termo de Convênio;
RESOLVE:
Art. 1º – Formalizar, no âmbito do Município de Itambé/PE, a renovação da cedência do servidor público **JOSÉ CARLOS ALEXANDRE SOARES**, inscrito no CPF nº ***.428. ***-47**, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pedras de Fogo/PB, para continuar desempenhando suas atividades junto à Administração Pública Municipal de Itambé/PE, durante o exercício de 2026.
Art. 2º – A renovação da cedência ocorrerá **COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE**, que ficará responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, bem como pelos encargos e demais obrigações financeiras que lhe couberem durante o período da cedência, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Convênio.
Art. 3º – O servidor permanecerá vinculado ao seu órgão de origem, Município de Pedras de Fogo/PB, sendo assegurada a manutenção dos direitos e vantagens inerentes ao seu cargo de origem, conforme a legislação aplicável.
Art. 4º – A renovação da cedência compreenderá o período de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, observadas a autorização do Município de origem e a vigência do respectivo Termo de Convênio.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a **1º de janeiro de 2026**, desde que comprovadas a autorização e a efetiva continuidade da cedência no período.
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 04 de novembro de 2026.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito Constitucional do Município de Itambé/PE

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:628A39D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/ 2026

PORTARIA Nº 322/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no seu art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, **a pedido**, **MICHELY SANTANA DE SOUZA,** ocupante do cargo de **CIRURGIÃ-DENTISTA** na SECRETARIA DE SAÚDE deste município
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir do dia 18 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé-PE, 18 de novembro de 2026

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:B4C19EFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 197/2026
PROCESSO N° 249/2026

O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **PLG GABINO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI,** inscrito no CNPJ n° 34.970.427/0001-34, com sede na Rua Manoel Borba, nº 48, centro, Itapissuma-PE, representante exclusiva, com proposta no valor total de R$ 11.700,000,00 (onze mil e setecentos reais), com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 22 de maio de 2026.
.

JOSÉ RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Klebson Edson do Nascimento Sena
Código Identificador:745F052F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 198/2026
PROCESSO N° 250/2026

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **AGENCIA CRISTÃ SERVIÇOS ARTISTICOS LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 23.400.060/0001-05,, com sede A R Augusto Jacinto Bernardo S/N Campo Acima Itapemirim/ES, com proposta no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Adora Litoral (Pátio de Eventos Dona Irene) no município de Itapissuma-PE , com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 19 de Novembro de 2026.
.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de EVENTOS Esportes e Lazer

Publicado por:
Klebson Edson do Nascimento Sena
Código Identificador:E512F7B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 199/2026
PROCESSO N° 2512026

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ Nº 23.942.077/0001-86,, com sede A R Maria José dos Santos Moreno,112 Centro Arco Verde/PE com proposta no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)no Adora Litoral (Pátio de Eventos Dona Irene) no município de Itapissuma-PE , com

fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 19 de Novembro de 2026.

.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de EVENTOS Esportes e Lazer

Publicado por:
Klebson Edson do Nascimento Sena
Código Identificador:8AB20FB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 200/2026
PROCESSO N° 252/2026

O Secretário de Evento, Esporte e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **LMS BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ n° 49.426.279/0001-69, com sede na Rua Manoel Borba, 79, Centro Itapissuma - PE, representante exclusiva das atrações, com proposta no valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais), apresentante exclusivo das Bandas: GLAYCE DIAS E BAND, SANDRA MELO E BANDA, BANDA ESCOLHIDOS DE CRISTO, DELZA ITAPARICA E BANDA, BANDA VOZ DO LOUVOR NO ADORA LITORAL as atrações artísticas, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 19 de Novembro de 2026.

.

GLEYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de EVENTOS, Esporte e Lazer

Publicado por:
Klebson Edson do Nascimento Sena
Código Identificador:9620CC3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO SCFV)

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS DO SCFV)
Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 23//11/2026

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico abaixo informado

Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Itapissuma, 19 de Novembro de 2026.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor de Compras
Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:6DE5C606

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O SIOPE E PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E INSTRUMENTOS DE REPASSE FEDERAIS E ESTADUAIS VINCULADOS À SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SETOR DE COMPRAS

O Município de Itapissuma-Pe torna pública a solicitação de cotação de preços referente a SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA O SIOPE E PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E INSTRUMENTOS DE REPASSE FEDERAIS E ESTADUAIS VINCULADOS À SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO

Prazo para entrega da cotação: até as 13:00 hs do dia 23//11/2026

Os interessados poderão adquirir o **Termo de Referencia** e planilha no endereço eletrônico abaixo informado

Email:**compras.itapissuma03@gmail.com**

Itapissuma, 19 de Novembro de 2026.

HARLAN MANOEL DA SILVA
Gestor de Compras
Contato: (081) 98972-9289

Publicado por:
Harlan Manoelda Silva
Código Identificador:C7CD4338

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Processo Administrativo nº: 014/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2026
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.263.257/0001-52, torna pública a assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 008/2026**, firmada com base na **Lei nº 14.133/2021**. [1, 2, 3]
Objeto: Registro de Preço para aquisição parcelada de sensores para monitoramento contínuo de glicose, destinados à manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Municipal e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá/PE, em atendimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 012/2025. [1]
Fornecedor Registrado: CEPALAB LABORATÓRIOS S.A
CNPJ: 02.248.312/0001-44
Valor Total Registrado: R$ 84.384,00 (Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Oitenta e quatro Reais).

Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período. [1]
Data da Assinatura: 16/11/2026
Disponibilidade: A íntegra da Ata encontra-se disponível no PNCP e no Portal da Transparência / sítio oficial do órgão.

Jatobá/PE, 16 de novembro de 2026.

WELLINGNTON SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 137/2025

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:94936FB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO/PE.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:F0A4C596

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 PROCESSO ADM: Nº 079/2026

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em executar e instrumentalizar, em caráter de exclusividade e por tempo determinado, a folha de pagamento aos servidores públicos: ativos, inativos, efetivos, comissionados, contratados, eletivos, CLT e os func. aposentados do NabucoPrev, concessão de empréstimos consignados e arrecadação dos tributos municipais pelo período de 05 anos do Município de Joaquim Nabuco-PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 300.425,00 (trezentos mil e quatrocentos e vinte e cinco reais): **BANCO BRADESCO S/A** (60746948000112) com os lotes: 1 no valor total de R$ 300.425,00 (trezentos mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
JOAQUIM NABUCO (PE), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Alexsandra Maria de Oliveira
Código Identificador:9226A45F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 026/2026 DE CONVOCAÇÃO PARA INSPEÇÃO MÉDICA

Pelo presente edital, ficam os servidores públicos municipais NOTIFICADOS a comparecer na sede da CODEAM – Comissão de Desenvolvimento do Agreste Meridional, situada na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 920 – Bairro Brasília, Garanhuns – PE no(s) dia(s) previstos **conforme calendário de datas mencionadas abaixo,** os quais visam o afastamento das atividades funcionais e, em cumprimento ao que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotado pelo Município de Jurema – PE, conforme o Art. 14 da Lei Municipal n.º 091 de 1º de fevereiro de 1993. Salientamos que os servidores compareçam portando seus **laudos médicos ORIGINAIS ou xerox autenticadas** e exames para avaliação de sua Licença para Tratamento de Saúde e/ou afastamento de função, seguido de Xerox do RG, CPF, Comprovante de Residência e Contracheque atual para se submeter à inspeção médica. Ficando o(a) servidor(a) no caso de não comparecimento ou comparecer sem a observância dos dispositivos contidos neste edital, a pena imediata de SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO e/ou RETORNO AUTOMATICO A FUNÇÃO DE ORIGEM.
Nos casos de afastamentos em virtude de **doença de pessoa da família**, deverá **o servidor comparecer à perícia médica acompanhado do membro familiar**, seguido do atestado e/ou laudo médico e declaração médica de acompanhamento do servidor. **Os Servidores deverão comparecer conforme as datas mencionadas – às 7h00, na sede da CODEAN, c/ antecedência de 30 (trinta) minutos.**

MAT	NOME	CARGO	DATA
301142	DANIELLE CRISTILLANE CORDEIRO DA SILVA	Técnico(a) de Enfermagem	24/11/2026
301833	JOSE TIAGO QUEIROZ DE LIMA	Técnico(a) de Enfermagem	24/11/2026
003215	ROSILENE ESTEVE DE JESUS NEVES ARAUJO	Professora	24/11/2026

Gabinete do Prefeito, Jurema, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A88597EE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 151/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **JOSE VALDENIO DA SILVA TORRES**, portador (a) do CPF nº 123.546.914-08, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BF646C50

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 152/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **JOSE WELLIGTON DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº 088.200.124-80, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:38A90371

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 153/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **JOSEFA ELIZANGELA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº 087.148.254-14, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8DD6FFB0

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 154/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **JULIANE GABRIELE DA COSTA FRANÇA**, portador (a) do CPF nº 055.782.524-51, para exercer o cargo de **PSICOPEDAGOGA,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5EA35D35

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 155/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **KATIA CRISTINA RODRIGUES**, portador (a) do CPF nº 040.603.614-45, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:74D99E4E

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 156/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **KATIA LEITE DE ANDRADE**, portador (a) do CPF nº 087.065.314-82, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BB85934D

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 157/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **LEILA DE LIMA BARBOSA**, portador (a) do CPF nº 714.631.504-58, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:134060C0

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 158/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **LETICIA DE CAMPOS DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 126.650.354-48, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 09/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:7EF42A34

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 159/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **LUCAS EDUARDO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 085.126.494-88, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1FBF1DEB

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 160/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MADSON FALCAO INACIO DE MELO**, portador (a) do CPF nº 047.716.334-36, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:098307C6

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 161/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA AGNEIDE DE LIMA PESSOA**, portador (a) do CPF nº 060.210.414-96, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:07250902

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 162/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA APARECIDA CAPUCHO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 070.992.534-41, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:1141DE7A

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 163/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador (a) do CPF nº 124.334.344-32, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 09/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3ED829F5

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 164/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA EDLEIDE SOBRAL**, portador (a) do CPF nº 042.734.984-21, para exercer o cargo de **PROFESSOR A,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A22CB791

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 165/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA ERICA DE AGUIAR SANTOS**, portador (a) do CPF nº 703.595.134-25, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E34CA364

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 166/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA IVANILDA DE ARAUJO SANTOS**, portador (a) do CPF nº 051.329.704-94, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:64AF3270

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 167/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA JACICLEIDE FRANCISCA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 063.858.964-98, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 09/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:27F615B5

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 168/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA JAILMA DA SILVA SANTOS**, portador (a) do CPF nº 065.693.604-50, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:8406F0C8

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 169/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA JUSSARA DA SILVA CRUZ**, portador (a) do CPF nº 123.569.204-39, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:31C6CF8F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 170/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA LUCINARA CAVALCANTI DA SILVA COSTA**, portador (a) do CPF nº 703.561.344-74, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B2E6F428

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 171/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA LUCINEIDE DA SILVA SANTOS**, portador (a) do CPF nº 058.483.704-60, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D7E5A3B9

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 172/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA MARCIA NUNES DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 009.809.024-01, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:9BBBB942

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 173/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA RENATA DE ARANDAS**, portador (a) do CPF nº 044.828.254-25, para exercer o cargo de **PROFESSOR A,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:23008FCE

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 174/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARIA ROSELI SILVA SANTOS**, portador (a) do CPF nº 063.568.374-11, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:49E545DD

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 175/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MARILIA EDUARDA BRAGA DE MENEZES**, portador (a) do CPF nº 148.002.294-21, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:EE1B0040

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 176/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **MICAELE JESSICA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 087.549.094-81, para exercer o cargo de **PROFESSOR A,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 09/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:14B30A71

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 177/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **RAFAELA FLORENTINO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 129.152.694-32, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:24CFCC12

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 178/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **RAQUEL BIANCA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 711.717.504-47, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C99CBAB3

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 179/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **RISONEIDE MARIA DA SILVA ARAUJO**, portador (a) do CPF nº 095.160.084-29, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B44770C9

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 180/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **SEVERINO FERREIRA LEITE SOBRINHO**, portador (a) do CPF nº 126.444.764-70, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6DA04B21

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 181/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **STEFANY VIEIRA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 713.957.194-54, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 09/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4901D987

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 182/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **TELEMACO BARROS**, portador (a) do CPF nº 041.706.344-03, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026..

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6AD75E81

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 183/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **VALDICLEA MARIA DE LUCENA**, portador (a) do CPF nº 043.869.374-47, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:00218291

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 184/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **VANDEVAL CIRILO DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 074.491.284-97, para exercer o cargo de **PROFESSOR B,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:2ACFC4F4

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 185/2026

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, por excepcional interesse público, o(a) S(a) **VIERLI DOS SANTOS SILVA**, portador (a) do CPF nº 122.760.044-52, para exercer o cargo de **PROFESSOR ED INFANTIL,** lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação.** Contado a partir de 04/02/2026 com data final em 31/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5FD30F5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

Ementa: Convoca sessão para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga para o biênio 2027/2028.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0000548-92.2026.8.17.2870, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **21 de novembro de 2026** (sábado), às 19:00h no Plenário da Câmara Municipal, com a seguinte pauta única:

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028.

1. Concorrem as chapas registradas sob o Edital de Convocação nº 001/2026, restabelecidas por força do item 3 da decisão proferida no processo acima referido, com as seguintes composições:

Chapa 01: Presidente: Rosimere Maria da Silva; Primeiro-Secretário: Eliel Estevão da Silva; Segundo-Secretário: Clécio Eriberto da Silva.

Chapa 02: Presidente: Deize de Oliveira Barbosa Souza; Primeiro-Secretário: Alex Santana da Silva; Segundo-Secretário: Jorge Manoel dos Santos Filho.

2. Fica vedada a reabertura do prazo para inscrição ou a substituição de chapas em decorrência de decisão judicial, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal.

3. A votação observará a forma e o quórum previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

4. Os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro de 2027, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

5. Publique-se no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, afixe-se na sede do Poder Legislativo e notifique-se pessoalmente cada vereador.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga/PE, 19 de novembro de 2026.

GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Eraldo da Silva Ramos
Código Identificador:D5BE4594

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2026

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos de votação, realizados em 3 e 14 de setembro de 2026, e ela **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º: Fica alterado o §5º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Lagoa de Itaenga/PE**.**

"[...] §5º. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga para o segundo biênio de cada legislatura, far-se-á no dia 01 de outubro do segundo ano do primeiro biênio, sendo considerados automaticamente empossados no primeiro dia do terceiro ano da Legislatura, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.

Artigo 2º: Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, 30 de outubro de 2026.

GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA
(Irmão Ziel)
Presidente

ROSIMERE MARIA DA SILVA
(Mery de Maria Luna)
1ª Secretária

JORGE MANOEL DOS SANTOS FILHO
(Jota Cabelereiro)
2ª Secretário

Publicado por:
Bruno Eraldo da Silva Ramos
Código Identificador:41FF7B9E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
PORTARIA Nº 071, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 071, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre o cumprimento da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0000548-92.2026.8.17.2870 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga nos autos do Mandado de Segurança nº 0000548-92.2026.8.17.2870, da qual esta Presidência foi intimada em 18 de novembro de 2026, às 19h e 37 min;

CONSIDERANDO que a decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança, acima identificado, determinou, à autoridade coatora que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua intimação pessoal, expedisse e publicasse novo edital de convocação da sessão extraordinária destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga para o biênio 2027/2028, a ser realizada imediatamente após o transcurso da antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas prevista no art. 77 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a determinação judicial de que seja assegurada a regular comunicação a todos os vereadores, preservando-se integralmente os registros das Chapas 01 e 02, formalizados sob o Edital nº 001/2026, ficando expressamente vedada a reabertura do prazo de inscrições;

CONSIDERANDO que a decisão judicial estabeleceu que o novo edital deverá substituir a convocação anteriormente estabelecida pelo Edital nº 002/2026, vedando qualquer adiamento injustificado do pleito, especialmente para o exercício de 2027;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar o fiel cumprimento da decisão judicial, a observância das disposições legais e regimentais aplicáveis e a regularidade do processo eleitoral para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga, referente ao biênio 2027/2028;

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0000548-92.2026.8.17.2870, ficam restabelecidos, os registros da Chapa 01 e da Chapa

02, realizados sob o Edital de Convocação nº 001/2026, preservadas as respectivas composições, vedada a reabertura do prazo de inscrições ou a substituição de chapas em decorrência do cancelamento suspenso, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação municipal.

Art. 2º Fica designada para o dia **21 de novembro de 2026** (sábado), às 19:00h, no Plenário da Câmara Municipal, a sessão destinada à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

Parágrafo único. A convocação far-se-á por edital, publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE e afixado na sede do Poder Legislativo, e por notificação pessoal de cada Vereador, observada a antecedência regimental.

Art. 3º Será promovida a publicação oficial da Resolução nº 001/2026, com a correção da fórmula de promulgação, preservado integralmente o conteúdo aprovado pelo Plenário.

Art. 4º Os eleitos serão considerados automaticamente empossados no dia 1º de janeiro de 2027, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, na forma do art. 24, § 5º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lagoa de Itaenga/PE, 19 de novembro de 2026.

GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bruno Eraldo da Silva Ramos
Código Identificador:6658E281

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE SETEMBRO 2026

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da data da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dá outras providências.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno, sanciona a seguinte Resolução aprovada pelo Plenário:
Art. 1º. Fica alterada a data da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, passando a realizar-se a na data de 01 de outubro do segundo ano do biênio.
Art. 2º. O artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 11.** A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga para o segundo biênio de cada legislatura, far-se-á no dia 01 de outubro do segundo ano do primeiro biênio, sendo considerados automaticamente empossados no primeiro dia do terceiro ano da Legislatura, mediante a assinatura do respectivo termo de posse.
§1º. A Eleição de que trata o caput desde artigo será realizada em Sessão destinada a este fim no horário das 09:00H.
§2º. Para concorrer à eleição dos componentes da Mesa, deverão ser inscritas chapas, as quais deverão constar os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
§3º. Deverão ser inscritas e protocoladas completas até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data prevista para a eleição de que trata o *caput*, com autorização assinada por todos seus componentes."
Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno referentes ao processo eleitoral da Mesa Diretora.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga/PE, 16 de setembro de 2026.

GEZIEL PAULO DE BARROS SILVA
(Irmão Ziel)
Presidente

ROSIMERE MARIA DA SILVA
(Mery de Maria Luna)
1ª Secretária

JORGE MANOEL DOS SANTOS FILHO
(Jota Cabelereiro)
2º Secretário

Publicado por:
Bruno Eraldo da Silva Ramos
Código Identificador:4FC2A436

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 092/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – AVISO DE JULGAMENTO

Processo de Contratação Nº 092/2026 - Credenciamento N° 002/2026 (Disponível no PNCP como Edital de Chamamento Público nº 56/2026) – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, 01, Centro – Lagoa de Itaenga – PE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Contratação, comunica aos interessados o resultado do julgamento do requerimento de adesão ao credenciamento em epígrafe. Após a análise documental, a comissão julgou e resolveu: Declarar **HABILITADA** a empresa **NES SAUDE E TREINAMENTO LTDA** (CNPJ nº 55.394.232/0001-63), por atender a todas as disposições e exigências do edital e de seus anexos. Comunica, ainda, a abertura do prazo legal fixado nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do edital, para a apresentação de eventuais recursos contra a decisão acima relatada. O presente procedimento tem por objeto o o credenciamento de empresa especializada para realizar exames de laboratório para atender a Secretaria de Saúde de Lagoa de Itaenga - PE.
Demais informações e o inteiro teor da Ata de Reunião 01 podem ser obtidos presencialmente no Setor de Contratações no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653-2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 19 de novembro de 2026.

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Presidente da Comissão / Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:CD93592C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEDUCCLI Nº 001/2026 INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE ITAENGA, O RECONHECIMENTO, A CERTIFICAÇÃO E A PREMIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS SELECIONADAS NA EXPOEDU – EXPOSIÇÃO MUNICIPAL DE PRÁTICAS

PORTARIA SEDUCCLI Nº 001/2026

Institui e regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de Itaenga, o **reconhecimento, a certificação e a premiação de boas práticas pedagógicas selecionadas na EXPOEDU – Exposição Municipal de Práticas Educativas**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e do reconhecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a socialização de experiências pedagógicas exitosas e fortalecer a cultura de colaboração entre os profissionais da educação;

CONSIDERANDO a relevância de incentivar práticas educativas que contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa de Itaenga, o **reconhecimento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas durante o ano letivo de 2026**, por meio da **EXPOEDU – Exposição Municipal de Práticas Educativas**, com a finalidade de reconhecer, certificar, premiar e socializar experiências pedagógicas que tenham contribuído para o fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º São objetivos da EXPOEDU:
I – reconhecer e valorizar experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação;
II – incentivar a criatividade, a inovação e a intencionalidade pedagógica;
III – promover a socialização de experiências entre profissionais e unidades escolares;
IV – fortalecer a troca de conhecimentos e experiências na Rede Municipal de Ensino;
V – divulgar práticas que contribuam para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;
VI – estimular a reflexão sobre a prática pedagógica e o aperfeiçoamento das estratégias de ensino;
VII – favorecer a disseminação de experiências com potencial de replicabilidade.

Art. 3º A EXPOEDU será realizada de acordo com as diretrizes, categorias, critérios, procedimentos e cronograma estabelecidos em edital específico.

Art. 4º O reconhecimento contemplará práticas desenvolvidas nas seguintes etapas:
I – Educação Infantil – COMCRECHE;

II – Educação Infantil – PROLEEI;

III – Ensino Fundamental – 1º e 2º anos – Alfabetização e Letramento;

IV – Ensino Fundamental – 3º ao 5º ano – Recomposição da Aprendizagem.

Art. 5º Poderão participar da EXPOEDU os professores da Rede Municipal de Ensino que atendam aos requisitos estabelecidos no edital correspondente.

Art. 6º A avaliação e a classificação das experiências serão realizadas por Comissão Avaliadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 7º A organização, o planejamento, a execução e o acompanhamento da EXPOEDU serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão Organizadora designada em ato próprio.

Art. 8º As experiências participantes poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação em eventos, formações continuadas, materiais institucionais, publicações e canais oficiais de comunicação, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem.

Art. 9º Os participantes poderão receber certificados e as experiências classificadas poderão ser objeto de reconhecimento e premiação, conforme estabelecido no edital específico e observada a legislação aplicável.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga – PE, 25 de agosto de 2026.

LÉIA SOARES DE MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:A46BEA84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CREDENCIA MENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de atrações artísticas locais (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI) para comporem a grade de apresentações artísticas das festividades culturais do Município de Lagoa do Carro/PE, durante o exercício de 2026/2027.
A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Lagoa do Carro/PE, torna público o resultado de habilitação, declarando **HABILITADA** a entidade **VALDECI JUNIOR DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 32.222.063/0001-89, por atender a todos os requisitos exigidos no Edital, estando apto a integrar o cadastro de atrações artísticas locais do Município.
Fica aberto o prazo recursal a partir da data de publicação, conforme disposições do Edital.

Lagoa do Carro/PE, 19 de outubro de 2026.

Dimitri Araújo Vieira de Vasconcelos
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:161B3E53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO – CREDENCIA MENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de atrações artísticas locais (Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI) para comporem a grade de apresentações artísticas das festividades culturais do Município de Lagoa do Carro/PE, durante o exercício de 2026/2027.
A Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude do Município de Lagoa do Carro/PE, torna público o resultado de habilitação, declarando **HABILITADO** o Sr. **EDSON JOÃO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 068.822.944-10, por atender a todos os requisitos exigidos no Edital, estando apto a integrar o cadastro de atrações artísticas locais do Município.
Fica aberto o prazo recursal a partir da data de publicação, conforme disposições do Edital.

Lagoa do Carro/PE, 18 de novembro de 2026.

DIMITRI ARAÚJO VIEIRA DE VASCONCELOS
Secretário de Cultura, Turismo e Juventude

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:EC68C002

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2026/ SME

Processo Nº: 025/2026/ PRG. Pregão Eletrônico Nº 014/2026. Compra. Tipo menor preço. Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Ouro/ PE. Valor: R$ 476.080,20. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de dezembro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 04 de dezembro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.lagoadoouro.pe.gov.br; www.pncp.gov.b; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. LAGOA DO OURO, 18/11/2026. Daniel Moraes da Silva. Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Daniel Morais da Silva
Código Identificador:94FFCD89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA: : INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.795.155/0001-79, Endereço: Rua Fritz Spernau, Nº 1.000, Fundos Galpão 02 Terreo, Cep: 89.055-200, Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 9: R$ 341,64. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:86BF8A19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2026. O Fundo Municipal de Saúde da Lagoa Dos Gatos/PE, através da Prefeitura Municipal, em face obtida no **PROCESSO Nº 014/2026**, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **EMPRESA VENCEDORA: : INFANTARIA COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.795.155/0001-79, Endereço: Rua Fritz Spernau, Nº 1.000, Fundos Galpão 02 Terreo, Cep: 89.055-200, Bairro: Itoupava Norte, Blumenau/SC, Brasil. **Valor Unitário dos Itens**: Item 9: R$ 341,64. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 11 de novembro de 2026.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assuncao
Código Identificador:F216A863

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 422/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais - OS, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos – Pernambuco.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o povo de Lagoa dos Gatos, pelos seus representantes, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de profissionais de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) composição e atribuições da diretoria;
f) obrigatoriedade de publicação anual de relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
Parágrafo Único. Não serão qualificadas como organizações sociais, instituições que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública seja no âmbito Municipal, Estadual e Federal, ou que, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, respondam ou estejam sob questionamento sobre a má utilização de recursos públicos ou mesmo a afronta aos princípios da administração pública, seja nos processos de contratação, seja de execução contratual.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - possuir, entre seus membros, pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
II - os membros do Conselho devem ter mandato de até quatro anos, admitida recondução;
III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
IV - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
V - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;
VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VIII - aprovar por maioria o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o Poder Público Municipal e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Municipal e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Poder Público Municipal.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, e previsão de custos da entidade que serão suportados pelo Contrato de Gestão;
II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organizações sociais será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.
§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organizações sociais, dela darão ciência às autoridades competentes.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 10. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 11. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 12. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 13. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.
§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organizações sociais a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3o O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 14. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1o A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2o A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 15. A regulamentação dos ditames da presente lei será realizada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Lagoa dos Gatos (PE), em 19 de novembro de 2026.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Antonio Fernando Muniz Alves Filho
Código Identificador:A1623D11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 010/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2026. Contratação de empresa de engenharia para **Implantação de Sistema de Abastecimento d´água nos Assentamentos Abreu e Lima e Santo Antônio, na zona rural do município de Lagoa Grande - PE. CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº02069/2024-TRANSFEREGOV.BR Nº: 969765/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE**. Empresa vencedora: **MULTSERVESE SOLUÇÕES E SERVIÇOES LTDA. CNPJ: 46.429.622/0001-30. Valor: R$ 1.399.900,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame a Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições adjudica o referido processo no dia 17/11/2026.

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 010/2026, PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2026. Contratação de empresa de engenharia para **Implantação de Sistema de Abastecimento d´água nos Assentamentos Abreu e Lima e Santo Antônio, na zona rural do município de Lagoa Grande - PE. CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº02069/2024-TRANSFEREGOV.BR Nº: 969765/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE**. Empresa vencedora: **MULTSERVESE SOLUÇÕES E SERVIÇOES LTDA. CNPJ: 46.429.622/0001-30. Valor: R$ 1.399.900,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais).** Por apresentar o menor valor GLOBAL. Diante do resultado do certame a Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições homologa o referido processo no dia 17/11/2026.

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO 048/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTURURA E MEIO AMBIENTE, **CNPJ:** 01.613.731/0001-75 CONTRATADA: **MULTSERVESE SOLUÇÕES E SERVIÇOES LTDA**. CNPJ: **46.429.622/0001-30**. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para **Implantação de Sistema de Abastecimento d´água nos Assentamentos Abreu e Lima e Santo Antônio, na zona rural do município de Lagoa Grande - PE. CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº02069/2024-TRANSFEREGOV.BR Nº: 969765/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE –PE**. Concorrência Nacional **010/2026. Fundamento Legal:** Observados os dispositivos da lei n.º 14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 **Valor: R$ 1.399.900,00 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais). Prazo contratual: 12** (doze) meses. **Data de Assinatura:** 17/11/2026. **Ordenador: Ademar Nonato Barbosa** – Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente **– Edipo Ramon Teixeira de Oliveira – MULTSERVESE SOLUÇÕES E SERVIÇOES LTDA.**

Lagoa Grande, 19/11/2026.

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3EDCD977

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
Processo nº 032/2025. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical "TARCÍSIO DO ACORDEON" para show ao vivo no dia 12 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Fest na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **TA SHOWS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 43.202.769/0001-03.** VALOR: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 02/05/2025, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 079-2025. Processo Administrativo 032/2025. Inexigibilidade nº 022/2025. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical "TARCÍSIO DO ACORDEON" para show ao vivo no dia 12 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Fest na Cidade de Lagoa Grande-PE

CONTRATADA: TA SHOWS LTDA, CNPJ: 43.202.769/0001-03.
Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:A6015175

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
Processo nº 038/2026. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical "FABINHO TESTADO" para show ao vivo no dia 05 de setembro de 2026, celebrando a Festa de Vermelhos na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **FT SHOWS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 39.998.900/0001-05.** VALOR: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 31/07/2026, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 056-2026. Processo Administrativo 038/2026. Inexigibilidade nº 023/2026. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical "FABINHO TESTADO" para show ao vivo no dia 05 de setembro de 2026, celebrando a Festa de Vermelhos na Cidade de Lagoa Grande-PE.

CONTRATADA: FT SHOWS LTDA, CNPJ: 39.998.900/0001-05.
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:7EB89F5C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
Processo nº 031/2026. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical do cantor "TAYRONE" para show ao vivo no dia 21 de agosto de 2026, celebrando a Festa dos Vaqueiros de Jutaí na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **THALY PRODUÇÕESLTDA,** inscrita no **CNPJ: 26.104.191/0001-25.** VALOR: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 20/05/2026, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 041-2026. Processo Administrativo 031/2026. Inexigibilidade nº 018/2026. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical do cantor "TAYRONE" para show ao vivo no dia 21 de agosto de 2026, celebrando a Festa dos Vaqueiros de Jutaí na Cidade de Lagoa Grande-PE.

CONTRATADA: THALY PRODUÇÕESLTDA, CNPJ: 26.104.191/0001-25.
Valor: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:96C70FD1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026
Processo nº 032/2026. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical dos cantores "IGUINHO E LULINHA" para show ao vivo no dia 22 de agosto de 2026, celebrando a Festa dos Vaqueiros de Jutaí na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **IL SHOWS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 39.942.698/0001-08.** VALOR: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 21/05/2026, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 042-2026. Processo Administrativo 032/2026. Inexigibilidade nº 019/2026. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical dos cantores "IGUINHO E LULINHA" para show ao vivo no dia 22 de agosto de 2026, celebrando a Festa dos Vaqueiros de Jutaí na Cidade de Lagoa Grande-PE.

CONTRATADA: IL SHOWS LTDA, CNPJ: 39.942.698/0001-08.

Valor: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:9BD7060F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
Processo nº 032/2025. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical do cantor "VITOR FERNANDES" para show ao vivo no dia 10 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Festa na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 39.269.483/0001-60.** VALOR: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 02/05/2025, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 062-2025. Processo Administrativo 032/2025. Inexigibilidade nº 022/2025. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical do cantor "VITOR FERNANDES" para show ao vivo no dia 10 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Festa na Cidade de Lagoa Grande-PE.

CONTRATADA: VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 39.942.698/0001-08.
Valor: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:08CE6427

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
Processo nº 064/2025. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical do cantor "FLÁVIO JOSÉ E BANDA" para show ao vivo no dia 11 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Festa na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS,** inscrita no **CNPJ: 08.400.914/0001-16.** VALOR: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 13/08/2025, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 070-2025. Processo Administrativo 041/2025. Inexigibilidade nº 064/2025. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical do cantor "FLÁVIO JOSÉ E BANDA" para show ao vivo no dia 11 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Festa na Cidade de Lagoa Grande-PE.

CONTRATADA: FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS. CNPJ: 08.400.914/0001-16.
Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:06177B8D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
Processo nº 030/2025. OBJETO: Contratação de serviço artístico de atração musical dos cantores "IGUINHO E LULINHA" para show ao vivo no dia 12 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Fest na Cidade de Lagoa Grande-PE. CONTRATADA: **IL SHOWS LTDA,** inscrita no **CNPJ: 39.942.698/0001-08.** VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE em 30/04/2025, por Edvaldo Barbosa dos Santos, Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Lagoa Grande, 19 de novembro de 2026.

EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Contrato nº: 060-2025. Processo Administrativo 030/2025. Inexigibilidade nº 020/2025. Objeto: Contratação de serviço artístico de atração musical dos cantores "IGUINHO E LULINHA" para show ao vivo no dia 12 de outubro de 2025, celebrando a Vinhuva Fest na Cidade de Lagoa Grande-PE.

CONTRATADA: IL SHOWS LTDA, CNPJ: 39.942.698/0001-08.
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Vigência: 60 (sessenta) dias.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:00A8D5D9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 005-CONTRATO Nº 064-2022

Contrato Nº: 064-2022. Processo Licitatório Nº: 069/2022. Pregão Eletrônico Nº: 042/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE LOCAÇÃO DE FROTA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E DA REDE CONVENIADA COM ESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS UNIDADES USUÁRIAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, A SER REALIZADO POR EMPRESAS ESPECIALIZADA COM A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MODERNOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO ESPECÍFICO E DE PESSOAL ESPECIALIZADO NO CONTROLE E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLAR, MICRO ÔNIBUS E VANS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) do valor global do contrato n° 064/2022, conforme CI nº 001/2026 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP. CNPJ: 09.525.405/0001-18.
Valor: R$ 269.672,33 (duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)

ADITIVO Nº 006-CONTRATO Nº 064-2022

Contrato Nº: 064-2022. Processo Licitatório Nº: 069/2022. Pregão Eletrônico Nº: 042/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE LOCAÇÃO DE FROTA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E DA REDE CONVENIADA COM ESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS UNIDADES USUÁRIAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, A SER REALIZADO POR EMPRESAS ESPECIALIZADA COM A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MODERNOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO ESPECÍFICO E DE PESSOAL ESPECIALIZADO NO CONTROLE E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLAR, MICRO ÔNIBUS E VANS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 064/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme CI nº 077/2025 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP. CNPJ: 09.525.405/0001-18.
Vigência: 12 (doze) meses.

ADITIVO Nº 007-CONTRATO Nº 064-2022

Contrato Nº: 064-2022. Processo Licitatório Nº: 069/2022. Pregão Eletrônico Nº: 042/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DE LOCAÇÃO DE FROTA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL E DA REDE CONVENIADA COM ESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS UNIDADES USUÁRIAS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, A SER REALIZADO POR EMPRESAS ESPECIALIZADA COM A APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MODERNOS DE GESTÃO ATRAVÉS DE RASTREAMENTO ESPECÍFICO E DE PESSOAL ESPECIALIZADO NO CONTROLE E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS ESCOLAR, MICRO ÔNIBUS E VANS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 064/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme CI nº 041/2025 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP. CNPJ: 09.525.405/0001-18.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:34D334F5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 004-CONTRATO Nº 072-2022

Contrato Nº: 064-2022. Processo Licitatório Nº: 083/2022. Pregão Eletrônico Nº: 051/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajuste de 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento) do valor global do contrato n° 072/2022, conforme CI nº 046/2026 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: NATAN SANTANA DA CRUZ. CNPJ: 45.932.858/0001-22.
Valor: R$ 6.242,04 (seis mil duzentos e quarenta e dois reais e quatro centavos)

ADITIVO Nº 005-CONTRATO Nº 072-2022

Contrato Nº: 064-2022. Processo Licitatório Nº: 083/2022. Pregão Eletrônico Nº: 051/2022. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 072/2022 por mais 12 (doze) meses, conforme CI nº 046/2026 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: NATAN SANTANA DA CRUZ. CNPJ: 45.932.858/0001-22.
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1673D9B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO FMS N° 004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026-SRP.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo/PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 001/2026

EMPRESA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 47.783.547/0001-74
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, IPUTINGA, Recife/PE
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 54.787,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 002/2026

EMPRESA: 2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 59.479.274/0001-58
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Luz, 212, Jardim Santa Maria, Toledo, Paraná
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 26.340,00 (vinte e seis mil e trezentos e quarenta reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 003/2026

EMPRESA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 24.868.172/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, 2147, BAIRRO NOVO DO CARMELO, Camaragibe, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 594.582,10 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 004/2026

EMPRESA: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 62.077.080/0001-30
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL BORBA, 720, CENTRO, Afogados da Ingazeira, Pernambuco **VIGÊNCIA:** 12 meses
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 005/2026

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - ME
CNPJ: 40.328.532/0001-77
ENDEREÇO: RUA SEM DENOMINACAO, 295, PADRE PEDRO PEREIRA, Afogados da Ingazeira, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 114.409,30 (cento e quatorze mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 006/2026

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 NORTE, SN, JARDIM PAULISTA, Paulista, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 007/2026

EMPRESA: MS HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 6.191.620/0001-00
ENDEREÇO: RUA BUENOPOLIS, 200, 35º BI, Feira de Santana, Bahia
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 75.270,00 (setenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 008/2026

EMPRESA: N & J DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ: 58.181.756/0001-64
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE LIMA, 299, CENTRO, Calumbi, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 2.833,00 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 009/2026

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 55.007.465/0001-66
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro, S/n, Socorro, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 53.060,00 (cinquenta e três mil e sessenta reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 010/2026

EMPRESA: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME
CNPJ: 16.720.709/0001-00
ENDEREÇO: Rua Adalberto Coimbra, 240, Jardim Jordao, Jaboatao dos Guararapes, Pernambuco **VIGÊNCIA:** 12 meses
VALOR: R$ 634.086,40 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Lajedo/PE, 30 de Abril de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:DD971AFC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS
(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

PROCESSO FMS N° 005/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 002/2026-SRP.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 011/2026

EMPRESA: GW COMfRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EPP
CNPJ: 60.343.646/0001-01
ENDEREÇO: Rua Conselheiro Portela, nº 665, Loja 0012 Galeria Cons. Portela Center, Aflitos, Recife/ PE
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 012/2026

EMPRESA: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-ME
CNPJ: 16.720.709/0001-00
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, 2147, BAIRRO NOVO DO CARMELO, Camaragibe, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 267.208,12 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oito reais e doze centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 013/2026

EMPRESA: VOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 56.066.880/0001-53
ENDEREÇO: RUA JOSE DE ALENCAR, 79, VARGEM GRANDE, Pinhais, Paraná
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 12.969,90 (doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 014/2026

EMPRESA: VITALMED COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 63.200.525/0001-90
ENDEREÇO: RUA ADALBERTO COIMBRA, 240, JARDIM JORDAO, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 5.736,00 (cinco mil e setecentos e trinta e seis reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 015/2026

EMPRESA: SENA SAUDE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP
CNPJ: 53.545.520/0001-46
ENDEREÇO: RUA JOSE ALVES VARELA, 167, CAMELA, Chã Grande, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 102.836,60 {cento e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 016/2026

EMPRESA: PMI BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE L TOA - EPP
CNPJ: 41.932.099/0001-47
ENDEREÇO: Est. Geral Faz. do Sacramento 1, SNº - Sala 01, 00, FAZENDA SACRAMENTO, Águas Mornas, Santa Catarina
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 017/2026

EMPRESA: OLINDA SAUDE LTDA - EPP
CNPJ: 48.419.646/0001-34
ENDEREÇO: RUA STA TEREZINHA, 429, JARDIM ATLANTICO, Olinda, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 2.304,00 (dois mil e trezentos e quatro reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 018/2026

EMPRESA: MEGAMED COMERCIO LTDA • EPP
CNPJ: 05.932.624/ 0001·60
ENDEREÇO: RUA PAULA BATISTA, 180, CASA AMARELA, Recife, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 72.223,80 (setenta e dois mil, duzentos e vinte e t rês reais e oitenta centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 019/2026

EMPRESA: MEDBRASIL ATACADISTA HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 63.063.868/0001-50
ENDEREÇO: RUA ADALBERTO COIMBRA, 240, JARDIM JORDAO, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 020/2026

EMPRESA: MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP
CNPJ: 13.008.903/0001-60
ENDEREÇO: RUA MAJOR AMERICANO DE SOUZA, 80, JARAGUA, Belo Horizonte, Minas Gerais
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 021/2026

EMPRESA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 24.868.172/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, 2147, BAIRRO NOVO DO CARMELO, Camaragibe, Pernambuco

VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 322.511,17 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e onze reais e dezessete centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 022/2026

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA- ME
CNPJ: 40.328.532/0001-77
ENDEREÇO: RUA SEM DENOMINACAO, 295, PADRE PEDRO PEREIRA, Afogados da lngazeira, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 34.594,54 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro
centavos)

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 023/2026

EMPRESA: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - EPP
CNPJ: 31.908.034/0001-02
ENDEREÇO: ROD. BR 101 SUL, S/ N, KM 80 GP A, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 1.474,50 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Lajedo/PE, 13 de maio de 2026

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:B14C3DDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 049/2026

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do Processo FMS n° 007/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026.

OBJETO: Aquisição de câmara fria científica para armazenamento de imunobiológicos (vacinas), medicamentos e insumos termossensíveis, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo/PE.

EMPRESA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ: 34.444.108/0001-95
CONTRATO: 049/2026
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)

Lajedo/PE, 17 de Junho de 2026 de 2026.

THIAGO BRITO LIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3D3488AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DOS CONTRATOS FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOS CONTRATOS,** originado do Processo Licitatório FMS n° 004/2026 – Pregão Eletrônico nº 001/2026-SRP.

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 021/2026

EMPRESA: SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 47.783.547/0001-74
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, IPUTINGA, Recife/PE
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 54.787,50 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 022/2026

EMPRESA: 2M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 59.479.274/0001-58
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Luz, 212, Jardim Santa Maria, Toledo, Paraná
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 26.340,00 (vinte e seis mil e trezentos e quarenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 023/2026

EMPRESA: CASTROMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 24.868.172/0001-40
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA, 2147, BAIRRO NOVO DO CARMELO, Camaragibe, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 594.582,10 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 024/2026

EMPRESA: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 62.077.080/0001-30
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL BORBA, 720, CENTRO, Afogados da Ingazeira, Pernambuco **VIGÊNCIA:** 12 meses
VALOR: R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 025/2026

EMPRESA: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME
CNPJ: 16.720.709/0001-00
ENDEREÇO: Rua Adalberto Coimbra, 240, Jardim Jordao, Jaboatao dos Guararapes, Pernambuco **VIGÊNCIA:** 12 meses
VALOR: R$ 634.086,40 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitenta e seis reais e quarenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 026/2026

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA - ME
CNPJ: 40.328.532/0001-77
ENDEREÇO: RUA SEM DENOMINACAO, 295, PADRE PEDRO PEREIRA, Afogados da Ingazeira, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R$ 114.409,30 (cento e quatorze mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 027/2026

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 NORTE, SN, JARDIM PAULISTA, Paulista, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 028/2026

EMPRESA: MS HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 6.191.620/0001-00
ENDEREÇO: RUA BUENOPOLIS, 200, 35º BI, Feira de Santana, Bahia
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 75.270,00 (setenta e cinco mil e duzentos e setenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 029/2026

EMPRESA: N & J DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CNPJ: 58.181.756/0001-64
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE LIMA, 299, CENTRO, Calumbi, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 2.833,00 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 030/2026

EMPRESA: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 55.007.465/0001-66
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro, S/n, Socorro, Lajedo, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 53.060,00 (cinquenta e três mil e sessenta reais)

Lajedo/PE, 30 de Abril de 2026.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8B7A0081

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N° 055/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.143.246/0001-76. CONTRATADA: C. R. DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (20.687.159/0001-33**). ENDEREÇO:** AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, nº 123, centro, Lajedo/PE**. VALOR CONTRATUAL:** R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais). **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Reforma do Cemitério Público Campo da Paz no Município de Lajedo/PE**. VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO PML Nº 013/2026 - CONCORRÊNCIA PML Nº 001/2026.** Lajedo/PE, 30 de abril de 2026**. ALEX FRAZÃO MUNIZ-**Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:455570C1

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N° 119/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 10.143.246/0001-76. CONTRATADA: C. R. DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (20.687.159/0001-33**). ENDEREÇO:** AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, nº 123, centro, Lajedo/PE**. VALOR CONTRATUAL:** R$ 935.899,86 (novecentos e trinta e cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos). **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Lajedo/PE**. VIGÊNCIA:** 12 meses. **PROCESSO PML Nº 050/2026 - CONCORRÊNCIA PML Nº 002/2026.** Lajedo/PE, 21 de Setembro de 2026**. ALEX FRAZÃO MUNIZ-**Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:3ED0EB90

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N°119/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 30.926.420/0001-64**. CONTRATADA:** C. R. DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (20.687.159/0001-33). **ENDEREÇO:** AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 123, CENTRO, Lajedo/PE. **VALOR:** R$ 280.909,08 (duzentos e oitenta mil, novecentos e nove reais e oito centavos). **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Construção de 02 (duas) Salas de Aula na Escola Municipal Padre Antônio (12 Salas - Padrão FNDE) no Município de Lajedo/PE. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **PROCESSO SME N° 010/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026**. Lajedo/PE, 14 de outubro de 2026. GEORGE SOBRAL DE MELO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:349EE00A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n° **10.143.246/0001-76,** vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **PLENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 12.981.310/0001-13, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente as Ordens de Fornecimento de n° 006,007,008 e 009/2026, que até a presente data não entregou os itens: **12, 34 e 86** solicitado nas referidas ordens mencionada acima – **Contrato SME N° 113/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 044/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2026-SRP**, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 19 de novembro de 2026.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E4EFF81E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL N° 065/2026 PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 065/2026-PML. Pregão Eletrônico Nº 013/2026. CONTRATAÇÃO - 79/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 439.003,84. Início do Acolhimento das Propostas: 23/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR" Abertura das Propostas: 07/12/2026, 14:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 19 de novembro de 2026.

BRENO RAFAEL DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rafaela Dias de Almeida
Código Identificador:6EDCFD7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021. Processo Licitatório Nº 063/2021 – Dispensa Nº 014/2021 PML. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ROD. PE 90, 477, KM 75, LIMOEIRO-PE, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLÁVEIS NESTA CIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Locador: SANDRO ANTÔNIO DA FONSECA. CPF: 846.178.024-87. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Mensal: R$ 3.000,00. Valor Total: R$ 36.000,00. Nova Vigência: 12/11/2026 a 12/11/2027.

Limoeiro, 09 de Novembro de 2026.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:3F048AE5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.462/2026

DECRETO Nº 1.462/2026

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, RESPONSÁVEL PELA ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pelo art. 58, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), em especial o seu art. 7º, que autoriza os Municípios a instituir comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Federal nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância no âmbito da União;

CONSIDERANDO o Plano Municipal pela Primeira Infância de Macaparana/PE, aprovado pela Lei Municipal nº 1.289, de 20 de dezembro de 2022, com vigência até o ano de 2033;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a articulação intersetorial e o monitoramento das políticas públicas voltadas à Primeira Infância no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Macaparana/PE, instância colegiada de caráter articulador, consultivo e de monitoramento, responsável pela articulação intersetorial e pelo acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Parágrafo único. A atuação do Comitê dar-se-á sem prejuízo das competências do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, previstas no

art. 133 da Lei Orgânica do Município e no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/1990, e dos demais conselhos municipais.

Art. 2º O Comitê Intersetorial da Primeira Infância será composto por 8 representantes efetivos e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I – 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 1 Representante do Conselho Tutelar;
V – 1 Representante de Professores e Trabalhadores da Educação;
VI – 1 Representante do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
VII – 1 Representante do CME – Conselho Municipal de Educação;
VIII – 1 Representante do COMPIR – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§1º Poderão integrar o Comitê, na qualidade de convidados permanentes, mediante convite da coordenação, representantes da sociedade civil organizada, com atuação na promoção dos direitos da criança.

§2º A participação dos membros convidados terá caráter consultivo, sem direito a voto, contribuindo para o fortalecimento da intersetorialidade e do controle social.

§3º Os representantes de que tratam os incisos I a III do caput serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias; os dos incisos IV, VI, VII e VIII, pelos respectivos colegiados; e o do inciso V, pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 13.257/2016, cujo representante o presidirá e terá, além do voto ordinário, o de qualidade em caso de empate.

Art. 3º O Comitê atuará de forma integrada e vinculada ao Plano Municipal pela Primeira Infância de Macaparana/PE, aprovado pela Lei Municipal nº 1.289/2022.

Art. 4º Compete ao Comitê Intersetorial da Primeira Infância:

I – Articular e acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;
II – Promover a integração entre as Secretarias Municipais e demais órgãos envolvidos;
III – acompanhar e monitorar metas, indicadores e resultados das políticas públicas voltadas à Primeira Infância;

IV – Elaborar relatórios anuais de avaliação e monitoramento, a serem encaminhados ao CMDCA;
V – Propor estratégias de fortalecimento das ações intersetoriais;
VI – Fomentar ações de busca ativa e de promoção do acesso e da permanência das crianças nos serviços públicos;
VII – apoiar a captação de recursos e adesão a programas e políticas públicas;
VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou da maioria de seus membros.

§1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§2º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contado da designação de seus membros.

Art. 6º O Comitê poderá solicitar informações e apoio técnico junto às Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, observados o sigilo legal e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º A participação no Comitê Intersetorial da Primeira Infância será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem ônus para o erário municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana/PE, 17 de novembro de 2026.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito do Município de Macaparana/PE

Publicado por:
Maria Vitória da Silva Tavares
Código Identificador:2161C5E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
AVISO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00072/2025

1° termo aditivo ao contrato n° 00072/2025. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS CRITICOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MACHADOS/PE, COM RECURSOS FEDERAIS DA SUDENE CONVÊNIO 952421/2023 – PROCESSO N° 59336.005755/2023–56. Contratado: IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - Sit. Açudes, 11 - Zona Rural - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 31.506.321/0001-96, neste ato Representado por seu Representante Legal, o senhor Emerson Firmo Da Silva, CPF nº 121.454.614-50, portador do RG nº 9717917 SDS/PE. Prazo acrescido: 03 (tres) meses. Nova vigência: de 04/12/2025 a 04/03/2026.

Machados, 04/12/2025.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:8802D2A5

PREFEITURA
AVISO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00072/2025

2° termo aditivo ao contrato n° 00072/2025. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS CRITICOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MACHADOS/PE, COM RECURSOS FEDERAIS DA SUDENE CONVÊNIO 952421/2023 – PROCESSO N° 59336.005755/2023–56. Contratado: IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - Sit. Açudes, 11 - Zona Rural - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 31.506.321/0001-96, neste ato Representado por seu Representante Legal, o senhor Emerson Firmo Da Silva, CPF nº 121.454.614-50, portador do RG nº 9717917 SDS/PE. Prazo acrescido: 03 (tres) meses. Nova vigência: de 04/03/2026 a 04/06/2026.

Machados, 04/03/2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:B7561102

PREFEITURA
AVISO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO Nº 00072/2025

3° termo aditivo ao contrato n° 00072/2025. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS CRITICOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MACHADOS/PE, COM RECURSOS FEDERAIS DA SUDENE CONVÊNIO 952421/2023 – PROCESSO N° 59336.005755/2023–56. Contratado: IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - Sit. Açudes, 11 - Zona Rural - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 31.506.321/0001-96, neste ato Representado por seu Representante Legal, o senhor Emerson Firmo Da Silva, CPF nº 121.454.614-50, portador do RG nº 9717917 SDS/PE. Reprogramação ao valor inicial do contrato que passa de R$ 397.591,91 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) para R$ 495.611,89 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e onze reais e oitenta e nove centavos) estando, portanto, dentro dos limites do dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21, o aditivo acumulado é de 24,65%, estando, portanto, abaixo do máximo admissível de 25% para obras de construção.

Machados, 20/04/2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:0983D1CA

PREFEITURA
AVISO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00072/2025

4° termo aditivo ao contrato n° 00072/2025. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS CRITICOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MACHADOS/PE, COM RECURSOS FEDERAIS DA SUDENE CONVÊNIO 952421/2023 – PROCESSO N° 59336.005755/2023–56. Contratado: IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - Sit. Açudes, 11 - Zona Rural - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 31.506.321/0001-96, neste ato Representado por seu Representante Legal, o senhor Emerson Firmo Da Silva, CPF nº 121.454.614-50, portador do RG nº 9717917 SDS/PE. Prazo acrescido: 03 (três) meses. Nova vigência: de 04/06/2026 a 04/09/2026.

Machados, 04/06/2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:19FC51D4

PREFEITURA
AVISO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AVISO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00072/2025

5° termo aditivo ao contrato n° 00072/2025. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHOS CRITICOS DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MACHADOS/PE, COM RECURSOS FEDERAIS DA SUDENE CONVÊNIO 952421/2023 – PROCESSO N° 59336.005755/2023–56. Contratado: IHNOVE SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - Sit. Açudes, 11 - Zona Rural - Bom Jardim - PE, CNPJ nº 31.506.321/0001-96, neste ato Representado por seu Representante Legal, o senhor Emerson Firmo Da Silva, CPF nº 121.454.614-50, portador do RG nº 9717917 SDS/PE. Prazo acrescido: 03 (tres) meses. Nova vigência: de 04/09/2026 a 04/12/2026.

Machados, 04/09/2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:C47C8746

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2026,

PORTARIA Nº 101/2026,
EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor público efetivo do exercício de função administrativa e determina seu retorno às atribuições do cargo efetivo de Professor I NE. 1.3 – P01-6, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor **ANTONIO ELYO CHAVEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 845.569.354-15 e RG nº 4420927, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de **PROFESSOR I NE. 1.3 – P01-6**, atualmente no exercício da função de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** do Município de Manari, Estado de Pernambuco.
Art. 2º Determinar que o servidor retorne ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo de Professor I NE. 1.3 – P01-6, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a adoção das providências necessárias à sua apresentação, lotação e definição da unidade de exercício, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal e as disposições legais pertinentes.

Art. 3º A exoneração da função administrativa de que trata esta Portaria não implica perda do vínculo efetivo do servidor com o Município, permanecendo assegurada sua condição de servidor público efetivo no cargo de origem.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
A presente portaria entra em vigor na data de publicação.
Registre-se, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Ezequiel Luis de Siqueira
Código Identificador:2393D237

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL 002/2026 CULTURA VIVA DA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2.

O SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE MORENO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Moreno/PE, em especial para atender às determinações da LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão de Seleção do Edital 002/2026 CULTURA VIVA NA
PNAB CICLO 2 DE MORENO/PE.
I - Alexsia Cordeiro Silva;
II - Felipe Robaina Bressiani;
III - Flávio Cavalcanti dos Santos;
IV - Gilza Helena de Albuquerque Lima;
V - Lucas Alves de Vasconcelo;
VI - Sidney Freitas dos Santos.
Art. 2º Conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – CULTURA VIVA - REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO/PE, compete à Comissão:
I - Realizar avaliação e seleção das propostas submetidas ao edital; e
II - Avaliar os recursos pleiteados pelos proponentes e emitir parecer aos mesmos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3760D9C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2026 – GP

ALTERA A PORTARIA Nº 012/2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORENO – MORENOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 689, de 25 de maio de 2023;
CONSIDERANDO o disposto no art. 17, especialmente em seu § 2º, da Lei Municipal nº 689, de 25 de maio de 2023, que determina a assunção da titularidade pelo respectivo suplente em caso de vacância no Conselho Deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 1º da Portaria nº 012/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º**
.....
III – Aguinaldo Martins de Sena – Titular – Poder Executivo;
IV – José Cleyton Monte da Silva – Suplente – Poder Executivo;
....." (NR)
Art. 2º Os membros de que trata o art. 1º exercerão suas funções pelo período remanescente do mandato correspondente ao quadriênio 2024 a 2027.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 012/2025, inclusive as alterações introduzidas pela Portaria nº 047/2026 – GP.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de novembro de 2026, respeitada, quanto à assunção da titularidade, a data da efetiva vacância.

Moreno/PE, 19 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:1DF8A1A4

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 2.687/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

HOMOLOGO, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 2.687/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA E POR ESCOPO, PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ESTRUTURAL E ELÉTRICA, PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÃO QUANDO APLICÁVEIS, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, DESMONTAGEM, RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DOS LOCAIS, DESTINADOS AO NATAL DOS SONHOS 2026 NOS NÚCLEOS DE MORENO, BONANÇA E MASSARANDUB, e ADJUDICO o objeto à licitante:

TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **28.807.917/0001-11,** no lote único, no valor total de **R$ 986.000,00 (novecentos e oitenta e seis mil reais).**

Moreno, 19 de novembro de 2026.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:6F29327C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Processo Licitatório Nº 018/2026 – Pregão Eletrônico Nº 018/2026 FMS. O Fundo de Saúde Municipal de Nazaré da Mata – PE, informa aos interessados que realizará Pregão Eletrônico. O presente processo tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos (farmácia básica, saúde mental/controlados, antimicrobianos, uso contínuo, soluções orais, pomadas, cremes, colírios e injetáveis), com fornecimento parcelado, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata – PE, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado da contratação é de: R$ 4.654.771,50 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Abertura e julgamento das propostas: **14/12/2026 às 08h30min** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa: **14/12/2026 às 09h00min**, pelo sistema BNC Compras (https://bnccompras.com/). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: https://bnccompras.com/ e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 08h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do site: https://nazaredamata.pe.gov.br/.

Nazaré da Mata/PE, 19 de Novembro de 2026.

WILLIANE MÁXIMO DE ALBUQUERQUE CORREIA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:2BE9023D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 593/2026

Desmembra a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, cria a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cria os respectivos cargos de Secretário Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e, por meio deste, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, criada pela Lei Municipal nº 539, de 20 de janeiro de 2025, passando a constituir, em sua substituição, os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I – Secretaria Municipal de Esportes;
II – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º As Secretarias Municipais de Esportes e de Cultura e Turismo integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e ficam diretamente subordinadas à Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A organização interna das Secretarias poderá ser disciplinada por ato do Poder Executivo, observadas as competências estabelecidas nesta Lei e os limites da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I – formular, coordenar e executar a política municipal de esporte e lazer;
II – promover o intercâmbio e a cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas voltados à promoção do esporte e do lazer;
III – estimular iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
IV – promover a captação de recursos públicos e privados destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades esportivas;
V – fomentar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer no Município;
VI – planejar e organizar campeonatos e competições municipais, bem como apoiar atletas locais em competições regionais, estaduais e nacionais, observada a disponibilidade orçamentária;
VII – desenvolver atividades esportivas e de lazer destinadas especialmente a crianças e adolescentes, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
VIII – administrar, conservar e promover a utilização adequada dos equipamentos públicos destinados à prática esportiva;
IX – elaborar e acompanhar programas e projetos destinados à ampliação do acesso da população às atividades esportivas e de lazer;
X – promover ações de incentivo ao esporte educacional, de participação e de rendimento, observada a legislação aplicável;
XI – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para a implementação de programas e projetos esportivos de interesse do Município; e
XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela legislação ou pela Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I – formular, coordenar e executar políticas públicas municipais de cultura e turismo, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública;
II – planejar, coordenar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento do turismo;
III – promover e divulgar o turismo no Município;
IV – estimular iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
V – administrar e acompanhar a execução de programas, projetos e recursos destinados ao desenvolvimento do turismo, observada a legislação aplicável;
VI – promover ações e atividades de incentivo à cultura em suas diversas manifestações e formas de expressão;
VII – promover ações destinadas a viabilizar apoio técnico e financeiro à produção cultural do Município, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável;
VIII – executar políticas de preservação, proteção e conservação da memória e do patrimônio histórico, arqueológico, artístico,

documental e cultural do Município, observada a legislação pertinente;
IX – apoiar artistas, grupos folclóricos, artesãos e mestres da cultura popular, mediante programas, projetos, editais, festivais, oficinas e outras ações compatíveis com as políticas públicas municipais;
X – promover e apoiar manifestações culturais tradicionais e populares do Município;
XI – desenvolver ações de valorização, preservação e divulgação do patrimônio cultural material e imaterial de Nazaré da Mata;
XII – estimular o turismo cultural, histórico, ecológico e de eventos como instrumento de desenvolvimento econômico e social;
XIII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para a captação de recursos destinados às políticas municipais de cultura e turismo; e
XIV – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas pela legislação ou pela Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 5º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos de Secretário Municipal:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes;
II – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Os cargos de que trata o caput são de livre nomeação e exoneração pela Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município.
§ 2º Compete aos titulares dos cargos de Secretário Municipal dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das respectivas Secretarias, bem como praticar os atos necessários ao cumprimento de suas atribuições, observada a legislação vigente.
§ 3º Os Secretários Municipais observarão as atribuições, responsabilidades, impedimentos e demais disposições aplicáveis aos agentes políticos municipais.

Art. 6º O subsídio dos Secretários Municipais de Esportes e de Cultura e Turismo será aquele estabelecido na legislação municipal específica aplicável aos Secretários Municipais.
Parágrafo único. A criação dos cargos prevista nesta Lei não altera, por si só, o valor do subsídio estabelecido na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 7º A estrutura de cargos em comissão e funções de confiança das Secretarias Municipais de Esportes e de Cultura e Turismo observará os cargos e funções já criados e disciplinados pela legislação municipal vigente, especialmente pelas Leis Municipais nº 207, de 1º de agosto de 2011, nº 452, de 11 de janeiro de 2021, e nº 539, de 20 de janeiro de 2025, naquilo que não contrariar esta Lei.
§ 1º A distribuição dos cargos em comissão e das funções de confiança entre as Secretarias de que trata esta Lei será estabelecida pelo Poder Executivo, respeitados os quantitativos, símbolos, requisitos e padrões remuneratórios previstos em lei.
§ 2º A criação de novos cargos em comissão ou funções de confiança, bem como a alteração de seus quantitativos ou padrões remuneratórios, dependerá de lei específica.
§ 3º É vedada a criação de cargos, funções ou vantagens por ato regulamentar que não estejam previstos em lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, mediante a abertura dos créditos adicionais cabíveis, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira vigente.
§ 2º As adequações necessárias à compatibilidade do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA decorrentes da execução desta Lei observarão os procedimentos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 9º A implementação dos cargos criados pelo art. 5º observará as exigências estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e financeira e aos limites legais de despesa com pessoal.
Parágrafo único. A nomeação para os cargos criados por esta Lei somente ocorrerá após o cumprimento das exigências legais e observadas as condições orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, inclusive para estabelecer a organização interna e a distribuição das atribuições das unidades administrativas das Secretarias Municipais de Esportes e de Cultura e Turismo, observado o princípio da reserva legal.
Art. 11. O Poder Executivo promoverá as adequações administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais necessárias à implementação da estrutura estabelecida por esta Lei.
Art. 12. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 539, de 20 de janeiro de 2025, que sejam incompatíveis com a presente Lei, especialmente aquelas relativas à manutenção da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo como órgão único.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nazaré da Mata-PE, em 26 de agosto de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:87FDEC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 599/2026

Revoga a Lei Municipal nº 455, de 11 de março de 2021, que denomina o campo de futebol municipal situado às margens da BR-408 como "Estádio Municipal Senador Sérgio Guerra", e dá nova denominação ao próprio público, que passa a denominar-se "Estádio Municipal Vereador Severino Antônio de Vasconcelos – Biu Rufino".

A Prefeita Constitucional do Município de Nazaré da Mata, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata aprovou e, por meio deste, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 455, de 11 de março de 2021, que denomina de "Estádio Municipal

Senador Sérgio Guerra" o campo de futebol municipal situado às margens da BR-408, neste Município.

Art. 2º - O campo de futebol municipal situado às margens e no perímetro urbano da BR-408, neste Município de Nazaré da Mata, passa a denominar-se oficialmente "ESTÁDIO MUNICIPAL VEREADOR SEVERINO ANTÔNIO DE VASCONCELOS – BIU RUFINO".

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se como homenageado SEVERINO ANTÔNIO DE VASCONCELOS, conhecido popularmente como "Biu Rufino", em reconhecimento à sua trajetória e contribuição para o Município de Nazaré da Mata, especialmente nas áreas política, esportiva e cultural.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias à atualização da denominação oficial do próprio público de que trata esta Lei, inclusive quanto às placas de identificação, cadastros, registros e demais referências oficiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 455, de 11 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita, Nazaré da Mata, 07 de outubro de 2026.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:FE5AA846

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2026

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Eduardo Araripe Pacheco de Souza.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Eduardo Araripe Pacheco de Souza,*** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 12 de novembro de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:7F2DA2A7

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2026

Concede a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães a Senhora ***Marília Valença Rocha Arraes de Alencar.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães a Senhora ***Marília Valença Rocha Arraes de Alencar, e***m reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:67C6BB98

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2026

Concede a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães a Senhora ***Suzana Maria Maciel Chacon Falcão.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães a Senhora ***Suzana Maria Maciel Chacon Falcão, e***m reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:FE9BD1DD

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2026

Concede a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães a Senhora ***Sheila Vanessa Rocha Laranjeira.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães a Senhora ***Sheila Vanessa Rocha Laranjeira, e***m reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:8059F19C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2026

Concede o Titulo de Cidadã de Olinda a Senhora ***Maria Madalena Correia do Nascimento (Lia de Itamaracá).***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã de Olinda a Senhora ***Maria Madalena Correia do Nascimento (Lia de Itamaracá), e***m reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:6F959A96

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2026

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Thiago Mendes de Souza.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Thiago Mendes de Souza, e***m reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:8D6E4FF6

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2026

Concede a Medalha do Mérito Cultural Chico Science ao Senhor ***José Isaltino Caetano.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Chico Science ao Senhor ***José Isaltino Caetano, e***m reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura pernambucana, especialmente no campo das artes cênicas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:8A9757F8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2026

Concede a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães ao Senhor ***David Bruno de Lyra das Neves.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Aloísio Magalhães ao Senhor ***David Bruno de Lyra das Neves, e***m reconhecimento a sua relevante contribuição para a valorização, divulgação e fortalecimento do carnaval de Olinda, e das manifestações culturais populares do município, por meio das plataformas digitais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:5ED9FDA1

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2026

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Jânio Janguiê Bezerra Diniz.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Jânio Janguiê Bezerra Diniz,*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:23D3560C

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2026

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Rodrigo Mota de Farias.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Rodrigo Mota de Farias,*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 28 de julho de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:AE98DFE3

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2026

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***Manoel Carvalho Ferreira da Silva Junior,*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 12 de novembro de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:A2EC5504

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2026

Concede o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***João Batista Cabral da Rocha.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Olinda ao Senhor ***João Batista Cabral da Rocha,*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Olinda.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 12 de novembro de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:331E3C25

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2026

Concede Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science ao ***Grupo Percussivo Batuques de Pernambuco****, na pessoa de seu fundador, o Senhor* ***Guilherme Montarroyos.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferida no Artigo 42, inciso III, alínea "f" do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de Olinda – Resolução nº 573/1991, faz saber que a Câmara aprovou e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito da Cultura Popular Chico Science ao Grupo Percussivo Batuques de Pernambuco, na pessoa de seu fundador, o Senhor ***Guilherme Montarroyos,*** pela dedicação à cultura popular.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 12 de novembro de 2026.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo de Oliveira Barros
Código Identificador:03212600

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026 – SME

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
Processo Administrativo nº 17001110000311.000256/2026-51/2026 – SME/Olinda
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO, regido por este Edital e seus Anexos, a realizar-se até as 23h59 do dia 25/11/2026, conforme as publicações contidas nos autos do Processo.
A Secretaria Municipal de Educação de Olinda, no uso de suas atribuições legais, torna público, paraconhecimento dos interessados, que fará realizar processo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSADE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a apresentação do presente Aviso, destinado a conferir publicidade e transparência aoprocesso e a possibilitar que eventuais interessados apresentem propostas, nos termos e prazos estabelecidosneste Edital.
1. DO PREÂMBULO
1.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Olinda (SME).
1.2. Modalidade: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75,inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
1.3. Finalidade do presente Aviso: conferir publicidade e transparência ao processo de contratação direta,assegurando a ampla divulgação do objeto e das condições da contratação a todos os interessados do ramo deatividade pertinente, e oportunizando a apresentação de proposta por fornecedores interessados, ematendimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. Documentos que integram o presente Edital, como anexos indissociáveis:
• Anexo I – Termo de Referência;
• Anexo II – Documento de Formalização da Demanda (DFD nº (Anexo locação de Som (012313));
• Anexo III – Modelos de Declarações (habilitação, idoneidade, não emprego de menor e demais exigências);
• Anexo IV – Modelo de Proposta/Cotação Comercial.
2. DO OBJETO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços desonorização e apoio técnico para eventos, contemplando a disponibilização, montagem, operação edesmontagem de sistemas de som e iluminação de grande e médio porte, de forma parcelada, para atender àsnecessidades da Secretaria de Educação (SEDUC), durante o período de 12 (doze) meses, em apoio à
19/11/26, 13:50 SEI/PMO - 0123399 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143028&i… 1/8
realização de eventos institucionais, pedagógicos, culturais e administrativos promovidos pela Secretaria, emconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).
2.2. A contratação forma saldo para atendimento de eventos da SEDUC no período de 12 (doze) meses(2026–2027), com execução sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria, sem obrigação deconsumo integral dos quantitativos estimados.
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal, art. 37, caput, e na Lei Federal nº14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 18, 23 e 75, inciso II, c/c §3º, que disciplinam o planejamento dascontratações públicas e a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.
3.2. O valor da contratação enquadra-se no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil,quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
3.3. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Aviso será divulgado em sítio eletrônicooficial do Município, permanecendo disponível para conhecimento de qualquer interessado durante o prazoestabelecido no item 10, admitida a apresentação de propostas por outros fornecedores do ramo pertinente aoobjeto.
4. DA JUSTIFICATIVA
4.1. A SEDUC não possui estrutura própria, equipamentos de áudio ou equipe técnica especializada para aexecução desses serviços. Torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada que assegurequalidade acústica, segurança técnica, pontualidade e suporte operacional durante os eventos.
4.2. A demanda possui caráter prioritário, considerando o elevado número de eventos promovidos pelaSEDUC, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (Anexo II).
5. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. O valor estimado da contratação, os preços unitários e os quantitativos constam do Mapa de Preçosacostado aos autos. Valor global estimado:
R$ 63.616,71 (Sessenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais esetenta e um centavos)
.
5.2. Dotação orçamentária:
6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendoser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado ecomprovada a manutenção da vantajosidade.
Unidade Orçamentária
17.071
Programa
3026
Projeto/Atividade (Ação)
4029
Subação
001
Elemento de Despesa
3.3.90.39
Fonte de Recurso
1500
19/11/26, 13:50 SEI/PMO - 0123399 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143028&i… 2/8
6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da SEDUC com antecedência mínima de72 (setenta e duas) horas.
7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1. O objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações, detalhadas no Termo de Referência(Anexo I):
Estrutura de som e iluminação de grande porte (Item 1)
• Sistema de som de grande porte do tipo PA com FLY, composto por equipamentos adequados para coberturasonora de grandes espaços e eventos com público expressivo;
• Incluir, no mínimo: sistema de caixas principais (PA), mesa de 56 canais, equalizadores, microfones com esem fio, pedestais, cabos e conexões;
• Sistema de iluminação cênica completo (refletores, controladoras, moving heads e estrutura de sustentação);

• Transporte, montagem, operação técnica durante todo o evento e desmontagem, com equipe técnicaqualificada;
Estrutura de som e iluminação de médio porte (Item 2)
• Sistema de som de médio porte do tipo PA 08, composto por equipamentos compatíveis com espaços demédio porte;
• Incluir, no mínimo: sistema de caixas principais (PA), mesa de som analógica ou digital, amplificadores,microfones com e sem fio, monitores, cabos e conexões, suportes e racks técnicos;
• Sistema de energia estabilizado e conjunto de iluminação proporcional à dimensão do evento;
• Transporte, montagem, operação técnica durante todo o evento e desmontagem, com equipe técnicaqualificada.
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.1. Fica facultado a qualquer interessado do ramo pertinente ao objeto apresentar, no prazo estabelecido noitem 10, proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida, observadas asespecificações do item 7 e do Termo de Referência.
8.2. Não poderão apresentar proposta os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº14.133/2021, tais como declarados inidôneos, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública,ou que incorram em conflito de interesses.
9. DA HABILITAÇÃO
9.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:
Item
Descrição
Unidade
Quantidade estimada
1
Estrutura de som e iluminação de grande porte
Unidade (conjunto)
13
2
Estrutura de som e iluminação de médio porte
Unidade (conjunto)
10
19/11/26, 13:50 SEI/PMO - 0123399 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143028&i… 3/8
• Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, oudocumento equivalente (para MEI, o CCMEI);
• Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ/CPF; regularidade perante as FazendasFederal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas (CNDT);
• Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede dofornecedor;
• Qualificação técnica: Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior em prestaçãode serviços de sonorização e iluminação para eventos públicos ou privados; Declaração de disponibilidade deequipamentos compatíveis com as especificações do Termo de Referência; Currículo ou certificado da equipetécnica responsável pela operação.;
• Declarações complementares: de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;de inexistência de vínculo com empregado público ou membro comissionado da Administração Municipal; ede não utilização de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva.
9.2. Os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação daproposta, devendo a contratada manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.1. As propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas até adata e horário limite fixados no aviso de publicação deste Edital, para o endereço eletrônico
compras@edu.olinda.pe.gov.br
.
10.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,conforme o Modelo de Proposta/Cotação (Anexo IV), contendo a identificação do proponente, a descrição doobjeto ofertado, os valores unitários e total e o prazo de validade, incluindo todos os custos diretos eindiretos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.
10.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de suaapresentação.
10.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, noTermo de Referência e nos demais documentos do processo.
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11.1. A seleção da proposta observará o critério de menor preço global, desde que demonstrado oatendimento integral às especificações do Termo de Referência, que nenhum preço unitário supere o estimadono Mapa de Preços, que o valor global não ultrapasse o limite da dispensa e que sejam cumpridos osrequisitos de habilitação.
11.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução doprocesso, bem como solicitar ajustes ou esclarecimentos às propostas apresentadas.
12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021,condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente selecionada e à manutenção davantajosidade da proposta.
19/11/26, 13:50 SEI/PMO - 0123399 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143028&i… 4/8
12.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e os preços serão fixose irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legais.
12.3. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza, do valor e da baixa complexidade dosserviços.
12.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa e justificada daAdministração.
13. DA FORMA DE PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado por evento atendido (serviço efetivamente executado), medianteapresentação de nota fiscal e relatório de execução atestado pelo setor competente da SEDUC.
13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação e a liquidação da despesa,sendo proporcional ao que for efetivamente executado.
13.3. O documento de cobrança deverá conter o detalhamento do que foi executado e o número do contrato,sujeito à devolução em caso de erro ou inconsistência, interrompendo-se o prazo de pagamento até aapresentação de nova cobrança regular.
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
14.1. Da Contratante
• Informar à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o porte da estrutura, o local, adata e o horário do evento;
• Garantir o acesso da equipe e a disponibilidade de ponto de energia adequado no local;
• Designar gestor e fiscal para acompanhar e atestar a execução;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas e comunicar irregularidades, adotando as medidas corretivascabíveis.
14.2. Da Contratada
• Disponibilizar os equipamentos e a equipe técnica conforme as especificações do Termo de Referência;
• Transportar, montar, operar e desmontar toda a estrutura de som e iluminação, nos locais, datas e horáriossolicitados;
• Chegar ao local com antecedência suficiente para testes de som antes do início do evento;
• Garantir a integridade e o perfeito funcionamento dos equipamentos e substituir imediatamente qualqueritem defeituoso, sem ônus adicional;

• Cumprir as normas de segurança elétrica e de eventos, responsabilizando-se por danos causados por seusequipamentos ou profissionais;
• Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
• Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.
19/11/26, 13:50 SEI/PMO - 0123399 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?
acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143028&i… 5/8
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sançõesprevistas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; edeclaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, assegurados ocontraditório e a ampla defesa.
15.2. As sanções de multa observarão os percentuais e critérios do item 16 do Termo de Referência (AnexoI).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o presente Edital junto à Secretaria Municipalde Educação de Olinda, pelo e-mail
compras@edu.olinda.pe.gov.br
.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
16.3. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, revogar ou anular, total ouparcialmente, o presente procedimento, sem que caiba aos interessados direito a indenização, ressalvados oscasos previstos em lei.
16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desteEdital.
16.5. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Municípiode Olinda.

ODIN NEVES
Secretário Municipal de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:2BD0FFA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026 – SME

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
Processo Administrativo nº 17001110000311.000258/2026-40/2026 – SME/Olinda
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO, regido por este Edital e seus Anexos, a realizar-se até as 23h59 do dia 25/11/2026, conforme as publicações contidas nos autos do Processo.
A Secretaria Municipal de Educação de Olinda, no uso de suas atribuições legais, torna público, paraconhecimento dos interessados, que fará realizar processo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSADE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a apresentação do presente Aviso, destinado a conferir publicidade e transparência aoprocesso e a possibilitar que eventuais interessados apresentem propostas, nos termos e prazos estabelecidosneste Edital.
1. DO PREÂMBULO
1.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Olinda (SME).
1.2. Modalidade: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75,inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
1.3. Finalidade do presente Aviso: conferir publicidade e transparência ao processo de contratação direta,assegurando a ampla divulgação do objeto e das condições da contratação a todos os interessados do ramo deatividade pertinente, e oportunizando a apresentação de proposta por fornecedores interessados, ematendimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. Documentos que integram o presente Edital, como anexos indissociáveis:
• Anexo I – Termo de Referência;
• Anexo II – Documento de Formalização da Demanda (Anexo (0123093);
• Anexo III – Modelos de Declarações (habilitação, idoneidade, não emprego de menor e demais exigências);
• Anexo IV – Modelo de Proposta/Cotação Comercial.
2. DO OBJETO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços defornecimento de kits lanche, de forma parcelada, para atender às necessidades da Secretaria de Educação(SEDUC), durante o período de 12 (doze) meses, em apoio à realização de eventos institucionais,
19/11/26, 13:45 SEI/PMO - 0123403 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?
acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143035&i… 1/7
pedagógicos, culturais e administrativos promovidos pela Secretaria, em conformidade com as especificaçõesconstantes do Termo de Referência (Anexo I).
2.2. A contratação forma saldo para atendimento de eventos da SEDUC no período de 12 (doze) meses(2026–2027), com execução sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria, sem obrigação deconsumo integral dos quantitativos estimados.
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal, art. 37, caput, e na Lei Federal nº14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 18, 23 e 75, inciso II, c/c §3º, que disciplinam o planejamento dascontratações públicas e a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.
3.2. O valor da contratação enquadra-se no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil,quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
3.3. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Aviso será divulgado em sítio eletrônicooficial do Município, permanecendo disponível para conhecimento de qualquer interessado durante o prazoestabelecido no item 10, admitida a apresentação de propostas por outros fornecedores do ramo pertinente aoobjeto.
4. DA JUSTIFICATIVA
4.1. A SEDUC não possui estrutura física, equipe técnica ou logística apropriada para a produção e entregados kits lanche, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada que garanta qualidade,segurança alimentar, pontualidade e atendimento às normas sanitárias vigentes.
4.2. A demanda possui caráter prioritário, considerando o elevado número de eventos promovidos pelaSEDUC, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (Anexo II).
5. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. O valor estimado da contratação, os preços unitários e os quantitativos constam do Mapa de Preçosacostado aos autos. Valor global estimado: R$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).
5.2. Dotação orçamentária:
6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendoser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado ecomprovada a manutenção da vantajosidade.
Unidade Orçamentária
17.001
Programa
3026
Projeto/Atividade (Ação)
4029
Subação
122
Elemento de Despesa
3.3.90.39
Fonte de Recurso
1500
19/11/26, 13:45 SEI/PMO - 0123403 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143035&i… 2/7
6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da SEDUC com antecedência mínima de72 (setenta e duas) horas.
7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1. O objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações, detalhadas no Termo de Referência(Anexo I):
Especificações mínimas do kit lanche (Item 1)
• 01 (um) sanduíche, em pão de forma ou similar, com recheio de frango, queijo e/ou presunto;
• 01 (um) bolo;
• 01 (um) salgado;
• 01 (uma) bebida: suco natural ou néctar (200 ml a 350 ml), ou refrigerante (200 ml a 350 ml), ou agua (200ml a 350 ml);
• Todos os itens embalados individualmente, com etiqueta de validade, e acondicionados em embalagemapropriada (papel kraft, caixa térmica ou saco personalizado);
• Produtos prontos para consumo, produzidos, embalados e transportados em condições adequadas de higienee conservação;
• Observância rigorosa das normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.1. Fica facultado a qualquer interessado do ramo pertinente ao objeto apresentar, no prazo estabelecido noitem 10, proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida, observadas asespecificações do item 7 e do Termo de Referência.
8.2. Não poderão apresentar proposta os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº14.133/2021, tais como declarados inidôneos, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública,ou que incorram em conflito de interesses.
9. DA HABILITAÇÃO
9.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:
• Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, oudocumento equivalente (para MEI, o CCMEI);
• Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ/CPF; regularidade perante as FazendasFederal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas (CNDT);
Item
Descrição
Unidade
Quantidadeestimada
1
Kit lanche pronto para consumo, em embalagem individual, compostopor: 01 sanduíche, 01 bolo, 01 salgado e 01 bebida
Unidade(kit)
3800
19/11/26, 13:45 SEI/PMO - 0123403 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143035&i… 3/7
• Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede dofornecedor;
• Qualificação técnica: Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior emfornecimento de alimentação pronta ou kits lanche a órgãos públicos ou privados; Apresentação de licençasanitária e alvará de funcionamento vigentes.;
• Declarações complementares: de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;de inexistência de vínculo com empregado público ou membro comissionado da Administração Municipal; ede não utilização de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva.
9.2. Os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação daproposta, devendo a contratada manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.1. As propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas até adata e horário limite fixados no aviso de publicação deste Edital, para o endereço eletrônico
compras@edu.olinda.pe.gov.br
.
10.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,conforme o Modelo de Proposta/Cotação (Anexo IV), contendo a identificação do proponente, a descrição doobjeto ofertado, os valores unitários e total e o prazo de validade, incluindo todos os custos diretos eindiretos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.
10.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de suaapresentação.
10.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, noTermo de Referência e nos demais documentos do processo.
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11.1. A seleção da proposta observará o critério de menor preço global, desde que demonstrado oatendimento integral às especificações do Termo de Referência, que nenhum preço unitário supere o estimadono Mapa de Preços, que o valor global não ultrapasse o limite da dispensa e que sejam cumpridos osrequisitos de habilitação.
11.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução doprocesso, bem como solicitar ajustes ou esclarecimentos às propostas apresentadas.
12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021,condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente selecionada e à manutenção davantajosidade da proposta.
12.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e os preços serão fixose irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legais.
12.3. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza, do valor e da baixa complexidade dosserviços.
12.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa e justificada daAdministração.
19/11/26, 13:45 SEI/PMO - 0123403 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143035&i… 4/7
13. DA FORMA DE PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado, mediante apresentação de nota fiscal ecomprovante de entrega dos kits, devidamente atestados pelo setor responsável da SEDUC.
13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação e a liquidação da despesa,sendo proporcional ao que for efetivamente executado.

13.3. O documento de cobrança deverá conter o detalhamento do que foi executado e o número do contrato,sujeito à devolução em caso de erro ou inconsistência, interrompendo-se o prazo de pagamento até aapresentação de nova cobrança regular.
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
14.1. Da Contratante
• Informar à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as quantidades, os locais e asdatas de entrega;
• Designar equipe para acompanhar, fiscalizar e atestar as entregas;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após a devida conferência e aprovação dos produtos;
• Comunicar eventuais irregularidades e adotar as medidas corretivas cabíveis.
14.2. Da Contratada
• Fornecer os kits lanche em conformidade com as especificações técnicas e em perfeitas condições deconsumo;
• Garantir pontualidade nas entregas, conforme as solicitações da SEDUC;
• Apresentar documentação sanitária e cumprir as normas vigentes;
• Substituir imediatamente qualquer produto em desacordo com o contrato, sem ônus adicional;
• Manter padrão uniforme de qualidade durante toda a execução contratual;
• Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
• Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sançõesprevistas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; edeclaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, assegurados ocontraditório e a ampla defesa.
15.2. As sanções de multa observarão os percentuais e critérios do item 16 do Termo de Referência (AnexoI).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o presente Edital junto à Secretaria Municipalde Educação de Olinda, pelo e-mail
compras@edu.olinda.pe.gov.br
.
19/11/26, 13:45 SEI/PMO - 0123403 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?
acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143035&i… 5/7
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
16.3. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, revogar ou anular, total ouparcialmente, o presente procedimento, sem que caiba aos interessados direito a indenização, ressalvados oscasos previstos em lei.
16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desteEdital.
16.5. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Municípiode Olinda.

ODIN NEVES
Secretário Municipal de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7BFF0A35

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2026 – SME

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)
Processo Administrativo nº 17001110000311.000257/2026-03/2026 – SME/Olinda
A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO, regido por este Edital e seus Anexos, a realizar-se até as 23h59 do dia 25/11/2026, conforme as publicações contidas nos autos do Processo.
A Secretaria Municipal de Educação de Olinda, no uso de suas atribuições legais, torna público, paraconhecimento dos interessados, que fará realizar processo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSADE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos do art. 75, inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a apresentação do presente Aviso, destinado a conferir publicidade e transparência aoprocesso e a possibilitar que eventuais interessados apresentem propostas, nos termos e prazos estabelecidosneste Edital.
1. DO PREÂMBULO
1.1. Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação de Olinda (SME).
1.2. Modalidade: contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75,inciso II, c/c art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
1.3. Finalidade do presente Aviso: conferir publicidade e transparência ao processo de contratação direta,assegurando a ampla divulgação do objeto e das condições da contratação a todos os interessados do ramo deatividade pertinente, e oportunizando a apresentação de proposta por fornecedores interessados, ematendimento ao princípio da publicidade e ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
1.4. Documentos que integram o presente Edital, como anexos indissociáveis:
• Anexo I – Termo de Referência;
• Anexo II – Documento de Formalização da Demanda (Anexo Toldos e Tablados (0123064));
• Anexo III – Modelos de Declarações (habilitação, idoneidade, não emprego de menor e demais exigências);
• Anexo IV – Modelo de Proposta/Cotação Comercial.
2. DO OBJETO
2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços delocação de toldos, tendas e palcos/tablado, com transporte, montagem e desmontagem, de forma parcelada,
19/11/26, 13:49 SEI/PMO - 0123405 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?
acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143031&i… 1/8
para atender às necessidades da Secretaria de Educação (SEDUC), durante o período de 12 (doze) meses, emapoio à realização de eventos institucionais, pedagógicos, culturais e administrativos promovidos pelaSecretaria, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).
2.2. A contratação forma saldo para atendimento de eventos da SEDUC no período de 12 (doze) meses(2026–2027), com execução sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria, sem obrigação deconsumo integral dos quantitativos estimados.
3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. A presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal, art. 37, caput, e na Lei Federal nº14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 18, 23 e 75, inciso II, c/c §3º, que disciplinam o planejamento dascontratações públicas e a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.
3.2. O valor da contratação enquadra-se no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil,quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).
3.3. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Aviso será divulgado em sítio eletrônicooficial do Município, permanecendo disponível para conhecimento de qualquer interessado

durante o prazoestabelecido no item 10, admitida a apresentação de propostas por outros fornecedores do ramo pertinente aoobjeto.
4. DA JUSTIFICATIVA
4.1. A medida visa assegurar infraestrutura adequada, melhor logística operacional e padronização dasestruturas utilizadas, contribuindo para o êxito e a regularidade dos eventos institucionais, evitandoimprovisações e garantindo eficiência no planejamento público. A SEDUC não possui estrutura própria,equipe técnica ou equipamentos para esses serviços.
4.2. A demanda possui caráter prioritário, considerando o elevado número de eventos promovidos pelaSEDUC, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (Anexo II).
5. DA ESTIMATIVA DE VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. O valor estimado da contratação, os preços unitários e os quantitativos constam do Mapa de Preçosacostado aos autos. Valor global estimado: R$
R$ 62.316,67 (Sessenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais esessenta e sete centavos)
.
5.2. Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária
17.071
Programa
3026
Projeto/Atividade (Ação)
4029
Subação
001
Elemento de Despesa
3.3.90.39
Fonte de Recurso
1500
19/11/26, 13:49 SEI/PMO - 0123405 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143031&i… 2/8
6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendoser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado ecomprovada a manutenção da vantajosidade.
6.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da SEDUC com antecedência mínima de72 (setenta e duas) horas.
7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1. O objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações, detalhadas no Termo de Referência(Anexo I):
Toldos / tendas (Itens 1 a 3)
• Estrutura metálica galvanizada, com ferragens completas e pintura anticorrosiva;
• Cobertura em lona branca, impermeável, de alta resistência e com proteção UV;
• Fixação segura e vedação lateral (quando solicitado);
• Inclui transporte, montagem e desmontagem, com equipe qualificada e uso de EPIs;
• Dimensões: 5m x 5m (Item 1), 4m x 4m (Item 2) e 10m x 10m (Item 3).
Palco / tablado (Item 4)
• Estrutura modular de aço galvanizado ou alumínio, com piso antiderrapante;
• Altura mínima de 0,80 m e máxima de 1,20 m;
• Capacidade de carga mínima de 350 kg/m²;
• Dimensão: 6m x 4m;
• Inclui transporte, montagem, nivelamento, acabamento e desmontagem.
8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.1. Fica facultado a qualquer interessado do ramo pertinente ao objeto apresentar, no prazo estabelecido noitem 10, proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida, observadas asespecificações do item 7 e do Termo de Referência.
Item
Descrição
Unidade
Quantidadeestimada
1
Toldo/tenda 5m x 5m – estrutura metálica galvanizada e lona branca,com montagem e desmontagem
UNID
20
2
Toldo/tenda 4m x 4m – estrutura metálica galvanizada e lona branca,com montagem e desmontagem
UNID
20
3
Toldo/tenda 10m x 10m – estrutura metálica galvanizada e lona branca,com montagem e desmontagem
UNID
07
4
Palco/tablado 6m x 4m – estrutura metálica modular, com montagem edesmontagem
UNID
10
19/11/26, 13:49 SEI/PMO - 0123405 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143031&i… 3/8
8.2. Não poderão apresentar proposta os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº14.133/2021, tais como declarados inidôneos, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública,ou que incorram em conflito de interesses.
9. DA HABILITAÇÃO
9.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021:
• Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, oudocumento equivalente (para MEI, o CCMEI);
• Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ/CPF; regularidade perante as FazendasFederal (RFB/PGFN), Estadual e Municipal; regularidade com o FGTS; Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas (CNDT);
• Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede dofornecedor;
• Qualificação técnica: Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços demontagem de estruturas metálicas, tendas e palcos; ART de Responsabilidade Técnica emitida porprofissional habilitado, quando aplicável.;
• Declarações complementares: de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal;de inexistência de vínculo com empregado público ou membro comissionado da Administração Municipal; ede não utilização de trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva.
9.2. Os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação daproposta, devendo a contratada manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.1. As propostas de preços, acompanhadas dos documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas até adata e horário limite fixados no aviso de publicação deste Edital, para o endereço eletrônico
compras@edu.olinda.pe.gov.br
.
10.2. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,conforme o Modelo de Proposta/Cotação (Anexo IV), contendo a identificação do proponente, a descrição doobjeto ofertado, os valores unitários e total e o prazo de validade, incluindo todos os custos diretos eindiretos, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais.

10.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de suaapresentação.
10.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, noTermo de Referência e nos demais documentos do processo.
11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11.1. A seleção da proposta observará o critério de menor preço global, desde que demonstrado oatendimento integral às especificações do Termo de Referência, que nenhum preço unitário supere o estimadono Mapa de Preços, que o valor global não ultrapasse o limite da dispensa e que sejam cumpridos osrequisitos de habilitação.
11.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução doprocesso, bem como solicitar ajustes ou esclarecimentos às propostas apresentadas.
19/11/26, 13:49 SEI/PMO - 0123405 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143031&i… 4/8
12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
12.1. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021,condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente selecionada e à manutenção davantajosidade da proposta.
12.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e os preços serão fixose irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses legais.
12.3. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza, do valor e da baixa complexidade dosserviços.
12.4. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa e justificada daAdministração.
13. DA FORMA DE PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado por evento atendido (serviço efetivamente executado), medianteapresentação de nota fiscal e atesto de execução emitido pelo setor responsável da SEDUC.
13.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação e a liquidação da despesa,sendo proporcional ao que for efetivamente executado.
13.3. O documento de cobrança deverá conter o detalhamento do que foi executado e o número do contrato,sujeito à devolução em caso de erro ou inconsistência, interrompendo-se o prazo de pagamento até aapresentação de nova cobrança regular.
14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
14.1. Da Contratante
• Informar à contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o local, a data e o tipo e aquantidade de estruturas;
• Garantir o acesso ao local de instalação e sua desocupação para a montagem;
• Designar gestor e fiscal para acompanhar e atestar a execução;
• Efetuar o pagamento nas condições pactuadas e comunicar irregularidades, adotando as medidas corretivascabíveis.
14.2. Da Contratada
• Fornecer, transportar, montar e desmontar as estruturas conforme especificações e prazos;
• Garantir segurança e estabilidade das estruturas durante todo o uso;
• Utilizar materiais em boas condições e pessoal capacitado, com fornecimento de EPIs;
• Substituir imediatamente qualquer estrutura avariada ou fora das normas;
• Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
• Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas.
19/11/26, 13:49 SEI/PMO - 0123405 - Edital
https://olinda.sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=143031&i… 5/8
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sançõesprevistas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; edeclaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, assegurados ocontraditório e a ampla defesa.
15.2. As sanções de multa observarão os percentuais e critérios do item 16 do Termo de Referência (AnexoI).
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o presente Edital junto à Secretaria Municipalde Educação de Olinda, pelo e-mail
compras@edu.olinda.pe.gov.br
.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
16.3. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, revogar ou anular, total ouparcialmente, o presente procedimento, sem que caiba aos interessados direito a indenização, ressalvados oscasos previstos em lei.
16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desteEdital.
16.5. Este Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Municípiode Olinda.

ODIN NEVES
Secretário Municipal de Educação de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:30C05511

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 484/2026 – SEDUC

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAÇÃO DE
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE ÁGUA
MINERAL, OBJETO DA NOTA FISCAL Nº 000.001.332, VINCULADA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 147 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, que
disciplinam as consequências das irregularidades contratuais e o dever de indenização
pelos serviços executados ou bens fornecidos, quando presentes os requisitos legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece os
requisitos para a regular liquidação da despesa pública;
CONSIDERANDO a apresentação da Nota Fiscal nº 000.001.332, relativa ao
fornecimento de água mineral à Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao
Contrato Administrativo nº 002/2026;
CONSIDERANDO a documentação comprobatória da regularidade fiscal da empresa
fornecedora, bem como o atesto de recebimento dos produtos pelo setor responsável
(Galpão) e os registros de distribuição às unidades escolares e demais setores da
Secretaria;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 65/2026 – AJUR/SEDUC, que opinou
favoravelmente ao reconhecimento da obrigação e ao pagamento dos valores

efetivamente comprovados, recomendando, concomitantemente, a instauração
imediata de Termo de Ajuste de Contas – TAC;
CONSIDERANDO o Despacho do Secretário Municipal de Educação que determinou a
instauração do procedimento administrativo para formalização da obrigação e
apuração das circunstâncias relacionadas à eventual ausência ou insuficiência de
regularização tempestiva da contratação;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO
DE AJUSTE DE CONTAS – TAC, destinado à apuração, instrução e formalização da
obrigação decorrente do fornecimento de água mineral à Secretaria Municipal de
Educação de Olinda, objeto da Nota Fiscal nº 000.001.332, vinculada ao Contrato
Administrativo nº 002/2026.
Art. 2º O procedimento terá por finalidade:
I – Verificar a origem e a legitimidade da obrigação apresentada pela empresa
fornecedora;
Portaria 83 (0131803) SEI 17001110000287.000185/2026-31 / pg. 1
II – Confirmar a efetiva entrega, o recebimento e a distribuição dos produtos às
unidades escolares e demais setores da Secretaria;
III – Conferir os quantitativos fornecidos e os valores apresentados na Nota Fiscal nº
000.001.332;
IV – Verificar a compatibilidade dos preços com os parâmetros contratuais ou de
mercado, conforme a natureza do fornecimento;
V – Identificar a existência ou não de cobertura contratual para a totalidade dos
produtos fornecidos;
VI – Verificar a inexistência de pagamento anterior relativo à mesma obrigação;
VII – Identificar as circunstâncias administrativas que eventualmente ocasionaram a
ausência ou insuficiência de regularização tempestiva da contratação;
VIII – Apurar eventual responsabilidade funcional ou administrativa, caso constatada
irregularidade, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
IX – Elaborar relatório conclusivo e minuta do correspondente Termo de Ajuste de
Contas.
Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a equipe
responsável pela instrução do procedimento:
I – APARECIDA DIAS, matrícula nº 75179-0/1, na qualidade de Presidente;
II – MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DOS SANTOS, matrícula nº71.409-7/3, na
qualidade de
membro;
Art. 4º Compete à equipe designada:
I – Reunir e analisar a documentação relativa ao fornecimento;
II – Solicitar informações aos setores responsáveis pelo recebimento, armazenamento,
distribuição, fiscalização e gestão contratual;
III – Requisitar, quando necessário, documentos complementares à empresa
fornecedora;
IV – Identificar eventuais inconsistências na execução contratual e na tramitação
administrativa;
V – Elaborar relatório circunstanciado, indicando a existência, a origem e a extensão
da obrigação;
VI – Propor as providências administrativas pertinentes, inclusive eventual
encaminhamento para apuração específica de responsabilidade;
VII – submeter os autos à autoridade competente para deliberação.
Portaria 83 (0131803) SEI 17001110000287.000185/2026-31 / pg. 2
Art. 5º A equipe deverá concluir a instrução do procedimento no prazo de 30 (trinta)
dias, contado da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificativa expressa
e autorização da autoridade competente.
Art. 6º A instauração do presente procedimento não constitui impedimento
automático ao prosseguimento das providências de reconhecimento, liquidação e
pagamento da obrigação efetivamente comprovada, desde que atendidos os
requisitos legais, orçamentários e financeiros.
Art. 7º A formalização do Termo de Ajuste de Contas não implicará convalidação de
eventual irregularidade na contratação, nem afastará a possibilidade de apuração e
responsabilização dos agentes públicos que tenham dado causa à ocorrência.
Art. 8º Os setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação deverão
prestar as informações e disponibilizar a documentação necessária à instrução do
procedimento, no prazo estabelecido pela equipe responsável.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Olinda/PE, 19 de novembro de 2026.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:21A96C48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE OLINDA – CAE , DE ACORDO COM A LEI Nª 11.947/2009 , E RESOLUÇÃO / CD/FNDE Nº 038/2009.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 1 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento do Governo Municipal. Criado pela Lei 8.913/1994; atua como elo entre a comunidade e o poder público na execução do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, fortalecendo o controle social e a transparência, junto aos estabelecimentos de Educação: Básica, Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos - EJA; mantido pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil. Está em conformidade com a lei nª 11.947/2009 , e Resolução / CD/FNDE nº 038/2009. No exercício de suas de suas atribuições tem por finalidade:
I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2ª e 3ª da Resolução / CD / FNDE 038 / 2009;
II – Zelar pela quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observado as boas práticas higiênicas – sanitário, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;
III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa,

bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;
IV – Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros Alimentícios nos depósitos da empresa e a qualidade da alimentação nas unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;
V – Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, adesivo e frutos para que sejam tomadas as devidas providencias;
VI – Apreciar e acompanhar mensalmente os cardápios elaborados pela equipe de nutricionistas, observando a resolução Federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
VII – Apresentar relatório de Atividade ao FNDE, quando solicitado;
VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação a alimentação, higiene e saneamento básico na rede Municipal de ensino de Olinda;
IX – Levantar dados nas escolas e na comunidade escolar com a finalidade de avaliar o Programa do PNAE no Município;
X – Realização de estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando – se em conta a elaboração dos Cardápios para a Alimentação Escolar;
XI – Denunciar aos órgãos governamentais nos âmbitos estaduais e federais, aos outros da Administração pública, além da empresa fornecedora, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da Alimentação Escolar Municipal.
XII - Fiscaliza a aplicação dos recursos destinados a alimentação escolar e o cumprimento das diretrizes legais do PNAE.
XIII - Analisa prestações de contas, emite pareceres e comunica irregularidades aos órgãos competentes (FNDE, TCU, CGU).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2 O CAE**“** Conselho de Alimentação Escolar” é composto por sete membros titulares e respectivos suplentes, terá a seguinte Composição, conforme disposto no capítulo VI, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:
I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
II - Dois representantes das Organizações civis; escolhidos em assembleia,
III – Dois representantes dos Professores, indicados pela Assembleia da Categoria;
IV – Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pela associação de Pais e Professores e/ou Conselho Escolares.
· 1ª Cada membro do CAE terá um Suplente da mesma categoria.
· 2ª A nomeação dos membros será feita por Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal.
· No caso da ocorrência de vacância o novo membro designado devera completar o mandato substituto.
· É vedada a indicação do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico das EEx para integrar a composição do CAE.

Art. 3. Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
Art. 4. O exercício do mandato de Conselheiro CAE será gratuito e constituirá de serviço Público relevante.
Art. 5º – O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão escolhidos dentre os membros titulares, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim. O mandato será coincidente com o do Conselho, admitida uma única reeleição consecutiva.
Art. 6º – A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE.

Art. 6. São atribuições do Presidente:
I – Coordenar as atividades do Conselho;
II – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros:
III – Organizar a ordem do dia das reuniões;
IV – Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
V **–** Verificação da presença dos conselheiros e conselheiras;
VI – Solicita a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
VII – Assinar as Atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VIII – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos aos assuntos;
IX – Colocar as matérias em discussão e votação, quando jugar necessário.
X – Anunciar o resultado das votações, decidindo – as em caso de empate;
XI – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XII – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las á consideração dos membros do Conselho quando omisso ao regimento;
XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIV – Solicitar o registro dos procedentes regimentais para a solução de casos análogos;
XV – Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XVI – Assinar o livro destinado aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVII – Encaminhar as deliberações do expediente lido nas sessões;
XVIII – Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
XIX – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
XX – Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XXI – Solicitar a execução dos serviços administrativos do Conselho;
XXII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.
XXIII - Cabe ao Vice – Presidente substitui o Presidente em suas ausências, sendo-lhe conferidas as mesmas atribuições, mediante convocação”.
Parágrafo Único. Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice - Presidente, os conselheiros se reunirá, em sessão extraordinária em até quinze (15) dias para uma nova eleição.

CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 7. Compete aos membros do Conselho:
I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VII – Obedecer às normas regimentais;
VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
X – Justificar seu voto, quando for o caso;
XI – Apresentar á apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.
XII – Estudar o Regimento Interno, Plano de Ação, as Leis e Resoluções que regem o CAE, se manter atualizado através do Diário Oficial do Município e as notícias relacionadas ao PNAE e a alimentação escolar.
Art. 8. Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.
· O prazo para requerer justificativa de ausência e de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem a titular nem o suplente estiverem presentes na reunião.
· Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficializara ao executivo para que proceda o preenchimento da vaga.
· Na ausência do titular, o suplente assume o direito de voto.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 9 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será encaminhada pela Entidade Executora, e legitimada pela plenária, competindo – lhe, as seguintes atividades:

I – Secretariar as reuniões dos Conselhos;

II – Lavrar as Atas, fazer suas leituras e a do expediente;

III – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

IV – Registrar a frequências dos Membros do Conselho às reuniões;

V – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas; resumindo as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;

VI – Distribuir aos Membros do Conselho as pautas das reuniões os convites e as comunicações;

VII – Preparar, receber, expedir e encaminhar os documentos, ofícios correspondências, para avaliação e aprovação da Presidente e posteriormente ao grupo do WhatsApp, Email do CAE e outros destino.

VIII – Estabelecer a manutenção do diálogo contínuo com os órgãos: FNDE, MPPE, MPF, TCE, TCU, CGU, Prefeituras, Secretarias, Câmara Municipal e Entidades representativas.

IX – Elaborar e redigir a Atas, em seguida, sem rasuras ou ementas. Após a Ata ser lida e aprovada, a mesma precisa ser rubricadas-pagina e assinada pelo Presidente e os Conselheiros (os) presentes na reunião, para arquivamento físico e digital;

X – Providenciar os serviços de digitação, impressão, arquivos, estatísticas e documentações;

XI – Agendar reuniões do CAE com órgãos, instituições e pessoas de interesse direto.

XII – Organizar os ambientes e as documentações para as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais atividades do conselho.

XII – Colher assinaturas do Presidente do Conselho e dos membros presentes na reunião;

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES.

_Art. 10. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Casa Municipal dos Conselhos de Educação, podendo por decisão do Presidente ou do plenário, realizar – se em outro local.

Art. 11. As Reuniões serão:

I – Ordinárias realizadas mensalmente, sempre em dias de semana e horário decidido em reunião; exceto nos meses de janeiro (férias) e julho (recesso escolar).

II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

· Se, á hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos, a composição do número legal.

· Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer quórum.

Art. 13. O convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderá tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como pessoas cujo audiências seja considerada útil para fornecer informações e garantir nitidez a matéria apresentada..

Art. 14. São realizadas visitas às Unidades de Ensino de acordo com o calendário elaborado em reuniões ordinárias.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DOS TRABALHOS.

Art. 15. A Ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – Expediente;

III – Comunicação do Presidente e dos Membros.

Art. 16. A dinâmica da reunião dar- se – a por momentos explícitos de:

Encaminhamentos;

Discursões;

Votações;

CAPÍTULO VIII – DAS DISCUSSÕES

Art. 17. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARAGRAFO ÚNICO. Por deliberação de plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista.

CAPÍTULO IX – DAS VOTAÇÕES

_Art. 18. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, contrário e as abstenções.

PARAGRAFO ÚNICO. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20. Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X – DAS DECISÕES

Art. 21. As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22. As decisões do Conselho serão transformadas em resolução quando necessário.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 23. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24º. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho.

Art. 25º Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado.

Parágrafo Único. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Olinda, instituído em conformidade com a Lei Federal nº 8.913/1994 e com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009, constitui órgão de caráter obrigatório para o recebimento de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O referido Conselho é regulamentado por legislação municipal própria e, com as alterações posteriores, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Em reunião ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2026, as conselheiras e os conselheiros presentes procederam à revisão do Regimento Interno do CAE, apresentando propostas de alterações, correções, retificações e revisões. A presidente, Janaina Paula Anes Leão da Silva, colocou a matéria em discussão e votação, concedendo a palavra aos membros do Conselho. Após deliberação, o Regimento foi aprovado por unanimidade. Seguem abaixo as assinaturas dos(as) conselheiros(as) presentes:

Presidenta: Janaina Paula Anes Leão Da Silva

_____

Vice Presidenta: Ivana Borges Da Silva

_____

Patrícia Valença Ferreira De Castro

_____

Dianne Kéthully Delfino Da Silva

_____

Clécia Maria da Silva

_____

Meire De Souza Silva

_____

Carmem Maria Ferreira Da Silva

_____

Denize Maria De Azevedo Da Mota Silveira

_____

Renata Pereira De Araújo

Conselho de Alimentação Escolar – CAE
Av. Sigismundo Gonçalves, 234 – Varadouro – Olinda – Pernambuco
E-mail: olindacae@yahoo.com – 81-99737-0996

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:8CDC0FEE

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA PORTARIA SGU Nº 030/2026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal n° 6.048/2018 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1°- Designar O servidor Gestor: JOSÉ MARIA GALHARDO NETO, matrícula Nº 70028-2/5 e fiscal o servidor JOSÉ AILTON FERNANDES DE BARROS, matrícula Nº 72115-8l do Contrato n° 09/2026, firmado entre a Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Serviços Públicos (SGU) e B W Locações e Serviços LTDA (CNPJ 03.609.507/0001-35), cujo objeto é a prestação de serviços de locação de banheiros químicos, incluindo limpeza, para as festividades de fim de ano, o ciclo de prévias carnavalescas e os demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Olinda, de novembro de 2026 a janeiro de 2027.

Art. 2°- Pelo exercício das funções acima, fica atribuída a servidora a função gratificada, conforme disposto no art. 5° da Lei Municipal n° 6.336, de 07 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:831757B4

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATO Nº 05 /2026

Contrato nº 05/2026. Contratante: Município de Olinda/PE, através da Secretaria Executiva de Obras. Contratada: X MOLD LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO MODULAR PARA EQUIPAMENTOS COBERTOS NA QUADRA DA VILA OLÍMPICA, SITUADA NA AV. CEL. FREDERICO LUNDGREN, S/N, RIO DOCE, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 – CONISA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor total da contratação: é de R$ 395.952,00 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais). Olinda, 06 de novembro de 2026. Assinam: Jefferson Felipe Dias Nicácio e Abel Antonio dos Santos Neto.

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:2D7D87CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 029/2026 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 022/2026 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Equipe de Pregão - Objeto Descr: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados às Unidades Básicas de Saúde, no âmbito do Município de Orobó, nos termos das Emendas 158/2026 - 1093/2026 da Secretaria de Saúde de Pernambuco. Valor Máximo Aceitável: R$ 3.981.815,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e quinze reais) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó/PE (CEP: 55.745-000); 03/07/2026; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site “www.licitanet.com.br”, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8298, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 19 de novembro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA CAMPOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:1AD675FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ/PE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Lúcia de Fátima Aguiar da Silva Campos, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Procedimento Auxiliar de Credenciamento de empresas especializadas para realização de capacitação destinada aos profissionais de saúde, com foco no Aperfeiçoamento e Humanização Profissional e Social na Saúde do Município de Orobó/PE. Data Inicial para Credenciamento: 23/11/2026. Por meio da Plataforma Eletrônica: https://licitanet.com.br ou Presencial no endereço Avenida Estácio Coimbra, 19 – Centro – Orobó – PE - Valor Total Estimado: R$ 1.495.904,76 (Um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos) - Informações e Edital Completo: Disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Licitanet (https://licitanet.com.br/). Esclarecimentos pelo e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br.

Orobó (PE), 19 de novembro de 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:60831B21

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 094/2026 - Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 011/2026 - Objeto Nat.: Obra - Objeto Descr.: CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO PARA ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO CORIOLANO, COM QUADRA POLIESPORTIVA, NO SÍTIO ESPINHO PRETO DE BAIXO, CONFORME CONVÊNIO Nº 79/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA DE OROBÓ/PE - Valor máximo aceitável: R$ 6.609.219,90 (Seis milhões, seiscentos e nove mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos). Data da Sessão de Abertura: 30/12/2026 - Horário: 09:00h Local: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala de Licitação, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidas na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 19 de novembro de 2026.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:58493D0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2026.

EMENTA: Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 2.460/2026, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação de imóveis edificados ou não edificados, públicos ou privados, no Município de Palmares/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 30, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.460/2026, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção, limpeza e conservação dos imóveis situados no Município de Palmares;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a fiscalização e notificação dos responsáveis, além de adoção das medidas administrativas previstas na legislação municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente e ao bem-estar da coletividade;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos de fiscalização, notificação, aplicação de multas e execução de medidas de limpeza administrativa previstos na Lei Municipal nº 2.460/2026.
Art. 2º Os possuidores de imóveis a qualquer título e, subsidiariamente, os proprietários e os responsáveis legais, na forma da Lei Municipal nº 2.460/2026, deverão manter os respectivos imóveis limpos, conservados e livres de condições que favoreçam a proliferação de vetores, o acúmulo de resíduos ou a ocorrência de riscos sanitários, ambientais ou à segurança coletiva.
§ 1º A obrigação prevista no caput aplica-se aos imóveis edificados ou não edificados, públicos ou privados, situados no território municipal, observadas as competências e responsabilidades legalmente estabelecidas.
§ 2º A fiscalização observará as características do imóvel, as condições efetivamente constatadas e os riscos identificados, vedada a imposição de medidas sem fundamento na legislação aplicável.
3º Na ausência de possuidor direto identificado no local durante a vistoria ou formalmente cadastrado perante o Município, a notificação e as demais medidas administrativas serão dirigidas diretamente ao proprietário ou titular constante no Cadastro Imobiliário Municipal.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – imóvel em situação irregular: aquele que apresente uma ou mais das condições previstas nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.460/2026;
II – vistoria fiscal: a inspeção realizada por agente público competente para verificar as condições de limpeza, conservação e segurança do imóvel;
III – notificação administrativa: o instrumento formal pelo qual o responsável é cientificado da irregularidade constatada e das providências necessárias à sua regularização;
IV – reincidência: a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo responsável no período de 12 (doze) meses, observados os requisitos legais e a decisão administrativa anterior definitiva;
V – limpeza administrativa: a execução, pelo Município, das medidas de limpeza previstas na Lei Municipal nº 2.460/2026, quando presentes os requisitos legais.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO
Art. 4º A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 2.460/2026 e a condução do respectivo processo administrativo caberão, respectivamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente para fiscalização e a Secretaria Municipal de infraestrutura para condução e execução das medidas necessárias, por meio de seu corpo fiscal, sem prejuízo da atuação integrada dos demais órgãos municipais, observadas as seguintes atribuições específicas:

I – à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e a Secretaria de Meio Ambiente, compete vistoriar a área específica emitir pareceres técnicos e atestar situações de urgência sanitária ou proliferação de vetores;
II – à Secretaria Municipal de Infraestrutura compete a execução operacional da limpeza administrativa compulsória prevista no Capítulo V deste Decreto;
III – à Secretaria Municipal de Finanças compete o lançamento dos créditos não tributários, a emissão de guias de recolhimento e a inscrição em Dívida Ativa.
§ 1º Compete ao órgão fiscalizador:
I – receber e registrar denúncias e comunicações relativas a imóveis em situação irregular;
II – realizar vistorias e inspeções;
III – identificar as irregularidades e registrar os elementos que as comprovem;
IV – identificar, na medida do possível, o responsável pelo imóvel;
V – expedir notificações para regularização;
VI – acompanhar o cumprimento das notificações;
VII – instruir os processos administrativos destinados à apuração das infrações;
VIII – propor ou aplicar as penalidades, conforme a competência legalmente atribuída;
IX – solicitar apoio de outros órgãos municipais quando a situação exigir conhecimentos técnicos específicos ou atuação conjunta.
§ 2º Quando a irregularidade indicar risco sanitário, ambiental, estrutural ou à segurança coletiva, o órgão fiscalizador poderá solicitar avaliação ou manifestação da unidade municipal competente na respectiva área.
Art. 5º As vistorias poderão ser realizadas:

I – de ofício, por iniciativa da Administração Municipal;
II – em decorrência de denúncia ou comunicação de qualquer interessado;
III – mediante solicitação de outro órgão ou secretaria municipal;
IV – em cumprimento a determinação administrativa regularmente expedida.
§ 1º As denúncias deverão conter, sempre que possível, a localização do imóvel e a descrição da irregularidade.
§ 2º A impossibilidade de identificação do denunciante não impedirá a apuração de fatos que indiquem possível infração à legislação municipal.
§ 3º O ingresso em áreas protegidas constitucionalmente ou legalmente dependerá do consentimento do responsável ou da presença das hipóteses legais que autorizem o acesso.
Art. 6º A vistoria deverá ser documentada por relatório ou formulário próprio, contendo, sempre que possível:
I – endereço e identificação do imóvel;
II – data e horário da inspeção;
III – identificação funcional do agente responsável;
IV – descrição objetiva das irregularidades encontradas;
V – registro fotográfico, quando viável;
VI – indicação dos riscos identificados;
VII – identificação do responsável, quando possível;
VIII – providências necessárias à regularização;
IX – indicação da necessidade de manifestação de outro órgão municipal.
Parágrafo único. O relatório deverá integrar o respectivo procedimento administrativo e servir de fundamento para as medidas subsequentes.

CAPÍTULO III
DA NOTIFICAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO
Art. 7º Constatada irregularidade, o órgão competente expedirá notificação administrativa ao responsável, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a regularização voluntária, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2026.
Art. 8º A notificação deverá conter:
I – identificação do Município e do órgão responsável pela expedição;
II – número do procedimento administrativo, quando houver;
III – identificação e localização do imóvel;
IV – identificação do destinatário, quando conhecida;
V – descrição clara e objetiva da irregularidade constatada;
VI – indicação das providências necessárias para regularização;
VII – prazo para cumprimento da determinação;
VIII – informação sobre a possibilidade de aplicação das medidas previstas na Lei Municipal nº 2.460/2026 em caso de descumprimento;
IX – identificação do agente responsável pela expedição e demais elementos necessários à autenticidade do ato.
§ 1º As providências exigidas deverão guardar relação direta com a irregularidade constatada.
§ 2º A notificação não poderá exigir obrigação sem fundamento na legislação aplicável.
§ 3º Quando houver mais de uma irregularidade, todas deverão ser descritas de forma individualizada, sempre que possível.
Art. 9º A notificação será realizada por meio que permita comprovar o encaminhamento e, sempre que possível, o recebimento pelo destinatário.
§ 1º Poderão ser utilizados, conforme as circunstâncias e a legislação aplicável:
I – entrega pessoal, mediante recibo;
II – correspondência com comprovação de entrega;
III – meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento;
IV – outros meios legalmente admitidos.
§ 2º Quando o responsável se encontrar em local incerto e não sabido, ou após tentativa frustrada de notificação pessoal ou postal, a notificação será realizada por edital publicado no Diário Oficial, acompanhada, sempre que possível, da afixação de aviso no imóvel.
§ 3º A simples afixação de aviso no imóvel não dispensará as demais providências necessárias à validade da notificação, quando exigíveis.
Art. 10. Em situações de urgência sanitária ou de risco iminente à segurança coletiva, devidamente constatadas e fundamentadas pela autoridade competente, o prazo de regularização poderá ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 2.460/2026.
§ 1º A decisão deverá indicar os fatos concretos que justificam a urgência e o prazo fixado.
§ 2º A redução do prazo deverá observar a natureza, a gravidade e a possibilidade material de cumprimento da providência exigida.
§ 3º A adoção de medidas emergenciais não dispensa o registro dos fatos nem o cumprimento das garantias administrativas aplicáveis.
Art. 11. O responsável poderá apresentar documentos, esclarecimentos ou comprovação da regularização perante o órgão competente.
Parágrafo único. A comprovação de regularização deverá ser juntada ao procedimento administrativo, podendo o órgão fiscalizador realizar nova vistoria para verificar o cumprimento da notificação.
CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTAS
Art. 12. O descumprimento da notificação após o encerramento do prazo concedido, sem a devida regularização constatada em nova vistoria, ensejará a lavratura de Auto de Infração, dando início à fase sancionatória do processo administrativo.
Art. 13. A aplicação da multa observará os limites estabelecidos no art. 5º da Lei Municipal nº 2.460/2026, entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo calculada pela soma do valor-base por faixa de área do imóvel com o adicional relativo ao grau de gravidade da infração:
§ 1º Quanto à área total do imóvel (terreno), aplica-se o seguinte valor-base:
I – imóveis de até 150 m²: R$ 500,00 (quinhentos reais);
II – imóveis de 151 m² a 360 m²: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
III – imóveis de 361 m² a 1.000 m²: R$ 1.000,00 (mil reais);
IV – imóveis acima de 1.000 m²: R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).
§ 2º Quanto à gravidade da infração, aferida pela extensão das condições constatadas e pelo risco à saúde, ao meio ambiente ou à segurança coletiva, serão acrescidos ao valor-base:
I – Infração Leve (vegetação excessiva isolada, sem acúmulo de lixo ou focos de vetores): sem acréscimo (R$ 0,00);
II – Infração Média (acúmulo de entulho, resíduos inertes ou mato alto com obstrução de passeio): acréscimo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
III – Infração Grave (presença de resíduos orgânicos, água parada, animais peçonhentos, foco ativo de vetores ou risco sanitário/ estrutural): acréscimo de R$ 500,00 (quinhentos reais);
IV – Infração Gravíssima (descumprimento de notificação de urgência sanitária de 48 horas ou risco iminente à coletividade): acréscimo de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
§ 3º A decisão administrativa deverá demonstrar expressamente o enquadramento nos §§ 1º e 2º deste artigo
Art. 14. Lavrado o Auto de Infração com a indicação da multa cabível nos termos do art. 13, o autuado será cientificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência.
§ 1º Decorrido o prazo com ou sem defesa, a autoridade competente do órgão fiscalizador proferirá Decisão Administrativa fundamentada, mantendo, readequando ou cancelando a penalidade.
§ 2º Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal titular da pasta, e intimando-se o infrator para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias caso não interposto recurso ou após o seu desprovimento.
Art. 15. A reincidência no período de 12 (doze) meses acarretará a aplicação da multa em dobro, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.460/2026.

Parágrafo único. A reincidência deverá ser demonstrada no procedimento administrativo, mediante indicação da infração anterior e da decisão administrativa correspondente.

Art. 16. A multa constitui crédito não tributário e será cobrada por guia própria ou por outro meio legalmente admitido, no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário, contados da intimação da decisão administrativa definitiva.

§ 1º Quando encaminhada em conjunto com o carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.460/2026, a multa deverá constar em guia ou código de arrecadação autônomo e destacado, sendo vedado condicionar a emissão da guia ou o recebimento do imposto ao pagamento da multa administrativa.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou pelo índice oficial de atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM) previsto no Código Tributário Municipal de Palmares, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.460/2026.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no caput sem o devido pagamento, o crédito definitivamente constituído será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária e subsequente cobrança administrativa ou executiva, na forma do § 4º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.460/2026.

CAPÍTULO V

DA LIMPEZA ADMINISTRATIVA

Art. 17. Persistindo a irregularidade após 30 (trinta) dias da aplicação da multa, o Município poderá executar a limpeza administrativa, observados os requisitos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.460/2026.

§ 1º A execução da limpeza administrativa dependerá de avaliação da situação concreta, da necessidade da medida e da disponibilidade operacional do Município.

§ 2º A decisão de realizar o serviço deverá ser registrada no procedimento administrativo, com indicação das razões que justificam a atuação municipal.

§ 3º Nas hipóteses de urgência sanitária ou risco iminente à segurança coletiva previstas no art. 10 deste Decreto, caso o responsável não promova a regularização no prazo assinalado de até 48 (quarenta e oito) horas, o Município poderá executar imediatamente as medidas materiais estritamente necessárias à cessação do risco, independentemente do transcurso do prazo do caput, cobrando os respectivos custos na forma do art. 18.

Art. 18. A execução da limpeza administrativa deverá ser precedida, sempre que possível, de levantamento dos serviços necessários e estimativa dos custos correspondentes.

§ 1º Os custos operacionais do serviço (capinação, roçagem, limpeza, retirada e transporte de resíduos) serão apurados com base na tabela oficial de preços do Município ou, subsidiariamente, nos referenciais oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), proporcionalmente à metragem e ao volume efetivamente executados.

§ 2º O ressarcimento das despesas administrativas incidentes sobre a execução compreenderá os custos operacionais indiretos de mobilização, expediente, deslocamento de equipe técnica e gerenciamento da intervenção, devidamente discriminados na memória de cálculo, observada a legislação tributária e administrativa municipal.

§ 3º A execução será documentada por relatório contendo, quando aplicável:

I – identificação do imóvel;

II – descrição dos serviços realizados;

III – data da execução;

IV – identificação da equipe ou unidade responsável;

V – materiais, equipamentos e serviços utilizados;

VI – memória de cálculo dos valores apurados;

VII – registro fotográfico, quando viável.

Art. 19. O responsável será cientificado dos valores apurados e das condições para pagamento, assegurada a possibilidade de questionamento administrativo na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. A cobrança e eventual inscrição em dívida ativa dependerão da regular constituição do crédito, da demonstração dos custos e da observância dos requisitos legais.

CAPÍTULO VI

DA ATUAÇÃO INTEGRADA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Município poderá promover ações integradas de fiscalização e prevenção, envolvendo os órgãos e as secretarias competentes, respeitadas as atribuições de cada unidade administrativa.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados instrumentos de cooperação com órgãos públicos e entidades competentes, observadas as exigências legais.

Art. 21. O Município poderá desenvolver campanhas educativas permanentes destinadas a orientar a população sobre limpeza urbana, manutenção preventiva dos imóveis, prevenção de vetores e conservação ambiental.

Art. 22. Quando a fiscalização identificar fatos que indiquem risco à saúde pública, dano à coletividade ou possível ocorrência de ilícito cuja apuração extrapole a competência municipal, poderão ser realizadas comunicações aos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

Art. 23. Os formulários, modelos de notificação, relatórios de vistoria e demais instrumentos operacionais necessários à execução deste Decreto poderão ser aprovados por ato do órgão municipal competente, respeitados os limites da Lei Municipal nº 2.460/2026 e deste Decreto.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, observadas a Lei Municipal nº 2.460/2026, a legislação aplicável e as competências administrativas estabelecidas na organização municipal.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:F1892740

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O MUNICIPIO DE PALMARES- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026, Processo Licitatório nº 008/2026 finalizado quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 08:09, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORÇO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – SEDE MUNICIPAL DE PALMARES / PE TERMO DE COMPROMISSO Nº 968618/2024 – OPERAÇÃO CAIXA Nº 1098181-51. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **PLANALTO PAJEÚ EMPREENDIMENTOS LTDA** (10565011000172) com o lote 1 no valor de R$ 10.301.338,91 (dez milhões e trezentos e um mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos),

PALMARES (PE), quinta-feira, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:DEDEA15D

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

O MUNICIPIO DE PALMARES- PALMARES-PE, vem comunicar o resultado do processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2026, Processo Administrativo nº 013/2026 finalizado quinta-feira, 19 de novembro de 2026 às 08:35, objeto: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de pavimentação no Município de Palmares/PE - na Rua Leandro da Fonseca (Bairro Santa Luzia), Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 - Acesso ao Quilombo (Bairro Quilombo 1) e Parque Automotivo nas margens da PE-096, Zona Urbana de Palmares/PE (Contrato de Repasse nº 9628 01/2024/MCIDADES/CAIXA - Proposta 015881/2024). Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **ALEXSANDRO D DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS** (40008676000146) com o lote 1 no valor de R$ 815.002,56 (oitocentos e quinze mil e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PALMARES (PE), quinta-feira, 19 de novembro de 2026

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:4EE8543F

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMARES, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026, Processo Licitatório nº 006/2026, objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas do Centro de Convivência de Idosos (CCI) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Fundo Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania dos Palmares. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: JS EMPÓRIO (63233283000131) com o lote 115 no valor de R$ 5.796,00 (cinco mil e setecentos e noventa e seis reais) e MJ PRIME COMERCIO & SERVICOS LTDA (45436612000160) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119 no valor total de R$ 513.762,50 (quinhentos e treze mil e setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
PALMARES (PE), 19 de novembro de 2026

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária

Publicado por:
Thais Cavalcanti Galvão
Código Identificador:5FF8FD7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, sua organização, composição, competência e funcionamento, revoga a Lei Municipal nº 882, de 21 de agosto de 2014, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I — DA FINALIDADE E DA VINCULAÇÃO
Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão colegiado permanente da administração pública municipal, de composição paritária, destinado ao controle social das políticas públicas para as mulheres no âmbito de todo o território do Município de Parnamirim.
Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput tem caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo e autônomo, competindo-lhe formular diretrizes e monitorar a execução das políticas públicas dirigidas às mulheres, com vistas ao combate a toda forma de discriminação e de violência contra a mulher e à promoção da igualdade de gênero.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, que lhe assegurará os recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros necessários ao seu regular funcionamento.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher disponibilizará ao Conselho espaço físico adequado para a realização de suas reuniões e para a guarda de seus documentos, bem como apoio técnico e administrativo permanente, sem prejuízo da autonomia deliberativa do colegiado.
CAPÍTULO II — DA COMPETÊNCIA
Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
I — elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, fixando as atribuições de suas integrantes e as normas de seu funcionamento;
II — formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;
III — propor e deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e acompanhar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, a definição da dotação orçamentária destinada à execução das políticas para as mulheres;
IV — aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e acompanhar a sua execução;
V — estimular e apoiar o estudo e o debate sobre as realidades das mulheres nas zonas rural e urbana do Município de Parnamirim;
VI — manter integração com os demais instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, de modo a garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre a destinação de recursos;
VII — promover a articulação com outros conselhos setoriais para a discussão da política municipal de gênero;
VIII — aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
IX — monitorar a execução da política pública municipal que vise a garantir os direitos das mulheres;
X — fiscalizar as ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas destinadas a eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;
XI — fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação inerente à política municipal que assegure os direitos das mulheres, nas esferas governamentais e não governamentais;

XII — organizar e realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Mulher, em articulação com os demais órgãos competentes;
XIII — acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e de proposições legislativas em questões de interesse das mulheres;
XIV — denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação de seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e serviços competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração e exigindo providências efetivas;
XV — solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, de expedientes ou de processos administrativos;
XVI — promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas públicas de competência do Conselho;
XVII — instalar comissões temáticas, permanentes ou temporárias, quando necessário;
XVIII — manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e na orientação de suas atividades; e
XIX — prestar contas, anualmente, em assembleia própria convocada para esse fim, dos recursos financeiros colocados à sua disposição.
§ 1º Fica criada a Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, composta de forma paritária entre as representantes do Poder Público e da sociedade civil.
§ 2º Os pedidos de informações ou de providências formulados pelo Conselho, no âmbito deste Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
§ 3º O Regimento Interno a que alude o inciso I do caput deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da posse de suas integrantes, e será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO
Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá composição paritária entre representantes do Poder Público municipal e da sociedade civil.
Art. 5º O Conselho será composto por 24 (vinte e quatro) conselheiras, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, assim distribuídas:
I — 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes representantes do Poder Público municipal, indicadas na forma do art. 6º desta Lei; e
II — 6 (seis) conselheiras titulares e respectivas suplentes representantes da sociedade civil, escolhidas na forma dos arts. 7º e 8º desta Lei.
§ 1º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que a substituirá em suas ausências e impedimentos, com direito a voto apenas nessa condição.
§ 2º A instância máxima de deliberação do Conselho é o Pleno, composto na forma do caput deste artigo, que se reunirá conforme o disposto nesta Lei e no Regimento Interno.
Art. 6º As 6 (seis) conselheiras representantes do Poder Público municipal, com as respectivas suplentes, serão indicadas pelos titulares dos seguintes órgãos:
I — Secretaria Municipal da Mulher;
II — Secretaria Municipal de Saúde;
III — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
IV — Secretaria Municipal de Educação;
V — Secretaria Municipal de Finanças; e
VI — Procuradoria-Geral do Município.
Parágrafo único. A alteração da denominação ou da estrutura dos órgãos referidos nos incisos deste artigo não prejudicará a respectiva representação, que será exercida pelo órgão sucessor ou pelo órgão a que forem atribuídas as correspondentes competências.
Art. 7º As 6 (seis) conselheiras representantes da sociedade civil, com as respectivas suplentes, serão escolhidas entre entidades e organizações com atuação no Município de Parnamirim, observados os seguintes segmentos:
I — organizações de mulheres trabalhadoras rurais;
II — organizações produtivas de mulheres, tais como cooperativas, associações e grupos de geração de trabalho e renda;
III — entidades de defesa e promoção de direitos humanos e de acesso à justiça, inclusive entidades de classe da advocacia;
IV — organizações de mães atípicas, de mulheres com deficiência e de mulheres responsáveis por pessoas com deficiência;
V — movimentos, associações e coletivos de mulheres, contempladas as especificidades das mulheres negras, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais; e
VI — conselhos municipais setoriais e demais instâncias de controle social cuja atuação se relacione aos direitos das mulheres.
§ 1º Não havendo entidade inscrita ou habilitada em determinado segmento, a vaga será remanejada, na forma do edital, entre os demais segmentos, assegurada a representação de 6 (seis) entidades.
§ 2º É vedada a representação, no mesmo mandato, de mais de uma vaga titular pela mesma entidade.
Art. 8º As representantes da sociedade civil serão escolhidas por suas pares em fórum próprio, convocado por edital do Poder Executivo, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.
§ 1º O edital disporá sobre os requisitos de habilitação das entidades, os documentos exigidos, os prazos de inscrição e de impugnação, a distribuição das vagas por segmento e o procedimento de votação.
§ 2º Poderão habilitar-se as entidades e organizações legalmente constituídas, com atuação comprovada no Município de Parnamirim por período não inferior a 1 (um) ano, mediante apresentação de ofício de indicação dirigido ao Chefe do Poder Executivo, acompanhado de cópia da ata de escolha de suas representantes.
§ 3º As convocações dos fóruns subsequentes caberão à Presidência do Conselho, observados os mesmos prazos e requisitos.
Art. 9º O mandato das conselheiras será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.
§ 1º O mandato das representantes do Poder Público municipal coincidirá com o período da gestão em curso, podendo ser substituídas a qualquer tempo mediante nova indicação do titular do órgão.
§ 2º A conselheira perderá o mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano.
§ 3º Perderá igualmente a representação a entidade que deixar de existir, que tiver suas atividades encerradas ou que deixar de preencher os requisitos de habilitação, hipótese em que a vaga será preenchida na forma do edital ou, na sua ausência, por deliberação do Pleno.
Art. 10. Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados a qualquer título, sendo considerados de relevante interesse público para o Município de Parnamirim.
Parágrafo único. As servidoras do Município de Parnamirim que integrarem o Conselho, na condição de representantes do Poder Público ou da sociedade civil, serão liberadas de suas atribuições funcionais durante as reuniões e as atividades oficiais do Conselho, sem prejuízo de sua remuneração.
Art. 11. As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeadas por decreto do Chefe do Poder Executivo e empossadas em ato público presidido pelo Prefeito Municipal ou pela Presidência do Conselho.
CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte organização:
I — Pleno;
II — Coordenação;

III — Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres; e
IV — comissões temáticas, permanentes ou temporárias.
Art. 13. O Pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho e será integrado pelas 12 (doze) conselheiras titulares, ou por suas suplentes em substituição.
Art. 14. O Pleno reunir-se-á ordinariamente com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme calendário anual previamente aprovado, e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação, pela Secretaria Municipal da Mulher ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas conselheiras.
§ 1º As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das conselheiras e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) delas.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples das presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.
§ 3º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta das conselheiras a aprovação e a alteração do Regimento Interno, a aprovação do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e a apreciação de suas contas.
§ 4º As reuniões poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, e serão registradas em ata.
Art. 15. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em resoluções, submetidas ao Prefeito Municipal para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. As resoluções não homologadas no prazo previsto no caput serão reapreciadas pelo Conselho e, quando for o caso, reapresentadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação.
Art. 16. A Coordenação do Conselho será composta pela Presidenta, pela Vice-Presidenta e pela Secretária-Geral, eleitas pelo Pleno entre as conselheiras titulares, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.
§ 1º A Presidenta e a Vice-Presidenta não poderão pertencer ao mesmo segmento de representação.
§ 2º As atribuições das integrantes da Coordenação serão definidas no Regimento Interno do Conselho.
Art. 17. A Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres tem competência para denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e à violação de seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e serviços competentes para as providências cabíveis, acompanhando sua apuração e exigindo providências efetivas.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Comissão observará o sigilo profissional, a proteção da intimidade e da vida privada e a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 18. As comissões temáticas serão instituídas por resolução do Pleno, que definirá o seu objeto, a sua composição, as suas atribuições e, quando temporárias, o prazo para conclusão dos trabalhos.
CAPÍTULO V — DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Art. 19. Fica mantido e reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher — FMDM, fundo especial de natureza contábil e financeira, de prazo indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários destinados ao financiamento das políticas municipais para as mulheres.
Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo prover recursos para a implantação de programas e para o desenvolvimento e a manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Parnamirim, bem como para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observarão os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e serão aplicados em:
I — programas, projetos e ações destinados a prevenir e enfrentar a violência contra a mulher;
II — implantação, manutenção e qualificação de serviços de atendimento e de acolhimento a mulheres em situação de violência e a seus dependentes;
III — programas e projetos de qualificação profissional, de geração de trabalho e renda e de autonomia econômica das mulheres, destinados à sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
IV — apoio e promoção de eventos educacionais, culturais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;
V — realização da Conferência Municipal da Mulher, de campanhas educativas, de pesquisas, de diagnósticos e de estudos sobre a condição das mulheres no Município;
VI — formação e capacitação permanente das profissionais e dos profissionais que atuam na rede municipal de atendimento às mulheres e das conselheiras;
VII — divulgação dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Conselho e pela Secretaria Municipal da Mulher; e
VIII — outros programas, projetos e atividades de interesse da política municipal dos direitos das mulheres.
Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:
I — as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
II — as transferências de recursos oriundos da União e do Estado de Pernambuco, inclusive as decorrentes de emendas parlamentares;
III — os recursos provenientes de convênios, acordos de cooperação, contratos de repasse, termos de fomento, de colaboração e de parceria celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV — as doações, os auxílios, as contribuições, as subvenções, as transferências e os legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V — o produto de multas e de penalidades pecuniárias previstas na legislação municipal relacionada à proteção dos direitos das mulheres;
VI — os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de suas disponibilidades;
VII — o resultado operacional próprio e as receitas decorrentes da alienação de bens adquiridos com recursos do Fundo;
VIII — os saldos financeiros apurados em cada exercício, que serão obrigatoriamente transferidos para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo; e
IX — outras receitas que lhe venham a ser destinadas.
Art. 23. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, cujo titular é o ordenador de suas despesas, e constituirá unidade orçamentária própria na estrutura da referida Secretaria.
§ 1º O Fundo será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ e seus recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial.
§ 2º O órgão ao qual o Fundo está vinculado fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.
Art. 24. A aplicação dos recursos do Fundo observará plano anual de aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal da Mulher e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O plano anual de aplicação será submetido ao Conselho até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao de sua execução e poderá ser revisto no curso do exercício, mediante nova deliberação do Pleno.
Art. 25. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderá ser realizada em conformidade com o plano anual de aplicação aprovado e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 26. A escrituração contábil e o controle financeiro do Fundo observarão o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Contadoria Municipal, manterá os registros contábeis e financeiros do Fundo e realizará a tomada de contas dos recursos aplicados.
§ 2º A Contadoria Municipal encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher balancetes trimestrais demonstrativos da movimentação do Fundo e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
§ 3º As demonstrações e a prestação de contas do Fundo integrarão a prestação de contas anual do Município e serão objeto de ampla divulgação, inclusive no portal da transparência do Município.
Art. 27. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município e para finalidades estranhas ao disposto no art. 21 desta Lei.
Art. 28. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.
Parágrafo único. Nas hipóteses de insuficiência ou de inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.
Art. 29. A Lei Orçamentária Anual consignará dotação específica destinada à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ao custeio de suas atividades, inclusive da Conferência Municipal da Mulher.
Parágrafo único. A proposta de valor da dotação de que trata o caput será elaborada pela Secretaria Municipal da Mulher, ouvido o Pleno do Conselho, e encaminhada ao órgão central de planejamento e orçamento nos prazos do processo de elaboração orçamentária, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a capacidade financeira do Município.
CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 30. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, as entidades e organizações da sociedade civil atuantes na promoção e na defesa dos direitos das mulheres, cujas representantes serão escolhidas em fórum realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do referido edital.
Art. 31. A primeira indicação das representantes do Poder Público municipal será feita pelos titulares dos respectivos órgãos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Lei.
Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação, o qual será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo e amplamente divulgado.
Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e disporá sobre a organização e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, adotando, entre outras, as seguintes providências:
I — a inscrição do Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
II — a abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial;
III — a criação da respectiva unidade orçamentária e gestora e a definição da classificação institucional do Fundo; e
IV — a designação do gestor do Fundo, do ordenador de despesas e do contador responsável.
Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será contemplado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município.
Parágrafo único. No exercício financeiro da publicação desta Lei, as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e a proceder aos remanejamentos necessários, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 36. Fica revogada a Lei Municipal nº 882, de 21 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim-PE, 10 de NOVEMBRO de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:796744CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1379, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1379, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (FUMSAN) do Município de Parnamirim-PE, estabelece suas fontes de receitas, formas de aplicação e controle social em consonância com a Lei Municipal nº 885/2014, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA CRIAÇÃO DO FUNDO
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (FUMSAN), instrumento de natureza contábil e financeira, com a finalidade de captar, gerenciar e destinar recursos financeiros para a implementação, manutenção e desenvolvimento das diretrizes, programas, projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, instituída pela Lei Municipal nº 885, de 16 de outubro de 2014.
Art. 2º O FUMSAN fica vinculado administrativamente à Coordenadoria Intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atuando em articulação direta e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA de Parnamirim).
CAPÍTULO II — DAS RECEITAS DO FUNDO
Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (FUMSAN):
I — as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas anualmente no orçamento geral do Município de Parnamirim, bem como créditos adicionais suplementares ou especiais;
II — os repasses e transferências financeiras provenientes de fundos e órgãos das esferas federal e estadual vinculados às ações de segurança alimentar, nutricional e combate à fome;
III — os recursos resultantes de convênios, acordos, termos de parceria, ajustes e consórcios celebrados entre o Município e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
IV — doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V — os rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do próprio Fundo, realizadas conforme as normas financeiras aplicáveis ao setor público;
VI — o produto de multas e sanções pecuniárias aplicadas decorrentes de infrações às normas sanitárias e de proteção alimentar na esfera municipal;
VII — outras receitas que lhe forem expressamente destinadas por lei.
Parágrafo único. O saldo financeiro positivo do FUMSAN apurado em balanço ao término de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.
CAPÍTULO III — DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Art. 4º Os recursos do FUMSAN destinam-se exclusivamente ao atendimento dos objetivos e diretrizes previstos na Lei Municipal nº

885/2014 e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, compreendendo:
I — financiamento de ações, projetos e programas de fomento ao acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada pela população em vulnerabilidade social;
II — apoio direto e fortalecimento à agricultura familiar, à agroecologia e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos no território municipal;
III — suporte às ações emergenciais e suplementares voltadas a indivíduos ou grupos sociais vulneráveis, comunidades tradicionais e nutrição materno-infantojuvenil e geriátrica;
IV — realização de campanhas educativas voltadas à promoção da educação alimentar e nutricional;
V — apoio técnico, estruturação e operacionalização do funcionamento das plenárias e comissões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
VI — realização e estímulo a estudos, pesquisas, capacitação de recursos humanos e implementação do sistema de indicadores e monitoramento nutricional no âmbito do Município.
Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos recursos do FUMSAN para pagamento de remuneração ordinária a membros do COMSEA, ressalvada a conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 885/2014.
CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL
Art. 5º A gestão orçamentária e financeira do FUMSAN caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete:
I — ordenar despesas e autorizar pagamentos previamente aprovados em consonância com as deliberações do COMSEA;
II — movimentar as contas bancárias específicas do Fundo em instituição financeira oficial;
III — manter rigoroso controle contábil e de fluxo de caixa, em consonância com a legislação pertinente à contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar Federal nº 101/2000);
IV — apresentar demonstrativos de execução orçamentária e relatórios financeiros trimestrais e anuais ao COMSEA e aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA de Parnamirim), no exercício de suas prerrogativas de órgão colegiado autônomo, consultivo, deliberativo e de controle social:
I — aprovar as diretrizes, prioridades e o plano anual de aplicação dos recursos do FUMSAN;
II — fiscalizar e monitorar a destinação, aplicação e execução físico-financeira dos recursos do Fundo;
III — analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FUMSAN antes de seu envio aos órgãos de controle;
IV — propor medidas e ajustes na alocação de recursos sempre que constatada desconformidade com as metas do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os fluxos operacionais e contábeis necessários à operacionalização do FUMSAN.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares necessários à implantação da unidade orçamentária do FUMSAN.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim-PE, 10 de NOVEMBRO de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:C1EC3A85

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1380, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1380, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Parnamirim — REFIS 2026 e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no Município de Parnamirim-PE, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, destinado à regularização de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Tributos.
Art. 2º O REFIS 2026 alcança os créditos de IPTU cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de agosto de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive os apurados em ações fiscais em curso.
Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.
Art. 3º O contribuinte poderá liquidar os débitos de que trata o art. 2º desta Lei:
I — à vista, em parcela única, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa;
II — de forma parcelada, em parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes descontos sobre os juros de mora e a multa:
a) em 2 (duas) parcelas, desconto de 90% (noventa por cento);
b) de 3 (três) a 4 (quatro) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
c) de 5 (cinco) a 6 (seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
d) de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento);
e) de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas, sem desconto.
§ 1º Os descontos previstos neste artigo incidem exclusivamente sobre os juros de mora e as multas e não alcançam o valor principal do tributo nem a sua atualização monetária, nos termos do § 2º do art. 91 da Lei Municipal nº 975, de 28 de dezembro de 2018.
§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais), não se aplicando aos parcelamentos deste Programa o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Municipal nº 975, de 2018.
§ 3º Não se aplica aos parcelamentos deste Programa a exigência de valor mínimo da primeira parcela prevista no § 2º do art. 57 da Lei Municipal nº 975, de 2018.
§ 4º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado em até 2 (dois) dias úteis contados da data da assinatura do Requerimento de Adesão, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
§ 5º O saldo devedor parcelado será atualizado monetariamente na forma do § 1º do art. 64 e do art. 397 da Lei Municipal nº 975, de 2018, sem incidência de juros.
§ 6º O contribuinte fará jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado da multa autônoma, desde que paga à vista, excetuadas as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 4º A adesão ao REFIS 2026 será formalizada por meio de Requerimento de Adesão protocolado no Setor de Tributos da Secretaria de Finanças durante o prazo de que trata o art. 10 desta Lei, no qual o contribuinte indicará a forma de pagamento e fará confissão expressa e irretratável do débito e de eventuais custas

judiciais, com renúncia a qualquer medida, judicial ou extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.
§ 1º A adesão importa desistência das impugnações, dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os créditos incluídos no Programa.
§ 2º O saldo de parcelamento anterior poderá ser incluído no REFIS 2026, deduzidos os valores já pagos.
Art. 5º Nos débitos em fase de execução fiscal, o Setor de Tributos comunicará a adesão à Procuradoria-Geral do Município, que calculará as custas processuais devidas e requererá a suspensão da execução até a quitação do parcelamento.
Art. 6º A falta de pagamento à vista ou da primeira parcela no prazo previsto no § 4º do art. 3º desta Lei, ou o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, implicará a imediata exclusão do contribuinte do Programa e a perda dos benefícios desta Lei.
Parágrafo único. Excluído o contribuinte, restabelecem-se sobre o saldo devedor todos os encargos legais, deduzidos os valores pagos, e o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado ou, se a execução já tiver sido proposta, terá a cobrança retomada nos próprios autos.
Art. 7º A fruição dos benefícios desta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.
Art. 8º A renúncia de receita decorrente desta Lei está demonstrada na estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 349-B da Lei Municipal nº 975, de 2018.
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares necessários à implementação desta Lei.
Art. 10. O prazo para adesão ao REFIS 2026 será de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim-PE, 10 de NOVEMBRO de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:CB932583

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1381, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1381, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e o Fundo Municipal de Cultura — FMC do Município de Parnamirim, dispõe sobre a gestão dos recursos destinados ao fomento cultural, inclusive os transferidos pela União e pelo Estado, revoga a Lei Municipal nº 951, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura — SMC, cria o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC e o Fundo Municipal de Cultura — FMC e dispõe sobre a gestão dos recursos destinados ao fomento cultural no Município de Parnamirim, em conformidade com os arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, com a Lei federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, com a Lei federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e com a legislação do Estado de Pernambuco.
Art. 2º O SMC, organizado em regime de colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, de forma descentralizada e participativa, constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção das políticas públicas de cultura, com participação e controle social, e tem por finalidade garantir o pleno exercício dos direitos culturais no Município.
Parágrafo único. O SMC integra-se ao Sistema Nacional de Cultura — SNC e ao Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à adesão e à permanência do Município nesses sistemas.
Art. 3º As políticas públicas de cultura do Município observarão os seguintes princípios:
I — diversidade das expressões culturais;
II — universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III — fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimentos e bens culturais;
IV — cooperação entre os entes federativos e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V — transversalidade das políticas culturais com as demais políticas públicas;
VI — democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
VII — publicidade, transparência e compartilhamento das informações culturais;
VIII — descentralização e desconcentração territorial das ações e dos recursos, contemplando a sede, os distritos e a zona rural;
IX — valorização das culturas populares e tradicionais, das culturas afro-brasileiras e indígenas, das comunidades quilombolas e dos grupos historicamente vulnerabilizados;
X — liberdade de criação e de expressão, vedado o caráter político-partidário ou personalista das ações culturais;
XI — promoção da economia da cultura e das garantias de trabalho no setor artístico e cultural.
Art. 4º Integram o SMC:
I — o órgão gestor da cultura, assim entendido a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.132, de 12 de agosto de 2022, ou o órgão que vier a sucedê-la;
II — o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC;
III — a Conferência Municipal de Cultura;
IV — o Plano Municipal de Cultura — PMC;
V — o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, que tem no FMC o seu principal mecanismo;
VI — o sistema municipal de informações e indicadores culturais, integrado aos sistemas estadual e nacional;
VII — o programa municipal de formação na área da cultura, próprio ou integrado a programas estaduais e federais.
§ 1º Compete ao órgão gestor coordenar o SMC e executar a política municipal de cultura, observadas as deliberações do CMPC e as diretrizes do PMC.
§ 2º O Município assegurará ao órgão gestor da cultura a infraestrutura física e o pessoal indispensáveis ao seu funcionamento, como contrapartida ao pleno funcionamento do SMC, nos termos do art. 11, XIII, da Lei federal nº 14.835, de 2024.
Art. 5º A Conferência Municipal de Cultura é a instância de participação social destinada a analisar a conjuntura cultural do Município e a propor diretrizes para o PMC.
§ 1º A Conferência será convocada pelo órgão gestor, ouvido o CMPC, de forma regular e periódica, previamente às conferências estadual e nacional, e, extraordinariamente, quando necessário.
§ 2º A representação da sociedade civil na Conferência será, no mínimo, paritária em relação à do poder público, e caberá à Conferência eleger os delegados do Município às conferências estadual e nacional.
§ 3º O regulamento de cada Conferência será aprovado pelo CMPC.
Art. 6º O PMC, de duração decenal, é o instrumento de planejamento que orienta a execução da política municipal de cultura e a aplicação dos recursos do FMC.
§ 1º O PMC será elaborado pelo órgão gestor, com o CMPC e com consulta à sociedade civil em todas as fases, e conterá, no mínimo, análise situacional, diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações,

definição dos recursos necessários e sistema de monitoramento e avaliação com indicadores.
§ 2º Aprovado pelo CMPC, o PMC será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal na forma de projeto de lei.
§ 3º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual observarão as diretrizes e metas do PMC.
CAPÍTULO II — DA FINALIDADE, DA VINCULAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural — CMPC, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica do órgão gestor da cultura e dos órgãos consultivos de que trata o art. 4º, III, "a", da Lei Municipal nº 1.132, de 2022, com a finalidade de pactuar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de cultura do Município, considerada a diversidade territorial e cultural local.
Art. 8º Compete ao CMPC:
I — propor e aprovar, consideradas as orientações da Conferência Municipal de Cultura, as diretrizes gerais do PMC;
II — aprovar o PMC, para encaminhamento pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, e acompanhar, monitorar e avaliar sua execução;
III — apreciar e aprovar as diretrizes do FMC e o seu Plano Anual de Aplicação de Recursos;
IV — manifestar-se previamente sobre os planos de ação e os planos de aplicação dos recursos transferidos ao Município pela União e pelo Estado para o fomento cultural, na forma do Capítulo VI desta Lei;
V — fiscalizar a aplicação dos recursos do FMC e dos recursos objeto de transferências federativas destinados à cultura;
VI — acompanhar e aprovar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;
VII — apreciar o relatório anual de gestão do FMC e os relatórios de gestão das transferências federais e estaduais antes de seu envio aos órgãos concedentes;
VIII — colaborar com o órgão gestor na etapa de preparação das minutas de editais de chamamento público, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei federal nº 14.903, de 2024;
IX — propor critérios e políticas de ações afirmativas, acessibilidade e desconcentração territorial no fomento cultural;
X — propor a convocação da Conferência Municipal de Cultura e aprovar o seu regulamento;
XI — propor ao Poder Executivo medidas de aperfeiçoamento da legislação cultural do Município;
XII — articular-se com os conselhos estadual e nacional de política cultural e com os demais conselhos municipais;
XIII — elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XIV — exercer outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.
Parágrafo único. As deliberações do CMPC serão formalizadas em resoluções, publicadas no órgão oficial de imprensa do Município.
CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO
Art. 9º O CMPC será composto por 14 (quatorze) membros titulares, cada um com o respectivo suplente, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil, na seguinte forma:
I — 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:
a) 2 (dois) da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
b) 1 (um) da Secretaria de Educação;
c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
d) 1 (um) da Secretaria de Finanças;
e) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos;
f) 1 (um) da Secretaria da Mulher, Políticas de Ações Afirmativas e Igualdade;
II — 7 (sete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente por seus pares, um de cada um dos seguintes segmentos:
a) artes cênicas — teatro, dança e circo;
b) música;
c) culturas populares e tradicionais, inclusive quadrilhas juninas e demais manifestações da cultura sertaneja;
d) culturas afro-brasileiras, indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;
e) artes visuais, artesanato e design;
f) literatura, livro, leitura, memória e patrimônio cultural;
g) audiovisual e cultura digital.
§ 1º A representação da sociedade civil será sempre, no mínimo, igual à do poder público, e qualquer alteração de composição deverá preservar essa proporção.
§ 2º Será assegurada, sempre que possível, a representação de agentes culturais residentes ou atuantes nos distritos e na zona rural, bem como a diversidade de gênero e étnico-racial.
§ 3º Não poderá representar a sociedade civil quem ocupe cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
§ 4º Os representantes do poder público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 5º Os membros do CMPC serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observado, quanto à sociedade civil, o resultado da eleição.
§ 6º A alteração da denominação ou da estrutura dos órgãos referidos no inciso I do caput não prejudicará a respectiva representação, que será exercida pelo órgão sucessor ou pelo órgão a que forem atribuídas as correspondentes competências.
Art. 10. Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos por eleição direta, em fóruns setoriais ou na Conferência Municipal de Cultura, convocados por edital do órgão gestor publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 1º Poderão votar e ser votados os agentes culturais maiores de 18 (dezoito) anos, com residência ou atuação cultural comprovada no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, previamente inscritos no respectivo segmento, admitida a comprovação por declaração, portfólio ou registro em cadastro cultural municipal, estadual ou nacional.
§ 2º Cada eleitor poderá inscrever-se e votar em um único segmento.
§ 3º O processo eleitoral será conduzido por comissão eleitoral paritária, designada pelo órgão gestor, e o seu regulamento disporá sobre inscrições, impugnações, recursos e apuração.
§ 4º Será considerado eleito titular o candidato mais votado em cada segmento, e suplente o segundo mais votado; não havendo candidato em algum segmento, nova eleição será convocada no prazo de 60 (sessenta) dias.
Art. 11. O mandato dos membros do CMPC será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, que, para os representantes da sociedade civil, dependerá de nova eleição.
§ 1º Em caso de vacância, assumirá o suplente, que completará o mandato; vagos os cargos de titular e de suplente, será realizada eleição complementar no segmento, no prazo de 60 (sessenta) dias, se o tempo restante do mandato for superior a 6 (seis) meses.
§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que:
I — faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
II — praticar ato incompatível com a função, apurado na forma do regimento interno, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
III — passar a ocupar cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal, no caso de representante da sociedade civil.
Art. 12. A função de conselheiro não será remunerada e é considerada de relevante interesse público.
Parágrafo único. O regulamento poderá prever o ressarcimento de despesas de deslocamento dos conselheiros da sociedade civil residentes nos distritos ou na zona rural, para comparecimento às reuniões, à conta de dotações do órgão gestor.
CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 13. O CMPC terá a seguinte estrutura:
I — Plenário, instância máxima de deliberação;
II — Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos entre os conselheiros titulares;

III — Câmara Técnica de Acompanhamento de Recursos Transferidos, de composição paritária, com as atribuições previstas no art. 31 desta Lei;
IV — câmaras temáticas ou setoriais e grupos de trabalho, criados por resolução do Plenário.
§ 1º A Presidência do CMPC será exercida, alternadamente, a cada mandato, por representante da sociedade civil e por representante do poder público, e o Vice-Presidente será escolhido entre os representantes do outro segmento.
§ 2º O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.
§ 3º O regimento interno disporá sobre as competências dos órgãos do CMPC.
Art. 14. O CMPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.
§ 1º O CMPC instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes, salvo quórum especial previsto no regimento interno.
§ 2º As reuniões são públicas, com pauta divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as ordinárias, e suas atas e resoluções serão publicadas em sítio eletrônico oficial.
Art. 15. O órgão gestor da cultura, por meio de sua Diretoria de Cultura, prestará ao CMPC o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao seu funcionamento, inclusive secretaria executiva, espaço físico e acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira do FMC.
Art. 16. O CMPC elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da posse de seus membros, o qual será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo, em observância ao art. 18, II, da Lei federal nº 14.835, de 2024.
Art. 17. Os membros do CMPC poderão participar dos chamamentos públicos financiados com recursos do FMC, nos termos do art. 10, § 7º, da Lei federal nº 14.903, de 2024, salvo quando tiverem atuado diretamente na proposição técnica da minuta do edital, na análise de propostas ou no julgamento de recursos do respectivo chamamento.
Parágrafo único. O conselheiro deverá declarar-se impedido e abster-se de votar nas deliberações em que tiver interesse direto ou indireto, ou em que o tenham o seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
CAPÍTULO V — DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura — FMC, fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, com prazo indeterminado de duração, constituído nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 29 da Lei federal nº 14.835, de 2024.
Parágrafo único. O FMC é o principal mecanismo do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e destina-se a financiar programas, projetos e ações culturais, de forma direta ou descentralizada, inclusive em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado de Pernambuco.
Art. 19. São objetivos do FMC:
I — fomentar a criação, a produção, a difusão, a circulação, a formação, a pesquisa e a fruição de bens e serviços culturais;
II — apoiar a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
III — apoiar a manutenção e as atividades de espaços culturais, grupos e coletivos;
IV — promover a desconcentração territorial do financiamento e o acesso de agentes culturais iniciantes, residentes na zona rural ou pertencentes a grupos historicamente vulnerabilizados;
V — estimular a economia da cultura e a geração de trabalho e renda no setor;
VI — receber e executar, de forma planejada e transparente, os recursos transferidos ao Município para o fomento cultural.
Art. 20. Constituem receitas do FMC:
I — dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
II — recursos transferidos pela União, inclusive os da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB (Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022) e os do Fundo Nacional da Cultura — FNC e dos demais mecanismos do Programa Nacional de Apoio à Cultura — PRONAC (Lei federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991);
III — recursos transferidos pelo Estado de Pernambuco, inclusive os do Fundo Estadual de Cultura de Pernambuco — FEC-PE (Lei estadual nº 19.147, de 23 de dezembro de 2025);
IV — saldos, rendimentos, devoluções e ressarcimentos de recursos recebidos com fundamento na Lei Complementar federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), observadas as normas aplicáveis;
V — recursos de emendas parlamentares federais e estaduais destinados a ações culturais;
VI — recursos de convênios, contratos de repasse, acordos e instrumentos congêneres celebrados para fins culturais;
VII — doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
VIII — depósitos realizados por patrocinadores no âmbito de acordos de patrocínio privado direto, nos termos do art. 41, § 1º, III, da Lei federal nº 14.903, de 2024;
IX — valores arrecadados com termos de ocupação cultural, preços públicos pelo uso de bens e equipamentos culturais municipais e venda de ingressos, publicações e produtos culturais de iniciativa do órgão gestor;
X — rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
XI — saldos não utilizados na execução de ações culturais fomentadas, devoluções de recursos e multas decorrentes da rejeição de prestação de contas;
XII — saldo positivo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio FMC, nos termos do art. 73 da Lei federal nº 4.320, de 1964;
XIII — outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Parágrafo único. As receitas vinculadas por norma de origem a finalidade específica serão controladas por fonte ou destinação de recursos própria e aplicadas exclusivamente no objeto a que se destinam.
Art. 21. O FMC será gerido pelo titular do órgão gestor da cultura, que exercerá a função de ordenador de despesas, observadas as deliberações do CMPC e as diretrizes, os objetivos, as metas e as ações do PMC.
Art. 22. Compete ao gestor do FMC:
I — elaborar o Plano Anual de Aplicação de Recursos do FMC, em consonância com o PMC, e submetê-lo à aprovação do CMPC até 30 de novembro do exercício anterior ao de sua execução;
II — elaborar a proposta orçamentária do FMC, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual;
III — realizar os chamamentos públicos e celebrar os instrumentos jurídicos de fomento;
IV — gerir os recursos com eficiência, economicidade e transparência;
V — elaborar e submeter ao CMPC os planos de ação e os planos de aplicação relativos a recursos transferidos, na forma do Capítulo VI desta Lei;
VI — prestar contas aos órgãos de controle e aos órgãos concedentes, nos prazos legais;
VII — manter o CMPC informado sobre a execução orçamentária e financeira do FMC, por meio de relatórios trimestrais;
VIII — elaborar o relatório anual de gestão do FMC.
Art. 23. O FMC:
I — será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ como entidade matriz, habilitado a receber e a transferir recursos;
II — terá seus recursos movimentados exclusivamente em contas bancárias específicas, abertas em instituição financeira oficial e vinculadas ao seu CNPJ, ressalvado o disposto no art. 30 desta Lei;
III — terá contabilidade própria, integrada à contabilidade geral do Município, com demonstrações que evidenciem as receitas e as despesas por fonte de recursos;
IV — constituirá unidade orçamentária própria na estrutura do órgão gestor da cultura.

§ 1º É vedada a movimentação de recursos do FMC na conta única ou em contas de livre movimentação do Tesouro Municipal.
§ 2º A Secretaria de Finanças, por meio da Diretoria de Contabilidade, manterá os registros contábeis e financeiros do FMC, cujas demonstrações integrarão a prestação de contas anual do Município e serão divulgadas no portal da transparência.
Art. 24. As despesas com a gestão do FMC, compreendidos planejamento, estudos, pareceres, comissões de seleção, sistemas, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas do Fundo no exercício, observados os limites próprios fixados pelas normas de cada transferência.
Parágrafo único. Os recursos oriundos de transferências fundo a fundo serão aplicados nas áreas finalísticas da cultura, vedada a sua aplicação em áreas-meio, ressalvada a exceção prevista no art. 30, § 2º, da Lei federal nº 14.835, de 2024, para os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, quando admitida pela norma de origem.
Art. 25. Os recursos do FMC serão aplicados por meio dos seguintes mecanismos:
I — fomento direto, mediante chamamento público, para apoio a ações culturais propostas por agentes culturais, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, inclusive coletivos culturais sem constituição jurídica;
II — investimento público, para programas, projetos e ações executados pela Administração Municipal necessários ao cumprimento das metas do PMC, inclusive contrapartidas em instrumentos firmados com a União e o Estado;
III — outras modalidades previstas em regulamento, compatíveis com a legislação federal.
§ 1º No fomento direto poderão ser utilizados os instrumentos do regime próprio de fomento à cultura previstos na Lei federal nº 14.903, de 2024, como o termo de execução cultural, o termo de premiação cultural e o termo de bolsa cultural, bem como os instrumentos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou de outros regimes legais, conforme definido no processo administrativo de cada política.
§ 2º No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do FMC provenientes do Tesouro Municipal aplicados em cada exercício serão destinados ao mecanismo de fomento direto.
§ 3º Os recursos transferidos pela União ou pelo Estado serão aplicados conforme os mecanismos, os percentuais e as destinações exigidos pela respectiva norma de origem.
Art. 26. A aplicação dos recursos do FMC observará:
I — as diretrizes e metas do PMC, em consonância com os planos estadual e nacional de cultura;
II — a transparência, a participação e o controle social;
III — a desconcentração territorial, com atenção à sede, aos distritos e à zona rural;
IV — a diversidade de linguagens, segmentos e expressões culturais;
V — a adoção de ações afirmativas e reparatórias, por meio de editais específicos, linhas exclusivas, cotas, bônus de pontuação ou adequação de procedimentos, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei federal nº 14.903, de 2024;
VI — a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência.
Art. 27. Os chamamentos públicos do FMC observarão o seguinte:
I — a elaboração das minutas de edital será precedida de diálogo com o CMPC e com a sociedade civil, por meio de reuniões técnicas, consultas ou sessões públicas;
II — a análise das propostas será realizada por comissão de seleção, que poderá contar com especialistas convidados ou credenciados e com pareceristas, nos termos do art. 9º da Lei federal nº 14.903, de 2024;
III — é vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços do agente cultural nos instrumentos com repasse de recursos;
IV — será assegurado prazo para recurso contra o resultado provisório;
V — os resultados serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município e no sítio eletrônico do órgão gestor, com a identificação do agente cultural, do projeto e do valor.
Parágrafo único. O regulamento poderá prever editais específicos para microprojetos, agentes culturais iniciantes, mestres e mestras da cultura popular e povos e comunidades tradicionais, bem como a inscrição de propostas por meio da oralidade para agentes culturais de grupos vulneráveis.
Art. 28. É vedada a utilização de recursos do FMC para:
I — finalidades estranhas à política cultural ou em desacordo com o PMC;
II — pagamento de pessoal ativo ou inativo da Administração Pública e custeio da estrutura administrativa do órgão gestor, ressalvado o disposto no art. 24 desta Lei;
III — ações de caráter político-partidário ou que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;
IV — celebração de instrumentos com agentes culturais impedidos nos termos do art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 14.903, de 2024.
CAPÍTULO VI — DOS RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS DESTINADOS AO FOMENTO CULTURAL
Art. 29. Os recursos destinados ao fomento cultural transferidos ao Município pela União ou pelo Estado de Pernambuco, a qualquer título, serão recebidos, registrados, executados e acompanhados por meio do FMC, compreendidos, entre outros:
I — os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, de que trata a Lei federal nº 14.399, de 2022;
II — os recursos do Fundo Nacional da Cultura — FNC e dos demais mecanismos do PRONAC, instituídos pela Lei federal nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), inclusive as transferências fundo a fundo de que tratam o art. 30 da Lei federal nº 14.835, de 2024, e o art. 37 da Lei federal nº 14.903, de 2024;
III — os saldos, rendimentos, devoluções e ressarcimentos remanescentes da execução da Lei Complementar federal nº 195, de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
IV — as transferências do FEC-PE, nos termos da Lei estadual nº 19.147, de 2025;
V — os recursos de emendas parlamentares federais ou estaduais destinados a ações culturais, observado, quanto às transferências especiais de que trata o art. 166-A da Constituição Federal, o regime que lhes é próprio;
VI — os recursos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades federais ou estaduais para fins culturais;
VII — os recursos de outras leis, programas ou políticas de fomento cultural que venham a ser instituídos.
Art. 30. As normas de origem de cada transferência prevalecem sobre esta Lei quanto à abertura e à movimentação de contas bancárias, aos prazos de execução, aos percentuais e destinações obrigatórios, aos limites para despesas de gestão, ao tratamento de rendimentos e saldos e à prestação de contas ao órgão concedente.
§ 1º Quando a norma de origem exigir conta específica por programa ou instrumento, a conta será aberta em nome do FMC ou vinculada ao seu CNPJ, sempre que admitido pelo concedente; não sendo admitido, os recursos serão registrados orçamentária e contabilmente no FMC, com a identificação da respectiva fonte.
§ 2º Os rendimentos de aplicação financeira serão aplicados no mesmo objeto da transferência, salvo disposição diversa da norma de origem.
§ 3º Os saldos não executados no prazo serão reprogramados ou restituídos conforme a norma de origem, vedada a sua incorporação a receitas de livre aplicação.
§ 4º Os recursos transferidos pela União ou pelo Estado não substituirão as dotações do Tesouro Municipal destinadas à cultura, devendo o Município manter, em cada exercício, recursos orçamentários próprios para a área em montante compatível com as exigências da legislação federal e estadual.
Art. 31. Em relação aos recursos de que trata o art. 29, caberá ao CMPC, por meio de sua Câmara Técnica de Acompanhamento de Recursos Transferidos e com deliberação final do Plenário:

I — manifestar-se previamente sobre o plano de ação, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos — PAAR ou o instrumento equivalente, antes de seu cadastramento ou envio ao órgão concedente;
II — participar da organização da escuta da sociedade civil exigida pelas normas de origem, em especial pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei federal nº 14.399, de 2022;
III — acompanhar a execução física e financeira, com base em relatórios do gestor do FMC, no mínimo, trimestrais;
IV — apreciar o relatório de gestão e a prestação de contas antes de seu envio ao órgão concedente;
V — comunicar ao órgão gestor, à Unidade de Controle Interno e, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao órgão concedente as irregularidades de que tiver conhecimento.
§ 1º O gestor do FMC encaminhará ao CMPC os documentos de que tratam os incisos I e IV do caput com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo final fixado pelo concedente.
§ 2º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias do recebimento sem manifestação do CMPC, o gestor poderá cadastrar ou enviar o documento ao concedente, a fim de não prejudicar o recebimento dos recursos, dando ciência ao CMPC.
§ 3º A manifestação do CMPC, favorável ou com ressalvas, integrará o processo administrativo da respectiva transferência.
Art. 32. Quando o Município, ou órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, figurar como proponente de projeto cultural no âmbito do PRONAC, inclusive na modalidade de incentivo a projetos culturais da Lei federal nº 8.313, de 1991, ou de outros mecanismos de incentivo fiscal federais ou estaduais:
I — o projeto será apresentado ao CMPC, para manifestação sobre a sua compatibilidade com o PMC, antes de sua apresentação ao órgão federal ou estadual competente;
II — a captação e a execução serão informadas ao CMPC, por meio de relatórios semestrais, e registradas no sistema municipal de informações e indicadores culturais;
III — a movimentação financeira e a prestação de contas observarão as regras do respectivo mecanismo, sem prejuízo do registro orçamentário e contábil dos recursos no âmbito do FMC, quando cabível.
Art. 33. O órgão gestor manterá, em sítio eletrônico oficial, painel de transparência atualizado, no mínimo, mensalmente, com informações discriminadas por fonte de recursos — Tesouro Municipal, PNAB, FNC, FEC-PE, emendas parlamentares e demais origens —, contendo:
I — valores recebidos, rendimentos e saldos;
II — planos de ação e de aplicação aprovados e as manifestações do CMPC;
III — editais publicados, com seus resultados e recursos;
IV — relação dos agentes culturais contemplados, com o nome do projeto e o valor;
V — pagamentos realizados e situação das prestações de contas;
VI — relatórios de gestão encaminhados aos órgãos concedentes.
Parágrafo único. A divulgação de dados pessoais observará a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízo das informações cuja publicação seja exigida pelas normas de origem.
CAPÍTULO VII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO MONITORAMENTO E DO CONTROLE
Art. 34. Os agentes culturais beneficiados com recursos do FMC prestarão contas na forma do regime jurídico do instrumento celebrado, adotando-se, nos instrumentos do regime próprio de fomento à cultura, os procedimentos dos arts. 18 a 25 da Lei federal nº 14.903, de 2024.
Parágrafo único. O monitoramento terá caráter preventivo e pedagógico, será fundamentado em gestão de riscos e privilegiará o cumprimento do objeto das ações culturais e o saneamento tempestivo de falhas.
Art. 35. O gestor do FMC submeterá ao CMPC, até 31 de março de cada ano, o relatório anual de gestão do Fundo relativo ao exercício anterior, que será publicado em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. A gestão do FMC sujeita-se ao controle interno exercido pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, ao controle externo exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao controle social exercido pelo CMPC.
CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. O órgão gestor publicará o edital da primeira eleição dos representantes da sociedade civil no CMPC no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, e a posse dos conselheiros ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.
Art. 37. O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias:
I — à inscrição do FMC no CNPJ e à abertura de suas contas bancárias;
II — à vinculação ao FMC das contas e dos saldos de recursos federais e estaduais de fomento cultural existentes, inclusive os da PNAB, junto aos órgãos concedentes, quando admitido pelas normas de origem, mantido, até a sua conclusão, o registro orçamentário e contábil desses recursos no FMC;
III — à adesão ou à atualização da adesão do Município ao SNC e ao Sistema Estadual de Cultura de Pernambuco.
Art. 38. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei do PMC, aprovado pelo CMPC, no prazo de até 12 (doze) meses, contado da posse dos conselheiros.
Parágrafo único. Até a aprovação do PMC, a aplicação dos recursos do FMC observará as diretrizes aprovadas pelo CMPC e pela Conferência Municipal de Cultura, sem prejuízo das exigências das normas de origem das transferências.
Art. 39. No exercício financeiro da publicação desta Lei, as despesas dela decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, inclusive quanto ao funcionamento do FMC e ao processo eleitoral do CMPC.
Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 42. Fica revogada a Lei Municipal nº 951, de 27 de outubro de 2017.
Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim-PE, 10 de NOVEMBRO de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:F2DCBD88

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou efeitos sonoros ruidosos no Município de Parnamirim-PE, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibido, no Município de Parnamirim-PE, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou efeitos sonoros ruidosos.
§ 1º A proibição aplica-se a eventos públicos e privados, realizados em espaços públicos ou particulares, promovidos por pessoas físicas, empresas, entidades privadas ou pelo próprio Poder Público, observadas as competências legais do Município.

§ 2º A proibição abrange eventos comemorativos, culturais, religiosos, esportivos, festivos e similares, independentemente de sua natureza ou finalidade.
Art. 2º Fica permitida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos exclusivamente visuais, sem estampidos ou efeitos sonoros ruidosos, desde que atendidas as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis.
Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades administrativas cabíveis, incluindo advertência e multa, cujos valores e critérios de aplicação serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentador, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e a legislação vigente.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades deverá assegurar o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais, podendo atuar em cooperação com outros órgãos e autoridades competentes.
Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar canais oficiais para o recebimento de denúncias relativas ao descumprimento desta Lei.
Art. 5º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre os efeitos dos estampidos e da poluição sonora, especialmente quanto aos impactos sobre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência, crianças, idosos, pessoas enfermas e animais.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução, fiscalização e aplicação, observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Parnamirim-PE, 10 de NOVEMBRO de 2026.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito do Município de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:DC07236F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2026

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de PARNAMIRIM/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VAN, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) PASSAGEIROS E DE 01 (UM) MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 24/11/2026 até 03/12/2026 às 23:59h no site www.portal deparnamirim.com.br. Abertura das propostas 04/12/2026 às 09h: 00min e a fase de disputa de lances no dia 04/12/2026 às 09h:30min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, **sito à rua Doutor Miguel, 22, Centro de Parnamirim/PE, CEP: 56.163-000** e nos sites: - www.tce.pe.gov.br - https:// cloud.tenosoft.com.br/transparencia/pe/parnamirim - https:// www.portaldeparnamirim.com.br.

PARNAMIRIM/PE, 19 de novembro de 2026.

CICERO RANGEL ANDRADE BEZERRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:2A374452

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE N° 001/2026

Natureza do objeto Serviço: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria técnica voltada à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Passira/PE, abrangendo, entre outras atividades, **Contratante**: Instituto de Previdência do Município de Passira/PE, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 11.882.190/0001-34, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 87 Centro Passira/PE, CEP. 55.650-000**, **Contratada**: **SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 11.882.190/0001-34, com sede na Rua Fulvio Aducc, nº 627, Sala 209, bairro estreito, Florianópolis/SC, mediante o que dispõe o art 74 Inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, neste ato representado pelo Srº **Raphael Karol Cunha da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.674.496-70 e RG. nº 11.884-111 SSP/MG, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, na Rua Londres, nº 509, Bairro Jardim Europa, com valor mensal R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor Total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, Felipe Paulino dos Santos Salgado – Diretor Presidente – Contratante, Passira, 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:D66711B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 036/2026 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO: 927855-24/2026

Processo Licitatório Nº 036/2026-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 030/2026. **Objeto** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 2.881.369,70. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 04/12/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 19 de novembro de 2026.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:0C5A211E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pedra-PE e considerando a homologação final do resultado do Processo de Seleção Pública Simplificada nº 01/2026 - com vistas a Contratação Temporária de pessoal CONVOCA os candidatos conforme relação constante no Anexo I deste edital, para celebração de contrato temporário de excepcional interesse público, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, após publicação deste ato, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, com sede da Prefeitura Municipal de Pedra, situada na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra-PE, a partir do dia 23 de novembro de 2026, no horário compreendido entre as 08:00 às 13:00, para entregar a documentação constante no anexo II deste ato;

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato para o comparecimento ou desistência, caso contrário será eliminado, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente;

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do item 10.2, do Edital nº 02/2026, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1;

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1, implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito a celebração do contrato temporário de excepcional interesse público;

1.5. Todos os modelos de declarações previstas nos anexos II, III e IV, só serão aceitas se devidamente reconhecidas firmas em cartório;

1.6. O candidato que tiver interesse em desistir da vaga, é indispensável o reconhecimento de firma na declaração, bem como anexar cópia LEGÍVEL do RG frente e verso, devendo enviar a declaração para o e-mail: **secretariaadmpedra@gmail.com** (modelo em anexo)

2. DOS ATOS DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após entrega da documentação, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

3. DOS EXAMES MÉDICOS – (Exclusivamente para PCD)

3.1 O candidato inscrito como pessoa portadora de deficiência (PCD) e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no dia 25 de novembro de 2026, das 12:00 às 15:00 horas da manhã, no Centro de Especialidades “José Tenório Vaz”, localizado na Praça José Firmo Cavalcanti, s/n, objetivando verificar a sua qualificação como deficiente e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo;

3.2. O candidato com deficiência que não comparecer para a realização da avaliação ou cuja deficiência indicada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, da Presidência da República, permanecerá apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação necessária para tanto e perderá, assim, o direito de concorrer à vaga especial reservada para pessoa portadora de deficiência (PCD);

3.3. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades do cargo será desclassificado e excluído do certame, possibilitando a contratação do próximo candidato classificado;

3.4. Caberá recurso administrativo da decisão da perícia médica, no prazo de 03 (três) dias úteis, endereçado à junta médica e à comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Pedra-PE, por meio do e-mail: **secretariaadmpedra@gmail.com**

3.5. As vagas especiais reservadas às pessoas portadoras de deficiência (PCD) que não forem preenchidas por falta de candidatos, por não acudirem interessados ou em virtude de não aprovação em perícia médica, depois dos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação;

3.6. Além de atender ao que determina os itens anteriores, deverá o candidato, apresentar laudo e/ou atestado médico (dos últimos 180 dias) identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado;

3.7. O comparecimento do candidato PCD a junta médica oficial do Município é obrigatória e pré-requisito para celebração do contrato de excepcional interesse público.

Pedra, 19 de novembro de 2026.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

ANEXO I CONVOCADOS

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
COZINHEIRA	1° LUGAR		LUZINETE BEZERRA DE MELO

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
VIGILANTE	1° LUGAR		LUIZ PHILYPE GALINDO LEITE

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
EDUCADOR SOCIAL	1° LUGAR		JESSIKA SUELLEN LEMES BERTANI

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
MOTORISTA	1° LUGAR		MARNYE GALINDO C. LEAL

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
OFICINEIRO	1° LUGAR		TIAGO PACHECO DA SILVA

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
SUPERVISORA	1° LUGAR		TALITA FERREIRA DE MELO

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
VISITADOR	1° LUGAR		JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
PROFESSOR INSTRUMENTADOR	1° LUGAR		DIEGO LOURENÇO OLIVEIRA

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
ASSISTENTE SOCIAL	1° LUGAR		BRUNA MILANNE SOUZA SILVA

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
PSICOLOGO	1° LUGAR		ANDERSON VALERIO F. DE B. LIRA
PSICOLOGO	2° LUGAR		EUNICE MAGALHÃES SILVA

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
ENTREVISTADOR	1° LUGAR		DIOGENES AZEVEDO TOMAZ DE ARAUJO
ENTREVISTADOR	2° LUGAR		ANA AMELIA DIAS DE SOUZA
ENTREVISTADOR	3° LUGAR		LUANA LIMA DOS SANTOS

CARGO	COLOCAÇÃO	PCD	NOME
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	1° LUGAR		VANDA LEAL DOURADO
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	1° PCD LUGAR		EULÁLIA DANIELLY P. MARQUES
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	2° LUGAR		MARIA EDUARDA DOS S. AVELINO
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	3° LUGAR		ANDRESSA ALEXANDRE OLIVEIRA
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	4° LUGAR		AMANDA MERCIA F. DE BARROS
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	5° LUGAR		VALCI DA SILVA HENRIQUE JUNIOR
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	6° LUGAR		LAYARA DA SILVA BEZERRA
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	7° LUGAR		GERONIMO CEZARIO DE OLIVEIRA
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	8° LUGAR		EMILLY RAYANNE TENORIO LEITE
CUIDADOR INFANTO-JUVENIL	9° LUGAR		KALINY FELISMINO DA SILVA

ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os seguintes documentos devem ser obrigatoriamente apresentados ao Município de Pedra (PE) quando da posse, devendo estar todos legíveis, nítidos, atuais e originais:
1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
3. Cópia do PIS/PASEP
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
4.1. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4.2. Documento oficial de identificação pessoal (como RG – Registro Geral, carteira de identidade, passaporte, carteira profissional etc.;
4.3. Título de eleitor;
4.4. Certidão de quitação eleitoral;
4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
4.7. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4.8. Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o cargo ou área a que concorre;
4.9. Comprovante de residência atualizado;
4.10. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade (quando aplicável ao cargo);
4.11. Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco e Justiça Federal de Pernambuco);
5. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
6. Conta bancária no Banco do Brasil ou termo de abertura de conta;
7. Atestado de Aptidão física e mental;

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder. E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei. _____, ____ /____ /2026. _____ Declarante

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____(NOME COMPLETO), RG nº_____, _____(ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº_____ candidato(a) habilitado(a) em _____º lugar no cargo de _____ (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Pedra, regido pelo Edital nº 01/2025, com homologação do resultado final publicada no Diário Oficial do Município – AMUPE , venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da vaga para o referido cargo, estando ciente de que será dado prosseguimento à convocação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação. _____, ____ /____ /2026. _____ Declarante

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:798C4769

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
LEI, 1.584/2026.

LEI Nº 1.584/2026

CRIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO – S.I.M., REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Senhor **Gilberto Júnior Wanderley Vaz**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica criado, no Município de Pedra, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, conforme a Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Pedra-PE.
§ 1º. A inspeção e a fiscalização de que trata este artigo serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito de sua competência, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à produção e à industrialização de produtos de origem animal.
§ 2º. A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município (VISA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a legislação vigente.
§ 3º. A inspeção e a fiscalização realizadas pelo S.I.M. e pela VISA devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja

superposição, paralelismo ou duplicidade de procedimentos sanitários.

§ 4º. É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 3º. As inspeções exercidas pelo S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para produtos de origem animal, serão supervisionadas por médico-veterinário, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517/1968, e, para produtos de origem vegetal, serão supervisionadas por engenheiro agrônomo, e terão como objetivo:

I – Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II – Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para distribuição ou industrialização;

VI – Nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelha e seus derivados para distribuição ou industrialização;

VII – Nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

VIII – O controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

IX – O controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;

X – A fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

XI – A fiscalização e o controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagens de produtos de origem animal e vegetal;

XII – A disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

XIII – A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;

XIV – A realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.

Art. 4º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e, enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 5º. Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e fiscalização se darão em caráter periódico, devendo ser atendidos os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento e, enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do S.I.M., considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escala de produção.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário para fiel cumprimento desta Lei, podendo ainda, no interesse da saúde pública, ocorrer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 7º. O Município de Pedra, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:

I – Estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;

II – Participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá aos produtos inspecionados serem comercializados em toda a área territorial dos municípios integrantes do consórcio, conforme previsto em legislação pertinente.

§ 1º. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, articulação, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a área territorial dos municípios integrantes do consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) A classificação dos estabelecimentos;

b) As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) A higiene dos estabelecimentos;

d) As obrigações dos proprietários, responsáveis e seus prepostos;

e) A inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) O registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) A verificação de rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

j) As análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

k) Os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

l) O bem-estar dos animais destinados ao abate;

m) Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 9º. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal pode funcionar no Município de Pedra sem estar previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 10. Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pedra-PE emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I – O número do registro;

II – O nome empresarial e do representante legal pelo estabelecimento;

III – A classificação do estabelecimento;

IV – A localização do estabelecimento.

Parágrafo único. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Pedra-PE.

Art. 11. Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.
Art. 12. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade ou produto, devendo, para isso, prever os equipamentos conforme a necessidade para tal e, no caso de emprego da mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade antes do início da outra.
Art. 13. A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação vigente.
Parágrafo único. Os produtos fornecidos na forma a granel serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações indispensáveis, segundo a legislação vigente.
Art. 14. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade, inocuidade e sua identidade.
Art. 15. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em decretos, regulamentos e portarias específicas.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

Art. 16. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam às normas específicas vigentes.
Art. 17. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados de acordo com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.
Art. 18. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante na Lei Orçamentária do Município.
Art. 19. Para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Pedra, fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 20. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:
I – Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento;
II – Multa cobrada com base no art. 23 desta Lei. Para fixação do valor da multa, serão observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração;
III – Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivado de origem animal e vegetal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados ou falsificados;
IV – Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
V – Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
VI – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VII – Cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º. As infrações serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em:
a) Infração de natureza leve;
b) Infração de natureza moderada;
c) Infração de natureza grave;
d) Infração de natureza gravíssima.
Para efeito da fixação dos valores das multas de que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-ão em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.
§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.
Art. 21. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.
Art. 22. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidade na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinada prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do S.I.M.
Parágrafo único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.
Art. 23. A pena de multa será cobrada em reais, obedecidos os seguintes critérios:
I – De R$ 100,00 (cem reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nas infrações leves;
II – Mais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), nas infrações graves;
III – Mais de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas infrações gravíssimas.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 24. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.
Art. 25. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
Art. 26. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Pedra-PE deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
Art. 27. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.
Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS

Art. 28. Ficam instituídas taxas relativas à inspeção sanitária e vistoria, cujos valores constarão do Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 29. O fato gerador das taxas de que trata o artigo anterior é o exercício da atividade de inspeção sanitária e industrial sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 30. Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei.

Art. 31. Os valores das taxas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 32. Ficam isentas das taxas anuais as pequenas queijarias artesanais (até 250 m²), as agroindústrias rurais de pequeno porte (Agricultura Familiar), bem como as organizações filantrópicas e ONGs, nos termos desta Lei.

Art. 33. Nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, fica o Município de Pedra autorizado a assumir todas as obrigações previstas em protocolos de intenções de consórcios públicos ou em suas respectivas alterações de inclusão de finalidades dos quais venha a participar, desde que relacionados às finalidades de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

§ 1º. A autorização conferida por este artigo torna dispensável a ratificação legislativa posterior do protocolo de intenções ou de sua respectiva alteração, convertendo-o automaticamente em contrato de consórcio público para o Município no ato de sua subscrição pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. Esta Lei será regulamentada via decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 36. Fica expressamente revogada a Lei Municipal de Pedra nº 1.558, de 2025, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 2026.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DAS TAXAS DE REGISTRO E RENOVAÇÃO

I – Pelo registro de estabelecimentos:

a) Registro do estabelecimento da agroindústria rural de pequeno porte (Agricultura Familiar): isento;

b) Matadouros-frigoríficos; matadouros; matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves: R$ 155,50 (anual), adicionando-se R$ 0,50 (bovino); R$ 0,30 (suíno); e R$ 0,20 (aves) por cabeça abatida e inspecionada;

c) Charqueadas; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábricas de produtos não comestíveis; entrepostos frigoríficos: R$ 155,50 (anual);

d) Granjas leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínios; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação: R$ 165,00 (anual);

e) Entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado e de leite: R$ 165,00 (anual);

f) Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos: R$ 125,50 (anual);

g) Fábrica de conserva de produto de origem animal (POA) – produto artesanal: R$ 120,00 (anual);

h) Fábrica de conserva de produto de origem animal (POA) – produto industrial: R$ 185,00 (anual).

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 2026.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:88CE5E1C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626/2026

PORTARIA Nº 626/ 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUÍDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR: EDSAMGELA ASSIS LINS, portadora do CPF nº: 863.548.174-72**, JOYCE CRISTINA DA SILVA RAPOSO**, portadora do CPF nº 104.556.524-57**, ISABELA MARIA DA SILVA CALADO**, portadora do CPF nº 122.285.724-38 e **RAQUEL SIMÕES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 076.124.224-41, para exercerem a função de **FISCAL DE CONTRATO, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão Social e Cidadania.**

Art. 2º- Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade, observando as atribuições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 19 de novembro de 2026

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito de Pesqueira

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:D66E91F8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026

NÚMERO DO CONTRATO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **NATEL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.847.352/0001-00, com sede na Av. Josino Lustosa Roriz, Nº 860, Bairro Bela Vista, Cidade Belém de São Francisco/PE, CEP: 56.440-000.

OBJETO: 4º ADITIVO DE VALOR – PROCESSO **Nº 001/2023,** PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 001/2023.** Será **acrescido** no O valor da presente **ADIÇÃO** de **R$ 30.000,00** (Trinta mil reais), de **ADIÇÃO** de qualitativos e quantitativos, correspondendo a aproximadamente **25%** do valor inicial. O contrato passa a ser o valor atualizado de **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "a" e "b" § 1º, da Lei 8.666/1993.
DATA DE ASSINATURA: 03 de Agosto de 2026.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emilly Roberta Batista Carvalho
Código Identificador:0E5BF58A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

-Processo Nº: 020/2026/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 014/2026.
Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de itens fracassados, de instrumentais, materiais, equipamentos, peças de mão e acessórios odontológicos, destinados às unidades odontológicas do Município.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 627.444,00.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 014/2026, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: ODONTOSUL LTDA - CNPJ/MF nº 04.971.211/0001-22, foi declarada vencedora dos itens nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 51, 52, 53 e 78, com o valor global de R$ 193.473,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e três reais); MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ/MF nº 25.341.162/0001-14, foi declarada vencedora dos itens nº 17, 18, 21, 35, 39, 41, 42, 43, 47, 48, 82, 83 e 84, com o valor global de R$ 30.446,00 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais); e, WR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ/MF nº 59.621.418/0001-69, foi declarada vencedora dos itens nº 19, 23, 34, 36, 37, 40, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88 e 89, com o valor global de R$ 106.454,00 (cento e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais). Os itens nº 01 e 49, foram considerados fracassados.
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Licitação, localizado à Av. Conrado de Andrade, n° 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção – PE, 11 de Novembro de 2026.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:37A707FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, disciplina a prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos registrados e a antecipação excepcional da prorrogação, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas relativas ao Sistema de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para o planejamento, processamento, formalização, gerenciamento e controle das contratações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade, a competitividade, a transparência e o planejamento das contratações públicas municipais;
CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a renovação dos quantitativos registrados em decorrência da prorrogação das atas, observados os quantitativos originalmente previstos e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional, a antecipação da prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, quando demonstrado o esgotamento antecipado dos quantitativos registrados, decorrente de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I – Do Objeto e do Âmbito de Aplicação
Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pombos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Submetem-se às disposições deste Decreto os órgãos e entidades municipais que atuem como gerenciadores, participantes ou não participantes de Atas de Registro de Preços, no que couber.

Seção II – Das Definições
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I – **Sistema de Registro de Preços – SRP:** conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência, ou contratação direta nas hipóteses legalmente admitidas, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, à execução de obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II – **Ata de Registro de Preços – ARP:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições estabelecidas no procedimento de contratação;

III – **órgão gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da respectiva ata;
IV – **órgão participante:** órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a respectiva ata;
V – **órgão não participante:** órgão ou entidade que não participou dos procedimentos iniciais do registro de preços e não integra a respectiva ata;
VI – **Intenção de Registro de Preços – IRP:** procedimento público destinado a possibilitar a participação de outros órgãos e entidades no registro de preços e à consolidação das estimativas de contratação;
VII – **cadastro de reserva:** registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem os preços do adjudicatário ou mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação;
VIII – **compra centralizada:** contratação conduzida pelo órgão gerenciador para atendimento de demandas de diversos órgãos ou entidades participantes;
IX – **prorrogação ordinária:** extensão do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
X – **renovação dos quantitativos:** restabelecimento total ou parcial das quantidades originalmente registradas, em decorrência da prorrogação da vigência da ata;
XI – **prorrogação antecipada:** antecipação excepcional do início do período de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, quando esgotados antecipadamente os quantitativos registrados, observados os requisitos e limites deste Decreto;
XII – **remanejamento de quantitativos:** redistribuição das quantidades registradas entre órgãos gerenciador e participantes, nas condições previstas neste Decreto.

Seção III – Das Hipóteses de Adoção

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração Municipal considerar pertinente, especialmente:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas;
III – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, quantidade de horas, postos de trabalho ou regime de tarefa;
IV – quando a contratação se destinar ao atendimento de mais de um órgão ou entidade municipal;
V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado;
VI – quando a contratação centralizada proporcionar ganhos de escala, padronização, economicidade ou racionalização administrativa.
§ 1º A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser justificada na fase preparatória da contratação, mediante demonstração de sua adequação às características do objeto e às necessidades administrativas.
§ 2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para obras e serviços de engenharia, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o sistema;
II – necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.

Art. 4º Será admitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do quantitativo total a ser adquirido, exclusivamente:
I – quando se tratar da primeira contratação do objeto e não houver histórico de demandas anteriores;
II – no caso de alimentos perecíveis;
III – quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, será obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e ficará vedada a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Seção I – Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 5º Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, especialmente:
I – realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços;
II – estabelecer, quando necessário, o número máximo de órgãos participantes, observada sua capacidade de gerenciamento;
III – consolidar as estimativas individuais e totais de consumo;
IV – promover a padronização e compatibilização dos termos de referência e projetos apresentados;
V – realizar ou consolidar as pesquisas de preços;
VI – promover os atos necessários à instrução dos processos licitatórios e das contratações diretas;
VII – conduzir o procedimento de contratação e promover a formalização da ata;
VIII – gerenciar os preços, quantitativos e saldos registrados;
IX – conduzir negociações para revisão, alteração ou atualização dos preços registrados;
X – autorizar, quando admitida, a adesão de órgãos não participantes;
XI – promover o remanejamento de quantitativos;
XII – avaliar e instruir os procedimentos de prorrogação da vigência das atas;
XIII – avaliar a necessidade e a possibilidade de renovação dos quantitativos;
XIV – instruir e submeter à autoridade competente os pedidos de antecipação excepcional da prorrogação;
XV – promover os procedimentos de cancelamento dos registros;
XVI – adotar as providências necessárias à apuração de infrações e à aplicação de sanções no âmbito de sua competência;
XVII – manter atualizados os registros relativos à utilização das atas.
§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar apoio técnico aos órgãos participantes para realização das atividades previstas neste artigo.
§ 2º A competência para autorização da prorrogação ordinária, renovação dos quantitativos e antecipação excepcional da prorrogação caberá à autoridade responsável pelo órgão gerenciador, observadas as regras municipais de competência.

Seção II – Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 6º Compete aos órgãos participantes:
I – manifestar formalmente interesse em integrar o registro de preços;
II – encaminhar estimativas de consumo e justificativas dos quantitativos solicitados;
III – apresentar especificações, termos de referência ou projetos básicos adequados ao objeto;
IV – informar os locais e as condições de entrega ou execução;
V – manifestar concordância com o objeto e os quantitativos consolidados;
VI – acompanhar a execução das contratações de seu interesse;
VII – comunicar ao órgão gerenciador ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas;
VIII – prestar informações sobre o consumo dos quantitativos registrados;
IX – manifestar, quando solicitado, a necessidade de prorrogação da ata e de renovação dos quantitativos;
X – comunicar imediatamente situações que possam comprometer o atendimento das demandas ou justificar medidas excepcionais.
Parágrafo único. Cada órgão participante será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização das contratações que celebrar, bem como pela adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I – Da Intenção de Registro de Preços

Art. 7º Na fase preparatória do processo de contratação, o órgão gerenciador realizará procedimento público de Intenção de Registro

de Preços – IRP, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e determinar a estimativa total dos quantitativos.

§ 1º A divulgação da IRP será realizada em sistema eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as condições operacionais aplicáveis.

§ 2º O prazo será contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação da IRP.

§ 3º A realização da IRP poderá ser dispensada, mediante justificativa formal, quando o órgão gerenciador for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e entidades interessados em participar da ata deverão apresentar manifestação formal no prazo estabelecido na IRP.

§ 1º A manifestação deverá conter, no mínimo:

I – identificação do órgão interessado;

II – descrição dos itens pretendidos;

III – estimativa dos quantitativos;

IV – justificativa da necessidade;

V – indicação dos locais de entrega ou execução;

VI – demais informações necessárias à consolidação da demanda.

§ 2º O órgão gerenciador poderá aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados incompatíveis com o planejamento da contratação, bem como solicitações de inclusão de itens ou alterações de especificações.

Art. 9º Encerrado o prazo da IRP, o órgão gerenciador consolidará as informações recebidas, definirá os quantitativos totais e promoverá os ajustes necessários à elaboração do instrumento convocatório.

Seção II – Da Licitação

Art. 10. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades pregão ou concorrência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. O critério de julgamento será o de menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

§ 1º A adjudicação será realizada preferencialmente por item, quando técnica e economicamente viável.

§ 2º Será admitida a adjudicação por grupo de itens quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação individual e comprovada a vantagem técnica e econômica do agrupamento.

§ 3º Na hipótese de adjudicação por grupo, deverão ser estabelecidos os preços unitários máximos e observadas as condições necessárias à demonstração da vantajosidade das contratações posteriores de itens isolados.

Seção III – Do Edital

Art. 12. O edital de licitação para registro de preços deverá estabelecer, além das disposições gerais aplicáveis:

I – a descrição do objeto e suas especificações;

II – os quantitativos máximos de cada item;

III – os quantitativos mínimos a serem cotados, quando cabível e justificado;

IV – os critérios de julgamento;

V – as condições de fornecimento ou execução;

VI – os locais e prazos de entrega ou prestação dos serviços;

VII – as condições de alteração e atualização dos preços;

VIII – as hipóteses de cancelamento dos registros;

IX – as penalidades aplicáveis;

X – o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

XI – a possibilidade de prorrogação por igual período;

XII – a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, por ocasião da prorrogação;

XIII – as condições para antecipação excepcional da prorrogação, quando admitida;

XIV – as condições e os limites de adesão por órgãos não participantes;

XV – as regras de formação e utilização do cadastro de reserva;

XVI – as demais condições necessárias ao adequado gerenciamento da ata.

§ 1º A possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos deverá constar expressamente do edital e da Ata de Registro de Preços.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer que a renovação dos quantitativos dependerá de decisão administrativa fundamentada, demonstração de necessidade e comprovação da vantajosidade dos preços.

§ 3º A previsão de antecipação excepcional da prorrogação não dispensará a demonstração dos requisitos específicos exigidos neste Decreto.

Seção IV – Da Contratação Direta

Art. 13. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A utilização do SRP em contratação direta dependerá da demonstração do enquadramento legal e da regular instrução processual.

§ 2º Serão aplicadas, no que couber, as disposições deste Decreto relativas à formação, à vigência, ao gerenciamento, à prorrogação e ao cancelamento das atas.

Seção V – Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 14. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. A formalização da ata, isoladamente, não implica obrigação de contratação nem constitui autorização para realização de despesa sem a observância dos requisitos orçamentários aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I – Da Formalização e do Cadastro de Reserva

Art. 15. Após a homologação do procedimento licitatório ou da contratação direta, será formalizada a Ata de Registro de Preços, observadas as seguintes condições:

I – registro dos preços e quantitativos do adjudicatário;

II – identificação do fornecedor e das condições de fornecimento;

III – inclusão, em anexo, dos fornecedores que aceitarem registrar preços iguais aos do adjudicatário;

IV – inclusão dos fornecedores que mantiverem suas propostas originais;

V – observância da ordem de classificação.

§ 1º O cadastro de reserva destina-se ao atendimento das hipóteses em que o fornecedor inicialmente registrado não puder cumprir o compromisso assumido.

§ 2º Os fornecedores que aceitarem os preços do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação.

Art. 16. O fornecedor classificado será convocado para assinatura da ata no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

§ 2º O não comparecimento injustificado poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

§ 3º A ata poderá ser assinada eletronicamente, observados os requisitos de autenticidade e integridade do documento.

Art. 17. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a ata, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento.

Parágrafo único. Frustrada a convocação dos fornecedores que aceitaram o preço do adjudicatário, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitadas as condições legais e a ordem de classificação.

Art. 18. A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor quanto às condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Parágrafo único. A Administração poderá realizar procedimento específico para contratação do objeto, desde que devidamente justificada a medida.

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Seção I – Da Vigência

Art. 19. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

§ 1º A prorrogação dependerá de manifestação expressa do órgão gerenciador, fundamentada no interesse público e na necessidade administrativa.

§ 2º A prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da ata, mediante termo aditivo.

§ 3º É vedada a prorrogação de Ata de Registro de Preços cujo prazo de vigência já tenha expirado.

§ 4º A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo do fornecedor.

Seção II – Da Prorrogação Ordinária

Art. 20. A prorrogação ordinária da Ata de Registro de Preços dependerá da comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – existência de interesse público na continuidade da utilização da ata;

II – demonstração da necessidade administrativa;

III – comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

IV – concordância expressa do fornecedor;

V – manutenção das condições de habilitação;

VI – avaliação satisfatória do cumprimento das obrigações assumidas, quando houver contratações decorrentes da ata;

VII – existência de previsão no instrumento convocatório e na ata;

VIII – manifestação jurídica quanto à regularidade do procedimento;

IX – autorização da autoridade competente.

§ 1º A demonstração da vantajosidade deverá considerar pesquisa de preços atualizada e outros elementos objetivos que permitam comparar as condições registradas com aquelas praticadas no mercado.

§ 2º A prorrogação poderá compreender todos os itens da ata ou somente aqueles cuja manutenção se revele necessária e vantajosa.

§ 3º Os itens não abrangidos pela prorrogação deixarão de produzir efeitos ao término de sua vigência original.

Art. 21. O procedimento de prorrogação deverá ser instaurado com antecedência suficiente para assegurar a realização dos atos de instrução e formalização antes do encerramento da vigência da ata.

Parágrafo único. A ausência de providências tempestivas para a prorrogação não autoriza o restabelecimento posterior de ata expirada.

Seção III – Da Renovação dos Quantitativos

Art. 22. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados, total ou parcialmente, os quantitativos originalmente registrados, até o limite inicial previsto para cada item.

§ 1º A renovação dos quantitativos dependerá cumulativamente de:

I – previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

II – formalização da prorrogação da vigência;

III – demonstração da necessidade administrativa;

IV – justificativa técnica dos quantitativos a serem renovados;

V – comprovação da vantajosidade dos preços;

VI – concordância expressa do fornecedor;

VII – autorização da autoridade competente.

§ 2º A renovação poderá alcançar todos os itens prorrogados ou apenas parte deles, conforme a necessidade administrativa demonstrada.

§ 3º Os quantitativos renovados não poderão superar, individualmente, as quantidades originalmente registradas para cada item.

§ 4º A renovação ocorrerá exclusivamente em razão da prorrogação da vigência e não se confundirá com acréscimo dos quantitativos da ata durante um mesmo período de vigência.

§ 5º A quantidade renovada deverá ser expressamente indicada no termo aditivo, individualizada por item e por órgão participante.

Art. 23. Durante cada período de vigência, fica vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

§ 1º A vedação não impede a renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação regularmente formalizada, desde que observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A renovação não autoriza a ampliação das especificações do objeto, a inclusão de itens não originalmente registrados ou a alteração da natureza da contratação.

Art. 24. A renovação dos quantitativos deverá observar controle individualizado dos saldos do período original e do período prorrogado.

§ 1º Os quantitativos não utilizados durante o período inicial não serão automaticamente acumulados às quantidades renovadas.

§ 2º O termo aditivo deverá especificar:

I – os quantitativos originalmente registrados;

II – os quantitativos efetivamente contratados no período anterior;

III – os saldos remanescentes;

IV – os quantitativos renovados;

V – os limites de utilização durante o período prorrogado.

§ 3º Fica vedada a utilização cumulativa dos saldos remanescentes e das quantidades renovadas de modo a ultrapassar os limites autorizados para o novo período.

CAPÍTULO VI

DA ANTECIPAÇÃO EXCEPCIONAL DA PRORROGAÇÃO

Seção I – Das Condições de Admissibilidade

Art. 25. Excepcionalmente, verificado o esgotamento dos quantitativos registrados antes do término da vigência original da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a antecipação da prorrogação de sua vigência, desde que demonstradas as razões excepcionais que justifiquem a medida e comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º A antecipação dependerá de motivação administrativa circunstanciada e será limitada a uma única ocorrência durante a vigência da ata.

§ 2º A antecipação não constituirá procedimento ordinário de renovação de quantitativos, devendo ser utilizada exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.

§ 3º A antecipação somente será admitida quando:

I – os quantitativos originalmente registrados estiverem comprovadamente esgotados;

II – houver necessidade administrativa de continuidade do atendimento da demanda;

III – o esgotamento antecipado decorrer de circunstância superveniente objetivamente demonstrada;

IV – estiver comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços;

V – houver previsão expressa da possibilidade no edital e na ata;

VI – houver concordância expressa do fornecedor;

VII – a autoridade competente autorizar a medida, mediante decisão fundamentada.

§ 4º O simples esgotamento dos quantitativos registrados não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para antecipação da prorrogação.

§ 5º Não será admitida a antecipação exclusivamente para compensar deficiência de planejamento, ausência de acompanhamento dos saldos ou dimensionamento insuficiente da demanda, sem demonstração das circunstâncias excepcionais exigidas neste Decreto.

Seção II – Da Instrução Processual

Art. 26. A antecipação excepcional da prorrogação será precedida de processo administrativo devidamente instruído, contendo obrigatoriamente:

I – solicitação fundamentada do órgão interessado;

II – identificação da Ata de Registro de Preços e do respectivo procedimento de contratação;

III – relatório demonstrativo dos quantitativos originalmente registrados;
IV – comprovação das quantidades efetivamente contratadas e do esgotamento dos saldos;
V – justificativa circunstanciada da necessidade de antecipação;
VI – demonstração do fato superveniente que ocasionou o consumo antecipado;
VII – avaliação das consequências administrativas da interrupção do fornecimento ou serviço;
VIII – pesquisa de preços atualizada;
IX – comprovação objetiva da vantajosidade;
X – manifestação expressa do fornecedor;
XI – comprovação da manutenção das condições de habilitação;
XII – manifestação dos órgãos participantes, quando cabível;
XIII – justificativa dos quantitativos a serem renovados;
XIV – minuta do termo aditivo;
XV – parecer jurídico;
XVI – autorização expressa da autoridade competente.

Art. 27. A justificativa da antecipação deverá demonstrar o nexo entre o fato superveniente, o esgotamento antecipado dos quantitativos e a necessidade de continuidade do atendimento da demanda administrativa.

§ 1º A análise deverá contemplar a conveniência da antecipação em comparação com as alternativas disponíveis para atendimento da demanda.

§ 2º A antecipação somente poderá ser autorizada quando demonstrado que constitui medida adequada, necessária e vantajosa ao interesse público.

§ 3º A manifestação jurídica deverá examinar especificamente a compatibilidade da antecipação pretendida com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as condições originalmente estabelecidas e com os limites temporais aplicáveis.

Seção III – Da Formalização e dos Efeitos

Art. 28. A antecipação excepcional da prorrogação será formalizada mediante termo aditivo específico à Ata de Registro de Preços, celebrado durante sua vigência.

§ 1º O termo aditivo deverá estabelecer:
I – a identificação da ata;
II – os fundamentos da antecipação;
III – a data de encerramento antecipado do período original;
IV – a data de início do período prorrogado;
V – a data de encerramento do período prorrogado;
VI – os quantitativos renovados;
VII – os preços registrados aplicáveis;
VIII – as condições de execução e gerenciamento durante a prorrogação.

§ 2º A antecipação implicará o encerramento do período original na data estabelecida no termo aditivo, iniciando-se o período prorrogado imediatamente após esse encerramento.

§ 3º O período prorrogado será de 1 (um) ano, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de vigência contado do termo inicial da ata.

§ 4º A antecipação não autorizará nova prorrogação após o encerramento do período prorrogado.

§ 5º A formalização do termo aditivo dependerá da comprovação de todos os requisitos previstos neste Capítulo.

Art. 29. A antecipação da prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidos os requisitos previstos no Capítulo V.

Parágrafo único. Os quantitativos renovados ficarão sujeitos ao controle individualizado, sendo vedada sua utilização antes da produção dos efeitos da prorrogação antecipada.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos bens, obras ou serviços, nas seguintes hipóteses:
I – ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições pactuadas;
II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão nos preços registrados;
III – previsão no edital ou instrumento de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação, observadas as condições aplicáveis.

§ 1º A alteração dependerá de requerimento fundamentado, quando de iniciativa do fornecedor, acompanhado da documentação necessária.

§ 2º O órgão gerenciador analisará a documentação e avaliará a necessidade de negociação.

§ 3º A atualização dos preços deverá observar a realidade de mercado e a preservação da vantajosidade.

Art. 31. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço ao valor de mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item, sem aplicação de penalidade por essa recusa.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, serão convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 3º Frustradas as negociações, o órgão gerenciador promoverá o cancelamento do registro correspondente e adotará as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 32. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprir as obrigações originalmente assumidas, poderá requerer a alteração do preço.

§ 1º O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do fato superveniente e da repercussão nos custos.

§ 2º Não comprovada a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições assumidas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

§ 3º Comprovada a necessidade de alteração, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, mediante decisão fundamentada e demonstração de sua compatibilidade com os valores de mercado.

§ 4º A alteração será comunicada aos órgãos participantes que possuam contratações decorrentes da ata, para avaliação das providências eventualmente necessárias.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

Seção I – Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 33. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:
I – descumprir injustificadamente as condições da ata;
II – deixar de retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses em que permaneça obrigado a fazê-lo;
IV – sofrer sanção administrativa incompatível com a manutenção de novas contratações decorrentes da ata;
V – ocorrer outra hipótese de cancelamento expressamente prevista no edital ou na ata.

§ 1º O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro de determinado fornecedor não implicará necessariamente o cancelamento de toda a ata.

§ 3º Poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Seção II – Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 34. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente:
I – por razões de interesse público devidamente justificadas;
II – a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados;
III – quando não houver êxito nas negociações necessárias à manutenção de preços compatíveis com o mercado;

IV – nas demais hipóteses previstas no instrumento convocatório e na ata.

Parágrafo único. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, observadas as garantias processuais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Art. 35. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O remanejamento dependerá de:

I – solicitação fundamentada do órgão interessado;

II – existência de saldo disponível;

III – anuência do órgão participante que sofrer redução de quantitativos;

IV – autorização do órgão gerenciador;

V – manutenção das condições originalmente registradas.

§ 2º O remanejamento não poderá resultar em aumento do quantitativo global originalmente registrado na ata.

§ 3º Quando o remanejamento implicar alteração relevante das condições de execução, deverá ser observada a concordância do fornecedor, quando necessária.

Art. 36. O órgão gerenciador manterá registro atualizado dos remanejamentos autorizados, com identificação dos órgãos envolvidos e dos respectivos quantitativos.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DAS ATAS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Seção I – Da Adesão

Art. 37. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão por órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas no instrumento convocatório.

§ 1º A adesão dependerá de:

I – justificativa da vantagem da adesão;

II – demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – consulta prévia ao órgão gerenciador;

IV – concordância expressa do fornecedor;

V – autorização do órgão gerenciador;

VI – observância dos limites legais aplicáveis.

§ 2º A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a concordância do fornecedor.

§ 3º A adesão não poderá prejudicar o atendimento das obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Seção II – Dos Limites

Art. 38. As contratações adicionais realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens originalmente registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 1º O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 2º Serão observadas as exceções e condições específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 39. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitada a vigência da ata.

Art. 40. A adesão do Município a atas gerenciadas por outros órgãos ou entidades dependerá de processo administrativo devidamente instruído, comprovação de vantajosidade, atendimento dos requisitos legais e autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

Art. 41. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A contratação deverá ser formalizada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 2º Os contratos decorrentes da ata terão vigência própria, estabelecida de acordo com suas características e com as disposições legais aplicáveis.

§ 3º A extinção da vigência da ata não implica, por si só, a extinção dos contratos regularmente celebrados durante seu período de validade.

Art. 42. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante.

Parágrafo único. Compete ao órgão contratante verificar a conformidade do fornecimento ou serviço, promover os recebimentos cabíveis e adotar as providências administrativas decorrentes de eventual inadimplemento.

Art. 43. Os contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas suas condições específicas e os procedimentos próprios de alteração contratual.

Parágrafo único. As alterações contratuais não se confundem com a renovação dos quantitativos registrados na ata, nem autorizam acréscimos aos quantitativos globais do registro de preços.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 44. O órgão gerenciador deverá manter mecanismos de controle e acompanhamento das Atas de Registro de Preços, que permitam identificar:

I – os preços registrados;

II – os fornecedores;

III – os quantitativos originalmente registrados;

IV – os quantitativos contratados;

V – os saldos disponíveis;

VI – os quantitativos remanejados;

VII – os quantitativos renovados;

VIII – os períodos de vigência;

IX – as prorrogações e alterações realizadas;

X – as adesões autorizadas.

§ 1º O controle deverá ser atualizado sempre que ocorrer contratação, remanejamento, alteração, renovação ou cancelamento de registro.

§ 2º O órgão gerenciador poderá utilizar sistema eletrônico de gestão para acompanhamento dos saldos e das condições registradas.

Art. 45. As Atas de Registro de Preços e seus aditivos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos, observadas as condições legais de publicidade.

Parágrafo único. Os registros deverão permitir a identificação do objeto, dos preços, dos fornecedores, da vigência, dos quantitativos e de suas alterações.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os procedimentos de prorrogação ordinária, renovação de quantitativos e antecipação excepcional da prorrogação deverão ser instruídos em processo administrativo próprio ou vinculado ao procedimento originário do registro de preços.

Parágrafo único. Os atos deverão estar acompanhados de justificativa técnica, demonstração da vantajosidade, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente, conforme as exigências específicas estabelecidas neste Decreto.

Art. 47. As disposições deste Decreto serão aplicáveis às Atas de Registro de Preços oriundas de procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as condições originalmente estabelecidas nos respectivos editais e atas.

§ 1º º A edição deste Decreto não autoriza a inclusão retroativa de condições capazes de modificar as regras originalmente submetidas à competição.

§ 2º Fica vedado utilizar as disposições deste Decreto para restabelecer a vigência de atas expiradas ou validar contratações realizadas em desconformidade com os limites e condições regularmente estabelecidos.

Art. 48. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal deverão observar os procedimentos e controles estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo das demais exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 49. Os casos omissos serão submetidos à análise do órgão gerenciador e da assessoria jurídica competente, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:CC1DB581

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.116, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lei N° 1.116, de 19 de novembro de 2026.

EMENTA :**Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pombos e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Pombos, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática básica.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:
I - Garantia do direito à aprendizagem;
II - Equidade educacional;
III - Valorização dos profissionais da educação;
IV - Gestão democrática do ensino;
V - Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
VI - Cooperação entre família, escola e comunidade;
VII - Monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar a alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Elevar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal;
III - Reduzir desigualdades educacionais;
IV - Fortalecer a formação dos professores alfabetizadores;
V - Promover ações de recomposição das aprendizagens;
VI - Ampliar o acesso a materiais didáticos e pedagógicos adequados;
VII - Incentivar o hábito da leitura e a formação de leitores.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I - Formação continuada dos professores e gestores escolares;
II - Acompanhamento sistemático da aprendizagem;
III - realização de avaliações diagnósticas periódicas;
IV - Fortalecimento das práticas de leitura no ambiente escolar;
V - Participação das famílias no processo educativo;
VI - Integração com políticas públicas estaduais e federais de alfabetização.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá executar, de forma continua, programas para a efetivação desta política, compreendendo formação continuada dos professores alfabetizadores, disponibilização de materiais pedagógicos. Avaliação diagnóstica e estratégias de recomposição das aprendizagens, observadas as competências administrativas e as dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e monitoramento dos resultados da Política Municipal de Alfabetização por meio de avaliações, indicadores educacionais e relatórios periódicos.

Art. 7º As unidades escolares deverão elaborar estratégias pedagógicas visando ao alcance das metas de alfabetização estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombos, PE, em 19 de novembro de 2026.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito do Município de Pombos

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:83FBEF1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

REINCIDIR CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA CÍCERO ALEXANDRE MORATO DOS SANTOS E O MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 58, incisos VII, VIII e XIX da Lei Orgânica Municipal, e ainda a Lei Complementar nº 435, de 29 de dezembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1° - Reincidir o Contrato Administrativo nº 245/2026, celebrado entre a **EMPRESA CÍCERO ALEXANDRE MORATO DOS SANTOS** e o **MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/11/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:CF0B09AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GIVANILDO FERNANDES DE SIQUEIRA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede licença prêmio de 36 (trinta e seis) dias ao servidor **GIVANILDO FERNANDES DE SIQUEIRA**, detentor do cargo de PROFESSOR II, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no período de 26/10/2026 a 30/11/2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/10/2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:99292D05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRARA AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 084/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SRP Nº 004/2026.
A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia civil para execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Odilon Montenegro, localizada na Vila de Patos no Município de Riacho das Almas/PE,** mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário, obedecendo a Lei 14.133/2021, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia – ANEXO a este edital, que é parte integrante e inseparavél desta contratação.

ONDE SE LÊ: Valor estimado: **R$ 456.470,50 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos).**
LEIA-SE: Valor estimado **R$ 512.704,02 (Quinhentos e doze mil, setecentos e quatro reais e dois centavos).**
Demais informações sobre o edital, anexos podem ser obtidas no Portal da Transparência https://cloudlet.tenosoft.com.br/portal/p_index/p_index.php, telefone (81) 3745-1158, ou através do e-mail: cplriachodasalmas@gmail.com ou no mesmo endereço da sessão de abertura sala da CPL, com endereço situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000).
Riacho das Almas/PE, 19 de novembro de 2026.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:83BA9EFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO/PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2026 - PREFEITURA – PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº. 008/2026. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, em que constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para o Registro de Preços, objetivando à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle integrado de gestão de frotas, abrangendo gestão de gastos on-line, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada on-line real time, com cobertura integral para a frota oficial de veículos automotores, incluindo caminhões, ônibus e máquinas pesadas pertencentes ou sob a guarda operacional das diversas Secretarias e Fundos do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, ao presente instrumento convocatório.
RESULTADO: ANULADO
Rio Formoso-PE, 19 de novembro de 2026.

ALEF GOMES MONTEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:24573D80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 482/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia os integrantes do Comitê da Política Municipal de Alfabetização do Município de Salgueiro, em cumprimento à Lei Municipal nº 2.708/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em estrito cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.708/2026;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para integrarem o **Comitê da Política Municipal de Alfabetização do Município de Salgueiro/PE**, em consonância com a Lei Municipal nº 2.708/2026, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) **Titular:** Maysa Sousa de Lavor;
b) **Suplente:** Pamella Monalisa Hipólito Silva.

II – Representantes dos Gestores das Unidades Escolares:
a) **Titular:** Eliane Góes Sampaio Gondim;
b) **Suplente:** Rosirene Lucas dos Anjos.

III – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos:
a) **Titular:** Denize Maria Alves Gondim;
b) **Suplente:** Lídia Ramalho Moreira Ulisses.

IV – Representantes dos Professores dos Anos Iniciais:
a) **Titular:** Denise Cavalcanti da Silva;
b) **Suplente:** Maria Jayane Freire Lima.

V – Representantes da Educação Infantil:
a) **Titular:** Edilânia Gondim Lucas;
b) **Suplente:** Maria Lenita Ribeiro Carvalho.

VI – Representantes da Educação Inclusiva:
a) **Titular:** Ana Grete Alves dos Santos;
b) **Suplente:** Osmailda dos Santos.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
a) **Titular:** Maria das Graças Lima;
b) **Suplente:** Maria da Saúde Avelino Oliveira.

VIII – Representantes dos Conselhos Escolares:
a) **Titular:** Janice Alves Concerva Leite;
b) **Suplente:** Alba Rejanne Lima Silva Barros.

IX – Representantes das Comunidades Quilombolas:
a) **Titular:** Izeni Francisca da Silva;
b) **Suplente:** João Emerson da Silva Santos.

X – Representantes das Comunidades Indígenas:
a) **Titular:** Luciene Antonia de Oliveira Taveira;
b) **Suplente:** Claudyvânia Matias Carvalho.

Art. 2º O exercício das funções dos membros do Comitê da Política Municipal de Alfabetização obedecerá às regras estabelecidas na lei municipal 2.708/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, em 17 de novembro de 2026.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito Municipal de Salgueiro

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:6D8D8140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, RELATIVAMENTE AOS ITENS 0001 E 0002, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PARA NOVO PROCEDIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Educação de Sanharó promoveu o Processo Licitatório nº 021/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de solução de plataforma educacional integrada, abrangendo software de gestão pedagógica e avaliação da aprendizagem, dividida nos Itens 0001 e 0002;

CONSIDERANDO que o certame foi homologado em 15 de outubro de 2026 pelo valor global de R$ 222.900,00, sendo R$ 92.400,00 para o Item 0001, pelo período de 24 meses, e R$ 130.500,00 para o Item 0002, pelo período de 9 meses;

CONSIDERANDO que a necessidade de disponibilização da solução educacional permanece, mas a Administração, após reavaliar o cronograma de implantação e a estratégia de contratação, concluiu pela conveniência de encerrar o procedimento atual e promover nova disputa, com planejamento e prazos compatíveis com as demandas da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, pode rever seus próprios atos por razões de legalidade ou de conveniência e oportunidade, observados os limites legais, os direitos dos interessados e o devido processo;

CONSIDERANDO que, até a presente data não houve assinatura da Ata de Registro de Preços nem celebração de contrato decorrente do Processo Licitatório nº 021/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026, inexistindo instrumento assinado cuja extinção ou rescisão seja objeto deste Decreto;

CONSIDERANDO que a nova contratação permitirá atualizar o planejamento, as especificações e os critérios de avaliação, bem como definir cronograma de implantação compatível com a necessidade pública;

CONSIDERANDO que a decisão de revogação se funda nas razões de interesse público e nos elementos documentados no processo administrativo de reavaliação, sem constituir, por si só, juízo de responsabilidade pessoal ou de ocorrência de dano;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, por motivo de interesse público e com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo Licitatório nº 021/2026, Pregão Eletrônico nº 005/2026 do Fundo Municipal de Educação de Sanharó-PE, exclusivamente quanto aos Itens 0001 e 0002, após oportunizada a manifestação prévia dos interessados e consideradas as manifestações apresentadas, diante da reavaliação administrativa superveniente e dos questionamentos registrados nos autos sobre a suficiência e a rastreabilidade dos elementos da prova de conceito e a motivação dos atos das demais fases de julgamento, cuja reapreciação se mostra necessária para resguardar a objetividade, a isonomia, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 2º A revogação encerra o procedimento licitatório referido no art. 1º e não importa, por si só, em reconhecimento de dolo, fraude ou dano ao erário, nem prejudica a análise dos atos praticados pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação deverá iniciar novo planejamento da contratação, com demonstração atual da necessidade pública, revisão dos estudos técnicos e do termo de referência, atualização da pesquisa de preços e definição de critérios de julgamento, avaliação e registro que assegurem objetividade, publicidade, rastreabilidade e acesso aos documentos. Concluídas essas etapas, com manifestação jurídica e autorização da autoridade

competente, poderá ser publicado novo edital, com prazo próprio para apresentação de propostas e participação dos interessados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A Secretaria responsável e a unidade de licitações deverão preservar integralmente os autos do procedimento revogado, em meio físico e eletrônico, incluindo atas, arquivos originais, registros do sistema, comunicações, relatórios, documentos contábeis e evidências da prova de conceito. Ficam vedadas a supressão, a substituição ou a sobrescrita dos registros históricos, sem prejuízo da juntada posterior de documentos, que deverá ser identificada, datada e registrada sem prejuízo da preservação dos arquivos originais.

Art. 5º A unidade de licitações dará ciência deste Decreto aos interessados nos Itens 0001 e 0002 e providenciará sua publicação nos meios oficiais e no sistema eletrônico utilizado no certame, juntando aos autos os comprovantes das comunicações e da publicação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 19 de novembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:8790F5F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONVOCA A 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que estabelece a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, especialmente quanto à participação da comunidade na gestão do SUS;

CONSIDERANDO a importância da participação social na formulação, avaliação e acompanhamento das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes da 11ª Conferência Estadual de Saúde de Pernambuco e da 18ª Conferência Nacional de Saúde, bem como a Nota Informativa nº 01/2026 e suas erratas, expedidas pelo Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a situação de saúde do Município e formular propostas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Sanharó – PE, a realizar-se no dia 8º de dezembro de 2026, no Auditório da Secretaria de Ação Social, neste Município, com carga horária máxima de 8 (oito) horas.

Art. 2º A Conferência terá como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar de Sanharó”.

Art. 3º A Conferência terá como objetivos analisar a situação de saúde do Município; debater as necessidades da população; formular propostas para o fortalecimento do SUS; fortalecer a participação e o controle social; e eleger as pessoas delegadas municipais para a etapa macrorregional da 11ª Conferência Estadual de Saúde, observada a distribuição oficial de vagas.

Art. 4º Os debates serão organizados nos seguintes eixos temáticos:
I – Democracia, saúde e participação social como direito inalienável;
II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária, na sustentabilidade e responsabilidade fiscal, social e transparência;
III – Os desafios para o SUS na agenda estadual em defesa da vida, da saúde e da terra, incluindo emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados, cuidado integral com respeito à interculturalidade, agregando os saberes ancestrais dos povos originários e tradicionais.

Art. 5º A organização da Conferência ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio da Comissão Organizadora instituída por resolução própria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 19 de novembro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:0E077142

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 345/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE FERIAS A CARLOS VICTOR DA SILVA SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve

Art. 1º Conceder, a Carlos Victor da Silva Santos, matrícula nº 10128, Diretor de Esportes da Secretaria de Cultura e Turismo e Lazer, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 01 de dezembro e término em 30 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 19 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:392995A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 346/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA AUGUSTA DE ARAÚJO FERNANDES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Maria Augusta de Araújo Fernandes, matrícula nº 1397, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao primeiro mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 06 de maio de 2008 a 05 de maio de 2018.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de novembro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 19 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7059964C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 347/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A GEORGE DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art 1º Conceder, a George da Silva, matrícula nº 1177, gari, readaptado pelo INSS para o cargo de porteiro escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio por 30 (trinta) dias, referente ao sexto mês do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 23 de novembro e término em 22 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 19 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1A8E0947

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 348/2026 19 DE NOVEMBRO DE 2026

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MÔNICA MARIZA LOPES DO NASCIMENTO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Mônica Mariza Lopes do Nascimento, matrícula nº 1572, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença prêmio, por 30 (trinta) dias, referente ao segundo mês do primeiro decênio, período aquisitivo de 22 de fevereiro de 1999 a 21 de fevereiro de 2009.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem início no dia 23 de novembro e término em 22 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 19 de novembro de 2026.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:009EBA47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 128/2026

DECRETO 128/2026
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA – PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2026, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE;

CONSIDERANDO que foram observadas as normas estabelecidas no Edital do certame e na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no edital, incluindo a análise e o julgamento dos recursos administrativos apresentados pelos candidatos;

CONSIDERANDO a publicação dos resultados das etapas do concurso e do resultado final, com a respectiva classificação dos candidatos;

CONSIDERANDO que não existem, nesta data, pendências administrativas que impeçam a homologação do resultado final do certame;

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO**, para todos os fins de direito, o Resultado Final do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PE, regido pelo Edital nº 001/2026, destinado ao provimento dos cargos efetivos constantes no referido edital.

Parágrafo Único: Dentre os Cargos disponibilizados no Edital nº 001/2026, publicado em 29 de abril de 2026, ficam homologados os seguintes cargos:

01 – Assistente Social; 02 – Assistente Social da Equipe Multidisciplinar; 03 – Biomédico; 04 Cirurgião Dentista; 05 – Enfermeiro; 06 – Enfermeiro Plantonista; 07 – Enfermeiro UBS; 08 – Farmacêutico; 09 – Fisioterapeuta; 12 – Médico Plantonista; 13 – Médico UBS; 14 – Médico Veterinário; 15 – Nutricionista; 16 – Nutricionista da Equipe Multidisciplinar; 17 – Psicólogo; 18 – Psicólogo da Equipe Multidisciplinar; 19 – Técnico de Controle Interno; 20 – Terapeuta Ocupacional; 21 – Educador Físico; 22 – Professor AEE; 23 – Professor de Ciências (6º ao 9º); 24 – Professor de Educação Física (1º ao 5º); 25 – Professor de Geografia (6º ao 9º); 26 – Professor de História (6º ao 9º); 27 – Professor de Matemática (6º ao 9º); 28 – Psicopedagoga; 29 – Professor da Educação Infantil; 30 – Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano; 31 – ACE – Agente de Combate às Endemias; 32 – Agente Administrativo; 34 – Atendente de Farmácia; 35 – Auxiliar de Arquivo; 36 – Auxiliar de Sala; 37 – Auxiliar de Saúde Bucal ASB; 38 – Educador Social SCFV; 39 – Fiscal de Obras; 40 – Recepcionista; 41 – Técnico de Enfermagem – Plantonista; 42 – Técnico de Enfermagem (UBS); 43 – Técnico em Agropecuária; 44 – Técnico em Contabilidade; 45 – Técnico em Edificações; 46 – Técnico em Informática; 47 – Técnico me Radiologia; 48 – ACS – Agente Comunitário de Saúde – UBS Sede; 49 – ACS – Agente Comunitário de Saúde – UBS Serra do Inácio; 50 – Auxiliar de Serviços Gerais; 51 – Condutor de Ambulância; 52 – Condutor de Transporte Escolar; 53 – Cozinheira Hospitalar; 54 – - Merendeira; 55 – Motorista Cat. "B"; 56 - Motorista Cat. "D"; 57 – Operador de Máquinas Pesadas; 58 – Vigia.

Art. 2º O resultado final homologado compreende a relação dos candidatos aprovados e classificados, observada rigorosamente a ordem de classificação, conforme relação constante nos **Anexos, contendo os resultados por Cargo: Ampla Concorrência e PCD's,** deste Decreto.

Art. 3º Os Candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, serão nomeados dentro do planejamento da Prefeitura Municipal, no período de validade deste Concurso, sendo direito líquido e certo sua nomeação neste período, os demais Candidatos Classificados, fora das vagas ofertadas, ficarão em Cadastro Reserva, de modo que havendo a necessidade serão nomeados, segundo a ordem de Classificação, ficando, neste caso, a nomeação condicionada às disposições pertinentes e às novas necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena – PE.

Art. 4º As nomeações dos candidatos aprovados serão realizadas de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se o número de vagas previsto no edital, a legislação vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária, quando aplicável.

Art. 5º O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação deste Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos previstos no edital e na legislação aplicável.

Art. 6º Os candidatos convocados para nomeação deverão apresentar a documentação exigida no edital e atender aos requisitos legais para investidura no cargo, sob pena das consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório:

I a documentação comprobatória das condições previstas na inscrição e requisitos básicos;

II atestado de boa saúde física e mental;

III demais documentos e exames exigidos no ato de convocação;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santa Filomena – PE, 17 de novembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:B6CD779D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 599/2026

Dispõe sobre a alteração dos Anexos da Lei Municipal n° 589/2026, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos integrantes da Lei Municipal nº 589/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º As alterações de que trata o caput têm por finalidade promover a atualização e a compatibilização das metas, prioridades, programas, ações, indicadores, metas físicas e financeiras e demais demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o planejamento municipal e com a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

§ 2º Os anexos constantes desta Lei substituem, nos respectivos conteúdos, os anexos correspondentes originalmente integrantes da Lei Municipal nº 589/2026, prevalecendo, para todos os efeitos legais, os valores, metas, demonstrativos e informações ora atualizados.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei compreende, conforme aplicável:

I – O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – O Anexo de Metas Fiscais;

III – O Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Os demonstrativos de receitas e despesas;

V – Os programas, ações, produtos, unidades de medida, metas físicas e financeiras;

VI – Os demais demonstrativos e anexos necessários à adequada compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei deverão observar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 589/2026 que não tenham sido expressamente modificados por esta Lei.
Art. 5º Os anexos que acompanham esta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº
_589/2026 para todos os efeitos legais, substituindo os demonstrativos correspondentes anteriormente aprovados.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, 19 de novembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

OBS.: OS ANEXO DESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA: https://santafilomena.pe.gov.br/

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:704941E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 600/2026

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 566 de 30 de dezembro de 2025 para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 566, de 30 de dezembro de 2025, com o objetivo de adequar as diretrizes, programas, metas e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027.
Art. 2º Os programas finalísticos e de apoio administrativo de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

1º - Planejamento Orçamentário:
I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
2º - Relatórios Auxiliares:
I – Síntese das Ações por Função e Subfunção; e,
II – Planejamento Orçamentário.

§ 1º A inclusão de novas ações que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa observará, quando aplicáveis, as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Na inclusão de novas ações, deverá ser observado o adequado atendimento a ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Os valores consignados a cada programa do PPA, instituído pela Lei Municipal nº 566/2025, e suas revisões, são referenciais e não constituem limites rígidos à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais para o exercício de 2027.
Art. 4º As alterações nos componentes da programação nesta Lei decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários socioeconômicos e a situações não previstas quando da elaboração original do Plano.
Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se alteração da programação qualquer modificação qualitativa ou quantitativa nos objetivos, metas e indicadores das ações governamentais vigentes.
Art. 5º. Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover ajustes de natureza técnica, cadastral ou gerencial nos indicadores, produtos e unidades de medida dos programas e ações, desde que não impliquem alteração de seus objetivos, finalidade, programação financeira ou metas substanciais estabelecidas nesta Lei.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei para atender à convergência das Normas Aplicadas à Contabilidade Pública.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, 19 de novembro de 2026.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

OBS.: OS ANEXO DESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DA PREFEITURA: https://santafilomena.pe.gov.br

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:3B10FB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 076/2026, referente à Dispensa Eletrônica n° 028/2026, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de assessoria em comunicação institucional, compreendendo o planejamento e a organização técnica das ações de comunicação da Administração Municipal, a produção e a revisão de conteúdos informativos, educativos e de orientação social, a elaboração de peças informativas gráficas, o registro e a edição de conteúdo fotográfico e audiovisual das ações institucionais, a gestão técnica dos canais oficiais de comunicação digital e o apoio técnico às atividades de transparência ativa e de informação ao cidadão, em atendimento às necessidades da Prefeitura de Santa Filomena/PE e das Secretarias Municipais integrantes de sua estrutura administrativa.
No curso do procedimento de contratação direta, a Administração verificou a necessidade de revisar e adequar o Aviso de Contratação

Direta e o Termo de Referência, em obediência aos princípios reitores da Administração Pública e da Licitação Pública, mormente o princípio da Supremacia do Interesse Público. Assim, é aplicável ao caso a Súmula nº 473 do STF, que consagra também o princípio da autotutela.
Portanto, resolve **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 076/2026, referente à Dispensa Eletrônica n° 028/2026.
Notifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Santa Filomena/PE, 19 de novembro de 2026.

ANA PAULA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:0EB9F7DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 045/2026/SEDUC
CONCORRENCIA ELETRÔNICA n.º 002/2026/SEDUC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 071/2026/SEDUC

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: AMARAL SERVIÇOS E OBRAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 07.624.899/0001-62.
OBJETO: Apostilamento em razão da equiparação econômico-financeiro dos preços, motivados por arredondamentos e adoção de formulas em planilhas elaboradas em Excel entre Proposta de Preços Final e valores cadastrados na Plataforma do Governo Federal.
VALOR: O valor global do contrato atualizado passa a ser de R$ 4.082.242,39 (quatro milhões oitenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de novembro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:6CEA198D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 006/2025/SEDUC
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO n.º 090/2025/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ Nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: IFC ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 22.336.152/0001-00.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda relativa ao Contrato nº 090/2025/SEDUC, assinado em 18 de dezembro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação das Escolas Municipais Juriti (ag-30), Serra Negra (ag-38) e Seriema (ag-12) e das Creches Municipais Jandaia (ag-26) e Serra das Araras (ag-43) localizadas no Projeto Fulgêncio, Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
PRORROGAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 15 de outubro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:E7B29F93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal do cargo de Enfermeira, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o requerimento formalizado pela servidora pública municipal **ELISÂNGELA SILVA PALMEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, no qual solicita sua exoneração do referido cargo, por motivo de foro íntimo;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização do desligamento da servidora dos quadros da Administração Pública Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, **a pedido**, a servidora pública municipal **ELISÂNGELA SILVA PALMEIRA**, do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, integrante do quadro de pessoal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por motivo de foro íntimo.
Art. 2º Fica determinado ao setor competente que proceda às anotações e aos registros necessários ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de novembro de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 19 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:7E0CA6EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor ocupante do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR,** a partir de 01 de dezembro de 2026, o(a) Sr.(a) **KARINE ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **111.442.644-05**, para o cargo de provimento comissionado de **GERENTE DA GERÊNCIA DE CURSOS**

PROFISSIONALIZANTES, símbolo CC6, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, MULHERES E POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir de **01 de dezembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 19 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:743A4DAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Nomear o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomeia o Sr.(a) **JUCICLEIDE MARIA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **899.341.644-34**, para o cargo de provimento comissionado de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, com efeitos financeiros retroativos a **01 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 19 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:AA63C159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** a Sra. **VITÓRIA REGINA VICENTE DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **094.085.134-28**, para o cargo de provimento comissionado de **ORIENTADORA PEDAGÓGICA,** com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, com efeitos retroativos à **01 de novembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 19 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:26E7B400

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** a Sra. **VANEIDE MENDES DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **094.006.124-43**, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE NÚCLEO OU UNIDADE EDUCACIONAL DE PEQUENO PORTE,** com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, com efeitos retroativos à **16 de novembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 19 de novembro de 2026.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:45D5F576

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 090/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **CEDÊNCIA** do(a) servidor(a) efetivo(a), **EDGAR TOMÉ DE MELO JÚNIOR, Matrícula n°. 20341**, **inscrito sob o CPF de nº. 086.851.984-70**, titular do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** na Secretaria Municipal de Educação deste município, para o Município de Imaculada-PB, por **PERMUTA** com o(a) servidor(a) daquela municipalidade, **LAIRTON FELIX LOPES, Matrícula nº. 201456, inscrito sob o CPF de nº. 126.824.844-41**, titular do cargo de **Técnico de Enfermagem - PSF**, o(a) qual prestará serviços a este Município, pelo período de 22 de setembro a 31 de dezembro de 2026, conforme Termo de Convênio ora estabelecido entre os municípios. Após o término o(a) servidor(a), ora cedido(a), deverá comparecer

imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para devida localização funcional.

Art. 2º. DETERMINAR que o servidor(a) **EDGAR TOMÉ DE MELO JÚNIOR** receba seus proventos pelo município de Imaculada-PB e o servidor(a) **LAIRTON FELIX LOPES** receba seus proventos por este município, pelo período de 22 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 22 de setembro de 2026.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:536A5C33

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 091/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **CEDÊNCIA** do(a) servidor(a) efetivo(a), **ROMARIO BALBINO DE SOUZA,** titular do cargo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA**, **Matrícula n.º 102018** com ônus para o Município de Iguaracy-PE, pelo período de 02 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, após o que (o)a servidor(a), ora cedido(a), deverá comparecer imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para devida localização funcional.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:9F33A154

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 094/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
· **Requerimento do(a) Servidor(a).**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, **Licença-Prêmio** ao(a) servidor(a) **KEYLA LOPES VIEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula:** 20395, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) meses, a partir do dia 02 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:91B18B86

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 095/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º Implantar e/ou atualizar quinquênios do servidor abaixo:

UBIRATAN DE SOUZA para 30%, **Matrícula: 10165**.

Art. 2º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:3D43E86A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 096/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
· **Requerimento do(a) Servidor(a).**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, **Licença-Prêmio** ao(a) servidor(a) **MARIA LUCICLEIDE BEZERRA SANTOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, Matrícula:** 10421, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 25 de setembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 02 de outubro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:E4F2DEAF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 097/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
· **Requerimento do(a) Servidor(a).**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, **Licença-Prêmio** ao(a) servidor(a) **JOSE PAULO ALVES DE LIMA, AUTOCONDUTOR, Matrícula:** 20455, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 03 de novembro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:744F07D8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 098/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO:
· **Requerimento do(a) Servidor(a).**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a pedido, **Licença-Prêmio** ao(a) servidor(a) **HELENA ANGELO LIMA SILVA, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, Matrícula:** 10413, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do dia 03 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 03 de novembro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:11C99592

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA PMST/GCPE Nº. 099/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 262/2005, de 30 de maio do ano de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) senhor(a) **ANA PATRICIA PAULINO ALVES**, portador(a) do CPF nº. 090.952.814-42, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE AGRICULTURA - Símbolo CC-II**, com atribuições estabelecidas em dispositivo legal.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de exclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha-PE, 03 de novembro de 2025.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para fins de efeitos legais que, nesta data, o presente Ato Administrativo **Portaria PMST/GCPE nº. 099/2026,** foi levada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco, bem como no Site Oficial da Prefeitura – acessível em: http://www.santaterezinha.pe.gov.br/. O referido é verdade, dou fé.

Santa Terezinha-PE, 03 de novembro de 2026.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maurício Alexandre Cordeiro Silva
Código Identificador:E72F8DB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2239, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Disciplina, no âmbito da unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação e a execução das ações municipais de promoção da igualdade racial, estabelece competências e responsabilidades, organiza o apoio técnico e

administrativo para a participação no SINAPIR, sem criação de órgão, cargo ou despesa obrigatória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO os arts. 3º, IV, 5º e 215 da Constituição Federal, que asseguram a igualdade, vedam a discriminação e protegem a diversidade cultural;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quanto à história e cultura afro-brasileira e indígena;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, e a Portaria GAB/MIR nº 342, de 3 de julho de 2026, republicada em 13 de julho de 2026, que disciplinam o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 811, de 9 de outubro de 2025, e a legislação municipal de organização administrativa, especialmente quanto à estrutura e ao quantitativo de cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 841, de 13 de maio de 2026, que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.210, de 18 de maio de 2026, relativo à política de equidade e educação para as relações étnico-raciais no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria GP nº 318, de 22 de junho de 2026, que designou a Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial e fixou suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de aproveitar a unidade administrativa, as instalações e os servidores já integrantes da Secretaria Municipal de Educação, sem instituir nova unidade autônoma ou criar cargos;

DECRETA:

Art. 1º A coordenação administrativa das ações municipais de promoção da igualdade racial fica situada na unidade administrativa já integrante da Secretaria Municipal de Educação de São Joaquim do Monte/PE, sob a designação funcional de Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para fins de organização das atividades, identificação institucional e articulação com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

§ 1º A designação funcional de que trata o caput identifica as atividades de promoção da igualdade racial desenvolvidas na unidade administrativa existente da Secretaria Municipal de Educação, não constituindo criação, transformação ou extinção de órgão ou unidade administrativa, tampouco criação ou provimento de cargo público.

§ 2º As atividades serão executadas na estrutura física, administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Educação, com utilização dos agentes públicos nela já lotados, observadas as atribuições legais dos respectivos cargos e a continuidade dos serviços educacionais.

§ 3º A atuação instituída neste Decreto tem caráter transversal, alcançando as políticas municipais relacionadas à matéria mediante cooperação com os demais órgãos, sem transferir ou restringir competências legalmente atribuídas a outras Secretarias.

Art. 2º Constituem objetivos das atividades de promoção da igualdade racial:

I – promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade étnico-racial;

II – prevenir e enfrentar o racismo, a discriminação racial e outras formas de intolerância;

III – valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições da população negra, indígena e dos povos e comunidades tradicionais;

IV – fomentar políticas públicas inclusivas, intersetoriais e antidiscriminatórias;

V – fortalecer a educação para as relações étnico-raciais na rede municipal de ensino.

Art. 3º Compete à atuação municipal de promoção da igualdade racial, sob a coordenação definida neste Decreto:

I – planejar, articular, acompanhar e avaliar ações e projetos municipais de promoção da igualdade racial;

II – desenvolver, juntamente com a rede municipal de ensino, ações de educação antirracista;

III – apoiar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

IV – realizar e apoiar capacitações, seminários, campanhas educativas e atividades formativas;

V – articular iniciativas com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo e Cultura, Mulher e outros órgãos municipais;

VI – estimular a valorização da cultura afro-brasileira, africana, indígena e das comunidades tradicionais no calendário de atividades municipais;

VII – apoiar ações de prevenção e enfrentamento ao racismo institucional, à discriminação racial e à violência racial, com atenção à situação de mulheres negras;

VIII – incentivar a participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas pertinentes;

IX – manter interlocução e prestar informações ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, respeitando sua autonomia e suas competências legais;

X – coordenar a organização de documentos, informações e relatórios relativos à solicitação de adesão e à participação municipal no SINAPIR, na modalidade de Gestão Básica;

XI – elaborar diagnósticos, indicadores e relatórios sobre a realidade étnico-racial e as ações desenvolvidas no Município;

XII – apoiar, no âmbito das competências municipais, a elaboração e o acompanhamento de programas, projetos e planos de promoção da igualdade racial;

XIII – identificar oportunidades de cooperação técnica, capacitação e captação de recursos, respeitadas as competências orçamentárias, financeiras e de celebração de instrumentos jurídicos;

XIV – oferecer apoio técnico às ações relacionadas ao FUNPPIR, sem substituir as competências legais de sua administração e controle;

XV – executar atividades correlatas compatíveis com a legislação vigente.

Art. 4º A condução técnica das atividades, a coordenação intersetorial e a interlocução do Município perante os órgãos estaduais e federais e o SINAPIR caberão à Gestora Municipal de Promoção da Igualdade Racial, FRANCICARMEM DE MELO SOUZA SILVA, já designada pela Portaria GP nº 318, de 22 de junho de 2026.

§ 1º A Gestora exercerá as atribuições previstas na Portaria GP nº 318/2026 e as competências de coordenação previstas neste Decreto, nos limites de seu vínculo funcional, sem investidura automática no cargo em comissão de Diretor (CC-5) ou concessão de qualquer vantagem remuneratória.

§ 2º O suporte administrativo, documental e operacional será prestado pelos agentes públicos já em exercício na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das atividades compatíveis com seus cargos, sob supervisão administrativa da respectiva Secretaria.

Art. 5º O funcionamento das atividades de promoção da igualdade racial observará os seguintes procedimentos permanentes:

I – planejamento anual das ações, compatibilizado com o planejamento municipal e com os recursos existentes;

II – registro documental de reuniões, campanhas, capacitações, projetos, atividades e resultados;

III – elaboração de relatório anual das ações realizadas e dos resultados obtidos;

IV – articulação periódica com os órgãos municipais envolvidos e com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V – organização e guarda, na Secretaria Municipal de Educação, dos documentos necessários à comprovação da atuação municipal no SINAPIR.

Art. 6º A cooperação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial observará a Lei Municipal nº 841/2026, preservadas a autonomia e as competências do colegiado e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo suporte técnico, administrativo e de infraestrutura legalmente previsto.
Parágrafo único. A coordenação prevista neste Decreto não substitui deliberações, manifestações, atas, designações de conselheiros ou demais documentos que dependam de atuação própria do Conselho Municipal.
Art. 7º Fica definida como prioridade administrativa a preparação da solicitação de adesão de São Joaquim do Monte/PE ao SINAPIR na modalidade de Gestão Básica, cabendo à Gestora indicada no art. 4º reunir e organizar a documentação e apresentar à autoridade municipal competente os expedientes necessários ao procedimento.
Parágrafo único. A edição deste Decreto não equivale à adesão automática ao SINAPIR, que dependerá da comprovação dos requisitos federais, da apresentação dos documentos pertinentes e da análise e formalização pela autoridade federal competente.
Art. 8º A execução das atividades previstas neste Decreto utilizará exclusivamente a estrutura e os meios materiais e humanos já disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira.
§ 1º Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas, vantagens remuneratórias, órgão ou unidade administrativa autônoma, nem determina abertura de dotação orçamentária específica ou realização de novas despesas obrigatórias.
§ 2º Eventuais despesas de ações específicas somente poderão ser realizadas mediante prévia disponibilidade orçamentária, observadas as competências e os procedimentos legais pertinentes.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Joaquim do Monte/PE, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:DE677AB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2026

PORTARIA Nº 501/2026
EMENTA – Empossa o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Joaquim do Monte - PE, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o Estatuto da Igualdade Racial Lei Nº 12.288/2010.
CONSIDERANDO a Lei Ordinária de nº 841, de 13 de maio de 2026 que cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial de São Joaquim do Monte/PE e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Fica empossado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** do Município de São Joaquim do Monte – PE, sendo seus membros indicados pelas respectivas Entidades da seguinte forma:

I – MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: **NADYONARA KARLA DOS SANTOS GOUVEIA**
SUPLENTE: **ANNE KELLY DA SILVA BORGES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: **RITA DE CASSIA BARBOSA MENDES**
SUPLENTE: **DANIELE FERNANDES DA COSTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: **GABRIELA RAQUEL DA SILVA**
SUPLENTE: **VICTTOR MATHEUS ADOLFO SILVA**

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTANTES DE COMUNIDADES TRADICIONAIS
TITULAR: **MARIA DO CARMO DA SILVA**
SUPLENTE: **MARIA AMARA DA CONCEIÇÃO BARBOSA**

REPRESENTANTES DE CAPOEIRISTAS
TITULAR: **JOSÉ RENATO DA SILVA NASCIMENTO**
SUPLENTE: **ANTÔNIO PEDRO DA SILVA**

REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS E ORGANIZAÇÃO SOCIAIS
TITULAR: **LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**
SUPLENTE: **LUIZ CARLOS DA SILVA**

Art. 2° - Revogam-se a disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Joaquim do Monte/PE, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:B14282D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

CREDENCIAMENTO 004/2026
RATIFICAÇÃO - ERRATA

Ratifico o Credenciamento de ONDE SE LÊ: 1 – JOSÉ MANOEL DA SILVA, CPF Nº 157.441.864-50, para o item 19 da secretaria de Infraestrutura, com o valor de R$ 2.292,25 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais, LEIA-SE: 1 – JOSÉ MANOEL DA SILVA, CPF Nº 157.441.864-50, para o item 07 da secretaria de Infraestrutura, com o valor de R$ 2.015,87 (dois mil quinze reais e oitenta e sete centavos) mensais. As demais informações permanece inalteradas. Prefeito. Em 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E00C6126

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

CREDENCIAMENTO 004/2026
RATIFICAÇÃO

Ratifico o Credenciamento de 1 – GIVANILDO DA SILVA, CPF Nº 061.973.234-27, para o item 01 da secretaria de Infraestrutura, com o valor de R$ 1.770,00 (um mil setecentos e setenta reais) mensais, no Processo Administrativo nº: 040/2026, Credenciamento nº: 004/2026. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para Prestação dos serviços diversos, em atendimento das necessidades das secretarias municipais de São Joaquim do Monte-PE. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito. Em 04 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:C9A50BDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 SME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 SME

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS, destinados ao atendimento das demandas administrativas e à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo R$ 1.358.174,82. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h00 do dia 25/11/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 10/12/2026 a partir das 10h00 (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: , INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Sandro Silva Rocha Lins
Código Identificador:39ACE95E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 31/2026

EMENTA: Institui o recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Município de São José do Belmonte-PE e cria a Comissão de Recadastramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos II e IX, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas do Município de São José do Belmonte-PE, a ser realizado na forma de edital publicado pela Secretaria de Administração - SEAD, com as normas e orientações a serem seguidas.

§ 1º O comparecimento pessoal e presencial do servidor ativo, do inativo e do pensionista é obrigatório, salvo por motivo de saúde, avaliado pela Comissão de Recadastramento de que trata o art. 2º.
§ 2º A convocação para o recadastramento se faz pelo edital de que trata o caput, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Recadastramento, composta pelos seguintes membros:

I - MARIA ELENICE TORRES DA CRUZ, Secretária de Administração;
II - GISLAINE DA SILVA CARVALHO DOS SANTOS, Diretora de Recursos Humanos;
III - CLARA DE SOUZA LEAL BARBOSA, Assessora;
IV - SANDRA JANAINA DE SA SOBREIRA, Assessora;
V - JOÃO LEONARDO LOPES BARBOSA, Agente Administrativo;
VI - MARIA EULINA DE SOUSA, Agente Administrativo;
VII - ANA MAGDA PIRES DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A Comissão de Recadastramento é presidida pelo membro indicado no inciso I do caput e, nos afastamentos e impedimentos deste, pelo membro indicado no inciso II do caput.

Art. 3º Fica suspenso o pagamento da remuneração, dos proventos ou da pensão do servidor ativo, do inativo ou do pensionista que não comparecer ao recadastramento no prazo fixado no edital, até o seu efetivo comparecimento ou a justificativa acatada pelo Presidente da Comissão de Recadastramento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
São José do Belmonte-PE, 18 de novembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES
Prefeito Municipal de São José do Belmonte/PE

Publicado por:
Ariano Bezerra de Oliveira
Código Identificador:96B0CC5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL 001/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM SEDE DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrentes: Paulo de Tarso de Lira Jucá (Ex-Secretário Municipal de Saúde) e Evandro Perazzo Valadares (Ex-Chefe do Poder Executivo)

Decisão recorrida: Decisão Administrativa de 18 de setembro de 2026

Objeto: recursos financeiros da Portaria GM/MS nº 2.418, de 18 de dezembro de 2023 (aquisição de aparelho de Raio-X Panorâmico), no valor de R$ 226.307,00

I. RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelos Srs. Paulo de Tarso de Lira Jucá e Evandro Perazzo Valadares contra a Decisão Administrativa de 18 de setembro de 2026, que, em consonância com o Relatório Final da Comissão de Tomada de Contas Especial, rejeitou o incidente de nulidade das notificações, indeferiu novas diligências, julgou irregular, quanto ao mérito, a presente TCE, em razão do desvio de finalidade e da inexecução total do objeto da Portaria GM/MS nº 2.418/2023, e imputou aos recorrentes débito solidário no valor histórico de R$ 226.307,00, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 15/04/2024.

Os recorrentes foram notificados da decisão por expediente datado de 1º de outubro de 2026, que lhes facultou a interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Do recurso do Sr. Paulo de Tarso de Lira Jucá

Em recurso assinado em 30/10/2026, o ex-Secretário Municipal de Saúde sustenta, em síntese:
(i) que o prazo de até 24 meses para a execução do objeto, previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e lembrado pelo Ofício nº 604/2025/CGSB/DESCO/SAPS/MS, somente se encerraria em 15/04/2026, de modo que a não aquisição do equipamento até o término de sua gestão, em 31/12/2024, não configuraria inexecução, e que a decisão não apontou obrigação exigível em 2024 nem conduta que inviabilizasse a compra futura; (ii) que não há prova do

desvio de finalidade, pois seria indispensável identificar, por operação, data, valor, contas de origem e destino, titularidade da conta destinatária, documento autorizador, aplicação posterior, eventual estorno e vínculo com a verba da Portaria, e que a conta de investimento reunia recursos de origens diversas, sem conciliação contábil que segregasse a parcela do aparelho, havendo inclusive recomposição de R$ 1.101.000,00 em dezembro de 2024 e saldo de R$ 1.448.773,19 em 31/12/2024; (iii) que a TCE não admite imputação de débito por presunção, sendo necessária a demonstração de conduta pessoal, elemento subjetivo e nexo causal, e que a decisão não individualizou assinatura bancária, autorização ou ordem sua, nem discriminou a conduta de cada responsável para justificar a solidariedade; e (iv) que os precedentes do TCU invocados não guardam similitude com o caso e que as objeções da defesa não foram enfrentadas. Requer a reforma da decisão, para afastar a imputação de débito, e a atribuição de efeito suspensivo.

Do recurso do Sr. Evandro Perazzo Valadares

Em recurso datado de 03/11/2026, o ex-Prefeito sustenta, em síntese: (i) o cabimento e a tempestividade do recurso, com pedido de efeito suspensivo; (ii) sua ilegitimidade passiva, ao argumento de que o próprio Relatório Final e a Decisão reconheceram que o gestor do Fundo Municipal de Saúde era o Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com os arts. 167, I, e 171,
§ 1º, da Lei Orgânica do Município, o art. 198, I, da Constituição Federal e os arts. 9º, III, 32, § 2º, e 33 da Lei nº 8.080/1990; (iii) que a jurisprudência do TCU, notadamente os Acórdãos nº 1.997/2016-Plenário e nº 7.503/2015-Primeira Câmara, afasta a responsabilidade do Prefeito pela gestão de recursos do SUS na ausência de evidências de sua participação; (iv) que os precedentes invocados na decisão (Acórdãos nº 220/2005-Primeira Câmara, nº 1.578/2006-Primeira Câmara, nº 626/2007-Segunda Câmara, nº 67/2003-Segunda Câmara e TC 029.973/2007-1) tratam de situações diversas e que a presunção de benefício do ente não equivale à presunção de autoria; (v) que não há prova de conduta própria, culpa ou nexo causal, indagando qual dever específico lhe incumbia, que comunicação ou alerta recebeu, quando lhe seria exigível providência e de que meio dispunha para impedir as operações; e (vi) que a categoria de "ordenador de despesa mediato" não tem fonte legal e que a decisão oscilou entre a qualificação da conduta como dolosa e como omissão grave. Requer o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, subsidiariamente a reforma da decisão por insuficiência de motivação e de prova, e a manifestação expressa sobre os arts. 5º, LIV e LV, 37, caput, 74 e 198, I, da Constituição Federal; os arts. 9º, III, 32, § 2º, e 33 da Lei nº 8.080/1990; os arts. 167, I, e 171, § 1º, da Lei Orgânica Municipal; os arts. 186 e 927 do Código Civil; e os Acórdãos nº 1.997/2016-Plenário, nº 5.509/2013-Segunda Câmara, nº 2.152/2022-Primeira Câmara e nº 74/2025-Plenário, além dos julgados citados na decisão.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. **Da admissibilidade**

1.1 Do cabimento. Proferida a decisão recorrida pelo Chefe do Poder Executivo, autoridade máxima da Administração municipal, não há instância hierarquicamente superior a que os recursos possam ser dirigidos. Recebo-os, por isso, como pedido de reconsideração, a ser apreciado por esta mesma autoridade, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária aos Municípios na ausência de norma local específica (Súmula 633 do STJ).

1.2 Da tempestividade. Considerada a notificação de 1º/10/2026, o prazo de 30 dias nela concedido teve termo final em 31/10/2026, sábado, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, 03/11/2026, uma vez que 02/11/2026 é feriado nacional (art. 66, § 1º, da Lei nº 9.784/1999). São tempestivos, portanto, tanto o recurso do Sr. Paulo de Tarso, assinado em 30/10/2026, quanto o do Sr. Evandro Perazzo, datado de 03/11/2026. Presentes os demais pressupostos, conheço de ambos.

1.3 Do efeito suspensivo. Os recursos administrativos, em regra, não têm efeito suspensivo (art. 61 da Lei nº 9.784/1999). De todo modo, nenhuma medida de cobrança foi adotada enquanto pendentes os recursos, e esta decisão, ao apreciá-los em caráter definitivo, reabre o prazo para o recolhimento voluntário a partir da nova notificação. Os pedidos de efeito suspensivo ficam, assim, prejudicados.

2. **Dos ajustes de ofício à Decisão recorrida**

Ao apreciar o recurso, a autoridade pode confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida (art. 64 da Lei nº 9.784/1999), e tem o dever de rever seus próprios atos quando eivados de vício ou de imprecisão (art. 53 da mesma lei e Súmula 473 do STF). Os ajustes a seguir não agravam a situação dos recorrentes, razão pela qual dispensam a cientificação prévia prevista no parágrafo único do art. 64. Mantêm-se integralmente os demais fundamentos da decisão recorrida, que passam a ser lidos em conjunto com os desta decisão.

2.1 Da multa. Embora o item 7 da fundamentação da decisão recorrida tenha justificado a aplicação de multa, o dispositivo não a aplicou, nem lhe fixou valor ou fundamento legal, ao passo que as Determinações I e V a ela se referiam. Resolve-se a incongruência declarando-se que não foi aplicada multa aos responsáveis. Aplicá-la agora agravaria a situação dos recorrentes e exigiria nova abertura de contraditório (art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784/1999). Ademais, a competência para a aplicação das multas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992 é do Tribunal de Contas da União, ao qual os autos serão encaminhados. Excluem-se, por consequência, as referências à multa nas Determinações I e V.

2.2 Da natureza desta decisão. A presente TCE foi instaurada no cumprimento do dever imposto à autoridade administrativa competente pelo art. 8º da Lei nº 8.443/1992, de adotar providências para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, observadas, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa TCU nº 71/2012. O reconhecimento da irregularidade nesta esfera tem natureza administrativa interna: encerra a fase de apuração, fundamenta a cobrança do ressarcimento ao erário municipal e instrui o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, a quem compete o julgamento das contas dos responsáveis por recursos federais (art. 71, II, da Constituição Federal). Ajusta-se, nesse sentido, a redação do item 2 do dispositivo, e a Determinação V passa a dispensar a referência ao art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, que disciplina atribuição própria do TCU.

2.3 Do fundamento legal da vinculação dos recursos. No item 7 da decisão recorrida, a caracterização do desvio de finalidade foi apoiada no art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, diploma revogado desde 30/12/2023 e cujo dispositivo disciplina convênios, e não transferências fundo a fundo. Substitui-se a referência pelos fundamentos próprios da matéria: o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, segundo o qual os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso; o art. 50, I, da mesma lei, que exige que a disponibilidade de caixa vinculada conste de registro próprio, identificada e escriturada de forma individualizada; o art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012 e o Decreto nº 7.827/2012; a sistemática dos blocos de financiamento da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017; e a própria Portaria GM/MS nº 2.418/2023.

Esclarece-se, na mesma linha, que a irregularidade não reside na simples permanência do repasse em conta e aplicação financeira comuns a outros recursos do mesmo bloco, situação admitida pela sistemática de financiamento do SUS, mas na saída dos valores da conta de investimento para outras contas do Município, sem registro individualizado da disponibilidade vinculada e sem a aplicação no objeto, o que tornou os recursos do aparelho indisponíveis para a sua finalidade.

2.4 Do elemento subjetivo e da improbidade administrativa. Para o ressarcimento ao erário em tomada de contas especial, a responsabilidade dos agentes é subjetiva. Em linha com a orientação mais recente do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.460/2025-Plenário), que estendeu à imputação de débito o parâmetro do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, esta autoridade adota como critério a exigência de, no mínimo, culpa grave ou erro grosseiro, entendido como o erro que seria percebido por pessoa com diligência abaixo do normal (Acórdão nº 2.391/2018-Plenário). O critério é mais favorável aos recorrentes que o adotado na decisão recorrida e será demonstrado, de forma individualizada, nos itens 4 e 5 abaixo.

Em consequência, retiram-se do item 7 da decisão recorrida, como juízo desta autoridade, a qualificação da conduta dos responsáveis como dolosa e o seu enquadramento no art. 10 da Lei nº 8.429/1992. A apuração do dolo e da eventual prática de ato de improbidade ou de crime de responsabilidade compete ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, aos quais os fatos são encaminhados apenas para apuração em tese, em coerência com o que a própria decisão recorrida registrou em seu item 5, alínea "c".

2.5 Da prorrogação do prazo da Comissão. A Portaria nº 158/2026, de 9 de junho de 2026, prorrogou o prazo da Comissão com efeitos a partir de 22/05/2026, alcançando os atos praticados no intervalo, entre eles a Ata de 23/05/2026. O prazo fixado para a conclusão dos trabalhos da comissão é impróprio: seu decurso não extingue o dever de apurar nem invalida os atos praticados. A prorrogação com efeitos retroativos convalidou os atos do período (art. 55 da Lei nº 9.784/1999), pois deles não decorreu lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. Os responsáveis, aliás, foram notificados, responderam, apresentaram petições e recorreram, sem apontar qualquer prejuízo concreto.

2.6 Da relação entre o dever do Município e o ressarcimento pelos responsáveis. A decisão recorrida registrou a presunção de benefício da municipalidade decorrente da transferência dos recursos para outras contas do Município. Essa presunção define quem suporta a recomposição perante a União: segundo o TCU, comprovado que os recursos do SUS transferidos fundo a fundo beneficiaram o ente, mas foram aplicados em objeto ou finalidade diversos, cabe ao ente recompor, com recursos próprios, o seu fundo de saúde (Acórdão nº 2.676/2022-Segunda Câmara; art. 27, I, da Lei Complementar nº 141/2012). Ela não exonera, porém, os agentes cuja conduta irregular gerou esse ônus. O dano ao erário municipal consiste exatamente na obrigação de recompor R$ 226.307,00, atualizados, com recursos próprios do Município, ônus causado pela conduta dos responsáveis e que deles deve ser ressarcido, nos termos dos arts. 186, 927 e 942 do Código Civil, invocados pelo próprio recorrente. Por isso, o recolhimento deve ser feito em conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde, conforme o art. 27, I, da Lei Complementar nº 141/2012.

3.Da conciliação dos saldos vinculados em 2024

Para complementar o item 3 da decisão recorrida e responder diretamente à alegação de ausência de conciliação, demonstra-se a seguir, com os dados dos extratos juntados aos autos, a evolução do saldo vinculado no período em que ocorreram as transferências.

Em 31/08/2024, o saldo bruto do fundo de investimento era de R$ 2.482.809,59, composto por recursos vinculados: o repasse da Portaria GM/MS nº 2.418/2023, creditado em 15/04/2024, e os recursos de outros repasses que já se encontravam na conta, inclusive os dos convênios nº 11503.0810001/21-003 e nº 11503.0810001/21-004. Não há nos autos qualquer comprovação de que algum desses recursos tenha sido aplicado em seu objeto ao longo de 2024, e nenhuma das defesas o alegou. Ao contrário, o ex-Secretário qualifica as transferências como "saldos remanescentes" e "excedentes financeiros", isto é, como algo distinto de pagamento de despesas dos objetos vinculados.

Quadro 3: Conciliação do saldo vinculado e dos débitos imputados (2024)

Item	Valor (R$)

Item	Valor (R$)
Saldo bruto em 31/08/2024 (recursos vinculados, incluído o repasse do Raio-X)	2.482.809,59
Saldo bruto em 31/12/2024 (já computada a recomposição de 16/12/2024)	1.448.773,19
Redução líquida do saldo vinculado (mínimo, sem considerar rendimentos)	1.034.036,40
Débito imputado na TCE 001/2025 (convênios)	599.000,00
Débito imputado na TCE 001/2026 (Portaria GM/MS nº 2.418/2023)	226.307,00
Soma dos débitos imputados	825.307,00
Redução líquida não abrangida pelos débitos imputados	208.729,40

Fonte: Quadro 2 da decisão recorrida (extratos do fundo FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP, exercício de 2024) e Decisão da TCE 001/2025.

Três conclusões decorrem do quadro. Primeira: entre 31/08/2024 e 31/12/2024, o saldo vinculado sofreu redução líquida de, no mínimo, R$ 1.034.036,40, já descontada a recomposição de R$ 1.101.000,00, sem qualquer aplicação comprovada nos objetos. O valor real é ainda maior, porque o saldo final inclui os rendimentos financeiros do período. Segunda: a soma dos débitos imputados nesta TCE e na TCE 001/2025 (R$ 825.307,00) é inferior à redução líquida comprovada, o que afasta qualquer cobrança em duplicidade ou excesso. Os débitos referem-se a objetos distintos e, somados, cabem integralmente na perda apurada. Terceira: o saldo de R$ 1.448.773,19 em 31/12/2024 não demonstra a preservação dos recursos do aparelho. Ele não bastava sequer para os convênios de crédito anterior, como reconhecido na TCE 001/2025, e o saldo exigível ao final do exercício, correspondente a todos os recursos vinculados não aplicados, superava o disponível em mais de um milhão de reais.

Quanto ao critério de atribuição da perda entre os diversos repasses, registre-se que a dificuldade de segregação alegada pela defesa decorre do descumprimento do dever de registro individualizado da disponibilidade vinculada (art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000), que incumbia à gestão do Fundo. Quem deixou de manter esse registro não pode invocar a própria omissão para transferir à Administração o ônus de provar o que deveria ter sido escriturado. De todo modo, qualquer que seja o critério adotado, a perda total supera a soma dos débitos imputados: o critério de atribuição definiria apenas em qual procedimento cada parcela seria registrada, sem alterar a existência nem o montante global do dano causado aos recursos vinculados sob a gestão dos recorrentes.

4. Do recurso do Sr. Paulo de Tarso de Lira Jucá

4.1 Do prazo de 24 meses. O prazo de até 24 meses refere-se à execução do objeto, e não à disponibilidade dos recursos. Desde o ingresso, em 15/04/2024, o valor estava vinculado à aquisição do aparelho e devia ser preservado para esse fim, ainda que a compra ocorresse em exercício posterior (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000). A decisão recorrida não imputa ao recorrente a falta de compra em 2024, mas a retirada dos recursos da conta vinculada, que inviabilizou a compra futura. Essa é precisamente a "conduta concreta" reclamada pela defesa: as

transferências realizadas entre agosto e novembro de 2024 (Quadro 1 da decisão recorrida) e a perda líquida apurada ao final do exercício (Quadro 3). Quando a gestão do recorrente se encerrou, em 31/12/2024, os recursos do aparelho já não se encontravam disponíveis. A inexecução do objeto é, portanto, consequência direta de atos praticados durante sua gestão, e não de omissão posterior. A gestão seguinte recebeu a conta sem os recursos e adotou as providências de controle cabíveis, com o relatório da Controladoria e a instauração desta TCE.

4.2. Da alegada falta de prova do desvio. A cadeia de informações exigida pelo recorrente (datas, valores e contas de cada operação) está nos extratos juntados aos autos e discriminada no Quadro 1 da decisão recorrida. Os documentos que autorizaram cada movimentação e que comprovariam eventual aplicação, estorno ou recomposição, por sua vez, são justamente os documentos que o gestor do Fundo tinha o dever de manter e apresentar. Cabe ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que administra (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e art. 93 do Decreto-Lei nº 200/1967), e não à Administração reconstituir, operação por operação, o destino final de valores cuja guarda era dele. O recorrente não apresentou nenhum documento que demonstrasse a aplicação dos R$ 226.307,00 no objeto ou a sua preservação em conta vinculada.

Pela mesma razão, não procede a exigência de identificar "qual pagamento, a qual destinatário" consumiu a verba. Em tomada de contas especial, o dano decorre da não comprovação da regular aplicação dos recursos geridos pelo responsável, e a perda dos recursos vinculados está demonstrada no Quadro 3. Quanto à tese de que as transferências corresponderiam a "saldos remanescentes" ou "excedentes", ela não se aplica ao repasse do aparelho: tratava-se de recurso recebido no próprio exercício de 2024, com objeto pendente e prazo de execução em curso até 2026. Um recurso nessas condições não pode, por definição, ser saldo remanescente nem excedente. As hipóteses normativas de remanejamento de saldos referem-se a saldos de exercícios anteriores e dependem de requisitos formais que não foram observados. A alegação relativa à recomposição de R$ 1.101.000,00 e ao saldo de R$ 1.448.773,19 foi enfrentada no item 3 acima.

4.3. Da conduta, do nexo causal e da solidariedade. O próprio recorrente reconhece, em suas razões, que exerceu a gestão do Fundo Municipal de Saúde. Nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990, premissa também invocada pelo corecorrente, cabia-lhe a direção dos recursos do SUS no Município, e, segundo o TCU, independentemente da participação de outros agentes na prática de determinados atos de administração dos recursos, remanesce para o secretário a responsabilidade primeira pela correta aplicação dos recursos (Acórdão nº 5.509/2013-Segunda Câmara, citado pelo próprio corecorrente). Sua conduta está individualizada: como gestor da conta e titular da competência legal sobre ela, permitiu ou realizou, entre agosto e dezembro de 2024, resgates de R$ 2.208.306,85 da conta de investimento, sem registro individualizado da disponibilidade vinculada, e encerrou sua gestão deixando sem recursos objetos ainda não executados. A eventual ausência de identificação do signatário de cada transferência não o exonera, pois o dever de guarda era pessoal e o ônus de demonstrar a regularidade das operações lhe pertencia.

A conduta configura erro grosseiro. Retirar recursos de capital vinculados a objeto certo da conta do bloco de investimento, em volume que reduziu o saldo do fundo em 85,9% em três meses, sem plano de aplicação e sem registro individualizado, viola regra elementar da gestão de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000), perceptível por qualquer gestor, ainda que de diligência inferior à normal. O nexo causal é direto: os recursos saíram da conta durante a gestão do recorrente e não foram recompostos, o que impediu a execução do objeto. Havendo mais de um responsável pela mesma lesão, todos respondem solidariamente pela reparação (art. 942 do Código Civil), e a solidariedade, no caso, apoia-se na demonstração individual da conduta de cada um, feita neste item e no item 5.

4.4. Dos precedentes e da motivação. Os precedentes citados na decisão recorrida continuam pertinentes quanto às teses que sustentam: a vinculação dos recursos federais, a obrigação de restituí-los quando aplicados em finalidade diversa e o ônus do gestor de comprovar sua regular aplicação. Eles são agora complementados por precedentes específicos de transferências fundo a fundo do SUS (Acórdãos nº 5.509/2013-Segunda Câmara e nº 2.676/2022-Segunda Câmara). A genérica referência à "orientação institucional da Controladoria-Geral da União" não indica norma ou entendimento específico que infirme a decisão. As objeções da defesa (prazo de execução, saldo final, recomposição e ausência de conciliação) foram expressamente enfrentadas nos itens 3, 4.1 e 4.2.

Nega-se provimento ao recurso.

1. Do recurso do Sr. Evandro Perazzo Valadares

5.1 Da alegada ilegitimidade passiva. A legitimidade para figurar em tomada de contas especial é aferida a partir da imputação formulada. Saber se o ex-Prefeito efetivamente responde pelo dano é questão de mérito, e como tal é examinada.

5.2. Da premissa normativa. Acolhe-se a premissa de que, no âmbito municipal, a direção do SUS e a gestão do Fundo Municipal de Saúde competem ao Secretário Municipal de Saúde (art. 198, I, da Constituição Federal; art. 9º, III, da Lei nº 8.080/1990; arts. 167, I, e 171, § 1º, da Lei Orgânica Municipal), bem como a de que, segundo a jurisprudência do TCU invocada pelo recorrente, o Prefeito responde por irregularidades na aplicação desses recursos quando, por ato comissivo ou omissivo, participa delas ou interfere na gestão do Fundo. Reconhece-se também que a expressão "ordenador de despesa mediato", utilizada na decisão recorrida, é de cunho doutrinário e não constitui, por si só, fundamento de responsabilização. Por isso, ela fica afastada como fundamento autônomo. A questão é, portanto, saber se há nos autos elementos que vão além do cargo. Há, conforme se demonstra a seguir.

5.3. Dos elementos de participação e do dever específico violado. Primeiro, conforme apurado pela Comissão e registrado na decisão recorrida, os recursos não permaneceram na esfera interna do Fundo: foram movimentados para outras contas de titularidade da Prefeitura Municipal, o que, aliás, fundamentou a presunção de benefício da municipalidade. A saída de recursos do Fundo Municipal de Saúde para outras contas do Município ultrapassa a gestão setorial da saúde e alcança a administração financeira geral do Município, cuja direção superior cabe ao Chefe do Poder Executivo. O recorrente não impugnou especificamente essa constatação.
Segundo, o dever violado não é o dever genérico de supervisão política. São deveres legais próprios da chefia do Executivo, responsável pela gestão fiscal do ente: manter os recursos vinculados exclusivamente afetados ao seu objeto (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000), assegurar o registro individualizado da disponibilidade de caixa vinculada (art. 50, I, da mesma lei) e manter o sistema de controle interno do Poder Executivo (art. 74 da Constituição Federal). O controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde é concorrente e não afasta esses deveres, como já assentado na decisão recorrida.
Terceiro, as operações não foram eventos isolados, cuja percepção exigisse "conhecimento instantâneo de toda

transação". Tratou-se de padrão contínuo e de grande vulto, com resgates de R$ 2.208.306,85 em cinco meses e redução de 85,9% do saldo do fundo em três meses, que alcançou praticamente toda a reserva de investimento da saúde municipal. Um padrão dessa magnitude não passa despercebido a um Chefe do Executivo minimamente diligente no acompanhamento das finanças do Município.
Quarto, em 16/12/2024, quinze dias antes do término do mandato, foi aplicada no fundo a quantia de R$ 1.101.000,00, a título de recomposição parcial. A operação, realizada no encerramento do exercício e do mandato, indica que a insuficiência dos recursos vinculados era conhecida no momento da transição e demonstra que havia meios para a recomposição. A recomposição, porém, foi interrompida antes de alcançar a integralidade dos valores, remanescendo descobertos os recursos dos convênios e os do aparelho.
Quinto, o próprio recorrente, em sua defesa escrita, afirmou ter "terceirizado a gestão dos recursos ao Secretário de Saúde". Ao assim proceder, reconheceu-se como titular originário de atribuição cujo exercício teria transferido, o que é incompatível com a tese, agora sustentada, de que nunca teve qualquer dever em relação a esses recursos. E, ainda que se tratasse de delegação, a delegação de competência não implica delegação de responsabilidade, competindo ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados (Acórdão nº 170/2018-Plenário).

5.4. Das indagações do recorrente. Respondem-se, assim, as questões formuladas no recurso. O dever específico consta dos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 74 da Constituição Federal. A providência era exigível ao longo do período das operações (agosto a dezembro de 2024) e, no mais tardar, no encerramento do exercício e do mandato, quando a insuficiência já era conhecida, como demonstra a recomposição de 16/12/2024. O meio disponível era a autoridade sobre a administração financeira do Município, inclusive para determinar a recomposição integral dos recursos vinculados, como se fez parcialmente. A omissão é causa juridicamente relevante do prejuízo: a recomposição integral, ao alcance do Executivo no encerramento do mandato, teria preservado os recursos do aparelho. Deixar sem recomposição recursos vinculados à saúde, conhecida a insuficiência e havendo meios de corrigi-la, configura culpa grave, suficiente à responsabilização nos termos do item 2.4.

5.5. Dos precedentes invocados pelo recorrente. O Acórdão nº 1.997/2016-Plenário excluiu a responsabilidade do Prefeito porque o relatório que fundamentou aquela TCE "em nenhum momento examinou a conduta do Prefeito" e porque decorridos mais de vinte anos dos fatos. No presente caso, a conduta do ex-Prefeito foi examinada e individualizada nos itens 5.3 e 5.4, e os fatos são recentes. O Acórdão nº 7.503/2015-Primeira Câmara afastou a responsabilidade do Prefeito porque não havia nos autos qualquer elemento de sua participação, situação diversa da presente. O Acórdão nº 5.509/2013-Segunda Câmara afirma a responsabilidade primeira do Secretário "independentemente da participação de outros agentes", o que fundamenta a responsabilidade do corecorrente, mas não exclui a corresponsabilidade de quem concorreu para o dano. Os Acórdãos nº 2.152/2022-Primeira Câmara e nº 74/2025-Plenário foram mencionados apenas no pedido, sem transcrição nem demonstração de similitude fática com o caso, ônus que incumbia ao recorrente, e por isso não infirmam as conclusões desta decisão. Quanto aos precedentes da decisão recorrida, a distinção apontada pelo recorrente, entre presunção de benefício do ente e presunção de autoria, é procedente, mas não o aproveita: a responsabilidade do recorrente não decorre de presunção, e sim dos elementos concretos acima expostos, ficando a presunção de benefício restrita ao efeito descrito no item 2.6.

5.6. Dos dispositivos legais invocados. Em atenção ao pedido de manifestação expressa: (i) os arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal foram observados, com notificação, defesa escrita, oportunidade de especificação de provas e recurso; (ii) o art. 37, caput, é atendido pela motivação ora complementada; (iii) o art. 74 reforça o dever do Chefe do Executivo de manter o controle interno; (iv) o art. 198, I, organiza a descentralização do SUS entre as esferas de governo e não exonera o Chefe do Executivo de seus deveres próprios de gestão fiscal; (v) os arts. 9º, III, 32, § 2º, e 33 da Lei nº 8.080/1990 e os arts. 167, I, e 171, § 1º, da Lei Orgânica Municipal atribuem a gestão setorial ao Secretário, premissa acolhida, mas não alcançam a saída de recursos do Fundo para outras contas do Município nem afastam os deveres previstos na Lei Complementar nº 101/2000; e (vi) os arts. 186 e 927 do Código Civil confirmam a natureza subjetiva da responsabilidade, cujos pressupostos (conduta, culpa grave, dano e nexo causal) estão demonstrados.

5.7. Da alegada oscilação quanto ao elemento subjetivo. A questão foi resolvida no item 2.4: o critério adotado é o da culpa grave ou erro grosseiro, demonstrado em relação ao recorrente no item 5.4, cabendo a apuração de eventual dolo aos órgãos competentes.

Nega-se provimento ao recurso.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, DECIDO:

1. **CONHECER** dos recursos administrativos interpostos pelos Srs. Paulo de Tarso de Lira Jucá e Evandro Perazzo Valadares, recebidos como pedido de reconsideração, e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO,** mantendo a imputação de débito solidário no valor histórico de R$ 226.307,00 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sete reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 15/04/2024 até a data do efetivo recolhimento.

2. **JULGAR PREJUDICADOS** os pedidos de efeito suspensivo.

3. **RETIFICAR**, **de ofício**, a Decisão Administrativa de 18 de setembro de 2026, nos seguintes termos:

- o item 2 do dispositivo passa a ter a seguinte redação: "RECONHECER a regularidade do procedimento e, no mérito, CONCLUIR pela irregularidade da aplicação dos recursos da Portaria GM/MS nº 2.418/2023, destinados à aquisição de aparelho de Raio-X Panorâmico, em razão de desvio de finalidade, dano ao erário e inexecução total do objeto, com encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União, a quem compete o julgamento das contas (art. 71, II, da Constituição Federal)";
- fica declarado que não foi aplicada multa aos responsáveis, excluídas as referências à multa no item 7 da fundamentação e nas Determinações I e V;
- no item 7 da fundamentação, a referência ao art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 é substituída pelos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e pelo art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012, e excluem-se, como juízo desta autoridade, a qualificação da conduta como dolosa e o seu enquadramento no art. 10 da Lei nº 8.429/1992;

- o elemento subjetivo da responsabilidade de ambos os responsáveis é a culpa grave ou erro grosseiro, nos termos dos itens 2.4, 4.3 e 5.4 desta decisão, e a expressão "ordenador de despesa mediato" fica afastada como fundamento autônomo;
- integram a fundamentação da decisão recorrida a conciliação do item 3 e o Quadro 3 desta decisão, bem como a convalidação dos atos praticados pela Comissão a partir de 22/05/2026 (item 2.5).

4. MANTER os demais termos da Decisão Administrativa de 18 de setembro de 2026.
5. DECLARAR ENCERRADA a instância administrativa, por inexistir autoridade hierarquicamente superior a esta no âmbito do Município, não cabendo novo recurso nesta esfera.

IV. DETERMINAÇÕES

As Determinações da decisão recorrida ficam substituídas pelas seguintes:

I. Notificação e prazo para ressarcimento: notifiquem-se os Srs. Paulo de Tarso de Lira Jucá e Evandro Perazzo Valadares, pessoalmente ou por AR, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) em caso de recusa ou não localização, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, recolham, solidariamente, o débito de R$ 226.307,00, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora desde 15/04/2024, mediante crédito em conta vinculada do Fundo Municipal de Saúde (art. 27, I, da Lei Complementar nº 141/2012), comprovando o recolhimento nos autos.

II. Encaminhamento aos órgãos de controle: encaminhe-se cópia integral dos autos, incluindo o Relatório Final, a Decisão Administrativa de 18 de setembro de 2026 e esta decisão, ao Tribunal de Contas da União, para o julgamento das contas, e ao Ministério Público Federal, para as providências de sua alçada quanto à possível configuração, em tese, de crime de responsabilidade e de ato de improbidade administrativa.

III. Comunicação ao Ministério da Saúde: comunique-se ao Ministério da Saúde e ao Fundo Nacional de Saúde, em resposta ao Ofício nº 604/2025/CGSB/DESCO/SAPS/MS e por meio do sistema InvestSUS, a inexecução total do objeto da Portaria GM/MS nº 2.418/2023 e as medidas adotadas nesta TCE, para os fins de prestação de contas e para a definição quanto à devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde ou à recomposição do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 141/2012.

IV. Inscrição no Cadastro de Inadimplentes: não havendo o ressarcimento no prazo estipulado, promova-se a inscrição dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município, na forma da legislação municipal.

V. Medidas de cobrança: não havendo o ressarcimento no prazo estipulado, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município, para a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à recomposição do erário, inclusive, se juridicamente viável, a inscrição do débito em dívida ativa não tributária (art. 39, § 2º, da Lei nº 4.320/1964) e a respectiva execução, ou o ajuizamento de ação de ressarcimento.

VI. Ciência e arquivamento: dê-se ciência desta decisão à Comissão de Tomada de Contas Especial e à Controladoria Geral do Município e, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.
Cumpra-se e publique-se.

São José do Egito/PE, 19 de novembro de 2026.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Constitucional
CPF 935.294.304-04

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:C152D00E

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00172/2026. PROCESSO Nº: 112/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00019/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00172/2026. Processo Nº: 112/2026. CDC. Credenciamento Nº 00019/2026. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Locação de Veículo, com Carroceria Aberta, para desenvolver as atividades de condução de Equipes e Transporte de Equipamentos, por período de 12 (doze) meses, visando atender Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Viação e Obras de São José do Egito/PE Dotação prevista no QDD 2026. Contratado: 68.322.480 Zita Rejane Juliao Gomes. CNPJ: 68.322.480/0001-40. Valor R$54.000,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. São José do Egito, 19/11/2026. José Jackson Gomes de Brito. Secretário Municipal de Viação e Obras. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:764D52D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00171/2026. PROCESSO Nº: 102/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00171/2026. Processo Nº: 102/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00042/2026. Compra. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de Serviços de Instalações e Manutenções Elétricas das Quadras Poliesportiva, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de São José do Egito–PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude Dotação prevista no QDD 2026. Contratado: Acl Solucoes Eletricas Ltda. CNPJ: 43.314.371/0001-50. Valor R$140.600,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. São José do Egito, 19/11/2026. Cayke Hermerson do Nascimento Silva. Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:F8A744D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 099/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 099/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00041/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Mobiliários destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Educação Estadual de Pernambuco, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotações prevista no QDD 2026 Recursos do Convênio Estadual Secretaria Municipal de Educação. Contrato Nº: 00173/2026. Contratado: Nuevo Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 08.064.589/0001-01. Valor R$689.900,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. São José do Egito, 19/11/2026. Contrato Nº: 00174/2026. Contratado: Pauliene de Lima Silva Comercio Ltda. CNPJ: 57.090.164/0001-74. Valor R$315.500,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. São José do Egito, 19/11/2026.Eliana Brito Alves Aguiar. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:BBD2997F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 099/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 099/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00041/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Mobiliários destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Educação Estadual de Pernambuco, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotações prevista no QDD 2026 Recursos do Convênio Estadual Secretaria Municipal de Educação. Contrato Nº: 00173/2026. Contratado: Nuevo Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 08.064.589/0001-01. Valor R$689.900,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. São José do Egito, 19/11/2026. Contrato Nº: 00174/2026. Contratado: Pauliene de Lima Silva Comercio Ltda. CNPJ: 57.090.164/0001-74. Valor R$315.500,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. São José do Egito, 19/11/2026.Eliana Brito Alves Aguiar. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:C208E548

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00056/2026. PROCESSO Nº: 045/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00034/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00056/2026. Processo Nº: 045/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00034/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Estação de Anestesia visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recurso Federal Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito/PE Dotação prevista no QDD 2026. Contratado: Casa Hospitalar Ibipora Eireli. CNPJ: 10.769.989/0001-56. Valor R$70.000,00. Vigência: de 19/11/2026 a 31/12/2026. São José do Egito, 19/11/2026. Lúcia de Fátima Lima Brito. Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:AA55F1A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SMS Nº 001/2026

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL DE DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS ÓBITOS MATERNOS, INFANTIS E FETAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,
CONSIDERANDO que a redução da mortalidade materna, infantil e fetal constitui uma das prioridades das políticas públicas de saúde;
CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3, que prevê a promoção da saúde e do bem-estar, incluindo a redução da mortalidade materna e o enfrentamento das mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças até 5 (cinco) anos de idade, no horizonte da Agenda 2030;
CONSIDERANDO que a Vigilância dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais constitui importante estratégia para a redução dessas mortes, na medida em que contribui para a melhoria dos registros e das informações, possibilitando a adoção de medidas de prevenção dos óbitos evitáveis pelos serviços de saúde;
CONSIDERANDO que a baixa qualidade das informações constantes nas Declarações de Óbito, especialmente quanto às imprecisões na identificação da causa da morte, prejudica a análise dos fatores que influenciam a mortalidade, dificultando a adoção de medidas de intervenção;
CONSIDERANDO que a realização das investigações dos óbitos maternos, infantis e fetais em tempo oportuno constitui condição essencial para o êxito das ações de prevenção de eventos semelhantes;
CONSIDERANDO que a razão de mortalidade materna é um importante indicador social que reflete a qualidade da assistência prestada às mulheres;
CONSIDERANDO a importância das informações e de sua adequada utilização para o diagnóstico da situação de saúde, favorecendo o aprimoramento do planejamento e a implementação de ações que atendam às necessidades da população, visando à qualificação da assistência;
CONSIDERANDO a Portaria MS nº 1.119, de 5 de junho de 2008, e a Portaria MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que regulamentam, respectivamente, a vigilância dos óbitos maternos e a vigilância dos óbitos infantis e fetais, estabelecendo a obrigatoriedade de sua investigação;
CONSIDERANDO que a subnotificação dos óbitos maternos, infantis e fetais ainda constitui um grave problema a ser enfrentado pelos serviços de saúde;
CONSIDERANDO a importância da identificação das principais causas e dos fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal, como forma de possibilitar a definição de estratégias para prevenir novas ocorrências;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos Maternos, Infantis e Fetais, com a finalidade de apoiar a realização das ações de Vigilância Epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais, no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as orientações dos Guias de Vigilância da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Parágrafo único. O Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos terá caráter eminentemente técnico-científico, sigiloso, não coercitivo e não punitivo, com finalidade educativa e de aprimoramento dos serviços de saúde.

Art. 2º O Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos terá como objetivo principal proceder à análise dos óbitos maternos, infantis e fetais de residentes no município, para identificação dos fatores determinantes e estabelecimento de estratégias visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde.

Art. 3º O Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos será responsável pela análise e conclusão dos estudos de casos de óbitos maternos, infantis e fetais de residentes no município, competindo-lhe:

I – Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios e prazos preconizados pelo Ministério da Saúde;

II – Analisar e discutir os óbitos maternos, infantis e fetais de residentes no município;

III – Avaliar a qualidade do preenchimento das fichas de investigação, da Declaração de Óbito (DO) e da Declaração de Nascido Vivo (DNV), identificando eventuais inconsistências;

IV – Analisar e subsidiar, quando cabível, a revisão da causa básica do óbito, para fins estatísticos, com base nas informações contidas nas fichas de investigação e demais documentos disponíveis, observados os procedimentos técnicos aplicáveis;

V – Realizar o preenchimento da ficha-síntese, com identificação da evitabilidade do óbito, bem como sua classificação mediante os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

VI – Identificar os fatores determinantes do óbito nos diferentes níveis de atenção à saúde, com a proposição de medidas de prevenção e controle;

VII – Elaborar relatórios técnicos contendo as fragilidades identificadas que contribuíram para o óbito e as estratégias de correção recomendadas a curto, médio e longo prazo, visando à prevenção de acontecimentos semelhantes;

VIII – Estimular processos de aprendizagem crítica, contextualizada e transformadora dos profissionais de saúde, mediante a discussão dos óbitos ocorridos em suas respectivas áreas de atuação, com foco na identificação de fragilidades dos processos de trabalho e no aprimoramento das práticas assistenciais.

Art. 4º O Grupo Técnico instituído por esta portaria será composto pelos seguintes representantes:

1. Diretoria de Vigilância Epidemiológica
2. Codificador das causas básicas de óbito da Vigilância Epidemiológica
3. Equipe da Atenção Primária: Médico, Enfermeiro e Gerência do Território envolvido
4. Diretoria de Saúde da Mulher
5. Diretoria de Saúde da Criança
6. Hospital e Maternidade
7. Supervisão Geral dos Agentes de Saúde
8. Equipe de Consultório de Rua
9. Diretoria de Saúde Mental
10. Laboratório Municipal
11. Central de Abastecimento Farmacêutico
12. Coordenação de Vigilância em Saúde
13. Coordenação de Atenção Primária à Saúde
14. Médico Generalista

Parágrafo Único: A coordenação do Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise Dos Óbitos, será exercida pelo Diretor da Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 5º O Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida pela coordenação, e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 7º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Grupo Técnico Municipal de Discussão e Análise dos Óbitos profissionais de notório saber na área, bem como representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais, cuja colaboração seja considerada pertinente ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Os relatórios, atas e demais documentos produzidos pelo Grupo deverão observar as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional, de modo a impedir a identificação indevida dos pacientes, familiares e demais pessoas envolvidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Lourenço da Mata/PE, 18 de novembro de 2026.

OTAVIANO EDUARDO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:33EC2A8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA
EDITAL

EDITAL Nº 009/2026

SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SERRITA - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 -

JOSE FABIO DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Serrita-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, expressas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, bem como a toda população serritense, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco- TCE-PE encaminhou **Ofício TCE-PE/DP/DAS/ GEEC n.º 0475/2024 (Comunicação nº 212384)** informando a publicação no Diário Eletrônico do TCE, no dia 30/01/2020, do Parecer prévio referente à Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal do Serrita, exercício financeiro de 2015, objeto do **Processo TC nº 16100182-8**, cujos documentos poderão ser consultados no link http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=16100182&digito=8

Pelo presente Edital fica o interessado CARLOS EURICO FERREIRA CECÍLIO, NOTIFICADO que no dia **15 de dezembro de 2026**, às 09:00 horas, irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Serrita-PE, as contas relativas ao exercício financeiro de 2015 de sua responsabilidade enquanto Prefeito Municipal, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, após recursos, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara a REJEIÇÃO das referidas contas.

Fica ainda o interessado Notificado que poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, para efetivo exercício da ampla defesa e do contraditório, contados do recebimento desta notificação, bem como, sustentar a tese de defesa no Plenário no dia do julgamento, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, logo após a leitura do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas desta casa de leis.

Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 2026.

JOSE FABIO DA CRUZ
Presidente

Publicado por:
José Fábio da Cruz
Código Identificador:8656F9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSAO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 026/2026

O Agente de Contratação (Pregoeiro) da Prefeitura Municipal de Serrita/PE comunica aos interessados que o processo citado acima, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 10 SALAS - PROJETO PADRÃO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA – PE, CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 041/2026**, que ocorreria às 09 horas do dia 24/11/2026 ESTÁ SUSPENSO devido à necessidade de retificação do valor total da obra cadastrado na plataforma do processo em epígrafe, sendo posterior e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório. Serrita - PE, 19 de novembro de 2026. **Raimundo Leonilson Batista,** Agente De Contratação.

Publicado por:
Raimundo Leonilson Batista
Código Identificador:B692EF8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2026

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto de regionalidade nº 013/2025 de 13/05/2025 da Prefeitura de Solidão/PE e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Solidão-PE, no valor estimado de R$ 84.432,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais).
A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 10 de Dezembro de 2026, às 08:00h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 19 de Novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:26E588BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 058/2026

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de veículo automotor tipo SUV, novo, zero quilômetro, na cor branca, destinado às atividades operacionais da Guarda Municipal, incluindo patrulhamento preventivo, deslocamento das equipes e atendimento de ocorrências. no valor estimado de R$ 110.133,33 (cento e dez mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).
A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 14 de Dezembro de 2026, às 08:00h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 19 de Novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:D641C0C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 513/2026.

Ementa: Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 469/2025 de 02/12/2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026 a 2029, na forma dos anexos que integram esta Lei, no que concerne a execução da parcela do referido plano para o exercício financeiro de 2027.

Art. 2º - As alterações de que trata o Art. 1º desta Lei têm como finalidade:

I - Promover a inclusão de novos programas e ações governamentais necessários ao atendimento de demandas sociais emergentes;

II - Modificar, adequar ou excluir metas, indicadores e especificações de ações já existentes;

III - Compatibilizar o planejamento de médio prazo com as metas fiscais e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Os anexos de metas, prioridades e programas finalísticos do Plano Plurianual passam a vigorar com as modificações consolidadas nos Anexo I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 4º - Os códigos e títulos dos programas e ações criados ou modificados por esta Lei serão obrigatoriamente replicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas financeiras do PPA sempre que houver abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais que alterem o montante das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:17107D0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 514/2026.

Ementa: Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Solidão para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Solidão -PE para o exercício financeiro de 2027 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R$ 74.673.800,00 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 60.030.800,00 (Sessenta milhões, trinta mil e oitocentos reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 14.643.000,00 (Quatorze milhões, seiscentos e quarenta e três mil reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 74.673.800,00 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 49.149.800,00 (Quarenta e nove milhões, cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 25.524.000,00 (Vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais).

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9˚ - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando:

I - Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor do superávit apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);
II – Tiver como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária no exercício de execução da LOA, até o limite do valor efetivamente apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal;
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de

programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 11º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2027.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:EFDD7CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2026

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipa, considerando a necessidade dos alunos da rede Municípal de ensino e para atender a solicitação contida no ofício 81/2026- SME;

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **ALINE KEDMA MARQUES LIMA**, titular do cargo efetivo de técnica de enfermagem e ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 156, para prestar apoio técnico e educativo à Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de palestras, orientações e acompanhamento de estudantes atípicos e neurodivergentes da rede municipal de ensino.
Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas pela servidora, ora designada, compreendem:
I – O desenvolvimento de ações educativas e inclusivas, por meio da realização de palestras, orientações, rodas de conversa e momentos de diálogo com estudantes, professores, familiares e comunidade escolar, visando à conscientização, ao acolhimento e à valorização das diferenças;
II – A atuação no acompanhamento e na orientação de estudantes atípicos e neurodivergentes, respeitando suas individualidades, necessidades específicas e potencialidades;
III – A contribuição para o desenvolvimento da aprendizagem, da autonomia, da socialização e do bem-estar dos estudantes no ambiente escolar, promovendo práticas de inclusão e respeito à diversidade.
Art. 3º A atuação da servidora, ora designada, deverá ocorrer em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as atribuições de seu cargo e as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino.
Art. 4 º - Atribuir uma gratificação no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) à servidora, ora designada, pelo exercício das funções e ações necessárias para atender os alunos da rede municipal de ensino.
Art. 5 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2026.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:6CD3CD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 105/2026.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Solidão/PE, para o biênio 2026–2028, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 6º, que reconhece a alimentação como direito social, e o art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 371/2022, que institui os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Solidão/PE;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 04/2024, que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Solidão/PE;

CONSIDERANDO, a importância da participação do poder público e da sociedade civil na formulação, no acompanhamento e no controle social das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o funcionamento regular do COMSEA, fortalecer a articulação intersetorial e promover a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada no município;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer a nova composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o biênio de outubro de 2026 a outubro de 2028;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, para o biênio 2026–2028, conforme a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

1. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil

- Titular: Damião Alves Feitosa
- Suplente: Igor Simão Ferreira Leite

2. Secretaria Municipal de Assistência Social

- Titular: Ana Cléa Espinhara do Nascimento
- Suplente: Mariana Siqueira Simôa Morais

3. Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: Maria das Dores de Araújo Tavares Guimarães
- Suplente: Edilene Simões da Costa Cavalcante

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Pastoral da Criança

- Titular: Maria Ivânia Henrique Nunes Barros
- Suplente: Liliane Souza de Morais

2. Pastoral do Dízimo

- Titular: Maria Edinete Barros Sobral
- Suplente: Iraci Bezerra de Lima

3. Igreja Católica

- Titular: Vandurcia Rodrigues Simões
- Suplente: Adriana Batista do Nascimento Alves

4. Igreja Evangélica Batista Monte Hebron

- Titular: Thiago Barros da Silva
- Suplente: Valcira Rodrigues do Nascimento Ferreira

5. Conselho de Desenvolvimento Rural

- Titular: Thaís Batista de Lima
- Suplente: Safira Luiza Sipriano de Lima

6. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Solidão

- Titular: Damião Porfírio da Silva
- Suplente: José Nogueira da Silva

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes nomeados por esta Portaria deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº. 371/2022, o Decreto Municipal nº. 04/2024, o regimento interno do COMSEA e demais normas aplicáveis à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º Compete ao COMSEA, observadas as disposições da legislação municipal vigente:

I – Propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – Contribuir para a articulação entre os órgãos governamentais, as entidades da sociedade civil e os demais atores envolvidos na promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
III – Acompanhar e monitorar a implementação de programas, projetos e ações relacionados à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada;
IV – Estimular a participação social na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – Contribuir para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no Município de Solidão;
VI – Exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e nas normas que regulamentam o Conselho.

Art. 4º - Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, conforme as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 04/2024 e no regimento interno do COMSEA.

Art. 5º - A Mesa Diretora do COMSEA para o biênio 2026–2028 será eleita pelos membros do Conselho, em reunião convocada para essa finalidade, observados os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação municipal e no regimento interno.

Art. 6º - O mandato dos membros nomeados por esta Portaria corresponderá ao período de outubro de 2026 a outubro de 2028, observadas as disposições legais relativas à substituição de representantes, à perda de mandato e à eventual recondução.

Art. 7º - A participação dos membros no Conselho observará as condições estabelecidas na legislação municipal e nas normas aplicáveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:CEEBADCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106/2026.

EMENTA: Nomeia o Coordenador Municipal da Equipe Técnica e de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no âmbito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO, a manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº. 068/2026, de 15 de abril de 2026, que expressa a intenção de adesão do Município de Solidão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, na modalidade consorciada;

CONSIDERANDO, a importância da organização, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe técnica e de enfermagem do SAMU no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de fortalecer a gestão dos serviços de urgência e emergência, visando garantir a qualidade, eficiência e integralidade da assistência prestada à população;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ROBSON ALLAN GUIMARÃES LIMA QUEIROZ, CPF: XXX.316.604-XX,** para exercer a função de **COORDENADOR MUNICIPAL DA EQUIPE TÉCNICA E DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192**, no âmbito do Município de Solidão – PE.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador Municipal:

I – Coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica e de enfermagem do SAMU no âmbito municipal;
II – Organizar, orientar e supervisionar, no âmbito de suas competências, as atividades da equipe, observando os protocolos e normas estabelecidos para o serviço;
III – Promover a articulação entre a equipe municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e a coordenação do SAMU Consorciado;
IV – Acompanhar a organização das escalas de trabalho e o funcionamento das atividades da equipe;
V – Zelar pelo cumprimento das normas técnicas, administrativas e assistenciais aplicáveis ao serviço;
VI – Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde informações e relatórios referentes às atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;
VII – Contribuir para o planejamento de ações de educação permanente e qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar.

Art. 3º - O exercício da função de que trata esta Portaria deverá observar as competências profissionais e os limites legais de atuação de cada categoria, não substituindo eventual designação específica de responsabilidade técnica exigida pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 4º - Pela função exercida, o servidor perceberá remuneração mensal no valor de **R$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais)**, correspondente ao valor proporcional do piso salarial nacional do enfermeiro, considerando a jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais**, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A presente nomeação não substitui os procedimentos administrativos, técnicos e institucionais necessários à efetiva implantação e ao funcionamento do SAMU Consorciado no Município.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2026.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:7D87491D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026

SETOR DE CONTRATAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026 Processo Licitatório Nº 00048/2026 Pregão Eletrônico Nº 00022/2026 Tipo menor preço por Lote. Registro de Preços para a Aquisição de EPIs, vestuários e acessórios destinados aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) de Surubim – PE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Valor: R$ 200.729,05 (Duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos) - Abertura da sessão pública: 10h do dia 02 de dezembro de 2026. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnc.org.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 98528-6961, bem como no endereço do Setor de Contratações, situado no prédio da Prefeitura Municipal localizado na Rua João Batista, nº80 - Centro, Surubim-PE. De segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

Surubim-PE, 19 de novembro de 2026.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Viviane Suellem Amorim e Silva
Código Identificador:EE420CB2

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 02/2026 RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CACS-FUNDEB DE SURUBIM/PE – MANDATO 2027–2030

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO ELEITORAL DO CACS-FUNDEB

EDITAL Nº 02/2026
RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CACS-FUNDEB DE SURUBIM/PE – MANDATO 2027–2030

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SURUBIM**, Estado de Pernambuco, por intermédio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria Municipal nº 02, de 03 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 e com as disposições do Edital nº 02/2026, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DEFINITIVO** do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Surubim/PE, para o mandato de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.
Considerando a Assembleia Eleitoral realizada no dia 18 de novembro de 2026, às 13h30, no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Surubim, na qual as duas instituições

habilitadas foram eleitas por aclamação, conforme previsto no item 16.1 do Edital nº 02/2026;
Considerando a divulgação do resultado preliminar da eleição e o encerramento do prazo destinado à apresentação de recursos administrativos, sem interposição de recursos, conforme registros da Comissão Eleitoral;
A Comissão Eleitoral **HOMOLOGA O RESULTADO DEFINITIVO DA ELEIÇÃO**, declarando eleitas as seguintes instituições e seus respectivos representantes:
1. REPRESENTANTES ELEITOS
1ª REPRESENTAÇÃO
Instituição: Associação Comunitária das Famílias da Chã do Marinheiro e Chã do Couve – ACOF
CNPJ: 51.923.257/001-56
Representante Titular: Iraneide Lima da Rocha
Representante Suplente: Maria de Fátima da Rocha
Situação: Eleita por aclamação – Resultado definitivo.
2ª REPRESENTAÇÃO
Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ: 27.818.161/00001-43
Representante Titular: Barbara Negromonte Batista Barbosa
Representante Suplente: Anabel Alves Negromente
Situação: Eleita por aclamação – Resultado definitivo.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA
Ficam **definitivamente homologadas as duas representações acima identificadas**, com seus respectivos membros titulares e suplentes, para integrar o segmento das Organizações da Sociedade Civil no CACS-FUNDEB do Município de Surubim/PE, durante o mandato 2027–2030.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente resultado definitivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para adoção das providências necessárias à designação dos representantes eleitos, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.
Este resultado será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Surubim e no Diário Oficial, garantindo a publicidade e a transparência do processo eleitoral.
Surubim/PE, 20 de novembro de 2026.

João Paulo Arruda de Lima
Comissão Eleitoral
Liliane Baié Candido de Andrade
Comissão Eleitoral
Velúzia Maria Soares
Comissão Eleitoral
Rosa Cristina Arruda de Miranda
Comissão Eleitoral

COMISSÃO ELEITORAL DO CACS-FUNDEB
SURUBIM – PERNAMBUCO

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:E348B62E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00003/2026. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00003/2026, para Contratação de Empresa Especializada e/ou Profissional para prestação de Serviços Médicos de Feira de Saúde (Consultas e Exames), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Alta Med Ltda. CNPJ: 53.288.433/0001-50, pelo valor de R$422.810,30 Lote 1: Instituto Beneficente Vale do Sao Francisco. CNPJ: 35.445.998/0001-12, pelo valor de R$422.810,30 Lote 1: Instituto Santa Barbara de Gestao, Assistencia a Saude e Promocao Social. CNPJ: 11.204.751/0001-46, pelo valor de R$422.810,30. Tabira, 19/11/2026. Maria Giseli Louredo Lima Padilha. Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:A190E15D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 044/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

Processo Nº: 044/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00035/2026. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Valor: R$390.694,00. Abertura da sessão pública: 07:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis. Tabira, 19/11/2026. Aurysia Liberal Pereira. Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:C1A10A94

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00003/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e/ou Profissional para prestação de Serviços Médicos de Feira de Saúde (Consultas e Exames), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria Giseli Louredo Lima Padilha, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Credenciamento nº 00003/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tabira, 19/11/2026. MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA. Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:8EC9F882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 043/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026.

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 043/2026. CDC. Credenciamento Nº 00003/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada e/ou Profissional para prestação de Serviços Médicos de Feira de Saúde (Consultas e Exames), pelo período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ALTA MED LTDA, CNPJ: 53.288.433/0001-50; INSTITUTO BENEFICENTE VALE DO SAO FRANCISCO, CNPJ: 35.445.998/0001-12; INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTAO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL, CNPJ: 11.204.751/0001-46. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av Raimundo Ferreira, SN, Joao Cordeiro, Tabira - PE, ou através do Fone: () , no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacoestabira2025@gmail.com. Tabira, 19/11/2026. AURYSIA LIBERAL PEREIRA. Presidenta da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:5C98B575

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00026/2026-SDC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00016/2026
DISPENSA Nº 00007/2026

CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADA: 23.774.665 MARIA DA PAZ DA SILVA, CNPJ nº 23.774.665/0001-58.
OBJETO: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato originário, correspondente a R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), do Contrato nº 00026/2026-SDC, cujo objeto é a prestação de serviços de buffet para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó/PE.
VALOR: o valor total do contrato passa a ser de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Tacaimbó/PE, 10 de novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:A2685483

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00038/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADO: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.132.785/0001-32.
OBJETO: acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor inicialmente contratado do Contrato nº 00038/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso humano (Básico, Especializados e de Controle Especial), de forma parcelada, visando à manutenção do estoque e assistência farmacêutica da rede pública de saúde de Tacaimbó/PE.
VALOR: o valor total do contrato passa a ser de R$ 335.139,21 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Tacaimbó/PE, 19 de novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:73933AA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00040/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADO: SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 62.077.080/0001-30.
OBJETO: acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor inicialmente contratado do Contrato nº 00040/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso humano (Básico, Especializados e de Controle Especial), de forma parcelada, visando à manutenção do estoque e assistência farmacêutica da rede pública de saúde de Tacaimbó/PE.
VALOR: o valor total do contrato passa a ser de R$ 13.305,96 (treze mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
Tacaimbó, 17 de novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:C1048C98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00053/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2026

CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADO: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.132.785/0001-32.

OBJETO: acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor inicialmente contratado do Contrato nº 00053/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de medicamentos de uso humano (Básico, Especializados e de Controle Especial), de forma parcelada, visando à manutenção do estoque e assistência farmacêutica da rede pública de saúde de Tacaimbó/PE.
VALOR: o valor total do contrato passa a ser de R$ 364.433,50 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Tacaimbó, 17 de novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:AE9CC7E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2026-SDC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026

CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.178/0001-35.
CONTRATADO: CONSTRUTORA LEITE BARROS LTDA, CNPJ nº 10.570.642/0001-80.
OBJETO: acréscimo de 17,27% ao valor inicialmente contratado, correspondente a R$ 30.630,87 (trinta mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e sete centavos), do Contrato nº 00073/2026-SDC, cujo objeto são os serviços de manutenção predial e pequenas reformas da UBS de Riacho Fechado e do prédio da Secretaria de Saúde.
VALOR: o valor total do contrato passa a ser de R$ 207.982,10 (duzentos e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Tacaimbó/PE, 16 de novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:608096EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 125/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de Tacaimbó/PE.
CONTRATADA: CONSTRUTORA INHUMAS LTDA, CNPJ nº 07.353.785/0001-25.
OBJETO: reajuste de valor do Contrato nº 125/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas: Riacho Fechado (Ruas Projetadas 1, 2, 3, 4, 5 e 6); Vila Melancia (Rua Projetada 1); Vila Três Corações (Rua Projetada 1) e Vila Igrejinha (Ruas Projetadas 1, 2, 3 e 4), no Município de Tacaimbó/PE.
VALOR DO REAJUSTE: R$ 20.784,90 (vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 6,59% sobre o saldo contratual de R$ 315.400,65 na data da anualidade, conforme variação do INCC no período de agosto/2025 a agosto/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 92, §§ 3º e 4º, inciso I, c/c art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001; e Cláusula Sétima do Contrato nº 125/2024.

Tacaimbó/PE, 16 de novembro de 2026.

EVÓDIA TALITA DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:B3F551C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 686/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **– CONCEDER** ao Sr. ADEMILSON DA SILVA RESENDE, inscrito no CPF nº 089.XXX.XXX-70, servidor efetivo na função de GARI, férias referentes ao exercício de **2025** pelo período de 19/11/2026 a 18/12/2026, retornando às atividades em 21/12/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 19 de novembro de 2026**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:C5550E1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 687/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Manoel Paulo Silva,
Matrícula nº 606231, CPF nº 104.xxx.xxx-50, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO n° 049/2026,** vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.
Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres,
Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO n° 049/2026,** vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.
Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:
I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;

II – controlar prazos e vigência contratual;
III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.
Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;
III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;
IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;
V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 16/11/2026.
Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 19 de novembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:FE0F2031

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 688/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Manoel Paulo Silva,
Matrícula nº 606231, CPF nº 104.xxx.xxx-50, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO n° 050/2026,** vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.
Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres,
Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO n° 050/2026,** vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.
Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:
I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
II – controlar prazos e vigência contratual;
III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.
Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;
III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;
IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;
V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 16/11/2026.
Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 19 de novembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:F1DC6C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 689/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.
A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle, acompanhamento e boa execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município;
RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Manoel Paulo Silva,
Matrícula nº 606231, CPF nº 104.xxx.xxx-50, para exercer a função de **FISCAL(A) DO CONTRATO n° 052/2026,** vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.
Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Jessica Monique Silva Prazeres,
Matrícula nº 616575, CPF nº 094.xxx.xxx-67, para exercer a função de **GESTOR(A) DO CONTRATO n° 052/2026,** vinculado a Secretaria de Saúde Prefeitura/Município de Tacaimbó/PE.
Art. 3º Compete ao (à) Gestor(a) do Contrato:
I – acompanhar a execução sob os aspectos administrativos;
II – controlar prazos e vigência contratual;
III – promover ajustes e providências necessárias à regular execução;
IV – encaminhar relatórios à autoridade competente;
V – propor aplicação de penalidades, quando cabível.
Art. 4º Compete ao(à) Fiscal do Contrato:
I – acompanhar a execução do objeto contratado;

II – atestar notas fiscais e medições;
III – registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades ao Gestor;
IV – elaborar relatórios técnicos de fiscalização;
V – zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 16/11/2026.
Gabinete da Prefeita de Tacaimbó/PE, em 19 de novembro de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

Publicado por:
José Gustavo Monteiro da Silva
Código Identificador:C4F4D51A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 088/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 015/2026 - Natureza: Obras de engenharia. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ETAPA 2 DO CENTRO DE ARTESANATO DO POLO TÊXTIL DE

CARAIBEIRAS, TACARATU/PE, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL – PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097215/2026. **Critério de julgamento:** Menor preço global. **Valor máximo aceitável:** R$ 2.156.963,86 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). **Início do acolhimento das propostas:** 23/11/2026, às 08h00min. **Data limite para impugnações e pedidos de esclarecimento:** 03/12/2026, às 23h59min. **Prazo final para cadastramento das propostas e envio da documentação de habilitação:** 08/12/2026, às 09h30min. **Inversão de fases:** O certame adotará a fase de habilitação anteriormente à fase de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Início da sessão pública:** 08/12/2026, às 10h30min (horário de Brasília). A licitação será realizada por meio do Portal de Compras BR Conectado, disponível no endereço eletrônico: www.tacaratulicitacoes.com.br. O edital e seus anexos poderão ser consultados no referido portal e no endereço eletrônico https://www.tacaratu.pe.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, situada na Rua Pedro Toscano, nº 349, Centro, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou pelo e-mail: licitacaotacaratu@gmail.com.Tacaratu/PE, 19 de novembro de 2026. **PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO** Agente de Contratação

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:FC43234A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TAMANDARÉ-PE ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2026
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, no dia 19 de novembro de 2026, Edição 4227.

Onde-se-lê: Processo Licitatório nº 022/2026 e Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026.

Lê-a-se: Processo Licitatório nº 035/2026 e Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026.

Tamandaré/PE, 19de novembro de 2026.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:5D5409DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 039/2026/GP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a Convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica do Município, em especial cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988, e das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em 25 de novembro de 2026, a qual será orientada pelo tema central “"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar de Tamandaré.” e os seguintes eixos temáticos:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde, deverá indicar a Comissão Organizadora, bem como aprovar o Regimento Interno.

§1º. A estrutura organizacional da 9ª Conferência Municipal de Saúde, será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º- As despesas com a organização e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Tamandaré-PE, 03 de novembro de 2026.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito de Tamandaré-PE

Publicado por:
Rafael Martins Dantas
Código Identificador:A0D47D5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00049/2026. Pregão Eletrônico Nº 00020/2026. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00020/2026, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção, montagem, cessão sob o regime de locação, manutenção e desmontagem de conjuntos principais e elementos decorativos luminosos, visando à ornamentação da iluminação natalina do "Natal Serrano 2026" no município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Lote 1: C.E da Silva Ltda. CNPJ: 09.051.022/0001-55, pelo valor de R$353.977,50. Taquaritinga do Norte, 19/11/2026. Genivaldo Ferreira Lins. Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:8B3498F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00105/2026. Processo Nº: 00051/2026. Credenciamento Nº 00008/2026. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e

distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte – PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense. ÓRGÃO: 02.00 - PODER EXECUTIVO UNIDADE: 02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 2012200212.067 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | COD. 453 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | COD. 454 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: 69.746.589 Abel Jose dos Santos. CNPJ: 69.746.589/0001-78. Valor R$82.630,08. Vigência: de 18/11/2026 a 18/11/2027. Taquaritinga do Norte, 18/11/2026. Genivaldo Ferreira Lins. Prefeito.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:80529B9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00075/2026. Processo Nº: 00042/2026. Inexigibilidade 00040/2026. Serviço. Contratação da atração Assum Preto para apresentação artística no dia 04 de dezembro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, no distrito do Município de Taquaritinga do Norte – PE, Gravatá do Ibiapina. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.23 – FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART 1339202472.138 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 1243 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos . Contratado: Hdf Eventos Ltda. CNPJ nº 68.657.457/0001-07. Valor R$100.000,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/03/2027. Taquaritinga do Norte, 19/11/2026. Elisberto Costa dos Santos. Presidente da Funtart.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:70288DCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 00040/2026. Processo Nº: 00042/2026. Serviço. Contratação da atração Assum Preto para apresentação artística no dia 04 de dezembro de 2026, por ocasião da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, no distrito do Município de Taquaritinga do Norte – PE, Gravatá do Ibiapina. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Hdf Eventos Ltda. CNPJ: 68.657.457/0001-07. Valor R$100.000,00. Taquaritinga do Norte, 19/11/2026. Elisberto Costa dos Santos. Presidente da Funtart.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:C8E770E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAU Nº 001/2026

Dispõe sobre a adoção de parâmetros diferenciados de remuneração para contratação de serviços assistenciais de saúde, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e serviços de telemedicina, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Taquaritinga do Norte/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação municipal pertinente e demais disposições aplicáveis à administração pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como a relevância pública das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente suas disposições relativas à contratação de serviços pela Administração Pública, à pesquisa de preços, à justificativa dos valores contratados e ao credenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso da população de Taquaritinga do Norte aos serviços especializados de saúde, reduzindo a demanda reprimida por consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 12.252, de 29 de setembro de 2026, que estabelece regras relativas às emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde, em 2027, cuja observância deverá ocorrer nas ações financiadas com recursos abrangidos por suas disposições;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta o Programa Agora Tem Especialistas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e suas alterações, especialmente a Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, que estabelecem e atualizam o rol de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;

CONSIDERANDO os valores e parâmetros de remuneração estabelecidos nos anexos e instrumentos normativos do Ministério da Saúde relacionados ao Programa Agora Tem Especialistas, como referências para a organização e contratação de serviços especializados;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco nº 906, de 30 de junho de 2023, no que couber às diretrizes de organização, financiamento e fortalecimento da assistência à saúde no âmbito estadual;

CONSIDERANDO as diretrizes e estratégias da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco relacionadas ao Programa CuidaPE, voltadas à ampliação do acesso e à qualificação da assistência especializada à população pernambucana;

CONSIDERANDO a Resolução nº 024, de 29 de outubro de 2026, do Conselho Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte/PE, que deliberou sobre a utilização de parâmetros diferenciados de remuneração para os serviços de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer valores de remuneração compatíveis com a realidade regional, a disponibilidade de prestadores de serviços, os custos operacionais e a necessidade de garantir a oferta regular e continuada de serviços especializados à população;

CONSIDERANDO que a utilização de valores superiores aos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP poderá ser admitida pela Administração Municipal, desde que fundamentada em justificativa técnica e econômica, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e observância das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a importância da telessaúde e da telemedicina como estratégias de ampliação do acesso às especialidades médicas, redução do deslocamento dos pacientes e fortalecimento da assistência especializada no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte/PE, a adoção de parâmetros e valores diferenciados de remuneração para contratação de serviços assistenciais de saúde, compreendendo:
I – Consultas médicas especializadas;
II – Exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
III – Procedimentos médicos especializados;
IV – Procedimentos cirúrgicos eletivos;
V – Serviços de telemedicina e teleconsultas especializadas.
§ 1º Os valores de remuneração poderão ser superiores aos estabelecidos na Tabela SIGTAP, observados os parâmetros de referência dos programas e normativas do Ministério da Saúde, especialmente do Programa Agora Tem Especialistas, e as diretrizes estaduais aplicáveis.
§ 2º A adoção dos valores diferenciados deverá estar fundamentada em estudo técnico, justificativa de preços, pesquisa de mercado e demonstração da necessidade de complementação dos valores de referência, quando aplicável.
§ 3º A presente Portaria constitui autorização administrativa para adoção dos parâmetros de remuneração, não dispensando os procedimentos legais necessários à contratação dos prestadores de serviços.
Art. 2º Ficam aprovados, especificamente para os serviços de telemedicina, os seguintes valores de remuneração por teleconsulta especializada:

ESPECIALIDADE MÉDICA	VALOR POR TELECONSULTA
Reumatologia	R$ 109,60
Endocrinologia	R$ 107,42
Geriatria	R$ 150,95
Neurologia	R$ 123,68

§ 1º Os valores estabelecidos no caput serão utilizados como parâmetros de remuneração para contratação de serviços de telemedicina, mediante atendimento médico especializado em modalidade remota.
§ 2º A remuneração compreenderá a realização da teleconsulta, avaliação clínica do paciente, registro do atendimento, emissão de relatório ou laudo médico, quando indicado, e demais obrigações assistenciais previstas no instrumento contratual.
§ 3º Os serviços deverão ser realizados por profissionais médicos legalmente habilitados, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, a legislação sobre telessaúde e as disposições do Ministério da Saúde.
§ 4º A execução dos serviços deverá garantir o registro dos atendimentos, a identificação dos pacientes, a rastreabilidade da produção assistencial e a disponibilização das informações necessárias ao monitoramento pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º A contratação de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos poderá adotar valores diferenciados daqueles previstos na Tabela SIGTAP, utilizando-se como referências técnicas e econômicas:
I – Os valores e parâmetros constantes dos anexos e atos normativos do Programa Agora Tem Especialistas;
II – Os parâmetros de remuneração adotados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, inclusive aqueles relacionados ao Programa CuidaPE;
III – os valores praticados pelos prestadores de serviços de saúde na região e em municípios de características semelhantes;
IV – Os estudos técnicos e pesquisas de preços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
V – As necessidades assistenciais identificadas pela regulação municipal e pelos instrumentos de planejamento do SUS.
Parágrafo único. Os valores específicos dos procedimentos, exames e consultas deverão constar de tabela complementar ou anexo próprio, aprovado pela autoridade competente, acompanhado da respectiva justificativa técnica e econômica.
Art. 4º A utilização dos valores diferenciados deverá observar os seguintes requisitos:
I – Demonstração da necessidade de ampliação da oferta de serviços de saúde;
II – Identificação da demanda reprimida e das necessidades assistenciais do Município;
III – justificativa técnica para adoção de valores superiores à Tabela SIGTAP;
IV – Realização de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado;
V – Existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
VI – Observância das regras de contratação pública, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021;
VII – definição de critérios de regulação, autorização, execução e controle dos serviços contratados;
VIII – acompanhamento da produção assistencial e avaliação dos resultados alcançados.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar que os serviços contratados sejam destinados prioritariamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os princípios da universalidade, integralidade, equidade e acesso regulado.
Art. 6º Os serviços de telemedicina deverão integrar-se aos fluxos assistenciais da Rede Municipal de Saúde, garantindo:
I – Encaminhamento dos pacientes pelas unidades e serviços da rede municipal;
II – avaliação e acompanhamento dos usuários pela regulação municipal;
III – registro dos atendimentos e disponibilização dos relatórios médicos;
IV – Encaminhamento para atendimento presencial sempre que a avaliação clínica indicar necessidade;
V – Continuidade do cuidado e articulação com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos setores responsáveis pela regulação, contratação, fiscalização e avaliação dos serviços, deverá estabelecer os mecanismos de acompanhamento da execução contratual, controle da produção, verificação dos atendimentos e avaliação da qualidade dos serviços prestados.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, observadas as fontes de financiamento correspondentes, a finalidade dos recursos e as restrições legais aplicáveis.
Parágrafo único. A utilização de recursos federais, estaduais ou provenientes de emendas parlamentares deverá observar as regras específicas de cada transferência, sendo vedada a utilização em finalidade incompatível com o objeto financiado.
Art. 9º Os valores previstos nesta Portaria poderão ser revistos e atualizados mediante justificativa técnica e econômica, considerando a variação dos custos assistenciais, os preços praticados no mercado e as alterações nas normativas federais e estaduais.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares necessárias à operacionalização e ao cumprimento desta Portaria.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte/PE, 19 de novembro de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº378/2025

Publicado por:
Maria José Bezerra de Assis
Código Identificador:AC50C64C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial para organização, divulgação e condução de leilão público, preferencialmente em formato eletrônico, destinado à alienação de 01 (um) veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova/PE.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. **LIVINO CLEMENTINO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na qualidade de autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 010/2026, referente ao Processo Licitatório nº 010/2026 – Credenciamento nº 001/2026;
CONSIDERANDO a realização do procedimento de credenciamento de leiloeiro oficial, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no respectivo edital;
CONSIDERANDO a Ata da Sessão de julgamento de habilitação e Sorteio dos Leiloeiros Credenciados, conduzida pela Agente de Contratação e acompanhada pela equipe responsável e pela Assessoria Jurídica;
CONSIDERANDO que o sorteio foi realizado mediante a colocação dos nomes dos leiloeiros credenciados em papéis fechados, depositados em urna, observando-se os critérios previstos no item 7.0 e seguintes do edital;
CONSIDERANDO que, conforme registrado na respectiva Ata, foi estabelecida a seguinte ordem de classificação:

1. **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** – CPF nº 039.167.186-30 – Registro nº 26700001826;
2. **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** – CPF nº 065.132.226-05 – Registro nº 26700001818;
3. **DANIEL ELIAS GARCIA** – CPF nº 910.192.149-53 – Registro nº 26700001770;
4. **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** – CPF nº 014.721.886-16 – Registro nº 26700001800;

CONSIDERANDO que a própria Ata da Sessão declarou como primeiro classificado e vencedor do sorteio o leiloeiro **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, Registro nº 26700001826;
CONSIDERANDO, por fim, o cumprimento do prazo recursal previsto no edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a certificação da inexistência de recursos pendentes de apreciação, ou, caso apresentados, sua regular decisão;
RESOLVE:
Art. 1º – DA ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAR o objeto do Credenciamento nº 001/2026 ao leiloeiro oficial **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 039.167.186-30, registrado sob o nº 26700001826, em razão de sua classificação em primeiro lugar no sorteio realizado pela Comissão responsável.
Art. 2º – DA HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAR o resultado do procedimento de Credenciamento nº 001/2026, reconhecendo como válida a ordem de classificação estabelecida na sessão de sorteio, bem como os atos praticados pela Agente de Contratação e equipe responsável, desde que observadas as disposições legais e editalícias.
Art. 3º – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
Para todos os efeitos administrativos, fica reconhecida e homologada a seguinte ordem de classificação dos leiloeiros credenciados:
I – 1º colocado: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO;
II – 2º colocado: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA;
III – 3º colocado: DANIEL ELIAS GARCIA;
IV – 4º colocado: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA.
Art. 4º – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO
Fica autorizado o Setor de Licitações e Contratos a adotar as providências administrativas necessárias à convocação do leiloeiro adjudicatário, para formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, a legislação vigente e a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação.
Art. 5º – DA PUBLICIDADE
Determino a publicação do presente Termo nos meios oficiais de divulgação, especialmente no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova/PE, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.
Art. 6º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, ficando autorizada a prática dos demais atos necessários à continuidade do procedimento administrativo e à efetivação da contratação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Terra Nova/PE, 19 de novembro de 2026.

LIVINO CLEMENTINO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Samira Barros Lemos
Código Identificador:02F3FD61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 074/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 002/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.256.054/0001-39**, através do **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.**

CONTRATADO: MACRO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.737.308/0001-75**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a (reprogramação do valor) prevista no Contrato original, decorrente do acréscimo de serviços devidamente justificado tecnicamente pela Coordenação de Engenheira e Arquitetura, conforme planilha em anexo que compõe o processo de solicitação deste Termo Aditivo.

VALOR ACRESCIDO: 6,7735% que corresponde a **R$ 70.410,89 (setenta mil, quatrocentos e dez reais, oitenta e nove centavos),** do valor inicial atualizado do contrato**.**

DATA DA ASSINATURA: 19 de Novembro de 2026.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Secretário: José Jailson da Silva

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:3C61C70E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073,548/0001-88, através da SECRETARIA DE SAÚDE.

DETENTORA: JOSE A DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **24.405.622/0001-68**

OBJETO: o acréscimo dos itens 113, 115, 118, 124, 151, 157, da Ata de Registro de Preços.

VALOR ACRESCIDO: R$ 23.063,91 (Vinte e três mil e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Novembro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretário: Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:8ED6BB34

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073,548/0001-88, através da SECRETARIA DE SAÚDE.

DETENTORA: MEDICALMED, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES, LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.705.997/0001-31.**

OBJETO: o acréscimo do item 128, da Ata de Registro de Preços.

VALOR ACRESCIDO: R$ 1.440,71 (Mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Novembro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretário: Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:DE9A4DCB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO FMS Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2026

ORGÃO GERENCIADOR: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073,548/0001-88, através da SECRETARIA DE SAÚDE.

DETENTORA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 48.368.182/0001-84.**

OBJETO: o acréscimo dos itens 13, da Ata de Registro de Preços.

VALOR ACRESCIDO: R$ 1.389,60 (Mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de Novembro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretário: Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:54F455C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 038/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 034/2024

CONTRATANTE: O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no **CNPJ nº 11.073.584/0001-88;**

CONTRATADA: A empresa **53.956.994 JOSIAS JONAS DA SILVA,** inscrita no **CNPJ nº 53.956.994/0001-80;**

Objeto: Prestação de serviço de Desentupimento e Desobstrução de Fossas sépticas e limpeza de Caixas de Gordura, e com descarga de resíduos na cidade de Caruaru-PE. Para atender o Fundo municipal de saúde do Município de Toritama-PE.

Valor total: R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2026.

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2026 à 19 de novembro de 2027.

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira da Silva
Código Identificador:C60D215F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 030/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 031/2024

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Avenida Dorival José Pereira, n° 1.561, Tavares Martins, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADO: JOSIAS JONAS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº **53.956.994/0001-80**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desentupimento e desobstrução de Fossas Sépticas e Limpeza de Caixas Coletoras de Gordura, incluindo serviços de Hidrojateamento e com descarga de resíduos na cidade de Caruaru-

PE. Para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

VALOR TOTAL: R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2026 à 19 de novembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretario: Sr. Áureo Saturnium da Silva Falcão

Publicado por:
Lucas Gabriel Ferreira da Silva
Código Identificador:2E0A7386

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2023. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** M. A. DE PAIVA ROSAL LTDA no CNPJ: nº 34.294.377/0001-12, **Objeto:** Prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, com operacionalização de reservas, emissão, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes no âmbito nacional, bem como de outros serviços correlatos, remunerados através de taxa de transação. **Vigência:** 12 meses (17 de novembro de 2026 e término no dia 16 de novembro de 2027). **Valor total:** R$ 132.800,00. Toritama, 16 de novembro de 2026. José Simplício Neto – Presidente

Publicado por:
Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva
Código Identificador:57520019

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 84/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor público, AURELIO HENRIQUE DE ALMEIDA MIRANDA ocupante do cargo AGENTE LEGISLATIVO, com início em 19 de novembro de 2026 e término em 18 de novembro de 2026, em conformidade aos normativos legais vigentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 19 de novembro de 2026.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara
de Vereadores de Toritama

Publicado por:
Isabella de Oliveira Cavalcanti Silva
Código Identificador:60D1F73D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA – PE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Governo Municipal de Tupanatinga, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do então Prefeito Municipal SEVERINO SOARES DOS SANTOS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Governo Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do então Gestor Municipal **SEVERINO SOARES DOS SANTOS**, objeto do Processo TC nº **22100720-9**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Art. 2º A aprovação das contas ocorreu mediante deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2026, pelo resultado de **10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário**.

Art. 3º Fica registrado que o presente julgamento decorre do exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Tupanatinga/PE, 19 de novembro de 2026.

RAYANE MAYARA SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanatinga/PE

Publicado por:
Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel
Código Identificador:466601EB

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA – PE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2026

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Governo Municipal de Tupanatinga, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Prefeito Municipal SEVERINO SOARES DOS SANTOS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário

da Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Governo Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do então Gestor Municipal **SEVERINO SOARES DOS SANTOS**, objeto do Processo TC nº **23100176-9**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Art. 2º A aprovação das contas ocorreu mediante deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2026, pelo resultado de 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário.

Art. 3º Fica registrado que o presente julgamento decorre do exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Tupanatinga/PE, 19 de novembro de 2026.

RAYANE MAYARA SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanatinga/PE

Publicado por:
Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel
Código Identificador:FD1F0934

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
DECRETO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA – PE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2026

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Governo Municipal de Tupanatinga, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Municipal SEVERINO SOARES DOS SANTOS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Governo Municipal de Tupanatinga, Estado de Pernambuco, referentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Gestor Municipal **SEVERINO SOARES DOS SANTOS**, objeto do Processo TC nº **24100638-7**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Art. 2º A aprovação das contas ocorreu mediante deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, em sessão realizada no dia 17 de novembro de 2026, pelo resultado de 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário.

Art. 3º Fica registrado que o presente julgamento decorre do exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
Tupanatinga/PE, 19 de novembro de 2026.

RAYANE MAYARA SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tupanatinga/PE

Publicado por:
Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel
Código Identificador:EE2DC8D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Institui a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação, organização, articulação e sistematização do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 66, inciso VI;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 7º, 8º e 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que tratam da elaboração, governança, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, mediante ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o planejamento e a gestão das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância responsável pela coordenação, organização, mobilização, articulação e sistematização dos trabalhos técnicos e administrativos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação constitui instrumento estratégico de planejamento destinado a orientar a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação, organização, articulação e condução dos trabalhos destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, de duração decenal, no âmbito do Município de Tupanatinga/PE.
Art. 2º A Comissão Gestora Municipal constitui instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador e de coordenação técnica, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, assegurada autonomia técnica no exercício das atribuições estabelecidas nesta Portaria.
Art. 3º A Comissão Gestora Municipal terá por finalidade promover, coordenar e acompanhar as etapas necessárias à elaboração do novo Plano Municipal de Educação, assegurando a participação da comunidade educacional, dos órgãos públicos, dos conselhos, das instituições e da sociedade civil no processo de construção do referido instrumento de planejamento educacional.

Art. 4º A participação dos membros na Comissão Gestora Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 1º Aos servidores públicos municipais designados para integrar a Comissão será assegurada a participação nas reuniões e atividades oficialmente convocadas, sem prejuízo de sua remuneração e dos demais direitos funcionais, mediante comunicação à respectiva chefia imediata.
§ 2º A participação de representantes de outros Poderes, órgãos, instituições ou entidades observará as normas administrativas próprias de cada instituição representada.
Art. 5º A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes membros, indicados ou designados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos:
I – Coordenação Institucional:
Joelma Paixão de Lima;
II – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Cícero Batista de Souza;
III – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Antônio Carlos Pereira –Titular;
Antônio Maciel Beserra – Suplente;
IV – Representantes do Fórum Municipal de Educação:
Maria do Rosário Paulino Fernandes – Titular;
Wirander Pereira Rosa de Oliveira – Suplente;
V – Representantes dos Gestores Escolares:
Dayse Inês Soares da Silva – Titular;
Maria Vanuza Macário dos Santos – Suplente;
VI – Representantes da Rede Estadual de Ensino:
Geysa Feitosa de Lima Silva – Titular;
Maria das Graças Martins – Suplente;
VII – Representantes da Governança Territorial do Município:
Maria de Lourdes Batista – Titular;
Maria José Martins da Silva – Suplente;
VIII – Representantes de Organização da Sociedade Civil – OSC:
Claudiana Tavares da Silva – Titular;
Erivânia Laurindo de Lima de Carvalho – Suplente;
IX – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Tupanatinga, mediante indicação do Poder Legislativo:
João Elias Gomes de Melo– Titular;
João Bosco Souza de Oliveira – Suplente;
X – Representantes do Comitê Municipal Intersetorial:
José Evanildo da Silva – Titular;
Querli Maria – Suplente;
XI – Representantes do Conselho Tutelar:
José Custódio de Lima Neto – Titular;
Leidiane Beserra de Moura – Suplente.
§ 1º Os representantes de órgãos, instituições, conselhos, entidades ou segmentos não integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação serão designados com base nas indicações formalmente apresentadas pelas respectivas instituições.
§ 2º A Coordenação Institucional da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo.
§ 3º Em caso de impedimento ou ausência do membro titular, o respectivo suplente o substituirá nas reuniões e demais atividades da Comissão.
Art. 6º Compete à Comissão Gestora Municipal:
I – coordenar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
II – planejar, organizar e acompanhar as etapas de estudos, levantamentos, diagnósticos e análises necessárias à construção do Plano;
III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os conselhos vinculados à educação, os profissionais da educação, demais órgãos públicos e os diversos segmentos da sociedade envolvidos no processo;
IV – organizar e fomentar a realização de reuniões, consultas públicas, debates, audiências, plenárias, conferências e outros mecanismos de participação social destinados à construção democrática e participativa do Plano;
V – assegurar mecanismos de participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração do Plano;
VI – sistematizar as propostas, sugestões e contribuições apresentadas durante o processo de elaboração;
VII – elaborar e consolidar a proposta do Plano Municipal de Educação, compreendendo diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas e estratégias, observadas as necessidades, características e especificidades da realidade municipal e sua consonância com o Plano Nacional de Educação;
VIII – acompanhar e registrar os trabalhos desenvolvidos, mantendo organizada a documentação produzida durante o processo;
IX – requisitar, quando necessário, aos órgãos e setores competentes da Administração Municipal informações técnicas, dados estatísticos, documentos e demais subsídios necessários à elaboração do Plano;
X – solicitar apoio técnico e administrativo de servidores, setores, conselhos, instituições públicas e entidades da sociedade civil relacionadas à educação;
XI – acompanhar os trâmites administrativos necessários à consolidação e ao encaminhamento da proposta do Plano Municipal de Educação;
XII – colaborar tecnicamente, quando solicitado, durante a tramitação do projeto de lei que aprovará o Plano Municipal de Educação;
XIII – dar publicidade às principais etapas do processo de elaboração do Plano, garantindo transparência e participação social.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo, operacional e documental necessário ao funcionamento da Comissão Gestora Municipal e ao adequado desenvolvimento de suas atividades.
Art. 8º A Comissão Gestora Municipal permanecerá em funcionamento até a conclusão do processo de elaboração e consolidação da proposta e da tramitação necessária à aprovação do novo Plano Municipal de Educação.
Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação por lei municipal, serão disciplinados em ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, especialmente quanto à participação dos órgãos responsáveis pela educação, da Comissão de Educação do Poder Legislativo, do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e das demais instâncias competentes.
Art. 9º Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Comissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Coordenação Institucional, observada a legislação aplicável.
Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:0AA7BBB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Institui a Comissão Técnica de Apoio Municipal para elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Tupanatinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente pelo art. 66, inciso VI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece a elaboração dos planos decenais de educação dos Municípios em consonância com o Plano Nacional de Educação e com participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de diagnóstico técnico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores, projeções e informações oficiais, como subsídio à construção do novo Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação constitui instrumento estratégico de planejamento da política educacional, destinado a orientar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de educação no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico especializado à Comissão Gestora Municipal responsável pela coordenação do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Apoio Municipal, responsável por prestar suporte técnico à Comissão Gestora Municipal no processo de elaboração do Documento-Base do novo Plano Municipal de Educação – PME do Município de Tupanatinga/PE.
Art. 2º A Comissão Técnica de Apoio Municipal será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e das diferentes etapas, modalidades e segmentos da educação, bem como da Rede Estadual de Ensino, e será coordenada por representante técnico institucional, conforme a seguinte composição:
I – Coordenador Técnico Institucional:
Gabriel Pereira Macário de Moura;
II – Representante da Diretoria de Ensino:
Alessandra de Souza França;
III – Representantes do Departamento de Legislação e Normatização Escolar:
Livia Evellyn Cavalcante Fernandes – Titular;
Andrea Paixão de Lima – Suplente;
IV – Representantes do Fórum Municipal de Educação:
Quitéria de Freitas Silva Nascimento – Titular;
Leandra Santos de Araujo Oliveira – Suplente;
V – Representantes da Educação Infantil:
Lenilda Rodrigues da Silva – Titular;
Maria Alexsandra Martins da Silva – Suplente;
VI – Representantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
Dayane Cavalcante de França – Titular;
Natália Cavalcante de Souza Silva – Suplente;
VII – Representantes do Ensino Fundamental – Anos Finais:
Maria Géssyca Helen Macário de Araújo – Titular;
José Vandesio Macário – Suplente;
VIII – Representantes da Educação Integral:
Erilane Lourdes Nunes da Costa Oliveira – Titular;
José Jadson Rodrigues do Amaral – Suplente;
IX – Representantes da Educação do Campo:
Maria Josilma Soares da Silva – Titular;
Maria Edivânia Machado dos Santos – Suplente;
X – Representantes da Educação Escolar Quilombola:
Tatiane Oliveira do Nascimento – Titular;
Maria José Macário de Lima – Suplente;
XI – Representantes da Educação Especial:
Maria Rosilda Martins Cavalcanti – Titular;
Bárbara Caroline Cavalcante de Alcântara – Suplente;
XII – Representantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA:
Carla Cristina Rodrigues de Melo – Titular;
Maria de Cleide da Silva Cavalcante – Suplente;
XIII – Representantes do Ensino Médio:
Maria das Graças Martins – Titular;
Geysa Feitosa de Lima Silva – Suplente.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão Técnica de Apoio Municipal será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo.
§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências **ou impedimentos.**
§ 3º A Comissão poderá convidar servidores, técnicos, especialistas, representantes de instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil para colaborar com os trabalhos, sempre que a natureza da matéria assim exigir.
Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Apoio Municipal:
I – realizar estudos, levantamentos, pesquisas e análises de dados educacionais do Município, considerando as projeções relativas às metas nacionais produzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, quando disponíveis, nos termos dos arts. 6º, § 2º, e 7º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;
II – elaborar e sistematizar o diagnóstico da realidade educacional do Município, considerando dados quantitativos e qualitativos e utilizando, prioritariamente, indicadores educacionais, demográficos, sociais, financeiros e orçamentários provenientes de fontes oficiais;
III – analisar dados e informações referentes à oferta, ao acesso, à permanência, à aprendizagem, à equidade e à demanda educacional no território municipal;
IV – subsidiar tecnicamente a definição dos objetivos, das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação, observadas as necessidades e especificidades da realidade local;
V – estudar os objetivos, as metas, as estratégias e os indicadores estabelecidos no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação, identificando sua aplicabilidade e adequação à realidade municipal;
VI – verificar a coerência e a compatibilidade entre os objetivos, as metas e as estratégias propostas para o Plano Municipal de Educação e aquelas estabelecidas nos planos estadual e nacional de educação;
VII – contribuir para a articulação do Plano Municipal de Educação com os instrumentos de planejamento e desenvolvimento local e com as demais políticas públicas municipais;
VIII – sistematizar as propostas, sugestões e contribuições provenientes das consultas públicas, reuniões técnicas, plenárias, conferências e demais mecanismos de participação social;
IX – elaborar relatórios, notas técnicas, quadros estatísticos, diagnósticos, projeções, documentos e demais subsídios necessários à elaboração do Documento-Base do Plano Municipal de Educação;
X – organizar e consolidar tecnicamente o Documento-Base do Plano Municipal de Educação, submetendo-o à apreciação da Comissão Gestora Municipal;
XI – promover a revisão técnica do Documento-Base, incorporando, quando aprovadas pela Comissão Gestora, as contribuições oriundas das instâncias de participação social;
XII – prestar apoio técnico à Comissão Gestora Municipal durante o processo de consolidação da proposta final do Plano Municipal de Educação;
XIII – prestar, quando solicitado pelo Poder Executivo, suporte técnico para a elaboração dos planos de ações educacionais e dos instrumentos de monitoramento previstos na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, observadas as competências legalmente atribuídas aos órgãos e instâncias responsáveis.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico, administrativo, operacional, documental e logístico necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Técnica de Apoio Municipal.
Art. 5º A participação dos membros na Comissão Técnica de Apoio Municipal será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Parágrafo único. Aos servidores públicos municipais integrantes da Comissão será assegurada a participação nas reuniões e atividades oficialmente convocadas, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos funcionais, mediante comunicação à respectiva chefia imediata.
Art. 6º A Comissão Técnica de Apoio Municipal permanecerá em funcionamento até a conclusão da elaboração e consolidação do

Documento-Base e da proposta final do novo Plano Municipal de Educação, podendo prestar apoio técnico durante sua tramitação administrativa e legislativa.
Parágrafo único. Eventual participação da Comissão em atividades posteriores de monitoramento, avaliação ou elaboração dos planos de ações educacionais dependerá de ato específico do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.
Art. 7º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Coordenação Técnica e com a Comissão Gestora Municipal.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:0FB6D6A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA N° 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, XIV, "a", do Regimento Interno, e com fundamento no art. 16 do Regimento Interno, no art. 14 do Regimento Interno e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber a todos os Vereadores e à população em geral que a eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2027/2028 será realizada na Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2026, ás 08h30, no Plenário da Câmara Municipal de Tuparetama/PE, integrando a Ordem do Dia da referida sessão, com o seguinte item:

GRANDE EXPEDIENTE
ORDEM DO DIA — ITEM ÚNICO:

1. Apresentação das chapas registradas;
2. Deliberação da eleição de renovação da Mesa Diretora, para o biênio 2027/2028;
3. Resultado e publicação da chapa vencedora.

A presente convocação observa o marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 7737/PE (Rel. Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, sessão virtual encerrada em 24/06/2025) e nas ADIs 7733/RN e 7753, segundo o qual a eleição da Mesa Diretora deve ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato. Tendo o biênio 2027/2028 início em 1º de janeiro de 2027, a data de 24 de novembro de 2026 insere-se integralmente na janela constitucionalmente válida.
A eleição observará o procedimento da eleição naquilo que for disposto no art. 12 e seguintes do Regimento Interno, bem como todos os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, pertinente a matéria.
Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, o presente edital é afixado no átrio do edifício da Câmara, bem como publicado do Diário Oficial dos Municípios, podendo ser reproduzido pela imprensa local, e a comunicação escrita é dirigida a todos os Vereadores com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Câmara Municipal de Tuparetama/PE, em 19 de novembro de 2026.

ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama

Publicado por:
Vinicius Luciano de Freitas Lima
Código Identificador:C871C2EE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2026

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/11/2026

PEQUENO EXPEDIENTE
Conforme delibera o Art. 160 e 161, a Sessão Ordinária será cumprida em acordo com o Regimento Interno.
Observe-se o Art.152 do Regimento Interno, que deverá ser obedecido no que diz respeito à leitura das matérias em pauta.

GRANDE EXPEDIENTE

1. Apresentação das chapas registradas;

2. Deliberação da eleição de renovação da Mesa Diretora, para o biênio 2027/2028;

3. Resultado e publicação da chapa vencedora.

ANTÔNIO VALMIR BATISTA TUNÚ
Presidente

Publicado por:
Vinicius Luciano de Freitas Lima
Código Identificador:9182569C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 018/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Processo Nº: 018/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2026, para Aquisição imediata e urgente de Materiais e Insumos para utilização nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 375/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Lote 1: A.r. Distribuidora de Medicamentos e Logistica Ltda. CNPJ: 32.929.561/0001-66, pelo valor de R$201.353,33. Tuparetama, 19/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:0609CF47

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00015/2026. PROCESSO Nº: 014/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2026.

Contrato Nº: 00015/2026. Processo Nº: 014/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00011/2026. Compra. Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Jose Jailson Ferreira Ltda. CNPJ: 45.725.999/0001-74. Valor

R$134.102,73. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. Tuparetama, 19/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:51AA887C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00016/2026. PROCESSO Nº: 015/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Contrato Nº: 00016/2026. Processo Nº: 015/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços Laboratoriais e Análises Clínicas, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/ PE Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Labvida Laboratorio Clinico Ltda. CNPJ: 36.573.722/0001-82. Valor R$156.000,00. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. Tuparetama, 19/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:715ABEE5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00017/2026. PROCESSO Nº: 016/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026.

Contrato Nº: 00017/2026. Processo Nº: 016/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00013/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 376/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recurso Estadual – Emenda Parlamentar Estadual Nº 376/2025 Dotação prevista no QDD/2026 Recursos próprios. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50. Valor R$196.474,96. Vigência: de 19/11/2026 a 31/12/2026. Tuparetama, 19/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:1033AC2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00018/2026. PROCESSO Nº: 017/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026.

Contrato Nº: 00018/2026. Processo Nº: 017/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos Permanente para o Centro de Reabilitação, conforme Emenda Federal nº 28850005 e Proposta do Ministério da Saúde nº 11293112000125002/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recurso Federal – Emenda Parlamentar nº 28850005 Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE Proposta do Ministério da Saúde nº 11293112000125002/2025 Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50. Valor R$14.249,00. Vigência: de 19/11/2026 a 31/12/2026. Tuparetama, 19/11/2026. Rosileide Gomes dos Anjos. Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:A5E53B72

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 018/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2026

Processo Nº: 018/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Materiais e Insumos para utilização nos atendimentos das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 375/2025, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 19/11/2026. ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS. Secretária Municipal de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:96FE71D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 032/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

Processo Nº: 032/2026. CDC. Credenciamento Nº 00002/2026. Serviço. Homologação do Credenciamento Nº 00002/2026, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Áudio Visual, Divulgação e Publicidade, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: 43.413.711 Luis Fernando de Almeida Marques. CNPJ: 43.413.711/0001-09, pelo valor de R$90.434,95 Lote 1: Carla Cavalcanti de Carvalho Luckwu. CNPJ: 15.704.938/0001-60, pelo valor de R$90.434,95 Lotes 1, 2: Infra do Brasil Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 70.946.330/0001-50, pelo valor de R$249.162,79 Lote 2: Marcelo Jorge Angelo Patriota 54796075453. CNPJ: 37.545.336/0001-40, pelo valor de R$158.727,84 Lote 2: Saminina Comunicacao Ltda. CNPJ: 11.487.134/0001-03, pelo valor de R$158.727,84. Tuparetama, 19/11/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:6C5E9BF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00033/2026. PROCESSO Nº: 027/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Contrato Nº: 00033/2026. Processo Nº: 027/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00012/2026. Compra. Aquisição parcelada de Câmaras de Ar e Pneus, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Diversas Secretarias Municipais Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Automax Pecas Ltda. CNPJ: 64.038.705/0001-80. Valor R$275.000,00.

Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. Tuparetama, 19/11/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:1E1557B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00034/2026. PROCESSO Nº: 029/2026. CDC

Contrato Nº: 00034/2026. Processo Nº: 029/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00014/2026. Compra. Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Diversas Secretarias Municipais Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Jose Jailson Ferreira Ltda. CNPJ: 45.725.999/0001-74. Valor R$92.692,61. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. Tuparetama, 19/11/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:D75A4E75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 032/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026. SERVIÇO

Processo Nº: 032/2026. CDC. Credenciamento Nº 00002/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Áudio Visual, Divulgação e Publicidade, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Hemerson Brenno Lira Patriota, Secretário de Administração, como Gestor; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do processo de Credenciamento nº 00002/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 19/11/2026. DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:A1AD2353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº: 032/2026. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

Processo Nº: 032/2026. CDC. Credenciamento Nº 00002/2026. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Áudio Visual, Divulgação e Publicidade, por período de 12 (doze) meses, visando atender a diversas Secretarias Municipais de Tuparetama/PE. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: 43.413.711 LUIS FERNANDO DE ALMEIDA MARQUES, CNPJ: 43.413.711/0001-09; CARLA CAVALCANTI DE CARVALHO LUCKWU, CNPJ: 15.704.938/0001-60; INFRA DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 70.946.330/0001-50; MARCELO JORGE ANGELO PATRIOTA 54796075453, CNPJ: 37.545.336/0001-40; SAMININA COMUNICACAO LTDA, CNPJ: 11.487.134/0001-03. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Av Central, SN, Centro, Tuparetama - PE, ou através do Fone: (87) 3828–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas e das 14:00 Às 19:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacoestuparetama@gmail.com. Tuparetama, 19/11/2026. IURE ROBERTO PEREIRA SILVA. Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:B4040DD4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00003/2026. PROCESSO Nº: 004/2026. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2026

Contrato Nº: 00003/2026. Processo Nº: 004/2026. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00004/2026. Compra. Aquisição parcelada de Peças de Automóvel, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tuparetama – PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuparetama – PE Dotação prevista no QDD/2026. Contratado: Jose Jailson Ferreira Ltda. CNPJ: 45.725.999/0001-74. Valor R$25.399,65. Vigência: de 19/11/2026 a 19/11/2027. Tuparetama, 19/11/2026. Eliene Ferreira Ramos de Oliveira. Secretária de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:D8D78F74

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 033/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Processo Nº: 033/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00017/2026, para Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama/PE. Lote 1: 04.482.902 Josefa Adriana Martins Lopes. CNPJ: 04.482.902/0001-62, pelo valor de R$175.014,00. Tuparetama, 19/11/2026. Diogenes Torres da Costa Patriota. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:A99759A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 033/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Processo Nº: 033/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2026. Compra. Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tuparetama/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Inaldo Marques da Silva, Secretário de Educação, como Gestor; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00017/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tuparetama, 19/11/2026. DIOGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA. Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:496E5A38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2026 - FME

Processo Administrativo nº 030/2025
Concorrência nº 002/2025

Contratante: : Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério/PE. Contratada: BARROS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.260/0001-44. Objeto: Reforma e reparos emergenciais em diversas escolas da rede municipal de ensino de Vertente do Lério/PE, referente exclusivamente à contratação do saldo remanescente do Contrato nº 007/2026 – FME, em decorrência do distrato celebrado com a empresa anteriormente contratada. Valor Total: R$ 777.637,41 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos). Data da assinatura: 18 de novembro de 2026.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:FD75A2BC

MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O Município de Vertente do Lério/PE, por meio de sua pregoeira, comunica a abertura do Processo nº 051/2026 - Pregão Eletrônico nº 015/2026, cujo objeto é a Seleção de Instituição Financeira de classificação S1 e S2 para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores, a concessão de empréstimos consignados sem exclusividade por todo período do contrato conforme indicado no termo de referência e sem exclusividade a arrecadação das receitas municipais. O valor inicial da contratação é de R$112.548,30 (cento e doze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). O recebimento das propostas terá início em 23 de novembro de 2026, às 08h00, sendo o prazo limite para envio das propostas e documentos de habilitação até 14 de dezembro de 2026, às 08h00, com início da disputa marcado para o mesmo dia, às 10h00. Informações sobre o edital podem ser obtidas nos seguintes canais: https://www.pnpc.gov.br, https://www.bnc.org.br, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, mediante solicitação. Mais informações podem ser obtidas no endereço Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299 3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 19 de novembro de 2026.

RENATA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:6F04678E

SECRETARIA DE CULTURA - VERTENTE DO LÉRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026 - PMVL

Processo Administrativo n° 049/2026
Dispensa Eletrônico nº 003/2026

Contratante: Município de Vertente do Lério, por intermédio da Secretaria de Cultura. Contratada: AIALA SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.921.283/0001-80. Objeto: aquisição de tendas tipo piramidal, medindo 5,00 m x 5,00 m, com e sem fechamento lateral, estrutura metálica desmontável e cobertura em lona de PVC impermeável, destinadas ao apoio à realização de eventos e atividades culturais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Vertente do Lério/PE. Valor Total: R$ 30.115,65 (trinta mil cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos). Data da assinatura: 19 de novembro de 2026.

WALTER JÚNIOR DOS SANTOS SALES
Secretário Interino

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:FAAC61F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 308/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a servidora EDILMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 000754, a Função Gratificada FG-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de novembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2026.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:A5BECADE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO - CREDENCIAMENTONº 06/2026

ATA II
SESSÃO PÚBLICA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS

Aos dezoito dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10h, reuniram-se na sala da Comissão de Contratação do município de Vicência/PE, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Vicência, situada na Rua Dr. Manoel Borba de Vicência/PE, os membros da Comissão de Contratação do município, designada pela Portaria nº 33/2025, de 02 de janeiro de 2025, sendo designado como Agente de Contratação, o Sr. **Marcílio de Albuquerque Cavalcanti**. Aberta a sessão, registrou-se o recebimento dos documentos recepcionados via e-mail da empresa interessada em se DREDENCIAR, junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Vicência/PE, no procedimento que tem como

objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, com o fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento aos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Vicência-PE**.

Ato contínuo, foi feita a conferência dos documentos de habilitação pela Comissão de Contratação das empresas:
· **INSTITUTO JOÃO FERREIRA LIMA - CNPJ: 11.812.443-0001-01**
· **NES SAÚDE E TRATAMENTO LTDA – CNPJ 55.394.232/0001-63**
· **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE–IBS – CNPJ 30.849.460/0001-43**

Da análise, verifica-se que as empresas deixaram de atender aos itens 13.3, 13.3.1, 13.4, 13,5 e 13.6 do edital
Dessa forma, restam desclassificada as empresas em epígrafe, podendo estas, se desejar, reapresentar a documentação completa para fins de Credenciamento.

Vicência/PE, 18 de novembro de 2026.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:510A9FEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato supramencionado. **Contratado: OBA! GRÁFICA DIGITAL & OFF SET LTDA,** inscrita no CNPJ: 41.041.013/0001-96. Passará a vigorar a partir do dia **28/10/2026 a 28/10/2027**. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 26 de outubro de 2026.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:C37CF6DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, II DA LEI Nº. 14.133/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU - PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a necessidade de **Contratação direta de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização, execução, acompanhamento, avaliação e certificação de curso presencial de imersão em língua espanhola e cultura argentina, com carga horária global de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 10 (dez) jornadas de 240 (duzentos e quarenta) minutos, destinado a 9 (nove) estudantes selecionados no Programa Xexéu Voando pelo Mundo – XVPM, a ser realizado em Buenos Aires, Argentina, entre 23 de novembro e 4 de dezembro de 2026.**
.
Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no art. 72 da lei nº 14.133/2021.
Considerando que os valores constantes da proposta de preços em apreço encontram-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Autorizar a Contratação Direta da empresa **Kleicyane Santos Silva Valentim – Consultoria e Treinamentos,** com sede na Rua Maria Ellen da Costa Silva, n 1736, Mauricio de Nassau, CEP 55.012-760, Caruaru/PE, inscrita no **CNPJ sob nº 50.750.697/0001-96**, neste ato representada por **Kleicyane Santos Silva Valentim**, Portadora do RG Nº 7.990.466 SDS/PE e do CPF Nº 077.960.174-21, com valor total da contratação de ***R$ 40.211,64(Quarenta mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro)*.**

Xexéu/PE, 18 de Novembro de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:0BF514B2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 035/2026

Contrato de Prestação de Serviços n° 035/2026. Dispensa n° 035/2026**. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização, execução, acompanhamento, avaliação e certificação de curso presencial de imersão em língua espanhola e cultura argentina, com carga horária global de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 10 (dez) jornadas de 240 (duzentos e quarenta) minutos, destinado a 9 (nove) estudantes selecionados no Programa Xexéu Voando pelo Mundo – XVPM, a ser realizado em Buenos Aires, Argentina, entre 23 de novembro e 4 de dezembro de 2026.** Contratada **Kleicyane Santos Silva Valentim – Consultoria e Treinamentos,** com sede na Rua Maria Ellen da Costa Silva, n 1736, Mauricio de Nassau, CEP 55.012-760, Caruaru/PE, inscrita no **CNPJ sob nº 50.750.697/0001-96**, valor global ***R$ 40.211,64(Quarenta mil, duzentos e onze reais e sessenta e quatro). Prazo*** de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2026**.** ***Vigência*** data de assinatura do contrato e se estenderá até 31 de dezembro de 2026**.** ***Assinatura*** *18 de novembro de 2026***.** ***Fundamentação Legal :*** *Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021 e* atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:9E8F5F6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 011/2026 - SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025 – OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ACABAMENTO DE PLAYGROUNDS, BRINQUEDOS INFANTIS E EQUIPAMENTOS URBANOS EM EUCALIPTO TRATADO, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. Pessoa Jurídica contratada na estimativa de valor total de **R$ 385.369,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais): FABRIK DESING BRASIL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 44.228.183/0001 -72**, situada na Avenida. Cicero Batista, n° 2101, Santa Luzia, Gravatá/PE, CEP: 55.641-590.

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos referentes ao objeto do processo acima especificado.

Paulista/PE, 18 de novembro de 2026.

AGRAILSON CARLOS DA SILVA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:46B1AC6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
NOTIFICAÇÃO POR NÃO ENTREGA DE MATERIAIS 01/2026 - CONTRATO Nº 177/2026 – PMC

NOTIFICAÇÃO POR NÃO ENTREGA DE MATERIAIS 01/2026
CONTRATO Nº 177/2026 – PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARPINA/PE
NOTIFICADA: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA
CNPJ: 56.933.664/0001-68
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL DE ENTREGA DE MATERIAIS.
Prezados Senhores,
O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.933.664/0001-68, em razão do descumprimento do prazo de entrega dos materiais objeto do Contrato nº 177/2026 – PMC, decorrente do Processo Licitatório nº 073/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026.
Considerando que o objeto contratual consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Carpina/PE;
Considerando que o item 3.1.1.1 da Cláusula Terceira do referido contrato estabelece que o prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias úteis, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento;
Considerando que a Ordem de Fornecimento nº 01/2026 foi emitida em 28 de outubro de 2026, devendo a data do efetivo recebimento pela contratada ser considerada para a contagem do prazo contratual: 28/10/2026, com prazo final para entrega em 12/11/2026;
Considerando que, até o presente momento, não foi constatada a entrega integral dos materiais solicitados, caracterizando, em princípio, descumprimento da obrigação contratual;
Considerando que o art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê como infração administrativa o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da contratação;
Considerando que a Ordem de Fornecimento nº 01/2026 contempla os seguintes itens e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENT.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
28	PNEU 12.5/80 R18, deve ter o selo do INMETRO, adaptado para estradas brasileiras, não ser recapado ou recondicionado, não ser usado. (COTA RESERVADA)	Unidades	12	R$ 1.221,00	R$ 14.652,00
31	PNEU 19,5 R24, deve ter o selo do INMETRO, adaptado para estradas brasileiras, não ser recapado ou recondicionado, não ser usado. (COTA RESERVADA)	Unidades	12	R$ 2.830,00	R$ 33.960,00
VALOR TOTAL					R$ 48.612,00

1. O valor total da Ordem de Fornecimento:
1.1 O valor total da Ordem de Fornecimento é de R$ 48.612,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e doze reais).
Diante do exposto, RESOLVE NOTIFICAR a empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento desta notificação, proceda à entrega integral dos materiais pendentes, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no contrato e na respectiva Ordem de Fornecimento.
A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na Ordem de Fornecimento nº 01/2026: Departamento de Compras de Carpina – PE, Rua Frei Caneca, nº 136, Bairro São José, Carpina/PE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
Fica a empresa advertida de que o não atendimento à presente notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 177/2026 – PMC e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que a concessão do prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis não constitui alteração do prazo originalmente pactuado, tampouco afasta a responsabilidade da contratada pelo atraso já ocorrido.
Diante do exposto, solicita-se o imediato cumprimento da obrigação contratual, a fim de evitar prejuízos às atividades administrativas e operacionais do Município de Carpina/PE.
Carpina/PE, 16 de novembro de 2026.

RAFAEL LUCAS DE LIMA ARAÚJO
Gerente de Compras

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:21D508B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
RESOLUÇÃO 007/2026

Limoeiro, 19 de novembro de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2.338/16 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos do Idoso.

CONSIDERANDO a Errata nº 02 ao Edital nº 003/2025, publicado em 18/11/2026, no Diário Oficial da AMUPE, para Seleção de Projetos de OSC, apresentados ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, para fins de Concessão de Certificado de Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – Período 2026/2027;

CONSIDERANDO a Nomeação da Comissão Avaliadora através da Resolução nº 002/2025 em acordo com o Art. 14 do Edital 003/2025;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal, emitido em 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o **Resultado Preliminar** do Cuidar e Bem Viver: Investindo na Melhor Idade, apresentado pelo IPLC – Instituto Padre Luís Checchin.

I- Fica estabelecido pela Comissão de Seleção e Avaliação, em acordo com o Item 12, Tabela 02 – Metodologia de Avaliação, as seguintes pontuações:

TABELA 02 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO		**Pontuação Máxima**	**Pontuação obtida**
1. **Coerência e Qualidade Técnica – valendo de 0 a 10 pontos no total**			
1.1 Diagnóstico da realidade: clareza, fundamentação e aderência do problema identificado a dados verificáveis.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória /não atende (0,0)	2,0	2,0
1.2 Metodologia: adequação e nível de detalhamento dos procedimentos propostos.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória /não atende (0,0)	2,0	2,0
1.3 Coerência interna: consistência lógica entre diagnóstico, objetivos, metas, atividades, indicadores e resultados esperados**.**	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória/não atende (0,0)	2,0	2,0
1.4 Capacidade técnico-operacional da OSC – histórico/ experiência institucional; equipe técnica; capacidade de articulação e mobilização de apoios e parcerias	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0	1,0
1.5 Planilha orçamentária: clareza detalhamento na proposição e compatibilidade com mercado.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória/não atende (0,0)	2,0	2,0
1.6 Potencial de inovação e impacto social positivo e de continuidade: presença de abordagem inovadora pertinente ao problema identificado, com potencial incremental de impacto	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0	0,5

II- Fica habilitado o Projeto Cuidar e Bem Viver: Investindo na Melhor Idade, apresentado pelo IPLC – Instituto Padre Luís Checchin, conforme a pontuação obtida.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de no máximo 05 (cinco) dias a partir da publicação desta resolução para que a Instituição saneie os vícios formais de acordo com o que estabelece o Parágrafo único do Art. 25 do Edital nº 003/2025.

Art. 3º Publique-se esta Resolução no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no Site da Prefeitura Municipal de Limoeiro.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:6C8B0915

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer torna pública a decisão de prorrogar as inscrições do Chamamento Público nº 01/2026, Edital de Premiação Cultural, que passa a vigorar com o seguinte novo cronograma

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	06/11/2026
2. Período de Inscrição	09/11 a 30/11/2026
3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	01 a 03/12/2026
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	04/12/2026
5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	09 a 11/12/2026
6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	12 e 13/12/2026
7. Publicação do Resultado da Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	14/12/2026
8. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	14/12/2026
9. Etapa de Habilitação e Assinatura do Termo de Premiação Cultural	15 a 17/12/2026
10. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	18/12/2026
11. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	21 a 23/12/2026
12. Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	25 e 27//12/2026
13 Publicação das Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	28/12/2026
14. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	28/12/2026

Alagoinha, 18 de novembro de 2026.

DIEGO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
José Roberto Inojosa de Farias
Código Identificador:D42761D5

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026-PNAB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

ARTÍSTICAS

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer torna pública a decisão de prorrogar as inscrições do Chamamento Público nº 02/2026, Edital de Manutenção Cultural: Apoio a Espaços e Iniciativas Artísticas, que passa a vigorar com o seguinte novo cronograma

6. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	DATA
1. Publicação	06/11/2026
2. Período de Inscrição	09/11 a 30/11/2026
3. Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	01 a 03/12/2026
4. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	04/12/2026

5. Prazo para Recurso da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	09 a 11/12/2026
6. Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	12 e 13/12/2026
7. Publicação do Resultado da Análise dos Recursos da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	14/12/2026
8. Resultado Final da Etapa de Análise para Seleção das Candidaturas	14/12/2026
9. Etapa de Habilitação e Assinatura do Termo de Execução Cultural	15 a 17/12/2026
10. Publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação	18/12/2026
11. Prazo para Recurso da Etapa de Habilitação	21 a 23/12/2026
12. Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	25 e 27//12/2026
13 Publicação das Análise dos Recurso da Etapa de Habilitação	28/12/2026
14. Publicação do Resultado Final da Etapa de Habilitação	28/12/2026

Alagoinha, 18 de novembro de 2026.

DIEGO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTI
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
José Roberto Inojosa de Farias
Código Identificador:D451EB44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OUTORGA ATUALIZADO 2026.2

Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (1ª e 2ª Parcelas)

Município: Calumbi – PE
Data de Emissão: 27 de julho de 2026
Prefeito Municipal: Erivaldo José da Silva
Procurador Municipal: Paulo Eugênio Rodrigues Gomes

APRESENTAÇÃO

Por meio do presente Plano de Aplicação dos recursos oriundos da outorga de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o Poder Executivo Municipal de Calumbi – PE, em observância à Resolução nº 001/2026, de 30 de março de 2026, submete à apreciação pública — para fins de efetivação do Controle Social —, a proposta de alocação dos recursos provenientes da 1ª e 2ª parcelas da Outorga da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado de Pernambuco.
Os recursos objeto deste Plano decorrem da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, cujo escopo compreendeu a Concessão Regionalizada Parcial dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, transferindo à iniciativa privada as etapas de distribuição de água, bem como a coleta e o tratamento de esgoto, mantendo-se no âmbito governamental os investimentos estratégicos em segurança hídrica no Estado de Pernambuco.
O procedimento de concessão parcial foi formalizado com a adesão de 174 municípios, os quais fazem jus ao recebimento proporcional do montante global estimado de R$ 1,35 bilhão, repassado mediante transferência direta em conta bancária vinculada e específica, observando a seguinte equação distributiva:
• **50% (cinquenta por cento):** distribuídos de forma igualitária entre os municípios aderentes;
• **50% (cinquenta por cento):** distribuídos proporcionalmente à população de cada ente federativo municipal.

O cronograma de desembolso financeiro estipulado prevê a seguinte sistemática de repasses:

1. **60% (sessenta por cento):** por ocasião da assinatura do contrato de concessão (com prazo estimado de até 60 dias);
2. **20% (vinte por cento):** após o encerramento da fase de transição operacional (no prazo de até 180 dias);
3. **20% (vinte por cento):** ao término do prazo de 3 (três) anos.

No tocante ao Município de Calumbi – PE, o rateio global da outorga perfaz o montante total de R$ 4.549.060,54 (*quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, sessenta reais e cinquenta e quatro centavos*). A 1ª Parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento) do total a ser transferido, monta em R$ 2.729.436,32. A 2ª Parcela (20% do total) perfaz R$ 909.812,11, totalizando nesta etapa planejada R$ 3.639.248,43.
Os valores destinados ao Município deverão ser depositados e movimentados obrigatoriamente em conta bancária específica e vinculada aos objetivos pactuados. Cumprindo as diretrizes normativas, o Município divulgará, em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento dos recursos, em seu sítio eletrônico oficial na internet, o planejamento detalhado da aplicação dos valores, discriminando as políticas públicas municipais contempladas e as motivações técnicas que fundamentaram os investimentos.
Em conformidade com o artigo 8º da Resolução nº 001/2026, a alocação do recurso observará as seguintes premissas normativas:
Art. 8º. Os recursos destinados aos MUNICÍPIOS deverão ser exclusivamente aplicados em investimentos em infraestrutura de responsabilidade dos MUNICÍPIOS, preferencialmente em projetos de segurança hídrica previstos nos Planos Microrregionais de Água e Esgoto e em serviços de saneamento básico, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem e resíduos sólidos, em especial fora da ÁREA DA CONCESSÃO, nas zonas urbanas e rurais, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Parágrafo Único. Para fins da aplicação preferencial disposta neste artigo, poderá o Município solicitar apoio do Estado no desenvolvimento de projetos e na aplicação dos recursos, podendo solicitar a aplicação dos recursos pelo Estado, inclusive mediante contratação de obras e serviços, pela COMPANHIA e/ou pela CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizados para eventual reequilíbrio econômico-financeiro necessário à inclusão de novos investimentos não previstos no Contrato de Concessão ou no Contrato de Produção de Água.
Incumbirá integralmente ao Município gerir as etapas procedimentais e operacionais para a boa e regular aplicação das verbas, quais sejam: elaboração dos projetos básicos e executivos, condução dos processos licitatórios, gestão contratual, fiscalização e acompanhamento físico-financeiro da execução das obras e serviços, bem como a prestação de contas, garantindo o arquivamento e a disponibilização pública dos documentos pertinentes nos setores organizacionais e nos canais do Portal da Transparência Municipal. Ademais, o Município apresentará anualmente à Microrregião, por intermédio do Colegiado Regional, relatório circunstanciado de gestão e prestação de contas dos recursos recebidos.

2. JUSTIFICATIVA MOTIVADORA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A interpretação sistemática e teleológica do artigo 8º da Resolução nº 001/2026 evidencia que a ordem de preferência ali preconizada não reveste caráter absoluto ou excludente. Resguarda-se ao Poder Executivo Municipal a margem legítima de discricionariedade administrativa, expressa no poder-dever de priorizar intervenções de infraestrutura pública municipal prioritárias, fundamentadas em juízos de conveniência e oportunidade, desde que observados os parâmetros da motivação dos atos administrativos, da razoabilidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.
Os investimentos integrantes deste Plano foram selecionados mediante rígidos critérios técnicos de priorização social, viabilidade operacional e impacto transformador na infraestrutura do Município de Calumbi – PE, visando qualificar os serviços públicos locais, otimizar a capacidade institucional e fomentar o desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentável.
O Município assumirá a responsabilidade integral pela execução dos recursos, observando estritamente a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos (*Lei Federal nº 14.133/2021*), a *Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)* e as normas de Direito Financeiro (*Lei Federal nº 4.320/1964*). Garantir-se-á ampla transparência ativa e passiva e a regular *accountability*. Ao final de cada exercício financeiro, relatórios consolidados e documentos comprobatórios serão submetidos ao Colegiado Regional da Microrregião de Água e Esgoto.
PROGRAMAÇÃO E RELAÇÃO DOS INVESTIMENTOS
3.1. Cronograma de Investimentos – 1ª Parcela da Outorga (Desembolso Inicial)

Item	Ação de Infraestrutura / Investimento	Valor Estimado (R$)
1	Pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Calumbi – PE	R$ 500.000,00
2	Aporte de contrapartida financeira municipal para projetos de infraestrutura urbana	R$ 730.422.67
3	Capeamento em concreto asfáltico sobre pavimentação poliédrica em diversas vias do Município	R$ 324.803,83
4	Aquisição de imóvel (terreno) e construção do Cemitério Municipal de Calumbi – PE	R$ 174.209,82
5	Construção de passagem molhada na localidade de Sítio Riacho do Brejo – Calumbi – PE	R$ 300.000,00
6	Aquisição de imóvel (terreno) para implantação de Unidades Habitacionais de Interesse Social	R$ 300.000,00
7	Implantação e ampliação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural	R$ 400.000,00
SUBTOTAL (1ª PARCELA)		**R$ 2.729.436,32**

3.2 Cronograma de Investimentos – 2ª Parcela da Outorga

Item	Ação de Infraestrutura / Investimento	Valor Estimado (R$)
8	Capeamento em concreto asfáltico sobre paralelepípedos em diversas ruas (Etapa II)	R$ 909.812,11
SUBTOTAL (2ª PARCELA)		**R$ 909.812,11**
TOTAL GERAL DA OUTORGA (1ª E 2ª PARCELAS)		**R$ 3.639.248,43**

DETALHAMENTO TÉCNICO E MOTIVAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Ação 1: Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos em Vias Públicas

Objetivo: Executar obras de engenharia viária para implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos em trechos urbanos do Município de Calumbi – PE.
Justificativa Técnica: As vias contempladas carecem de estrutura de pavimentação adequada, apresentando severa trafegabilidade em períodos chuvosos (lama, erosão pluvial e atoleiros) e elevada emissão de material particulado (poeira) durante os períodos de estiagem. A intervenção garante perenidade, redução de custos de manutenção viária, mitigação de riscos à saúde pública decorrentes de agravos respiratórios e melhoria do tráfego para transporte escolar, serviços emergenciais de saúde e segurança.
Fundamentação Legal: Artigos 1º, III; 6º; 23, IX; 30, I e V; e 182 da Constituição Federal; *Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001)*; e *Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)*.
Ação 2: Aporte de Contrapartida Financeira Municipal para Infraestrutura Urbana
Objetivo: Garantir a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para aportar contrapartidas exigidas em contratos de repasse, convênios e termos de compromisso celebrados com a União e o Estado de Pernambuco.
Detalhamento da Alocação
• Contrapartida para construção de Creche Municipal: **R$ 125.065,09**
• Contrapartida para Construção da Praça Central : **R$ 146.055,80**

• Termo Aditivo para Obras de Capeamento Asfáltico: **R$ 277.051,61**
• Termo Aditivo para Serviços Complementares realizados na construção do Centro de Educação Infantil , crecge de de 10 salas: **R$ 182.250,17**

• **Total da Contrapartida: R$ 730.422,67**
Justificativa Técnica: A previsão expressa do crédito municipal viabiliza a captação de recursos de transferências voluntárias externas, permitindo o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Município e assegurando a conclusão de equipamentos públicos essenciais de educação infantil e mobilidade.
Fundamentação Legal: Artigos 23, 30 e 37 da Constituição Federal, combinados com as diretrizes da *Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)*.
Ações 3 e 8: Capeamento em Concreto Asfáltico sobre Pavimentação Poliédrica (Fases 1 e 2)

Objetivo: Executar recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) sobre calçamento em paralelepípedo pré-existente nas vias do perímetro urbano.
Justificativa Técnica: A pavimentação em paralelepípedo existente apresenta acentuado desgaste superficial, deformações e irregularidades decorrentes da ação do tempo e da carga de tráfego. O revestimento em CBUQ uniformiza o rolamento, reduz o desgaste de frota, proporciona drenagem superficial eficiente, reduz a poluição sonora e valoriza o ambiente urbano.
Fundamentação Legal: Artigos 30, I e V, e 182 da Constituição Federal; *Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)*.
Ação 4: Aquisição de Imóvel e Construção de Novo Cemitério Municipal

Objetivo: Aquisição de área de terra (imóvel urbano/periurbano) e execução das obras de engenharia para implantação do novo Necrotério e Cemitério Municipal de Calumbi – PE.
Justificativa Técnica: A necroestrutura atual do município encontra-se em patamar de esgotamento de sua capacidade física de sepultamento. A implantação do novo cemitério exige cumprimento rigoroso de diretrizes ambientais e sanitárias, prevenindo contaminações de lençol freático e garantindo a continuidade da prestação de serviço público essencial com dignidade e respeito à população.
Fundamentação Legal: Artigo 1º, III (Dignidade da Pessoa Humana) e Artigo 30, I (Interesse Local) da Constituição Federal; Resoluções do CONAMA pertinentes ao licenciamento cemiterial.

Ação 5: Construção de Passagem Molhada no Sítio Riacho do Brejo
Objetivo: Executar obra de arte corrente especial (passagem molhada) na calha do riacho situado na comunidade do Sítio Riacho do Brejo, zona rural do Município
Justificativa Técnica: Em períodos chuvosos, o transbordamento da calha do riacho obstaculiza o trânsito da população rural, isolando comunidades e inviabilizando o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o escoamento da produção agropecuária. A obra em concreto garante travessia segura e contínua durante todo o ano.
Fundamentação Legal: Artigo 23, X (combate à pobreza e melhoria das condições de vida) e Artigo 30, I da Constituição Federal.
Ação 6: Aquisição de Imóvel para Programas Habitacionais de Interesse Social
Objetivo: Desapropriação ou aquisição direta de terreno destinado ao banco de terras do Município para a construção de empreendimentos habitacionais voltados a famílias de baixa renda.
Justificativa Técnica: O déficit habitacional municipal e a existência de vulnerabilidades sociais exigem atuação do Poder Público na disponibilização de terra urbanizada. O imóvel servirá como contrapartida física indispensável para a atração de programas habitacionais federais e estaduais, provido da devida infraestrutura básica.
Fundamentação Legal: Artigo 6º (Direito Social à Moradia) e Artigo 182, § 1º (Função Social da Propriedade) da Constituição Federal; *Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)*.
Ação 7: Implantação e Ampliação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural
Objetivo: Implantação, reforma e expansão de infraestruturas descentralizadas de captação, tratamento e distribuição simplificada de água potável em comunidades rurais desatendidas da rede concessória.
Justificativa Técnica: Trata-se de intervenção de relevância sanitária e de segurança hídrica na região do Semiárido. A execução desta ação universaliza o acesso à água de qualidade, previne agravos de veiculação hídrica e reduz a necessidade de abastecimento emergencial por meio de carros-pipa, harmonizando-se estritamente com a diretriz do artigo 8º da Resolução nº 001/2026.
Fundamentação Legal: Artigo 8º da Resolução nº 001/2026; *Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)*.

Calumbi 19 de Novembro de 2026

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA PREFEITO	PAULO EUGÊNIO RODRIGUES GOMES PROCURADOR MUNICIPAL		

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:EC025220

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
TERMO DE POSSE

Aos dezessete dia de novembro de dois mil e vinte seis, em Calumbi, estado de Pernambuco, no Prédio da Prefeitura Municipal de Calumbi, Situado na Avenida Ailton Braz, nº 110, perante a Secretaria de Administração, compareceu a senhora **NAIANE PRICILA DE SIQUEIRA**, Portador (a) da Célula de Identidade RG nº9.160.381-SDS/PE, e do CPF: 100.051.094-85, candidato aprovado no concurso público que foi homologado em 28/03/2025 e nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 191/2026, em 17 de novembro de 2026, para exercer o cargo de **PROFESSOR I - ENSINO INFANTIL, CRECHE E PRÉ ESCOLA**, a qual prometeu exercê-lo com zelo, dedicação eficiência, e pontualidade, pelo Termo de Posse e neste Ato, invisto-o (a) no exercício de seu cargo em todas as prerrogativas inerentes ao mesmo, visto

que, preencheu todos os requisitos exigidos para tanto. Do que para constar foi lavrado o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de administração e Finanças e pelo (a) Servidor (a).

Erivaldo José da Silva
Prefeito

Janeales Aline Cordeiro de Siqueira
Secretária de administração e Finanças

Servidor (a)

DECLARO, ciente das consequências em caso de declaração falsa ou inverídica, que não exerço cargo, função ou emprego público, que caracterizem acumulação de cargo de que trata a Constituição Federal.	**DECLARO**, que exerço o cargo de _____ junto a (ao) _____

Publicado por:
Levy Wallaci da Silva
Código Identificador:2EE8C9E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 561/2026

EXTRATO DE CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 561/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.21/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB SEI Nº 21400110000082.000017/2026-80. OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.21/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS CÊNICAS E CENOGRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, **ABRANGENDO TODOS OS EVENTOS REALIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ PELO PERÍODO DE 12 MESES**, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **EMPRESA: EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.834.750/0001-57. **VALOR: R$ 3.788.201,69 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS). FISCAL DO CONTRATO: BRUNO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA,** MATRÍCULA Nº 1018356. **GESTOR(A) DO CONTRATO: KELSON DA SILVA SANTOS,** MATRÍCULA Nº 1020657. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DE ASSINATURA:** 18/11/2026.

Item	Descrição	Valor Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 132.186,42
2	TRANSPORTES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	R$ 124.423,20
3	OBRAS CIVIS	R$ 123.200,50
4	MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R$ 643.240,18
5	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (AQUISIÇÃO)	R$ 583.388,14
6	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE (AQUISIÇÃO)	R$ 21.203,57
7	FORNECIMENTO DE ADORNOS DECORATIVOS COM ILUMINAÇÃO CÊNICA	R$ 1.102.025,68
8	EQUIPAMENTOS RGB E ACESSÓRIOS	R$ 1.058.534,00
TOTAL		R$ 3.788.201,69

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretaria Municipal De Turismo, Cultura, Esporte E Lazer

Publicado por:
Lindalva Rosálya de Lira Aleixo
Código Identificador:D0B098C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.227 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 446.067,93 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SESSENTA E SETE REAIS, NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º § 1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 446.067,93 (quatrocentos e quarenta e seis mil, sessenta e sete reais, noventa e três centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 13 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113011.311 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**70.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**105.486,07**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**59.397,56**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**182.677,48**
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**3.506,82**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**25.000,00**
Total		**446.067,93**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**58.847,95**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**15.475,55**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**114.674,40**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE		

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 706000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	**706000**	**244.101,39**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**6.533,82**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600000**	**6.434,82**
Total		**446.067,93**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:4EDCED5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.228 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º § 1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 17 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
812212042.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**15.000,00**
812212042.509 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG^NERES DOS ESTADOS	**701000**	**10.000,00**

824412042.536 – MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS IGD-PBF 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 660000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660000**	**15.000,00**
Total		**60.000,00**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
824412032.231 – MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG^NERES DOS ESTADOS	**701000**	**20.000,00**
824412042.535 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS Á PESSOAS E FAMÍLIAS 33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOAS FÍSICAS 701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	**701000**	**10.000,00**
830612172.996 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG^NERES DOS ESTADOS	**701000**	**20.000,00**
830612172.996 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONG^NERES DOS ESTADOS	**701000**	**10.000,00**
Total		**60.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:C37638A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.229 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2026, NO VALOR DE R$ 149.896,12 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, DOZE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 816 de 29 de dezembro de 2025, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2026, conforme art. 7º § 1º da Lei nº 816 de 29 de dezembro de 2025, crédito suplementar no valor de R$ 149.896,12 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais, doze centavos),destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 17 de novembro de 2026.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	**500101**	

33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		**111.896,12**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 542107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	**542107**	**38.000,00**
Total		**149.896,12**

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 550000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550000**	**111.896,12**
1236111041.168 – CONSTRUIR, AMPLIAR, RECUPERAR E REEQUIPAR UNIDADES ESCOLARES, MINIBIBLIOTECAS 44909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	**540000**	**38.000,00**
Total		**149.896,12**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:4298B887

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 – MORENO CRIATIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 – CULTURA VIVA REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MORENO/PE

A Prefeitura Municipal de Moreno, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes de Moreno, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **ADITIVO** referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 MORENO CRIATIVO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 – CULTURA VIVA**, que dispõem sobre o FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS E PREMIAÇÃO PARA INICIATIVAS, ATIVIDADES OU AÇÕES JÁ REALIZADAS POR PONTOS DE CULTURA, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA.
Ficam alteradas e retificadas as disposições do ITEM - CALENDÁRIO, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CALENDÁRIO EDITAL 001/2026 – MORENO CRIATIVO
CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	**DATA**
Publicação	23/10/2026
Inscrições/Propostas	De 23/10 a 07/11/2026
Análise do Mérito Cultural	De 09 a 13/11/2026
Divulgação/resultado da análise do mérito cultural (habilitados ou inabilitados)	14/11/2026
Recursos ao resultado do mérito cultural	De 16 a 18/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos **(ALTERADO)**	24/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 25 a 30/11/2026
Divulgação/resultados dos habilitados	01/12/2026
Recursos ao resultado da análise documental	De 02 a 04/12/2026
Divulgação do resultado dos recursos com lista final	07/12/2026
Assinatura do termo de execução cultural	08/12 e 09/12/2026
Recebimento dos recursos	Até 21 de dezembro de 2026

CALENDÁRIO EDITAL 002/2026 – CULTURA VIVA
CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	**DATA**
Publicação do Edital	23/10/2026
Inscrições/Propostas	De 23/10 a 07/11/2026
Análise do Mérito Cultural	De 09 a 13/11/2026
Divulgação/resultado da análise do mérito cultural (habilitados ou inabilitados)	14/11/2026
Recursos ao resultado do mérito cultural	De 16 a 18/11/2026
Divulgação do resultado dos recursos	24/11/2026
Habilitação (entrega dos documentos)	De 25 a 30/11/2026
Divulgação/resultados dos habilitados	01/12/2026
Recursos ao resultado da análise documental	De 02 a 04/12/2026
Divulgação do resultado dos recursos	07/12/2026
Verificação da adimplência da pessoa candidata com lista final	08/12 e 09/12/2026
Notificação situação de inadimplência	10/12/2026
Período para o candidato resolver situação de inadimplência	De 11 a 15/11/2026
Divulgação da lista final dos Pontos Reconhecidos e Premiados e Pontos Reconhecidos sem premiação.	16/12/2026
Recebimento dos recursos	Até 21 de dezembro de 2026

Moreno/PE, 17 de novembro de 2026.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:47EC6A60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO/PE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2026 - EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026.

A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, em que constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros privados – SUSEP para operar no segmento pertinente, para prestação de serviços de seguro veicular destinados à cobertura de 07 (sete) ônibus escolares pertencentes ou vinculados à secretaria Municipal de educação de Rio Formoso/PE, conforme especificações, coberturas, condições e quantitativos estabelecidos no edital, seus anexos e proposta da empresa vencedora.
Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
GENTE SEGURADORA S/A	90.180.605/0001-02	R$ 17.079,25
(Dezessete mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).		

Rio Formoso-PE, 19 de novembro de 2026.
Alef Gomes Monteiro– Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:FB55608A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA Nº 15 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2, inciso VI, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços Corporativa PMT n.º 083/2026, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, consoante art. 21, do Decreto Municipal n.º 269/2024, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual do Poder Executivo do Município de Toritama – CAAPCE, designada pela **Portaria GP n.º 045/2025.**

Nº DO PROCESSO	EMPRESA/CNPJ	PROC. LICITATÓRIO	CONDUTA
042/2026	**ZAPIER GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.735.608/0001-74.**	**Processo Licitatório n.º 006/2026 Pregão Eletrônico n.º 005/2026 Ata de Registro de Preços N.º 083/2026**	**Inexecução total da Ordem de Fornecimento nº 124/2026.**

Art. 2° - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 19 de novembro de 2026.

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Natan Soares de Jesus
Código Identificador:35A42027



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cedro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Adjudicação

Processo N° 005/2026-FMS

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS — 57.498.660/0001-61

LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001	AQUISIÇÃO DE CONCETRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENÇÃO BÁSICA	yuwell / 7f5b	3.000,00	4	12.000,00
QTD:	**1**			**VALOR TOTAL:**	**12.000,00**
				VALOR GERAL:	**12.000,00**

Cedro/PE, 19 de novembro de 2026.

Janicleia Angelo dos Santos
AUTORIDADE SUPERIOR

Página 1 de 1

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:D28DA82E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cedro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Termo de Homologação

Processo N° 005/2026-FMS

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente processo, homologo as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

FORNECEDOR: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS — 57.498.660/0001-61

LOTE/ITEM		FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001	AQUISIÇÃO DE CONCETRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENÇÃO BÁSICA	yuwell / 7f5b	3.000,00	4	12.000,00
QTD:	**1**			**VALOR TOTAL:**	**12.000,00**
				VALOR GERAL:	**12.000,00**

Cedro/PE, 19 de novembro de 2026.

Janicleia Angelo dos Santos
AUTORIDADE SUPERIOR

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:0222F422

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO licitacao@tamandare.pe.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2026

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2026, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Josafá de França Verçosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 065.295.544-40, e portador do RG n°. 6717962, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** neste ato representada pela Secretária, a Sra. Daniela Dark Alves de Souza, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 035.627.914-61, e portadora do RG n°. 6246044, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela Secretária, a Sra. Silmara Lima da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 040.847.614-19, e portadora do RG n°. 5463679, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretária, a Sra. Emilly Araújo Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 077.323.344-00, e portadora do RG n°. 11872110, residente e domiciliada nesta cidade, **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr.
Cícero José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, e portador do RG n°. 5935986, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Alberto José da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 078.357.804-02, e portador do RG n°.
6820569, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 084.203.924-48, e portador do RG n°. 6142406 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Márcio Manuel dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 051.069.504-30, e portador do RG n°. 6956503, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃOS GERENCIADORES DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026** e de outro lado, a empresa Adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 20/11/2026, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município de Tamandaré/PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1. Fornecedor:

Empresa: **Serv Car Comércio e Serviços de Peças para Veículos e Automotores EIRELI**, CNPJ Nº 07.525.034/0001-49, com sede na AV Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 878, CEP: 54580-430, Telefone (81) 3522-1349, e-mail: batalzaruchoa@servcarcabo.com.br, representada por seu procurador(a) Sr(a). Ana Maria da Conceição de Meneses Cavalcanti, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua José Nunes da Cunha, nº 5210, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-030, RG Nº 5.062.962 SSP/PE, CPF/MF Nº 666.404.904-04.

Valor Total registrado: **R$ 427.752,84 (quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.
2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresas para o fornecimento parcelado de insumos da frota municipal (filtros de óleo, filtros de ar, combustível e cabine, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, graxas e aditivos) para atender às necessidades operacionais de todas as secretarias do Município de Tamandaré/PE**, constantes no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Fiat Strada (QYA2382), Fiat Fiorino (SNQ4H43), Fiat Fiorino (SNQ4J63), Fiat Mobi (SOG2A28), Fiat Mobi (RZU9H35) Aplicação 2: Infraestrutura: Fiat Strada (QYY6192) Referência Fabricante: Tecfil ARL4152 / Wega FAP9054 / Mann C29003 / Mahle LX3115 Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Fiat Fiorino 1.3 (SOV1C10), Fiat Argo 1.3 (SNP8F08) Aplicação 2: Educação: Fiat Argo 1.3 (SNU6H65) Referência Fabricante: Tecfil FAP2829 / Wega ARL4161 / Mann C30904 Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Infraestrutura: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (PDL3852) Aplicação 2: Finanças: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (K115568) Referência Fabricante: Tecfil ARL4141 / Wega JFA0500 Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Mitsubishi L200 Triton 2.4 (SNPOE39), Mitsubishi L200 Triton 2.4 (SNP9A78) Aplicação 2: Educação: Mitsubishi L200 Triton 2.4 (SNU2C16) Referência Fabricante: Tecfil ARL4139 / Wega JFA0507 Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYD1754) Referência Fabricante: Tecfil ARL1653 / Wega FAP8001 / Mann C21001	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	56	49,00	2.744,00
2		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	26	88,00	2.288,00
3		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	131,00	1.572,00
4		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	26	71,00	1.846,00
5		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	155,00	1.550,00
6	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYC4684) Referência Fabricante: Tecfil ARL3751 / Wega FAP9112 / Mann C4312/1 / Mahle LX1845	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	124,00	1.240,00
7	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Chevrolet S10 2.8 (PDU5570) Referência Fabricante: Tecfil AERS2870 / Wega WR295	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	94,00	940,00
8	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Renault Master 2.3 (SOS8G94) Referência Fabricante: Tecfil ARL5140 / Wega FAP3271/4	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	140,00	1.400,00
9	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Saúde: Chevrolet Spin 1.8 (SOG8C97) Referência Fabricante: Tecfil ARL8830 / Wega FAP3286	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	130,00	1.300,00

10	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Turismo: Astra Sedan 2.0 (KIT1965) Referência Fabricante: Tecfil ARL8840 / Wega FAP3268	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	58,00	348,00
11	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Finanças: Citroën C3 1.0 (UHL2H64) Referência Fabricante: Wega FAP4896/1	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	55,00	330,00
12	Filtro Ar Ext./Int./APU Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno/APU Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhões VW 13.190 (PGL9831, PGM0631) Referência Fabricante: ARS5673 (Ext) / ASR673 (Int) / DSF0202 (APU) / Wega WAP102	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	158,00	3.792,00
13	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Agricultura: Retroescavadeira Randon RD406B (S/ Placa), Trator New Holland TT4030 (S/ Placa) Referência Fabricante: Tecfil ASR806 / Wega WR200/5 / WAP200/4S	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	95,00	760,00
14	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Agricultura: Retroescavadeira Randon RD406B (S/ Placa), Trator New Holland TT4030 (S/ Placa) Referência Fabricante: Tecfil ASR806 / Wega WR200/5 / WAP200/4S	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	16	96,00	1.536,00
15	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Agricultura: Trator Mahindra (S/ Placa - Trator Mahindra) Referência Fabricante: Tecfil CF75/2 / ARS2567 / Wega WAP245/S / WAP246	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	326,00	2.608,00
16	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Agricultura: Trator New Holland TT4030 (S/ Placa) Referência Fabricante: Tecfil ARS7109 / Wega WR200/4	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	143,00	572,00
17	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Agricultura: Motoniveladora Case 845B (S/ Placa) Referência Fabricante: Tecfil ASR533 / ARS1533 / Wega WAP191/S / WAP191	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	356,00	2.848,00
18	Filtro Ar Ext./Int./APU Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno/APU Aplicação 1: Agricultura: Caminhão MB Atron 2729K (OYU9215) Referência Fabricante: Tecfil ASR837 / ARS9837 / DSF0202 / Wega WAP384	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	153,00	1.836,00
19	Filtro Ar Ext./Int./APU Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno/APU Aplicação 1: Educação: Ônibus VW 15.190 (KHC4751, PES3760, PGC6808, PGC6838, KGW1951, KHC2651), Ônibus VW 17.230 (PFG0460, PFD1794), Ônibus VW 17.260 (PFV2336) Referência Fabricante: Tecfil ASR839 / ARS9839 / DSF0202 / Wega WAP103 / DAF100	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	64	344,00	22.016,00
20		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	244,00	1.952,00

	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Educação: Ônibus Iveco 15210E (SOI2B91) Referência Fabricante: Tecfil AS810 / ARS8234 / Wega WAP186/ S / WR200/8					
21	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Educação: Caminhão MB Acelo 1016 (RZI9D27) Referência Fabricante: Tecfil ASR838 / ARS9843 / Wega WAP382/S	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	107,00	856,00
22	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Educação: Micro Volare V8L (QYY1A44, QYY1C14, PGC6858, PGY3926, SNL0187, SNL6B99) Referência Fabricante: Tecfil ASR203 / ARS3003 / Wega WAP606/S / WAP606	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	40	129,00	5.160,00
23	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Educação: Micro VW 8160 (PDW7875, SOA7H11, SOY1C29) Referência Fabricante: Tecfil AS820 / AP7998 / ARS7998 / Wega WAP187/S / WAP285 / WAP286	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	119,00	2.856,00
24	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhão Foton Aumark S916 (TGI6D07) Referência Fabricante: Tecfil ARS1424 / Wega WAP990	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	231,00	924,00
25	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Infraestrutura: Motoniveladora XCMG GE1803 BR (S/ Placa - XCMG GE1803) Referência Fabricante: AP5109 (Ext) / AS109 (Int) / Wega WAP953	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	518,00	4.144,00
26	Filtro Ar Ext./Int. Tipo: Filtro de Ar Externo/Interno Aplicação 1: Infraestrutura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Infra-1 e Infra-2) Aplicação 2: Agricultura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Agri-1 e Agri-2) Referência Fabricante: Original JCB 32/925682 (Ext) e 32/925683 (Int)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	345,00	8.280,00
27	Filtro Ar Ext. Tecfil ARS2868 / Wega WR200/3 6 FMAS: VW Kombi 1.4 (PFE6224)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	54,00	324,00
28	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: FMAS: VW Gol 1.0 (RZI3G45) Aplicação 2: Educação: VW Gol 1.0 (RZIOB26) Aplicação 3: Meio Ambiente: VW Gol 1.0 (KZ19J05) Referência Fabricante: Tecfil ARL6071 / Wega FAP3288	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	18	46,00	828,00
29	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: FMAS: Jeep Renegade 1.8 (QYN6156) Referência Fabricante: Tecfil ARL4157 / Wega JFA0998	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	90,00	540,00
30	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: FMAS: Renault Oroch 1.6 (RZQ1H58) Referência Fabricante: Tecfil ARL5144 / Wega FAP9299	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	58,00	348,00

31	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: FMAS: Toyota Hilux 2.5 (PFC0398) Aplicação 2: Educação: Toyota Hilux 3.0 (PDU0709) Referência Fabricante: Tecfil ARS7065 / Wega JFA0292/2	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	93,00	1.116,00
32	Filtro Ar Externo Tipo: Filtro de Ar Externo Aplicação 1: Educação: Fiat Uno Mille (PEK9643) Referência Fabricante: Tecfil ARL4147 / Wega FAP4033	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	32,00	192,00
33	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Saúde: Fiat Strada (QYA2382), Fiat Fiorino (SNQ4H43), Fiat Fiorino (SNQ4J63), Fiat Fiorino (SOV1C10), Fiat Argo (SNP8F08), Fiat Mobi (SOG2A28), Fiat Mobi (RZU9H35) Aplicação 2: Infraestrutura: Fiat Strada (QYY6192) Aplicação 3: Educação: Fiat Argo 1.3 (SNU6H65) Referência Fabricante: Tecfil ACP906 / Wega AKX35323 / Mann CU20006 / Mahle LA633	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	82	39,00	3.198,00
34	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Infraestrutura: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (PDL3852) Aplicação 2: Finanças: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (K115568) Referência Fabricante: Tecfil ACP483 / Wega AKX1995	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	52,00	624,00
35	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Saúde: Chevrolet S10 (PDU5570), Mitsubishi L200 Triton 2.4 (SNPOE39), Mitsubishi L200 Triton 2.4 (SNP9A78) Aplicação 2: Educação: Mitsubishi L200 Triton 2.4 (SNU2C16) Referência Fabricante: Tecfil ACP816 / Wega AKX1993	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	36	56,00	2.016,00
36	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYD1754) Referência Fabricante: Tecfil ACP725 / Wega AKX1945	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	95,00	950,00
37	Filtro Cabine Tecfil ACP601 / Wega AKX3565 / Mann CU3569 10 Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYC4684)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	73,00	730,00
38	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Saúde: Renault Master 2.3 (SOS8G94) Referência Fabricante: Tecfil ACP837 / Wega AKX1201-2	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	54,00	540,00
39	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Saúde: Chevrolet Spin 1.8 (SOG8C97) Referência Fabricante: Tecfil ACP126 / Wega AKX35723	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	40,00	400,00
40	Filtro Cabine Tecfil ACP001 / Wega AKX35264F 6 Turismo: Astra Sedan 2.0 (KIT1965)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	38,00	228,00
41	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: Finanças: Citroën C3 1.0 (UHL2H64) Referência Fabricante: Wega AKX1459-2	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	49,00	294,00
42	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: FMAS: Jeep Renegade 1.8 (QYN6156) Referência Fabricante: Tecfil ACP907 / Wega AKX2108	TECFI, WEGA, MAN	Unidade	1	55,00	55,00
43		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	18	39,00	702,00

	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: FMAS: VW Gol 1.0 (RZI3G45) Aplicação 2: Educação: VW Gol 1.0 (RZIOB26) Aplicação 3: Meio Ambiente: VW Gol 1.0 (KZ19J05) Referência Fabricante: Tecfil ACP303 / Wega AKX35163					
44	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: FMAS: Renault Oroch 1.6 (RZQ1H58) Referência Fabricante: Tecfil ACP559 / Wega AKX1399	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	55,00	330,00
45	Filtro Cabine Tipo: Filtro de Cabine Aplicação 1: FMAS: Toyota Hilux 2.5 (PFC0398) Aplicação 2: Educação: Toyota Hilux 3.0 (PDU0709) Referência Fabricante: Tecfil ACP887 / Wega AKX1965	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	52,00	624,00
46	Filtro Ar Condicionado Tipo: Filtro de Ar Condicionado Aplicação 1: Infraestrutura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Infra-1 e Infra-2) Aplicação 2: Agricultura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Agri-1 e Agri-2) Referência Fabricante: Original JCB 332/F8191 e 332/A9113	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	188,00	4.512,00
47	Filtro Hidráulico Tipo: Filtro Hidráulico Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhões VW 13.190 (PGL9831, PGM0631) Aplicação 2: Agricultura: Caminhão MB Atron 2729K (OYU9215) Aplicação 3: Educação: Ônibus VW 15.190 (KHC4751, PES3760, PGC6808, PGC6838, KGW1951, KHC2651), Ônibus VW 17.230 (PFG0460, PFD1794), Ônibus VW 17.260 (PFV2336), Ônibus Iveco 15210E (SOI2B91), Caminhão MB Acelo 1016 (RZI9D27), Micro Volare V8L (QYY1A44, QYY1C14, PGC6858, PGY3926, SNL0187, SNL6B99), Micro VW 8160 (PDW7875, SOA7H11, SOY1C29) Referência Fabricante: Tecfil PH346 / Wega WEO0512	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	108	35,00	3.780,00
48	Filtro Hidráulico Tipo: Filtro Hidráulico Aplicação 1: Infraestrutura: Motoniveladora XCMG GE1803 BR (S/ Placa - XCMG GE1803) Referência Fabricante: Original XCMG 803112558	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	376,00	1.504,00
49	Filtro Transmissão / Hidráulico Tipo: Filtro de Transmissão/Hidráulico Aplicação 1: Infraestrutura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Infra-1 e Infra-2) Aplicação 2: Agricultura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Agri-1 e Agri-2) Referência Fabricante: Original JCB 581/R5206 (Transm) e 332/B1918 (Hidr)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	162,00	3.888,00
50	Filtro Transmissão / Hidráulico Tipo: Filtro de Transmissão/Hidráulico Aplicação 1: Agricultura: Retroescavadeira Randon RD406B (S/ Placa), Retroescavadeira New Holland B90B (S/ Placa), Trator Mahindra (S/ Placa), Trator New Holland TT4030 (S/ Placa) Referência Fabricante: Tecfil PSH582 / PSH828 / PSH112 / Wega	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	255,00	5.100,00

	WOH218 / WOH207 / WO767 / 218004409					
51	Filtro Transmissão Tipo: Filtro de Transmissão Aplicação 1: Agricultura: Motoniveladora Case 845B (S/ Placa - Moto Case 845B) Referência Fabricante: Tecfil PSH924 / Wega WOH220	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	338,00	1.352,00
52	Filtro Combustível Tipo Combustível: Gasolina Aplicação:Saúde: Strada (QYA2382), Fiorino (SNQ4H43), Fiorino (SNQ4J63), Fiorino (SOV1C10), Argo (SNP8F08), Mobi (SOG2A28), Mobi (RZU9H35), Spin (SOG8C97) Infraestrutura: Strada (QYY6192) Turismo: Astra (KIT1	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	122	26,00	3.172,00
53	Filtro Combustível Tipo Combustível: Álcool/Gasolina Aplicação 1: Veículo Citroen C4 1.6 2020 Referência Fabricante: Tecfil G150/7 / Wega FCI1630 Finanças: Citroën C3 1.0 (UHL2H64) FMAS: Renault Oroch 1.6 (RZQ1H58)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	37,00	444,00
54	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Aplicação 1: Tecfil PC952 / Wega JFC206 Saúde: L200 Triton 2.4 (SNPOE39), L200 Triton 2.4 (SNP9A78) FMAS: Toyota Hilux 2.5 (PFC0398) Educação: L200 Triton 2.4 (SNU2C16), Toyota Hilux 3.0 (PDU0709)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	32	60,00	1.920,00
55	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tecfil PC949 / Wega JFC207/2 Aplicação: Infraestrutura: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (PDL3852) Finanças: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (K115568)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	72,00	864,00
56	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel TTecfil PSD530/1 / Wega FCD2213 / FCD2215 Aplicação: Infraestrutura: Mitsubishi L200 Triton 3.2 (PDL3852) Agricultura: Retroescavadeira Randon RD406B (S/ Placa - Retro Randon)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	84,00	840,00
57	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Aplicação 1: TAgricultura: Retroescavadeira Randon RD406B (S/ Placa), Trator Mahindra (S/ Placa) Referência Fabricante: Tecfil PC2/255 / Wega	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	83,00	664,00
58	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Agricultura: Retroescavadeira New Holland B90B (S/ Placa), Motoniveladora Case 845B (S/ Placa) Características Adicionais: Com Rosca E Dreno Referência Fabricante: Tecfil PSC489 / Wega FCD2099	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	125,00	1.000,00
59	Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel Tipo: Separador Aplicação:Agricultura: Retroescavadeira New Holland B90B (S/ Placa) Referência Fabricante: Psc877 / At491450 / Wk8102	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	133,00	532,00
60	Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel Aplicação 1: Agricultura:	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	101,00	808,00

	Trator New Holland TT4030 (S/ Placa) Características Adicionais: Elemento Filtrante Papel Referencia 1: Tecfil PSC496 / Wega FCD2058					
61	Filtro Combustível Tipo Combustível: Diesel Aplicação 1: Agricultura: Trator Solis LS90 (S/ Placa) Características Adicionais: Adequado Para Equipamentos A Diesel Referência Fabricante: Tecfil P5L98 / W1237X / PSC743 (FCD2088)	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	170,00	1.360,00
62	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1:Agricultura: Motoniveladora Case 845B (S/ Placa) Educação: Ônibus Iveco 15210E (SOI2B91) Referência Fabricante: Tecfil PSC403 / Wega FCD2098	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	140,00	1.120,00
63	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Agricultura: Caminhão MB Atron 2729K (OYU9215) Referência Fabricante: Tecfil PEC837 / FCD0768 / PSD420/6 / FCD2203	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	183,00	1.464,00
64	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Educação: Ônibus VW 15.190 (KHC4751, PES3760, KGW1951, KHC2651), Ônibus VW 17.230 (PFG0460, PFD1794), Ônibus VW 17.260 (PFV2336) Referência Fabricante: Tecfil PSC353 / Wega FCD2209	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	102,00	2.448,00
65	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhões VW 13.190 (PGL9831, PGM0631) Educação: Ônibus VW 15.190 (PGC6808), Ônibus VW 15.190 (PGC6838), Caminhão MB Acelo 1016 (RZI9D27) Referencia 1: Tecfil PEC3014 / Wega FCD0952	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	142,00	3.408,00
67	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Educação: Ônibus VW 17.260 (PFV2336), Ônibus VW 17.230 (PFD1794) Referência Fabricante: Tecfil PSD980/6 / Wega 30125/1	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	90,00	720,00
68	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Aplicação 1: Educação: Caminhão MB Acelo 1016 (RZI9D27) Referência Fabricante: Tecfil PEC9915 / Wega FCD0803	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	111,00	444,00
69	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Educação: Micro Volare V8L (QYY1A44, QYY1C14, PGC6858, PGY3926, SNL6B99), Micro VW 8160 (PDW7875) Características Adicionais: Com Rosca Referência Fabricante: Tecfil PSC706 / Wega FCD4000	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	235,00	4.700,00
70		TECFI, WEGA, MAN	Unidades	16	225,00	3.600,00

	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Educação: Micro Volare V8L (QYY1A44, QYY1C14, PGC6858, PGY3926) Características Adicionais: Com Rosca Referência Fabricante: Tecfil PSD940 / PSD960 / Wega FCD3029 / FCD2052					
71	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Educação: Micro VW 8160 (PDW7875), Micro Volare V8L (SNL6B99) Características Adicionais: Com Rosca Referência Fabricante: Tecfil PEC7172 / Wega FCD0969	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	120,00	960,00
72	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Tanque De Combustível Aplicação 1: Educação: Micro Volare V8L (SNL0187), Micro VW 8160 (SOA7H11) Características Adicionais: Com Rosca Referência Fabricante: Wega FCD2321 / 2381271770 / RE3	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	16	214,00	3.424,00
73	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Combustível Aplicação 1: Educação: Toyota Hilux 3.0 (PDU0709) Referência Fabricante: Tecfil FC1778 / Wega JFC283	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	73,00	438,00
74	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Combustível Aplicação 1: Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYD1754), Renault Master 2.3 (SOS8G94)Referência Fabricante: Tecfil PSC874 / Wega FCD2173 / Mann WK12009	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	244,00	4.880,00
75	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Combustível Aplicação 1: Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYC4684) Referência Fabricante: Tecfil PSC884 / Wega FCD2184 / Mann WK82018 / Mahle KL912	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	305,00	3.050,00
76	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Tipo: Filtro Combustível Aplicação 1: Saúde: Chevrolet S10 2.8 (PDU5570) CReferência Fabricante: Tecfil PEC3029 / Wega FCD0777	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	80,00	1.600,00
77	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhão Foton Aumark S916 (TGI6D07) Referência Fabricante: Tecfil PSC172 / Wega FCD2048 Quantidade: 4	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	201,00	804,00

FCD0796

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
78	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Aplicação 1: Infraestrutura: Motoniveladora XCMG GE1803 BR (S/ Placa - XCMG GE1803) Referência Fabricante: Tecfil PSC743 / Wega FCD2088 / FF5612 / FCD30151 / PSC935	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	234,00	2.808,00

79	Filtro Combustível Tipo Combustível: Óleo Diesel Aplicação 1: Infraestrutura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Infra-1 e Infra-2) Aplicação 2: Agricultura: Retroescavadeiras JCB 3CX (S/ Placa - Agri-1 e Agri-2) Referência Fabricante: Original JCB 320/A7120 e 320/A7170	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	24	241,00	5.784,00
80	Óleo Lubrificante. Apresentação: Líquido Viscoso Origem: Sintético Viscosidade: Sae5w30 Uso: Motor A Gasolina Referência Fabril: Cf, Dexos1 Gen 2, Dexos1 Gen 3, Sj, Sl, Sm, Sn, Sp Cor: Amarelo-Claro	SPIDE/PANTER/ DULUB	Litros	556	40,00	22.240,00
81 82	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Lubrificante Viscosidade: Sae 5w30 - DPF Óleo Lubrificante. Apresentação: Líquido Viscoso Origem: Mineral Viscosidade: Sae 15w40 Uso: Motor A Diesel Diesel / Pesado BALDE DE 20LT	SPIDE/PANTER/ DULUB SPIDE/PANTER/ DULUB	Litros Baldes	524 113	65,00 550,00	34.060,00 62.150,00
83	Óleo Lubrificante. Apresentação: Líquido Viscoso Origem: Mineral Viscosidade: Sae 15w40 Uso: Motor A Diesel Diesel / Pesado BALDE DE 20LT	SPIDE/PANTER/ DULUB	Baldes	38	550,00	20.900,00
84 85 86 89	Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Sintético Classificação: Api Sn/Rc Viscosidade: Sae 0w-20 Óleo Lubrificante Uso: Manutenção De Máquinas Tipo: Hidráulico Classificação: Aw Viscosidade: Iso 68 - BALDE DE 20LT Óleo Lubrificante Uso: Automotivo Tipo: Mineral Classificação: Api Gl-5 Viscosidade: Sae 85w-140 - BALDE DE 20L GRAXA, TIPO BASE:ÓLEO MINERAL, TIPO ESPESSANTE:CÁLCIO, PONTO GOTA:138 ° C, TIPO ADITIVOS:ANTIOXIDANTE/ANTICORROSIVO, APLICAÇÃO:ESTABILIZADOR NÁUTICO, CONSISTÊNCIA NLGI:2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:NÃO APLICÁVEL BALDE DE 20KG	SPIDE/PANTER/ DULUB SPIDE/PANTER/ DULUB SPIDE/PANTER/ DULUB GRAXA	Litros Baldes Baldes Baldes	24 55 79 16	45,00 470,00 590,00 730,00	1.080,00 25.850,00 46.610,00 11.680,00
90	ARLA 32 - Solução Tipo: Arla-32 Composição: 32,50% Uréia Pura E Água Deionizada Apresentação: Líquido - BALDE 20LT	ARLA 32	Baldes	102	89,00	9.078,00
91	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Nissan Frontier 2.3 (QYD1754) Aplicação 2: Saúde: Renalt Master 2.3 SAMU (SOS8G94) Referência Fabricante: Tecfil: PEL678 / Wega: WOE506 / Mann: HU6011Z / Mahle: OX389/1D	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	63,08	1.261,60
92	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Mercedes Sprinter 415 Ambulância (QYC4684) Referência Fabricante: Tecfil: PEL676 / Wega: WOE455 / Mann: HU7010Z / Mahle: OX1167D	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	51,52	515,20
93	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Fiat Strada 1.4 Ambulância (QYA2382),Fiat Fiorino 1.4 Ambulância (SNQ4H43) Aplicação 3	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	40	22,75	910,00

	Infra: Fiat Strada 1.4 (QYY6I92) Referência Fabricante: Tecfil: PEL55/ Wega: WO120/ Mann: W610/ Mahle: OC259						
94	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Chevrolet S10 2.8 Ambulância (PDU5570) Referência Fabricante: Tecfil: PEL726/ Wega: WOE314	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	51,32	513,20	
95	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Fiat Argo 1.3 TFD (SNP8F08) Referência Fabricante: Tecfil: PEL56/ Wega:WO121/Mann: Mahle: OC458 Aplicação 2: Educação: Fiat Argo 1.3 (SNU6H65) Referência Fabricante: Tecfil: PEL56/ Wega: WO121	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	16	38,24	611,84	
96	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Fiat Mobi 1.0 TFD (SOG2A28), Aplicação 2: Fiat Mobi 1.0 TFD (RZU9H35) Referência Fabricante: Tecfil: PEL55/ Wega: WO120/Mann: W610/ Mahle: OC259	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	40,00	800,00	
97	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Chevrolet Spin 1.8 TFD (SOG8C97) Referência Fabricante: Tecfil: PEL619/ Wega: WO130	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	10	25,00	250,00	
98	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Saúde: Mitsubishi Trinton 2.4 (SNP0E39) e (SNP9A78), Aplicação 2 Educação: L200 Trinton2.4 (SNU2C16) Ref. Fabri.: Tecfil: PSL130/ Wega: JFO0315	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	30	59,00	1.770,00	
99	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Assistência: Jeep Renegade 1.8 (QYN6I56) Referencia. Fabri.: Tecfil: PEL119/ Wega: WOE912	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	67,00	402,00	
100	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Assistência: Volkswagem Kombi 1.4 (PFE6224) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL560 Wega: WO340	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	27,00	162,00	
101	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Assistência: VW Gol 1.0 (RZI3G45), Aplicação 2 Meio Ambiente: Gol (KZI9J05), Aplic. 3 Educação: Gol(RZI0B26) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL545 Wega: WO545	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	47,00	940,00	
102	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Assistência: Renalt Oroch 1.6 (RZQ1H58) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL166 Wega: JFO-0H00	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	61,00	366,00	
103	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Assistência: Toyota Hilux 2.5 (PFC0398), Aplicação 2 Educação: Toyora Hilux 3.0 (PDU0709) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL127 Wega: JFO0211	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	46,00	552,00	

	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	
	104	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Finanças:	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	68,00	816,00	

		Mitsubishi L200 Trinton 3.2 (KII5568), Aplicação 2 Infraestrura: Mitsubishi L200 Trinton 3.2 (PDL3852) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL158 Wega: JFO0597						
	105	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Finanças: Citron C31.0 (UHL2H64) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL56/ Wega: WO121	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	58,00	348,00	
	106	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Turismo: Astra Sedan 2.0 (KIT1965) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL619/ Wega: WO130	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	32,00	192,00	
	107	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhão VW13190 (PGL9831), Aplicação 2: Infraestrutura: Caminhão VW13190 (PGM0631) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PEL1998/ Wega: WOE475	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	76,00	608,00	
	108	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Infraestrutura: Caminhão Faton Aumark S916 (TGI6D07) Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL365/ Wega: WOP1002	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	245,00	980,00	
	109	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Infraestrutura: Motoniveladora XCMG GE1803 BR Referencia. Fabricante.: Tecfil: PSL284/ Wega: WO777/ Original: LF16480	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	135,00	540,00	
	110	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Infraestrutura: 02, Retro JCB 3CX, Aplicação 2 Agricultura: 02 Retro JCB 3CX Referencia. Fabricante: Original: 320/B4420	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	12	244,00	2.928,00	
	111	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Fiat Uno Mille (PEK9643)Referencia. Fabricante: Tecfil: PSL55/ Wega: WO120	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	6	29,00	174,00	
	112	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Ônibus VW15190 (KHC4751), Aplicação 2 Educação: Ônibus VW15190 (PES3760), (KGW1951), (KHC2651) e VW17230 (PFG0460) Referencia. Fabricante: Tecfil: PSL962/ Wega: WO480	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	20	177,00	3.540,00	
	113	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Ônibus	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	197,00	1.576,00	

		VW15190 (PGC6808), Aplicação 2 Educação: Ônibus VW15190 (PGC6838) Referencia. Fabricante: Tecfil: PSL908/ Wega: WO782						
	114	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Ônibus VW17260 (PFV2336), Aplicação 2 Educação: Ônibus VW157230 (PFD1794) Referencia. Fabricante: Tecfil: PSL339/ Wega: WO610	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	8	176,00	1.408,00	
	115	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Iveco/ Bus 15210E (SOI2B91) Referencia Fabricante: Tecfil: PSL283/ Wega: WO612	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	199,00	796,00	
		116 Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Cam Acelo 1016 (RZI9D27) Referencia Fabricante: Tecfil: PEL2003/ Wega: WOE440	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	74,00	296,00	
	117	Filtro Óleo Tipo: Aplicação 1: Educação: Micro Volare V8L (QYY1A44), (QYY1C14), (PGC6858), (PGY3926), (PDW 7875), (SNL0I87), (SOA7H11) e (SNL6B99), Referencia Fabricante: Tecfil: PSL283/ Wega: WO612	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	32	106,00	3.392,00	
	118	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Educação: Micro VW8160 (SOY1C29) Referencia Fabricante: Tecfil: 23B115403A/ Wega: WO615	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	118,00	472,00	
	119	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Agricultura: Retro Randon RD406B Referencia Fabricante: Tecfil: W962/ Wega: WO480	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	90,00	360,00	
	120	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Agricultura: Retro New Holand B90B Referencia Fabricante: Tecfil: PSL338/ Wega: WO612	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	162,00	648,00	
	121	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Agricultura: Trator Mahindra Referencia Fabricante: Tecfil: PSL123/ Wega: WO470	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	189,00	756,00	
	122	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Agricultura: Trator New Holand TT4030 Referencia Fabricante: Tecfil: PSL338/ Wega: WO763	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	183,00	732,00	
	123	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Agricultura: Trator Solis LS90 Referencia Fabricante: Tecfil: PSL598/ Wega: WO761	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	162,00	648,00	

	124	Filtro Óleo Tipo: Filtro de Óleo Aplicação 1: Agricultura: Motoniveladora Case 845B Referencia Fabricante: Tecfil: PSL339/ Wega: WO610 **3.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.	TECFI, WEGA, MAN	Unidades	4	178,00	712,00	

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE.

4.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art.
23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tamandaré - PE, 11 de novembro de 2026.

JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA
Secretário de Administração e Finanças

_____

Contratante
Daniela Dark Alves de Souza
Secretária de Assistência Social

_____

Contratante

_____
Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Contratante

_____
Emilly Araújo Freitas
Secretária de Saúde
Contratante

_____
Cícero José dos Santos
Secretário de Turismo e Cultura
Contratante

_____
Alberto José da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Contratante
Jonnatha Cardoso Farias de Araújo

_____

Secretário de Infraestrutura

Contratante

_____

Márcio Manuel dos Santos
Secretário de Agricultura
Contratante

_____

SERV CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI

CNPJ: 07.525.034/0001-49
Contratada
TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: CPF:

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:61167B21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RREO - 5º BIMESTRE - RETIFICADO

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	131.343.474,21	137.054.776,21	18.722.406,74	13,66	111.399.262,37	81,28	25.655.513,84
RECEITAS CORRENTES	126.292.893,70	129.975.495,70	18.722.406,74	14,40	97.708.674,55	75,17	32.266.821,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.650.620,84	6.650.620,84	1.040.019,05	15,64	5.334.714,53	80,21	1.315.906,31
Impostos	6.359.874,86	6.359.874,86	1.033.265,36	16,25	5.174.923,99	81,37	1.184.950,87
Taxas	290.745,98	290.745,98	6.753,69	2,32	159.790,54	54,96	130.955,44
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.208.704,92	4.208.704,92	565.505,88	13,44	2.861.630,99	67,99	1.347.073,93
Contribuições Sociais	3.292.983,38	3.292.983,38	447.279,39	13,58	2.206.458,06	67,00	1.086.525,32
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	915.721,54	915.721,54	118.226,49	12,91	655.172,93	71,55	260.548,61
RECEITA PATRIMONIAL	6.570.227,84	6.570.227,84	1.234.236,57	18,79	7.227.039,55	110,00	-656.811,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	304.000,00	304.000,00	1.005,00	0,33	308.326,00	101,42	-4.326,00
Valores Mobiliários	6.266.227,84	6.266.227,84	1.233.231,57	19,68	6.918.713,55	110,41	-652.485,71

Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.498,62	15.498,62	728,00	4,70	19.286,79	124,44	-3.788,17
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.498,62	15.498,62	728,00	4,70	19.286,79	124,44	-3.788,17
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	108.410.659,35	112.093.261,35	15.816.511,69	14,11	81.739.362,67	72,92	30.353.898,68
Transferências da União e de suas Entidades	68.619.020,82	72.301.622,82	9.828.880,14	13,59	50.897.899,58	70,40	21.403.723,24
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.956.564,17	17.956.564,17	3.012.539,55	16,78	15.053.833,08	83,83	2.902.731,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.006,11	0,00	-6.006,11
Transferências de Outras Instituições Públicas	21.835.074,36	21.835.074,36	2.975.092,00	13,63	15.781.623,90	72,28	6.053.450,46
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	437.182,13	437.182,13	65.405,55	14,96	526.640,02	120,46	-89.457,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	50.775,05	50.775,05	27.632,09	54,42	208.106,24	409,86	-157.331,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	383.407,08	383.407,08	37.773,46	9,85	318.533,78	83,08	64.873,30

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	5.050.580,51	7.079.280,51	0,00	0,00	13.690.587,82	193,39	-6.611.307,31
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	136.580,51	136.580,51	0,00	0,00	69.790,00	51,10	66.790,51
Alienação de Bens Móveis	136.580,51	136.580,51	0,00	0,00	69.790,00	51,10	66.790,51
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.914.000,00	6.942.700,00	0,00	0,00	13.620.797,82	196,19	-6.678.097,82
Transferências da União e de suas Entidades	3.449.500,00	5.078.200,00	0,00	0,00	3.440.400,00	67,75	1.637.800,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.464.500,00	1.864.500,00	0,00	0,00	10.180.397,82	546,01	-8.315.897,82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.463.680,72	8.463.680,72	982.996,25	11,61	4.819.828,47	56,95	3.643.852,25
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	139.807.154,93	145.518.456,93	19.705.402,99	13,54	116.219.090,84	79,87	29.299.366,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	139.807.154,93	145.518.456,93	19.705.402,99	13,54	116.219.090,84	79,87	29.299.366,09
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	139.807.154,93	145.518.456,93	19.705.402,99	13,54	116.219.090,84	79,87	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.303.517,05			1.303.517,05		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.303.517,05			1.303.517,05		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-	125.752.570,74	146.412.721,54	10.831.180,77	123.277.983,07	23.134.738,47	20.152.219,62	97.125.659,67	49.287.061,87	91.954.424,16	0,00

ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	114.021.927,35	116.975.781,40	10.438.161,14	105.505.685,02	11.470.096,38	18.677.085,16	89.553.456,31	27.422.325,09	85.426.356,85	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	65.761.565,73	61.730.703,03	2.701.813,12	59.016.262,18	2.714.440,85	10.173.859,11	48.317.535,91	13.413.167,12	47.913.958,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100.000,00	1.000.000,00	0,00	960.000,00	40.000,00	140.436,89	738.120,01	261.879,99	738.120,01	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.160.361,62	54.245.078,37	7.736.348,02	45.529.422,84	8.715.655,53	8.362.789,16	40.497.800,39	13.747.277,98	36.774.278,80	
DESPESAS DE CAPITAL	7.757.448,51	29.018.988,71	393.019,63	17.772.298,05	11.246.690,66	1.475.134,46	7.572.203,36	21.446.785,35	6.528.067,31	0,00
INVESTIMENTOS	6.557.448,51	27.828.988,71	393.019,63	16.713.120,22	11.115.868,49	1.307.527,36	6.681.985,23	21.147.003,48	5.637.849,18	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00	1.190.000,00	0,00	1.059.177,83	130.822,17	167.607,10	890.218,13	299.781,87	890.218,13	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.973.194,88	417.951,43			417.951,43			417.951,43		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.890.500,00	6.625.555,20	210.966,06	6.092.662,37	532.892,83	1.010.574,78	4.896.315,02	1.729.240,18	4.398.431,45	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	133.643.070,74	153.038.276,74	11.042.146,83	129.370.645,44	23.667.631,30	21.162.794,40	102.021.974,69	51.016.302,05	96.352.855,61	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	133.643.070,74	153.038.276,74	11.042.146,83	129.370.645,44	23.667.631,30	21.162.794,40	102.021.974,69	51.016.302,05	96.352.855,61	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			14.197.116,15		19.866.235,23	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	133.643.070,74	153.038.276,74	11.042.146,83	129.370.645,44		21.162.794,40	116.219.090,84		116.219.090,84	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	8.463.680,72	8.463.680,72	982.996,25	11,61	4.819.828,47	56,95	3.643.852,25
RECEITAS CORRENTES	8.463.680,72	8.463.680,72	982.996,25	11,61	4.819.828,47	56,95	3.643.852,25

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	8.383.680,72	8.383.680,72	982.996,25	11,73	4.819.828,47	57,49	3.563.852,25
Contribuições Sociais	8.383.680,72	8.383.680,72	982.996,25	11,73	4.819.828,47	57,49	3.563.852,25
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Despesa Intra-Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.890.500,00	6.625.555,20	210.966,06	6.092.662,37	532.892,83	1.010.574,78	4.896.315,02	1.729.240,18	4.398.431,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	6.234.500,00	5.717.555,20	210.966,06	5.291.109,88	426.445,32	1.002.291,45	4.646.763,69	1.070.791,51	4.148.880,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.234.500,00	5.717.555,20	210.966,06	5.291.109,88	426.445,32	1.002.291,45	4.646.763,69	1.070.791,51	4.148.880,12	

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	1.656.000,00	908.000,00	0,00	801.552,49	106.447,51	8.283,33	249.551,33	658.448,67	249.551,33	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.656.000,00	908.000,00	0,00	801.552,49	106.447,51	8.283,33	249.551,33	658.448,67	249.551,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Dormentes - PE (Poder Executivo)
CNPJ: 35667377000183
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	**Valores**
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	125.752.570,74	146.412.721,54	10.831.180,77	123.277.983,07	95,29	23.134.738,47	20.152.219,62	97.125.659,67	95,20	49.287.061,87	0,00
Legislativa	4.380.000,00	4.389.944,80	-500.790,18	3.495.238,76	2,70	894.706,04	656.646,33	2.954.345,67	2,90	1.435.599,13	0,00
Ação Legislativa	4.380.000,00	4.389.944,80	-500.790,18	3.495.238,76	2,70	894.706,04	656.646,33	2.954.345,67	2,90	1.435.599,13	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.496.554,07	12.221.385,70	1.119.312,58	11.142.556,96	8,61	1.078.828,74	1.797.396,61	9.493.272,98	9,31	2.728.112,72	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.113.080,51	9.378.779,76	782.306,05	8.603.639,51	6,65	775.140,25	1.561.215,54	7.470.390,26	7,32	1.908.389,50	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	3.383.473,56	2.842.605,94	337.006,53	2.538.917,45	1,96	303.688,49	236.181,07	2.022.882,72	1,98	819.723,22	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.748.811,82	4.451.845,13	379.951,88	3.595.121,24	2,78	856.723,89	699.807,13	3.018.602,04	2,96	1.433.243,09	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
	273.000,00	219.000,00	31.305,64	174.947,69	0,14	44.052,31	25.744,27	147.319,91	0,14	71.680,09	

Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.664.920,00	3.268.698,38	274.840,64	2.747.792,22	2,12	520.906,16	536.092,91	2.336.769,83	2,29	931.928,55	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	810.891,82	964.146,75	73.805,60	672.381,33	0,52	291.765,42	137.969,95	534.512,30	0,52	429.634,45	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	9.896.735,80	8.776.735,80	21.014,63	8.441.829,62	6,53	334.906,18	1.323.977,32	6.827.593,81	6,69	1.949.141,99	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	9.896.735,80	8.776.735,80	21.014,63	8.441.829,62	6,53	334.906,18	1.323.977,32	6.827.593,81	6,69	1.949.141,99	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	34.916.378,35	40.023.667,55	3.054.805,02	34.847.255,45	26,94	5.176.412,10	5.632.324,17	28.272.202,58	27,71	11.751.464,97	0,00
Atenção Básica	27.344.496,55	26.493.961,55	1.486.850,43	24.790.049,69	19,16	1.703.911,86	4.033.395,87	20.285.819,28	19,88	6.208.142,27	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.350.000,00	11.303.789,20	1.209.170,29	8.055.364,88	6,23	3.248.424,32	1.253.986,47	6.328.319,60	6,20	4.975.469,60	
Suporte Profilático e Terapêutico	261.881,80	287.881,80	17.296,77	180.292,21	0,14	107.589,59	23.296,77	176.767,73	0,17	111.114,07	
Vigilância Sanitária	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	756.000,00	777.000,00	129.136,00	710.253,40	0,55	66.746,60	115.943,70	566.955,62	0,56	210.044,38	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.192.000,00	1.161.035,00	212.351,53	1.111.295,27	0,86	49.739,73	205.701,36	914.340,35	0,90	246.694,65	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	40.538.674,28	47.614.364,68	5.541.471,17	42.197.838,72	32,62	5.416.525,96	7.780.497,28	28.874.236,73	28,30	18.740.127,95	0,00
Ensino Fundamental	28.727.154,28	38.159.358,16	4.815.042,99	33.415.428,45	25,83	4.743.929,71	6.401.758,05	21.573.975,85	21,15	16.585.382,31	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	120.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Educação Infantil	10.226.240,00	8.100.726,52	619.219,27	7.702.080,24	5,95	398.646,28	1.075.775,47	6.240.434,74	6,12	1.860.291,78	

Educação de Jovens e Adultos	271.000,00	257.000,00	20.065,66	215.213,65	0,17	41.786,35	64.683,96	194.709,76	0,19	62.290,24	
Educação Especial	12.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.182.280,00	1.061.280,00	87.143,25	865.116,38	0,67	196.163,62	238.279,80	865.116,38	0,85	196.163,62	
Cultura	4.338.500,00	6.164.486,03	427.867,57	5.974.218,26	4,62	190.267,77	608.906,37	5.579.577,45	5,47	584.908,58	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	4.290.500,00	6.155.486,03	427.867,57	5.974.218,26	4,62	181.267,77	608.906,37	5.579.577,45	5,47	575.908,58	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	48.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.752.721,54	10.531.224,70	485.555,78	7.031.328,64	5,44	3.499.896,06	1.075.328,27	6.231.448,81	6,11	4.299.775,89	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.431.721,54	3.663.903,19	69.642,24	1.832.733,72	1,42	1.831.169,47	205.372,98	1.635.106,17	1,60	2.028.797,02	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	4.717.000,00	5.670.770,84	369.848,99	5.073.667,79	3,92	597.103,05	854.870,74	4.502.395,51	4,41	1.168.375,33	
FU15 - Demais Subfunções	604.000,00	1.196.550,67	46.064,55	124.927,13	0,10	1.071.623,54	15.084,55	93.947,13	0,09	1.102.603,54	

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											

Gestão Ambiental	116.000,00	4.404,00	0,00	0,00	0,00	4.404,00	0,00	0,00	0,00	4.404,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.000,00	404,00	0,00	0,00	0,00	404,00	0,00	0,00	0,00	404,00	
Controle Ambiental	100.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	2.696.000,00	9.032.163,05	210.187,32	4.017.228,92	3,11	5.014.934,13	210.892,15	3.927.681,98	3,85	5.104.481,07	0,00
Abastecimento	105.000,00	105.000,00	0,00	94.896,00	0,07	10.104,00	0,00	94.896,00	0,09	10.104,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	2.590.000,00	8.927.163,05	210.187,32	3.922.332,92	3,03	5.004.830,13	210.892,15	3.832.785,98	3,76	5.094.377,07	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											

Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	586.000,00	589.548,67	91.805,00	516.188,67	0,40	73.360,00	58.400,00	318.359,48	0,31	271.189,19	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	586.000,00	589.548,67	91.805,00	516.188,67	0,40	73.360,00	58.400,00	318.359,48	0,31	271.189,19	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.300.000,00	2.190.000,00	0,00	2.019.177,83	1,56	170.822,17	308.043,99	1.628.338,14	1,60	561.661,86	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	2.300.000,00	2.190.000,00	0,00	2.019.177,83	1,56	170.822,17	308.043,99	1.628.338,14	1,60	561.661,86	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											

Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	3.973.194,88	417.951,43				417.951,43				417.951,43	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.890.500,00	6.625.555,20	210.966,06	6.092.662,37	4,71	532.892,83	1.010.574,78	4.896.315,02	4,80	1.729.240,18	
TOTAL (III) = (I + II)	133.643.070,74	153.038.276,74	11.042.146,83	129.370.645,44	100,00	23.667.631,30	21.162.794,40	102.021.974,69	100,00	51.016.302,05	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.890.500,00	6.625.555,20	210.966,06	6.092.662,37	4,71	532.892,83	1.010.574,78	4.896.315,02	4,80	1.729.240,18	0,00
Legislativa	20.000,00	10.055,20	1.374,38	6.429,58	0,00	3.625,62	1.374,38	6.429,58	0,01	3.625,62	0,00
Ação Legislativa	20.000,00	10.055,20	1.374,38	6.429,58	0,00	3.625,62	1.374,38	6.429,58	0,01	3.625,62	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	149.000,00	149.000,00	0,00	111.791,33	0,09	37.208,67	14.342,28	83.393,95	0,08	65.606,05	0,00
Planejamento e Orçamento											
	149.000,00	149.000,00	0,00	111.791,33	0,09	37.208,67	14.342,28	83.393,95	0,08	65.606,05	

FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	74.000,00	67.500,00	2.091,68	40.707,31	0,03	26.792,69	8.033,66	36.579,13	0,04	30.920,87	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	11.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
Assistência Comunitária	59.000,00	52.500,00	0,00	32.200,00	0,02	20.300,00	6.924,92	29.180,56	0,03	23.319,44	
Serviços Socioassistenciais	4.000,00	10.000,00	2.091,68	8.507,31	0,01	1.492,69	1.108,74	7.398,57	0,01	2.601,43	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											

Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.722.000,00	1.581.000,00	0,00	1.404.082,24	1,09	176.917,76	283.329,65	1.319.220,80	1,29	261.779,20	0,00
Atenção Básica	1.589.000,00	1.451.000,00	0,00	1.294.082,24	1,00	156.917,76	260.599,51	1.212.526,12	1,19	238.473,88	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Vigilância Sanitária	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	131.000,00	130.000,00	0,00	110.000,00	0,09	20.000,00	22.730,14	106.694,68	0,10	23.305,32	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	4.002.500,00	3.653.000,00	207.500,00	3.500.665,97	2,71	152.334,03	652.616,24	3.004.729,14	2,95	648.270,86	0,00
Ensino Fundamental	1.794.000,00	2.168.000,00	405.000,00	2.128.647,23	1,65	39.352,77	516.844,81	1.756.945,93	1,72	411.054,07	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.155.500,00	1.425.500,00	-204.000,00	1.315.518,74	1,02	109.981,26	123.507,04	1.199.999,54	1,18	225.500,46	
Educação de Jovens e Adultos	51.000,00	57.500,00	6.500,00	56.500,00	0,04	1.000,00	12.264,39	47.783,67	0,05	9.716,33	
Educação Especial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	20.000,00	20.000,00	0,00	15.000,00	0,01	5.000,00	2.537,32	13.069,00	0,01	6.931,00	0,00

Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.000,00	20.000,00	0,00	15.000,00	0,01	5.000,00	2.537,32	13.069,00	0,01	6.931,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	246.000,00	236.000,00	0,00	212.433,45	0,16	23.566,55	40.057,92	183.342,09	0,18	52.657,91	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	246.000,00	236.000,00	0,00	212.433,45	0,16	23.566,55	40.057,92	183.342,09	0,18	52.657,91	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Meteorologia											

FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.656.000,00	908.000,00	0,00	801.552,49	0,62	106.447,51	8.283,33	249.551,33	0,24	658.448,67	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	1.656.000,00	908.000,00	0,00	801.552,49	0,62	106.447,51	8.283,33	249.551,33	0,24	658.448,67	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Dormentes - PE (Poder Executivo)
	CNPJ: 35667377000183
	Exercício: 2026
	Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ANTENOR CAVALCANTI DE SOUSA:11412049830 Date: 2026.11.17 09:33:48 GFT
Reason: Perfil: Contador Responsável
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Dormentes - PE
Assinatura: 2

Digitally signed by MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA:88822290410 Date: 2026.11.17 09:38:17 GFT
Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo
Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Dormentes - PE
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Publicado por:
Samila Rodrigues Purificação
Código Identificador:856AA086

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Processo Administrativo nº: 17001110000313.000058/2026-77
Chamamento Público/Credenciamento nº: 10/2026

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Olinda – SEDUC.
Assunto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, de pintura e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Olinda.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é formalizado com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente, mediante credenciamento de interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia.
O procedimento observará as exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 10/2026 e seus anexos, especialmente quanto à análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme aplicável.

III – DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade formalizar o credenciamento da empresa identificada no item IV, para o fornecimento de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, de pintura e correlatos, conforme especificações, condições e preços estabelecidos no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2026, no Termo de Referência e respectivos anexos.

O credenciamento abrange os lotes indicados no requerimento e na proposta comercial apresentados pela empresa, observadas as condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

IV – DA EMPRESA CREDENCIADA
Razão Social: R N DE LIMA COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 53.182.378/0001-10
Endereço: Rua Santa Joana D'Arc, s/n, Quadra XXI, Lote 5, Bairro Areias, Recife/PE, CEP 50.780-200.
Representante Legal: Rodolfo Nunes de Lima.
E-mail: rndelimacomercial@gmail.com
Telefone: (81) 9 9130-0869.

Lotes solicitados para credenciamento:

Lote	Descrição	Valor estimado
01	Materiais hidráulicos e hidrossanitários	R$ 75.238,16
02	Materiais elétricos e de iluminação	R$ 39.942,61
03	Materiais de pintura	R$ 31.799,23
04	Materiais de construção civil, forro PVC e ferramentas	R$ 150.305,36
Total	64 itens	R$ 297.285,36

Os valores acima correspondem aos valores estimados constantes da proposta de adesão à tabela de preços fixada pela Administração, não constituindo garantia de contratação ou faturamento.

Após a análise e aprovação da documentação exigida no Edital, e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação, a empresa poderá integrar o rol de fornecedores credenciados, ficando apta a receber demandas da Administração, observados os critérios de distribuição previstos no instrumento convocatório.

V – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo condição prévia para eventual fornecimento de materiais, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

A empresa credenciada compromete-se a:

I. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 10/2026, no Termo de Referência e respectivos anexos;
II. Manter atualizadas as condições de habilitação e regularidade exigidas durante todo o período de credenciamento;
III. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos;
IV. Observar os preços previamente fixados pela Administração e os critérios de distribuição das demandas previstos no Edital;

V. Confirmar o recebimento e o aceite das Ordens de Fornecimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
VI. Realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento;
VII. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados por desconformidade, no prazo previsto no Termo de Referência;
VIII. Observar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos materiais.

O credenciamento permanecerá válido durante a vigência do Chamamento Público, condicionado à manutenção dos requisitos de habilitação e ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

VI – DA RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração Pública Municipal, por meio dos setores competentes, compromete-se a:

I. Observar os princípios da transparência, impessoalidade e isonomia na distribuição das demandas;
II. Manter atualizados os registros das empresas credenciadas;
III. Encaminhar as Ordens de Fornecimento conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e os critérios estabelecidos no Edital;
IV. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, verificando sua conformidade com as especificações e condições contratadas;
V. Adotar as providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades.

VII – DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA

O presente Termo observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento nº 10/2026, inclusive quanto à divulgação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis.
A vigência do credenciamento ficará vinculada à validade do Chamamento Público, observadas as hipóteses de descredenciamento, revogação ou anulação, mediante decisão administrativa devidamente motivada e asseguradas as garantias legais aplicáveis.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento dos materiais decorrente das futuras contratações será acompanhado e fiscalizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

I. Verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes das Ordens de Fornecimento;
II. Registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento;
III. Conferência dos quantitativos, condições de entrega e qualidade dos produtos;
IV. Adoção das providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

IX – DO ENCERRAMENTO

Considerando a documentação apresentada pela empresa **R N DE LIMA COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS LTDA**., inscrita no **CNPJ nº 53.182.378/0001-10**, e uma vez confirmados o atendimento integral às exigências editalícias e a regularidade de sua habilitação, **DECLARO CREDENCIADA** a referida empresa para os **Lotes 01, 02, 03 e 04** do Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2026.

Fica autorizada sua inclusão no cadastro de fornecedores credenciados, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Olinda/PE, 19 de novembro de 2026.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:EBE90C18

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2026

Portaria nº 405/2026 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados e classificados no concurso público com Edital nº 002/2024, relacionados nessa portaria, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem na **Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração** do Município de Olinda, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, no dia e horário indicado no art. 2º, inciso I, para a entrega da documentação exigida no edital e constante abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSTERIOR POSSE	**TIPO**
I. CPF - Cadastro de Pessoa Física;	Original e Cópia
II. Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);	Original e Cópia
III. Cédula de Identidade;	Original e Cópia
IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	Original e Cópia
V. Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso;	Original e Cópia
VI. Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado;	Original e Cópia
VII. Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino;	Original e Cópia
VIII. Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;	Original e Cópia
IX. 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;	Original
X. Registro Civil e CPF dos filhos, se houver;	Original e Cópia
XI. Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado; e para o cargo de médico: certificado de conclusão ou diploma de bacharelado em Medicina, expedido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional + certificado de conclusão de curso de residência ou especialização na respectiva área;	Original e Cópia
XII. Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual);	Formulário próprio do órgão
XIII. Caso possua outro vínculo, apresentar protocolo de desligamento junto à instituição em papel timbrado do órgão, com CNPJ, assinatura e matrícula do servidor responsável pela emissão;	Órgão onde possui vínculo público ou privado
XIV. Comprovante de residência;	Original e Cópia
XV. Comprovante de abertura de conta corrente em qualquer agência do banco Santander.	Original e Cópia

FORMULÁRIOS PRÓPRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	**TIPO**
XVI. Termo Individual de Posse em cargo efetivo;	Formulário próprio – Anexo I
XVII. Declaração de vínculo público (acúmulo de cargo ou função pública) – em outro órgão, especificando a carga horária;	Formulário próprio – Anexo II
XVIII. Declaração de Bens;	Formulário próprio – Anexo III

Parágrafo Único – Os formulários, dos anexos I ao III, serão disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração para preenchimento presencial nos dias da entrega de documentação, conforme datas e horários do art. 2º.

Art. 2º - Convocar os candidatos habilitados e classificados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação referida no Art. 1º desta Portaria nos dias e horários indicados, conforme:

1. **Data: 27/11/2026 (sexta-feira) - Horário 9:00 h às 11:00 h**

a) MÉDICO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
CAMILA PARLOW CAVALCANTI	XXX.603.009-XX	07º	Ampla concorrência
MARIA LUIZA MAIA DE SANTANA	XXX.634.994-XX	08º	Ampla concorrência

b) MÉDICO SAMU

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
CLARISSA ROCHA DA CRUZ	XXX.004.544-XX	06º	Ampla concorrência

c) MÉDICO DO TRABALHO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
RAFAEL CLARK GOMES	XXX.034.954-XX	03º	Ampla concorrência

d) FISIOTERAPEUTA

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
ALINE DE MENDONÇA GOMES	XXX.818.484-XX	249º	Concorrência mães ou tutores de crianças detentoras de doenças incapacitantes

e) TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
JHON DALTON FRANKLIN SANTANA	XXX.933.495-XX	04º	Ampla concorrência

f) PSICÓLOGO (Secretaria Municipal de Saúde)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
LORENA ALMEIDA PERRUCI DO NASCIMENTO	XXX.235.834-XX	33º	Concorrência mães ou tutores de crianças detentoras de doenças incapacitantes

g) FARMACÊUTICO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
LUCIANO BARROS COSTA	XXX.054.404-XX	13º	Ampla concorrência
MARIA FERNANDA ALVES SILVA SOARES	XXX.333.394-XX	14º	Ampla concorrência

h) ENFERMEIRO (ASSISTENCIAL)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
EMILY KELLY ARRUDA DO NASCIMENTO	XXX.445.304-XX	05º	Ampla concorrência

i) ENFERMEIRO (PSF)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
MÔNICA KARLA ALBUQUERQUE DA SILVA	XXX.477.874-XX	428º	Concorrência pessoas com deficiência (PCD)

j) TÉCNICO DE ENFERMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
JEREMIAS BARBOSA DA SILVA FELIX	XXX.693.484-XX	25º	Concorrência negros (pretos e pardos)

k) BIBLIOTECÁRIO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
ARTHUR HENRIQUE FEIJÓ DE ALMEIDA	XXX.817.764-XX	14º	Concorrência pessoas com deficiência (PCD)

l) ASSISTENTE SOCIAL (Demais secretarias)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
JOSÉ LAURO SEVERIANO DA SILVA	XXX.263.919-XX	03º	Ampla concorrência

m) PSICÓLOGO (Demais secretarias)

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
LUCIANO DE FARIAS	XXX.081.154-XX	04º	Ampla concorrência

n) ENGENHEIRO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
JOÃO GABRIEL DE SOUZA	XXX.227.404-XX	09º	Ampla concorrência
ANDERSON OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	XXX.609.024-XX	67º	Concorrência negros (pretos e pardos)
JOSÉ MARIANO DA SILVA NETO	XXX.929.924-XX	10º	Ampla concorrência

o) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
MARIANE SOUZA DE OMENA	XXX.992.944-XX	20º	Concorrência mães ou tutores de crianças detentoras de doenças incapacitantes

p) ASSISTENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
ADNA EMÍLIA DE FREITAS SERAFIM	XXX.057.858-XX	03º	Ampla concorrência

q) EDUCADOR SOCIAL

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
RENATO JOSÉ DA SILVA	XXX.891.914-XX	07º	Ampla concorrência
JERFFESON DA SILVA RIBEIRO	XXX.921.984-XX	08º	Ampla concorrência

r) TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	CPF	POSIÇÃO	CONCORRÊNCIA
DOUGLAS ALBUQUERQUE DA SILVA	XXX.135.354-XX	11º	Ampla concorrência
ZELIA DA SILVA LIMA	XXX.749.864-XX	12º	Ampla concorrência
EDUARDO CARLOS FIRMINO DA SILVA	XXX.128.554-XX	13º	Ampla concorrência
JESSICA GEORGIA DE OLIVEIRA FARIAS PEREIRA	XXX.218.154-XX	14º	Ampla concorrência

Parágrafo Único - Não serão aceitos documentos ou títulos encaminhados posteriormente, presencialmente, via fax, correio eletrônico, ou por quaisquer outros meios que não sejam aqueles descritos no artigo 1º desta portaria, ou ainda, fora do prazo estabelecido.

Art. 3º - Conforme edital do Concurso público nº 002/2024 e Manual do Serviço de Perícias Médicas da Prefeitura Municipal Olinda, os candidatos convocados no artigo 2º desta portaria, deverão apresentar-se na Junta Médica do Município de Olinda, munidos dos exames solicitados abaixo:

§ 1º - **Para todos os cargos:**
I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta de Vacinação atualizada. Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII - Ultrassonografia de Mamas e Axilas Bilateral para mulheres a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
VIII - Mamografia, para mulheres a partir de 40 (quarenta) anos;
IX - PSA livre e total para homens a partir de 40 (quarenta) anos;
X - Raio-X da coluna lombar, com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do Radiologista;
XI - Audiometria com laudo emitido por médico otorrinolaringologista;
XII - Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo emitido pelo médico oftalmologista.

§ 2º - **Para o cargo de Médico (Urgência e Emergência, SAMU e Médico do Trabalho):**
I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta de Vacinação atualizada. Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII - Ultrassonografia de Mamas e Axilas Bilateral para mulheres a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
VIII - Mamografia, para mulheres a partir de 40 (quarenta) anos;
IX - PSA livre e total para homens a partir de 40 (quarenta) anos;
X - Raio-X da coluna lombar, com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do Radiologista;
XI - Audiometria com laudo emitido por médico otorrinolaringologista;
XII - Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo emitido pelo médico oftalmologista.
XIII - HCV; HBsAg e AntiHBsAg

§ 3º - **Para todos os cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Assistente Social e Educador Social:**
I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV - Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista, para candidatos a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
V - Caderneta de Vacinação atualizada. Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
VI - Laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra;
VII - Ultrassonografia de Mamas e Axilas Bilateral para mulheres a partir de 35 (trinta e cinco) anos;
VIII - Mamografia, para mulheres a partir de 40 (quarenta) anos;
IX -PSA livre e total para homens a partir de 40 (quarenta) anos;
X - Raio-X da coluna lombar, com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do Radiologista;
XI - Audiometria com laudo emitido por médico otorrinolaringologista;
XII - Acuidade visual com e sem correção (tonometria, fundo de olho, senso cromático) com laudo emitido pelo médico oftalmologista.
XIII - HCV; HBsAg e AntiHBsAg

§ 4º - Os exames e laudos deverão estar assinados e carimbados manualmente ou em formato digital com QRCODE, de acordo com a legislação vigente, pelo médico ou bioquímico que realizou os exames e laudos.

§ 5º - Os exames deverão ter validade de até **90 (noventa) dias** de emissão antes da data do exame médico admissional.

§ 6º - Em observância aos itens 2.2.2; 2.2.5; e 2.2.5.1 do edital do Concurso público nº 002/2024, os candidatos nomeados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão apresentar, no momento do exame admissional, o laudo médico que ateste a deficiência declarada pelo candidato.

§ 7º - Em observância ao item 2.3.36 do edital do Concurso público nº 002/2024, os candidatos nomeados para as vagas reservadas às mães ou tutores de crianças ou adolescentes detentoras de doenças incapacitantes deverão submeter o (a) filho (a) ou tutelado (a) à perícia médica no momento do exame admissional, que avaliará a condição declarada no ato da inscrição do concurso.

§ 8º - O exame médico admissional ocorrerá no dia **02/12/2026 (quarta-feira),** ocasião em que os candidatos convocados no art. 2º deverão comparecer munidos dos exames citados no art. 3º, para atendimento presencial e exame admissional, realizado pelo **Serviço de Perícias Médicas do Município de Olinda,** que acontecerá em **local, dia e horários** agendados no momento do atendimento presencial de entrega da documentação, **conforme horários disponibilizados previamente pela Junta médica.**

§ 9º - A ficha de encaminhamento ao exame médico admissional será entregue aos candidatos convocados no momento do comparecimento ao atendimento presencial de entrega da documentação, conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º - Os candidatos convocados nesta portaria serão nomeados, com publicação no Diário Oficial Municipal - AMUPE, em até 30 dias antes da posse, como prescreve o artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 19 de Novembro de 2026.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO I
TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO EFETIVO

Em _____/_____/_____ na sede da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE OLINDA no ESTADO DE PERNAMBUCO perante a autoridade competente compareceu _____, que tomou posse no cargo efetivo de _____, o qual foi nomeado (a) pelo ATO de nomeação arquivado em pasta funcional.
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.
Olinda, _____/_____ de _____.

_____
Servidor SGPA/DGRH

_____
Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO (ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA) – EM OUTRO ÓRGÃO, ESPECIFICANDO A CARGA HORÁRIA

Eu, _____, RG_____ para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Olinda-PE, considerando a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, tratada no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil prestadora de serviço de poder público, exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme previsto no art. 155, X e XI da Lei Complementar Municipal n° 01, de 6 de setembro de 1990, e ainda considerando a determinação estabelecida no § 6° do art. 16 da mesma Lei, declaro que:

1-VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Ocupo cargo, emprego ou função na administração pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? ____

Cargo / Emprego / Função _____ Classe _____ Padrão do Quadro de Pessoal do(a) _____, com carga horária semanal _____. Regime Jurídico _____.
(Caso ocupe mais de um cargo, utilize o verso para prestar as mesmas informações aqui solicitadas)

2-APOSENTADORIA/ INATIVIDADE

Percebo proventos de aposentadoria:

_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria em virtude do exercício do Cargo Público de _____ do Quadro de Pessoal do(a) _____
Desde ___/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço prestado à iniciativa privada.

3-OUTROS VÍNCULOS

a) Participo de sociedade privada: _____ SIM _____ NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário ____ Sócio Gerente _____ Sócio Quotista _____ Acionista _____ Comanditário Outro:_____
Empresa ou entidade: _____ CNPJ: _____

b) Participo de sociedade civil prestadora de serviço de poder público: _____SIM
_____NÃO

Em caso positivo, especificar o tipo de serviço: _____
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

c) Exerço comércio: _____ SIM _____ NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário _____ Sócio Gerente _____ Sócio Quotista _____ Acionista _____ Comanditário Outro:
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto da legislação pertinente e por ele responderei independentemente das sanções administrativas e cíveis, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração – SGPA – qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública.

Olinda, _____de_____de_____.

Assinatura do candidato

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins:
( ) Não possuir bens em meu nome.

( ) Possuir os seguintes bens em meu nome:
_____
_____
_____
_____
_____
Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Olinda, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:2E884A02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCO - GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação o art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2026 e institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Orocó/PE, a estrutura administrativa e pedagógica específica para execução da Política Municipal de Alfabetização, mediante alocação funcional de cargos e servidores já existentes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar educação com garantia de padrão de qualidade e em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as normas nacionais aplicáveis à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que disciplinam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.617, de 15 de julho de 2019, que institui o Programa Criança Alfabetizada no Estado de Pernambuco, em regime de colaboração com os municípios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 814/2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Orocó/PE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 983/2025, que dispõe sobre a organização básica da Administração Direta Municipal, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e admite regulamentação de sua organização interna e das atribuições administrativas por ato do Poder Executivo, observada a legislação de pessoal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 02 de abril de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Orocó/PE, atribuiu sua execução à Secretaria Municipal de Educação e previu comitê próprio de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar a estrutura central responsável pelo planejamento, coordenação, formação, acompanhamento, avaliação e documentação das ações de alfabetização;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Orocó/PE, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização, doravante denominada Estrutura de Alfabetização, para regulamentar o art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2026 e assegurar capacidade institucional permanente de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização.
§ 1º A Estrutura de Alfabetização constitui o comitê próprio de execução referido no art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2026 e funcionará como arranjo técnico-executivo de coordenação interna, integrado por agentes públicos já vinculados à Administração Municipal, sem personalidade jurídica própria e sem natureza de novo órgão autônomo.
§ 2º A instituição da Estrutura de Alfabetização não implica, por si só, criação ou transformação de cargo, emprego público, função gratificada, gratificação, vantagem, carreira, vencimento ou aumento de despesa com pessoal.

Art. 2º A Estrutura de Alfabetização fica vinculada à Secretaria Municipal de Educação e deverá atuar de forma articulada com a Secretaria Executiva de Educação, a Coordenadoria de Planejamento da Educação Básica e as demais unidades administrativas e pedagógicas da Secretaria, nos limites de suas competências legais.

Art. 3º A Estrutura de Alfabetização será composta, mediante alocação funcional e designação formal da autoridade competente, por servidores e agentes públicos da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades do serviço e a compatibilidade das atribuições do cargo ou vínculo de origem.
I - Secretário(a) Municipal de Educação, responsável pela supervisão institucional;
II - Secretário(a) Executivo(a) de Educação, quando em exercício e designado(a) para as ações da estrutura;

III - servidor(a) ocupante do cargo/função existente de Coordenadoria de Planejamento da Educação Básica, quando designado(a);
IV - Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada/RENALFA, quando formalmente designado(a) e enquanto vigente a respectiva articulação;
V - técnicos(as) pedagógicos(as), formadores(as), profissionais de monitoramento/avaliação e outros servidores da SME formalmente alocados para ações de alfabetização;
VI - outros agentes públicos de unidades da SME cuja participação seja necessária à execução de ações específicas, sem alteração automática de seu vínculo ou de suas atribuições legais.
§ 1º A composição nominal, o cargo ou vínculo de origem, a matrícula, a jornada semanal e o tempo dedicado às ações de alfabetização deverão constar de ato ou registro administrativo próprio e do Relatório Técnico previsto neste Decreto.
§ 2º O número de servidores alocados será definido conforme a necessidade administrativa, disponibilidade de pessoal e planejamento anual, vedada a inclusão meramente formal de agentes que não desempenhem atividades comprováveis na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 4º Compete à Estrutura de Alfabetização, respeitadas as competências legais das unidades da Secretaria Municipal de Educação:
I - elaborar, consolidar e acompanhar o planejamento anual das ações municipais de alfabetização, em alinhamento ao Decreto Municipal nº 019/2026;
II - coordenar tecnicamente ações de formação continuada destinadas a professores alfabetizadores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
III - acompanhar a execução de estratégias pedagógicas de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, com atenção às evidências de aprendizagem;
IV - articular e sistematizar dados das avaliações municipais, estaduais e nacionais pertinentes, inclusive resultados do Sistema de Avaliações da Educação de Orocó - SAEO, quando aplicáveis, em cooperação com o Comitê Gestor do SAEO e sem sobreposição de competências;
V - produzir diagnósticos, relatórios e devolutivas pedagógicas que subsidiem a tomada de decisão da gestão municipal e das unidades escolares;
VI - acompanhar necessidades de materiais pedagógicos, recursos, infraestrutura, acessibilidade e apoio às práticas de alfabetização, encaminhando-as às unidades competentes;
VII - promover articulação com políticas de equidade, educação inclusiva, educação do campo e atendimento às comunidades e povos tradicionais presentes no território, conforme a realidade da rede;
VIII - articular ações com a União, o Estado de Pernambuco e demais parceiros institucionais no âmbito do regime de colaboração;
IX - manter registros administrativos e pedagógicos suficientes para demonstrar a efetiva implementação das ações, inclusive planos, atas, listas de participação, relatórios, instrumentos de acompanhamento e evidências de monitoramento;
X - apoiar a organização de documentos e evidências para processos de monitoramento, prestação de informações e reconhecimento de políticas de alfabetização, sem prejuízo da veracidade e da rastreabilidade dos dados.

Art. 5º A Estrutura de Alfabetização deverá trabalhar com Plano de Ação ou instrumento equivalente que identifique, no mínimo, objetivos, ações, responsáveis, prazos, indicadores, público atendido e formas de acompanhamento.

Parágrafo único. O planejamento deverá guardar coerência com os eixos da Política Municipal de Alfabetização previstos no Decreto Municipal nº 019/2026 e com as políticas nacional e estadual de alfabetização às quais o Município esteja formalmente vinculado.
Art. 6º A alocação de tempo de cada servidor para as ações de alfabetização deverá ser registrada em horas semanais e em percentual da jornada contratual, observando-se a compatibilidade com a jornada legal e com as demais atribuições do cargo ou vínculo.
§ 1º O percentual de dedicação será calculado pela razão entre as horas semanais efetivamente destinadas às ações de alfabetização e a jornada semanal do agente, multiplicada por 100 (cem).
§ 2º A Administração deverá evitar percentuais estimados sem suporte documental, devendo adotar registros de lotação, plano de trabalho, distribuição de carga horária, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

Art. 7º A participação na Estrutura de Alfabetização ocorrerá sem remuneração adicional decorrente exclusivamente deste Decreto, ressalvadas parcelas ou direitos já previstos em lei e regularmente devidos em razão do vínculo funcional do agente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico de implementação da Estrutura de Alfabetização, assinado pelo(a) titular da Pasta, contendo, no mínimo:
I - descrição da estrutura, sua composição, vinculação administrativa e atribuições gerais;
II - organograma funcional;
III - número total de cargos ou funções de origem envolvidos e número total de servidores efetivamente alocados;
IV - identificação do regime ou vínculo de trabalho e da jornada semanal de cada integrante;
V - tempo semanal e percentual de dedicação de cada integrante às ações de alfabetização;
VI - data de início do funcionamento efetivo e relação das principais evidências administrativas e pedagógicas de implementação.

Parágrafo único. O Relatório Técnico deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante na composição ou na alocação funcional da equipe e poderá ser acompanhado de anexos comprobatórios.

Art. 9º As designações nominais e as alocações funcionais necessárias à execução deste Decreto serão formalizadas por ato administrativo da autoridade competente, observadas a Lei Municipal nº 983/2025, a legislação municipal de pessoal, a natureza do vínculo e as competências de nomeação, lotação e designação.

Art. 10. Eventuais despesas materiais decorrentes da execução da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta de dotações orçamentárias legalmente disponíveis, observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contratação pública e prestação de contas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Sendo vedada a utilização de sua publicação para declarar situação pretérita não efetivamente implementada e não comprovada.

Orocó/PE, 12 de novembro de 2026.

SAMILA AMARIZ MENDES
Secretária de Educação do Município de Orocó/PE
Portaria N° 165/2025

IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

3.1 Identificação

Campo	Informação
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação de Orocó/PE
Titular da Pasta	Samila Amariz Mendes - confirmar titularidade no ato da assinatura
Política de referência	Decreto Municipal nº 019/2026 - Política Municipal de Alfabetização
Período de referência	2026

3.2 Objeto e finalidade

O presente Relatório Técnico tem por objeto descrever e comprovar a implementação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Orocó/PE, de estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à elaboração, coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

O relatório também identifica a composição funcional, o organograma, as atribuições, o número de cargos/funções de origem e servidores alocados, o regime de trabalho, a jornada e o tempo efetivamente dedicado às ações de alfabetização, de modo a permitir rastreabilidade entre a normativa, a execução e os registros administrativos.

3.3 Metodologia de consolidação das informações

As informações quantitativas e funcionais deste Relatório devem ser extraídas de registros oficiais da Administração, tais como atos de nomeação/designação, fichas funcionais, registros de lotação, folhas de pagamento, termos de exercício, planos de trabalho, distribuição de carga horária e documentos equivalentes. Quando o dado não estiver comprovado, o campo deve permanecer em branco até sua validação pela unidade responsável.

Para fins de dedicação às ações de alfabetização, recomenda-se utilizar horas semanais efetivamente planejadas e registradas. O percentual individual é calculado pela fórmula: horas semanais destinadas à alfabetização ÷ jornada semanal contratual × 100.

3.4 Descrição da estrutura e vinculação administrativa

A Política Municipal de Alfabetização foi instituída pelo Decreto Municipal nº 019/2026. O referido ato estabelece que sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e prevê comitê próprio de execução. A estrutura ora regulamentada materializa essa previsão como comitê técnico-executivo e arranjo funcional de administração central, sem criação automática de novos cargos ou vantagens remuneratórias.

A Estrutura de Alfabetização é vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com articulação técnica com a Secretaria Executiva de Educação, a Coordenadoria de Planejamento da Educação Básica e as demais unidades pertinentes, conforme a estrutura legal municipal vigente.

3.5 Composição funcional

Nível/área	Composição prevista	Natureza do vínculo de origem	Nº de servidores
Supervisão institucional	Secretário(a) Municipal de Educação	Secretária Municipal de Educação	1
Coordenação executiva	Secretário(a) Executivo(a) de Educação	Secretário(a) Executivo(a) de Educação	1
Planejamento da Educação Básica	Coordenador(a) de Planejamento da Educação Básica	Coordenador de Planejamento da Educação Básica	1

Articulação CNCA/RENALFA	Servidor(a) designado(a) para articulação municipal	Articuladora do PCA	1
Equipe técnico-pedagógica	Técnicos(as), formadores(as) e profissionais de acompanhamento, monitoramento e avaliação	Coordenadora das avaliações externas, coordenadora da educação em tempo integral, coordenadora da educação inclusiva, coordenadora geral dos anos iniciais quilombola, formador do PCA, coordenação da educação infantil, diretor de ensino, coordenação da educação do assentamento.	11
Apoio técnico complementar	Servidores de outras unidades da SME alocados a ações específicas	Técnico educacional, normatização.	3

3.6 Organograma funcional

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

↓

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

↓

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

↓

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
(comitê próprio de execução / arranjo funcional - sem criação automática de cargo)

↓

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CNCA/RENALFA	**FORMAÇÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**
AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E RECOMPOSIÇÃO	**ACOMPANHAMENTO ÀS ESCOLAS, EQUIDADE E DOCUMENTAÇÃO**

Observação: o organograma acima representa fluxo funcional para as ações de alfabetização. Ele não substitui nem altera o organograma legal da Administração Municipal e deve ser ajustado caso a Lei Municipal nº 983/2025 ou norma posterior defina vinculação distinta.

3.7 Atribuições gerais da estrutura

1 - elaborar, consolidar e acompanhar o planejamento anual das ações municipais de alfabetização, em alinhamento ao Decreto Municipal nº 019/2026;
2 - coordenar tecnicamente ações de formação continuada destinadas a professores alfabetizadores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;
3 - acompanhar a execução de estratégias pedagógicas de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens, com atenção às evidências de aprendizagem;
4 - articular e sistematizar dados das avaliações municipais, estaduais e nacionais pertinentes, inclusive resultados do Sistema de Avaliações da Educação de Orocó - SAEO, quando aplicáveis, em cooperação com o Comitê Gestor do SAEO e sem sobreposição de competências;
5 - produzir diagnósticos, relatórios e devolutivas pedagógicas que subsidiem a tomada de decisão da gestão municipal e das unidades escolares;
6 - acompanhar necessidades de materiais pedagógicos, recursos, infraestrutura, acessibilidade e apoio às práticas de alfabetização, encaminhando-as às unidades competentes;
7 - promover articulação com políticas de equidade, educação inclusiva, educação do campo e atendimento às comunidades e povos tradicionais presentes no território, conforme a realidade da rede;
8 - articular ações com a União, o Estado de Pernambuco e demais parceiros institucionais no âmbito do regime de colaboração;
9 - manter registros administrativos e pedagógicos suficientes para demonstrar a efetiva implementação das ações, inclusive planos, atas, listas de participação, relatórios, instrumentos de acompanhamento e evidências de monitoramento;
10 - apoiar a organização de documentos e evidências para processos de monitoramento, prestação de informações e reconhecimento de políticas de alfabetização, sem prejuízo da veracidade e da rastreabilidade dos dados.

3.8 Quadro-resumo de cargos/funções e servidores

Grupo funcional	Nº cargos/funções de origem envolvidos	Nº servidores alocados	Regime/vínculo predominante
Supervisão institucional	1	1	Comissionado
Coordenação executiva	1	0	Comissionado
Planejamento da Educação Básica	1	1	Comissionado
Articulação CNCA/RENALFA	1	1	EFETIVO
Equipe técnico-pedagógica	9	9	EFETIVO/CONTRATO
Apoio técnico complementar	2	2	EFETIVO/CONTRATO
TOTAL	15	14	-

3.9 Relação nominal, regime de trabalho e tempo dedicado

Preencher uma linha para cada agente efetivamente alocado. Se a relação exceder o espaço disponível, replicar o quadro como anexo, mantendo todos os campos.

Nº	Nome	Cargo/vínculo de origem	Matrícula/ Portaria	Jornada semanal	Horas/sem. alfabetização	Dedicação %
1	Samila Amariz Mendes	Secretária Municipal de Educação	165/2025	40h	20h	50%
2	Bruno Roberto Bione de Oliveira	Diretor do Departamento de Planejamento e Prestação de contas	010294	40h	20h	50%
3	Maria Luzimar da Silva Gomes	Supervisora de ensino / Articuladora do PCA	000080/2002	40h	40h	100%
4	Bruno da Silva Conceição	Diretor de ensino	104/2025	40h	40h	100%
5	MARIA DO SOCORRO MENDES PEREIRA	Coordenadora de avaliações externas	59	40h	40h	100%
6	**MARIA THAMIRES AMARIZ MENDES**	Coordenadora da escola em tempo integral / Formadora PCA	010291	40h	20h	50%
7	**LARA XAVIER MENDES**	Coordenadora dos assentamentos	010774	40h	20h	50%
8	THALITA DE LIMA MENEZES	Coordenadora da educação especial e inclusiva / Formadora PCA	1336	20h	10h	50%
9	VANUSIA XAVIER DE BARROS	Formadora de língua portuguesa / Formadora PCA	010775	30h	15h	50%
10	MARIA IVANEIDE GOMES DOS SANTOS PEREIRA	Coordenadora geral dos anos iniciais quilombola / Formadora PCA	010526	30h	15h	50%
11	MARIA JOSE ARRUDA DE SOUZA SILVA	Técnica educacional	009302	40h	20h	50%
12	JOANA DARC MARREIRO VASCONCELOS	Gerente da normatização	142	40h	10h	25%
13	MARIA DEUSAMAR ARAÚJO DOS SANTOS	Formadora do PCA	4837	40h	20h	50%
14	HELMA CRISTINA DE MORAIS SANTOS SILVA	Coordenadora da educação infantil / Formadora do COMCRECHE	009767	30h	10h	35%

Total de servidores efetivamente alocados à estrutura: 14.
Total de cargos/funções de origem distintos envolvidos: 14.
Carga horária semanal total dedicada às ações de alfabetização pela equipe: 20 horas.

3.10 Síntese da implementação
Data de início do funcionamento efetivo da estrutura: 18/09/2026.
Periodicidade de reuniões ou rotinas de acompanhamento: Semanal.
Principais ações já executadas no período de referência:
Realização de reuniões periódicas de planejamento, alinhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização; articulação com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares; organização e acompanhamento de estratégias para o fortalecimento da aprendizagem; realização de formações e orientações pedagógicas para os profissionais da rede; acompanhamento dos indicadores educacionais e identificação de desafios relacionados ao processo de alfabetização, com definição de encaminhamentos e estratégias de intervenção.

Principais produtos/resultados administrativos e pedagógicos produzidos pela estrutura: Elaboração de planejamentos e cronogramas de ações; definição de estratégias e encaminhamentos para o fortalecimento da alfabetização; realização de encontros formativos e momentos de alinhamento pedagógico; produção de orientações e instrumentos de acompanhamento; sistematização de informações sobre o desenvolvimento das ações e identificação de demandas das unidades escolares, contribuindo para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Observações adicionais:
A estrutura atua de forma articulada e contínua, promovendo o diálogo entre os setores envolvidos, o acompanhamento das ações desenvolvidas nas unidades escolares e o fortalecimento das políticas de alfabetização no município. As reuniões semanais possibilitam avaliar avanços, identificar dificuldades, reorganizar estratégias e estabelecer encaminhamentos, assegurando maior integração entre planejamento, formação, acompanhamento e prática pedagógica.

3.11 Declaração técnica e conclusão

Declaro, para os fins administrativos cabíveis, que as informações constantes deste Relatório Técnico correspondem aos registros oficiais disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e descrevem a composição e o funcionamento efetivo da estrutura administrativa e pedagógica específica destinada às ações da Política Municipal de Alfabetização, ressalvados os campos que permanecerem em branco até sua validação documental.
Declaro, ainda, que a composição informada não deve ser interpretada como criação de cargos ou vantagens remuneratórias por este Relatório, e que quaisquer atos de pessoal seguem a legislação municipal aplicável e os respectivos atos de nomeação, contratação, lotação ou designação.

Orocó/PE, 18 de outubro de 2026.

SAMILA AMARIZ MENDES
Secretária Municipal de Educação
Ato de nomeação nº 165/2025

Publicado por:
Kaique de Lima Freitas
Código Identificador:161AF61C

